



Diário Oficial

0449

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.618

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1993

Governador do Estado

JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado

CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia

DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

Procuradoria Geral de Justiça

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procuradoria Geral do Estado

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

Procuradoria Geral da Defensoria Pública

MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração

GILENO MÜLLER CHAVES

Justiça

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Fazenda

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Saúde Pública

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Educação

ROMERO XIMENES PONTE

Agricultura

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Segurança Pública

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA

Planejamento e Coordenação Geral

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Cultura

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Indústria Comércio e Mineração

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Trabalho e Promoção Social

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Transportes

ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado

Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MELO**

Casa Civil da Governadoria do Estado

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO

Consultor Geral do Estado

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

LEI Nº 5.783

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Saúde Pública, Segurança Pública, e Planejamento e Coordenação Geral

CONCURSO Nº 01/93 - CRIAÇÃO DO HINO DO MUNICÍPIO

Da Prefeitura Municipal de Ananindeua

AVISO DEREM Nº 017/93

Do Banco do Estado do Pará S/A.

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/93 E EXTRATOS DE CONTRATOS

Do Tribunal de Contas do Estado

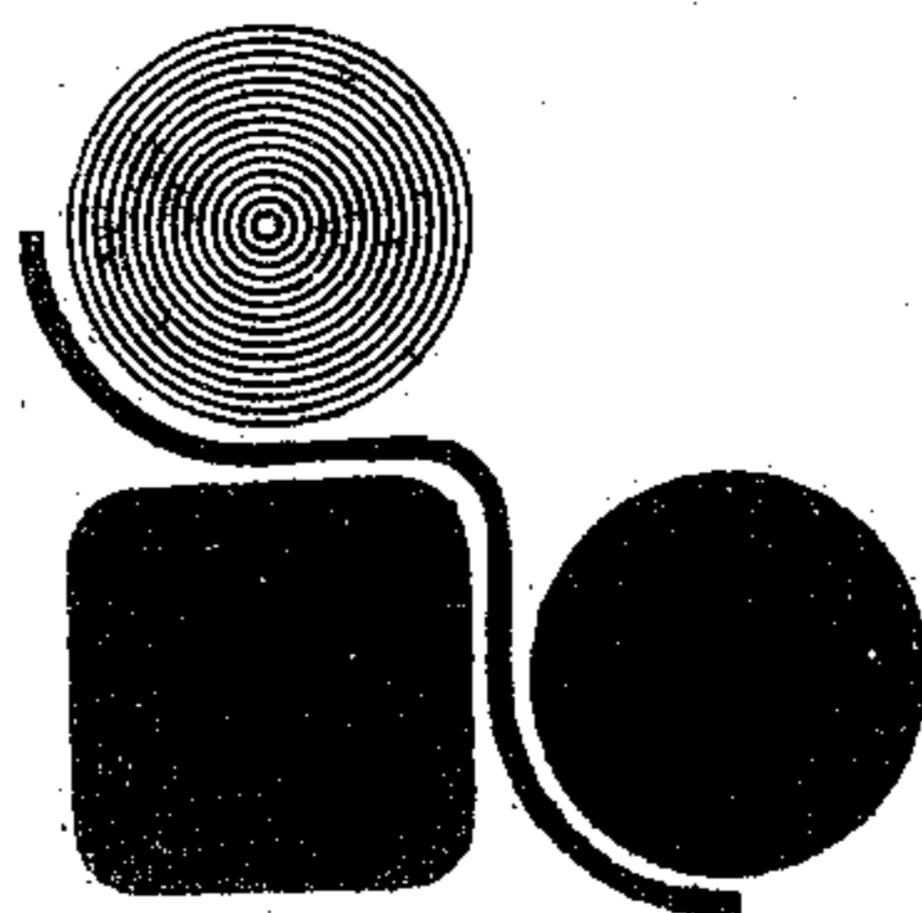
EXTRATOS CONTRATUAIS E ADITIVOS

Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

3 Cadernos
40 Páginas



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

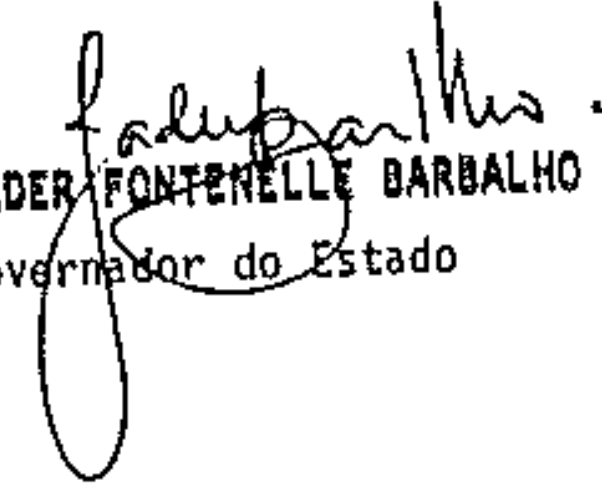
OFÍCIO Nº 0327/93-GG

Belém, 20 . 12 . 93

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Exa., que o Projeto de Lei nº 90/91, de 02 de dezembro de 1993, que "Cria o Município de PLACAS e dá outras providências", foi sancionado e assinada a Lei que passou a fazer parte da Legislação com o nº 5.783, de 20 de dezembro de 1993.

Reafirmo-lhe, ao ensejo, protestos de consideração e apreço.


JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

Exmo. Senhor

Deputado DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA

DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

CP03/0115405-5

Nesta

LEI Nº 5.783 de 20 de DEZEMBRO de 1993

CRIA O MUNICÍPIO DE PLACAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado o Município de PLACAS, com área desmembrada do Município de Santarém.

Art. 2º - O Município de PLACAS, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

"COM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM: Começam na nascente mais meridional do Igarapé Onça, no ponto de coordenadas geográficas aproximadas de 03º 48' 38" S e 54º 57' 38" Wgr; deste ponto seguem para jusante pelo curso do Igarapé Onça até sua foz no Igarapé Puraquê, atravessa este para sua margem direita e continua pelas cotas máximas das vertentes direitas do Igarapé Puraquê até o divisor aquário com o rio Curuá-Una, daí seguindo no sentido geral nordeste pelas cotas máximas das vertentes esquerdas do rio Curuá-Una, até alcançar a Cachoeirinha, no citado rio, nas coordenadas geográficas aproximadas de 03º 23' 54" S e 54º 28' 23" Wgr; atravessa o rio Curuá-Una para a margem direita e continua pelas cotas máximas das suas vertentes até o seu divisor aquário com o rio Tutuí, nas coordenadas geográficas aproximadas de 03º 24' 01" S e 54º 17' 18" Wgr;

COM O MUNICÍPIO DE URUARÁ: Começam no divisor aquário entre os rios Curuá-Una e Tutuí, nas coordenadas geográficas aproximadas de 03º 24' 01" S e 54º 17' 18" Wgr e seguem no sentido geral sul, acompanhando o citado divisor aquário até as cotas máximas das vertentes esquerdas do rio Irirí, nas coordenadas geográficas aproximadas de 04º 13' 55" S e 54º 05' 49" Wgr;

COM O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA: Começam nas cotas máximas das vertentes esquerdas do rio Irirí, no ponto de coordenadas geográficas aproximadas de 04º 13' 55" S e 54º 05' 49" Wgr e daí, seguem no sentido geral oeste pelas cotas máximas das vertentes esquerdas do rio Irirí, até as coordenadas geográficas aproximadas de 04º 24' 44" S e 54º 50' 32" Wgr;

COM O MUNICÍPIO DE AURÓPOLIS: Começam nas cotas máximas das vertentes esquerdas do rio Irirí, nas coordenadas geográficas aproximadas de 04º 24' 44" S e 54º 50' 32" Wgr e daí, seguindo no sentido geral norte, pelas cotas máximas das vertentes esquerdas do rio Curuátinga e direita do rio Cupari até confrontar a nascente mais meridional do Igarapé Onça, de coordenadas geográficas aproximadas de 03º 48' 38" S e 54º 57' 38" Wgr e daí a citada nascente."

Art. 3º - O Município de PLACAS, ora criado, tem sua sede na atual localidade de PLACAS, que passa à categoria de cidade com a mesma denominação.

Art. 4º - O Município de PLACAS, criado por esta Lei, será instalado no dia 1º de janeiro de 1997 com a posse do prefeito, do vice-prefeito e vereadores eleitos no pleito municipal de 03 de outubro de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO - A solenidade de instalação do Município de PLACAS será presidida pelo Juiz da Comarca Judiciária de Santarém, observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 5º - Enquanto não for instalada a sua Comarca Judiciária, o Município de PLACAS intregará a Comarca Judiciária de Santarém.

Art. 6º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado, passarão a sua propriedade, independentemente de indenização e serão transcritos no livro de bens patrimoniais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituir-se-á uma comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo do Município de Santarém, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento para fazer o inventário dos bens patrimoniais que compõem o patrimônio do Município de PLACAS criado por esta Lei.

Art. 7º - O funcionário público municipal que exerça sua atividade no território do Município de PLACAS, criado por esta Lei, passa a integrar o quadro de pessoal deste, sem prejuízo de tempo de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituir-se-á uma comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo do Município de Santarém, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento para fazer o levantamento dos funcionários municipais de Santarém que passarão a integrar o quadro de pessoal do Município de PLACAS, respeitado o disposto no parágrafo único do Artigo 12 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

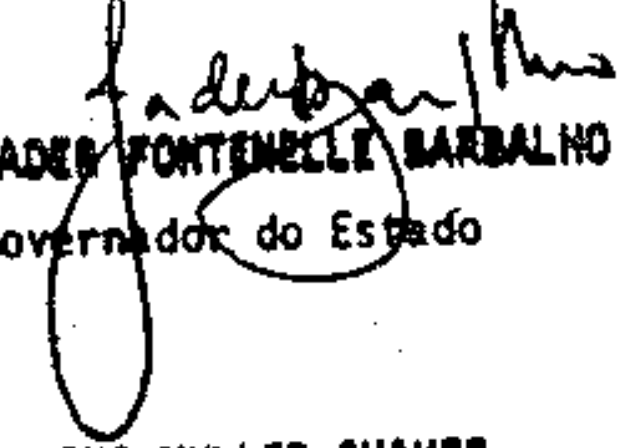
Art. 8º - Enquanto não possuir legislação própria, o Município de PLACAS reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do Município de Santarém.

Art. 9º - O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Planejamento, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do Município de PLACAS, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de Santarém, até que seja cumprido o disposto no Art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 10 - Fica autorizado a lotação de recursos orçamentados para fazer as despesas com a instalação de Município criado por esta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 20 de dezembro de 1993


JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

WILSON MODESTO DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

ERNANI QUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

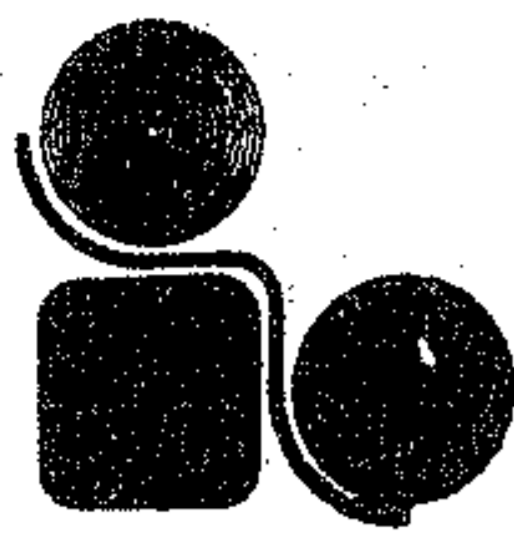
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

CP03/0115397-1

DECRETO Nº 2097, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 7.500.000,00 em favor da Fundação Carlos Gomes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX - 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA

Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital CR\$- 6.743,00

Outros Estados e

Municípios CR\$- 20.592,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro CR\$- 3.706,00

Preço por página CR\$- 733.788,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) CR\$- 415,00

FOTOLITO:

(centímetro) CR\$- 150,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 65,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das oito às 13:00hs. e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação Carlos Gomes, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 7.500.000,00 (SETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16202.08482474.213	Desenvolvimento da Cultura Musical no Estado do Pará	Outras Despesas Correntes	3120.00	12.101	500.000
			3131.00	12.101	2.000.000
			3132.00	12.101	5.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do Presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 7.500.000,00 (SETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16202.08482474.025	Funcionamento da Fundação Carlos Gomes	Investimentos	4120.00	12.101	7.500.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONSELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0115406-4

DECRETO Nº 2101, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 360.000,00 na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - Entidades Supervisionadas em favor da Companhia Paraense de Turismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração em favor da Companhia Paraense de Turismo, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL CRUZEIROS REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
24200.11653632.822	Atividades a Cargo da Companhia Paraense de Turismo	Transferências Correntes	3212.02	11.201	360.000
24205.11653636.017	Funcionamento dos Serviços Administrativos	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.201	189.000
24205.11653636.021	Sistema de Divulgação Turística	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.201	171.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial/Total da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
24200.11653631.822	Projetos a Cargo da Companhia Paraense de Turismo	Outras Despesas Correntes	3212.02	360.000
24205.11653635.039	Capacitação Profissional para o Setor Turístico	Outras Despesas Correntes	3131.00	80.000
			3132.00	100.000
24205.11653635.088	Estudos Econômicos	Outras Despesas Correntes	3131.00	60.000
			3132.00	50.000
24205.11653635.092	Forum Estadual de Turismo	Outras Despesas Correntes	3131.00	20.000
			3132.00	50.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0115731-4

DECRETO Nº .2.170. DE ...20.... DE ...DEZEMBRO.... DE 1993.....

Autoriza o Instituto de Terras do Pará - ITERPA a fazer permuta de terras, nos termos da Legislação em vigor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, na forma do art. 135, V, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que é permitida a permuta de terras públicas devolutas com terras particulares, nos casos indicados no art. 49, do Decreto-Lei nº 57/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 4.584/75;

CONSIDERANDO que a permuta, negócio bilateral, constitui instrumento de grande alcance social para a solução de conflitos ou tensões sociais no meio rural;

CONSIDERANDO que é dever do Estado velar pela paz social, propiciando o acesso à propriedade sem estrépito judicial, nos termos do Estatuto da Terra;

CONSIDERANDO os termos dos pareceres técnicos e jurídicos do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, constantes nos autos dos processos nos 3172/92, 3171/92, 3165/92, 3164/92, 3169/92, 3170/92, 3174/92, 3232/92, 3230/92, 3168/92, 3167/90, 3229/92, 3231/92, 3178/92, 3163/92, e 3166/92, que determinaram clara e inequivocamente o amparo legal e a conveniência da realização da permuta, pela impossibilidade de ocupação efetiva das terras alienadas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Instituto de Terras do Pará - ITERPA, a permutar com os atuais proprietários ROMERO MARIANO DE ALMEIDA, JOSÉ NIUTON DA SILVEIRA, ABAIR JOSÉ LEONEL, DIVA CONCEIÇÃO PRAGA LEONEL, JOAQUIM ORÁCIO DA SILVA, MAURILIO JOSÉ MACHADO, JOSÉ PREITAS PIRES DE CAMPOS e FRANCISCO JOSÉ DE CAMARGO, as áreas dos títulos Definitivos de compra e venda nºs 42, 01, 14, 18 e 02, expedidos pelo Governo do Estado, em 07 de janeiro de 1963 a SEBASTIÃO JÚLIO DE AGUIAR, CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MARIA ROSA MORGADO, TEODORO TELES GORDI e GLÓRIA PELOMÁ DE SOUZA, no Município de Conceição do Araguaia, por outra área de terras do Estado, localizada na Gleba Três Braços, no Município de Parauapebas, conforme determinou a Lei Federal nº 6.897, de 30 de março de 1981, observada a demarcação da mesma e o cumprimento das demais formalidades legais pertinentes a matéria.

Art. 2º - Para a efetivação da medida determinada no artigo anterior, deverão ser adotadas pelo Presidente do ITERPA todas as providências inerentes à consumação definitiva da permuta, inclusive a lavratura dos instrumentos públicos que se fizerem necessários.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 20 de dezembro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado da Agricultura CP93/0115716-0

DECRETO Nº .2.171. DE ...20.... DE ...DEZEMBRO.... DE 1993.....

DISPÕE SOBRE EXCLUSÃO DE SERVIDOR DO DECRETO Nº 4770 DE 13 DE MARÇO DE 1987, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 16 DE MARÇO DE 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o parecer exarado nos autos do Processo nº 2393/93 - SEAD, de 27.04.93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluída da relação de servidores constantes do Decreto nº 4770 de 13 de março de 1987, enquadrados no cargo de Administrador código GEP-ANSAD-617.1, classe "A", na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a servidora GAUDÊNCIA BARROS AYRES, a qual passará a integrar o referido Decreto, como enquadrada no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, código GEP-ANSTAE-619.1, lotada no mencionado Órgão.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Unidade referida no artigo anterior, lavrará na Ficha Funcional da servidora as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos funcionais de 13 de março de 1987.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 20 de dezembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública.

CP93/0115715-2

DECRETO Nº .2.172. DE ...20.... DE ...DEZEMBRO.... DE 1993.....

DISPÕE SOBRE RECLASSIFICAÇÃO DO SERVIDOR e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V da Constituição Estadual e: Considerando o Decreto nº 10.756 de 06 de agosto de 1978, que trata da do Regulamento de Promoções do Pessoal do extinto Departamento de Estradas de Rodagem - DER - PA;

Considerando ainda o parecer exarado nos Processos nºs 6075 e 15576/93-SEAD.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reclassificado da letra "C" para a "G" o servidor MILTON DOS SANTOS PERES, ocupante da função de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Estado de Transportes SETRAN-PA.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da unidade referida no artigo anterior, lavrará na Ficha Funcional do servidor, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, re-
troagindo seus efeitos financeiros e funcionais a contar de 01.01.93.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 DE DEZEMBRO DE 1993

JADER FONSECA BARBALHO
Governador do Estado

GILBERTO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário de Estado de Transportes CP93/0115587-7

DECRETO Nº 2.188 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993

DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DE CARGO NO QUADRO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são confe-
ridas pelo art. 135, item V, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 57, da Lei nº 5351, de 21.11.86; e,

CONSIDERANDO ainda, o parecer exarado no Processo de nº 2393/93 - SEAD,

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2915 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,
Considerando os termos do Proc. nº 18.390/93-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75 item I letra "a" da Lei nº
749, de 24.12.53, JOSÉ MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA, do cargo
em comissão de Delegado de Polícia, da Delegacia Distrital de Vila do Apeú,
Município de Castanhal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de dezemb-
ro de 1993.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0115643-1

PORTARIA Nº 2873 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das
suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 18.301/93-SEAD e 038537/93-SE-
DUC.

RESOLVE:

I - Revogar, Port. nº 1026 de 27.04.93, que movimentou da Secretaria de
Estado de Educação para a Universidade Federal do Pará.
II - Exonerar a pedido de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de
24.12.53, TELMA CRISTINA GUERREIRO PINTO, mat. nº 0238899/027,
do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 2º Grau, lotado na Secreta-
ria de Estado de Educação, a contar de 18.11.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de dezemb-
ro de 1993.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0115634-2

PORTARIA Nº 2885 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das
suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 18.249/93-SEAD.

RESOLVE:

Revogar, a contar de 08.11.93, a Port. nº 404 de 10.03.92, que movimen-
tou da Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Vilhena Alves" para a Pre-
feitura Municipal de Ananindeua, DIANA LÚCIA DE SOUZA GONÇAL-
VES, mat. nº 0518310/012, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-
M-AD1-401.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de dezemb-
ro de 1993.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0115650-4

PORTARIA Nº 2886 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das
suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Proc. nº 18.249/93-SEAD.
RESOLVE:
Revogar, a contar de 01.09.93, a Port. nº 1805, de 18.07.89, que movi-
mentou da Secretaria de Estado de Educação para a Polícia Militar do
Pará, JOSÉ MARIA BARBOSA MARQUES, mat. nº 0188077/018, ocupan-
te do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 2º Grau.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de dezemb-
ro de 1993.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0115642-2

PORTARIA Nº 2911 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das
suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Revogar a Port. nº 064, de 09.01.92, que concedeu licença sem venci-
mentos de 02 anos, a MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA RIOS, matrícula

DECRETA

Art. 1º - Fica enquadrada no cargo de Especialista em Educação, Nível
EE-2, código GEP-A-EE-402 do Quadro Permanente do Magistério, a servi-
dora GAUDENCIA BARROS AYRES, lotada na Secretaria de Estado de Saúde
Pública, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Assuntos Educacionais,
código GEP-ANSTAE-619.1.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública,
lavrará na Ficha Funcional da servidora, as anotações que se fizerem
necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos funcionais e financeiros deste ato, entrarão em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 20 de dezembro de 1993.

JADER FONSECA BARBALHO
Governador do Estado.

GILBERTO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública. CP93/0115627-0

nº 0525693-011, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401,
lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Amazonas de Figueire-
do".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de dez-
embro de 1993.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0115645-0

PORTARIA Nº 2916 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,
Considerando os termos do Proc. nº 18092/93-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, do Gabinete da Vice-Governadoria do Estado, pe-
lo período de 06 (seis) meses, ROSAMÉLIA LISBOA DA SILVA, matrícula
nº 5072867/012, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401,
2º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão
de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de dezemb-
ro de 1993.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0115642-3

PORTARIA Nº 2884 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das
suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Proc. nº 18.393/93-SEAD.

RESOLVE:

Anular o item II da Port. nº 2546 de 05.11.93, que movimentou da Se-
cretaria de Estado de Educação para a Casa Civil da Governadoria do estado,
MARCOS AURÉLIO GOUVEIA FURTADO BELÉM, matrículas nºs.
0368342018 e 0368342026, ocupante da função de Professor Colaborador.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de dezemb-
ro de 1993.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0115651-2

PORTARIA Nº 2914 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das
suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Proc. nº 18.324/93-SEAD.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a contar de 01.01.94, a cessão para
a Assembleia Legislativa do Estado, da servidora IVANIZE DOS SANTOS
CARVALHO, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, Código GEP-
ANSEngA-609.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura,
sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de dezemb-
ro de 1993.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0115644-0

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/93

A Secretaria de Estado de Administração, inscrita no Cadas-
tro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC-MF) sob o número
05247283/0001-94, com sede na Rua Presidente Pernambuco, nº 40, nesta cida-
de, neste ato representada por seu Diretor do Departamento de Administração
LAURINDA COELHO FRANCO, Diretora do Departamento de Administração e Ordenador
de Despesa desta Secretaria, nomeada através do Decreto Governamental datado
de 25.03.91, publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.936, de 26.03.91, no
âmbito de suas atribuições resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a
compra de equipamento de informática, com base inciso V do art. 24 da Lei Fede-
ral nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, considerando os termos do Processo nº
18.157/93-SEAD.
OBS: 01 (uma) impressora laser 300 DPI, com 2 MByte de ran Cartucho Post-
Script.
Belém, 17 de dezembro de 1993.

LAURINDA COELHO FRANCO

Diretora do Departamento de Administração/Ordenador de Despesa

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, decisão da
Diretora do Departamento de Administração/Ordenador de Despesa, referente a
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/93, por atender aos requisitos legais.

Belém, 17 de dezembro de 1993.

GILBERTO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0115674-1

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSO

PORTARIA Nº 0003/C-60 - SEAD, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993

AUTORIZA A PUBLICAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS AO CONCURSO C-60 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONCURSO PÚBLICO C-60, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a análise da Comissão Organizadora, em cada requerimento de inscrição, apresentado até o dia 16 de dezembro de 1993.

RESOLVE:

- I - DEFERIR a inscrição no Concurso Público C-60, para os candidatos constantes do Anexo I;
- II - INDEFERIR a inscrição no Concurso Público C-60, para os candidatos constantes do Anexo II;
- III - Determinar a expedição do Cartão de Identificação, devidamente numerado e com a especificação do local onde será realizada a prova, aos candidatos com inscrições deferidas, no local em que essas foram requeridas;
- IV - Informar aos candidatos com INSCRIÇÕES DEFERIDAS, que a prova escrita será realizada no dia 09 de janeiro de 1994, às 09:00 (nove) horas, no local indicado no Cartão de Identificação;
- V - Recomendar a publicação da presente Portaria e seus Anexos, no Diário Oficial do Estado, bem como afixá-la no local em que foram requeridas as inscrições.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Belém, 20 de dezembro de 1993

Olegarina de Moura
OLEGARINA DE MOURA TAVARES CARDOSO
Presidente CP93/011536-9

COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS

ANEXO I

PRINCÍPIO DO REQUERIMENTO 25 e 16.12.93

HOME

ANGELADE ALVES DA SILVA
ANNA REBELO DE OLIVEIRA
ANGELINA REBELO DE MATTOS
NESTORINO SOUSA DA SILVA
NUNIA LELIANA TRAVASSOS DOS SANTOS
NIDILENE DE LIMA CASTRO
ALEXANDRINA DE SIQUEIRA COELHO
SILVIA SIMONE PINHEIRO DA SILVA
ANIELA MARIA BRITO DA SILVA
MARCIA PINHEIRO DOS SANTOS
ANA ALESSANDRA SANTUZZI SILVA
ANA ALICE DA SILVA FERREIRA
ANA CARLA SANTA ROSA DE SOUSA
ANA CASTORINA COELHO
ANA DE FREITAS PINTO
ANA ELIZABETH PINHEIRO LOPES
ANA JULIA ANDRADE DE MEDEIROS LIMA
ANA LIDIA SILVA DOS SANTOS
ANA LUCIA APARÍCIO VASCONCELOS
ANA LUCIA SOUSA DA SILVA
ANA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA
ANA PAULA DIXSON DA SILVA
ANA RITA DE CARVALHO
ANDRELLA SILVA DA CRUZ
ANGELITA DE SOUZA CASTRO
ANTONIA ANGELITA PEREIRA DA SILVA
ANTONIA CELIA DA SILVA BRITO
ANTONIA RAY DE SOUSA
ANTONIA DEIZA LIMA APARÍCIO
ANTONIA ELICIA DA SILVA ROCHA
ANTONIA MARCIA LEITE LIMA
ANTONIA MARIA COSTA SILVA
ANTONIO CARLOS DE FARIAS
ANTONIO FERNANDO DA SILVA TELIXEIRA
ARLETE APARÍCIO DO NASCIMENTO
ARIZELIA BONFIM DOS SANTOS
GENIENA SOUZA LIMA FILHA
BONITA DE NAZARE PINHEIRO DA SILVA
BERNARDINA FERREIRA ALVES
BRANDY MARINHO DOS SANTOS
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES DA CUNHA
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LOPES
CARMELA SOARES DE MORAES
CATA MARIA GOMES SOUSA
CELIA LOPES GOMES
CELESTINO CARVALHO DA SILVA
CILENE BAREIRA DO NASCIMENTO
CIRILO MEMENTO DA SILVA COFREIA
CIBELINE RODRIGUES THOMAS
CLAUDIMENE BEZERRA DE OLIVEIRA
CLEA DOS REIS SILVA
CLEA LIMA DOS SANTOS
CLEA MARIA LEAL COIMBRA
CLEIDE SANTOS PAIXAO
CLEUZILZE MATEIRO DA SILVA
CONCEIÇÃO DE MARIA COELHO DAMA
CONCEIÇÃO SUELY RODRIGUES CASTELO BRANCO
CONCEIÇÃO MARIA SILDIO PEREIRA
DAISY DE SOUSA ALENCAR
DALVILINA DA SILVA BUENOS
DANIELLE CRISTINA SOUZA DE LOPES
DETORA MARIA RISTOS DE CARVALHO
DEUSA MARIA TRINDADE
DELEORINA APARÍCIO PIMENTA
DIONE DA ROCHA BARROS
DULCINEIA NASCIMENTO DE MORAES
EDILDA EMANUELLA PATOS

EDILMA BRITO VALENTE
EDIRACY MARIA BENTES REBELO
EDINE DA COSTA LINS BARROSA
ELA SEBASTIANA DA SILVA PINTO
ELIAN APARÍCIO DE LIMA
ELIAN CARMELO BITHIARRES SOUZA
ELIAN CONCEIÇÃO SANTOS DA SILVA
ELIAN MARIA DA SILVA LOPES
ELIAN MARIA LAGO DE SOES
ELIAN SAMARA DO CARMO FERREIRA
ELIAN SOARES TELIXEIRA
EDUARDO NAZARE DE MORAES
ELIA MARIA DO NASCIMENTO APARÍCIO
ELIANA DO SOCORRO LIMA COSTA
ELIANE MARIA DOS SANTOS MACIEL
ELIANY DO SOCORRO SOUZA DE OLIVEIRA
ELIENE BEZERRA LEAL
ELISTANE MARIA COSTA TELES
ELIZABETH MARIA DA SILVA
ELIZABETH MARIA RODRIGUES BITHIARRES
ELIZABETH REGINA DA COSTA BARRAO
ELIZETH CORREA DA SILVA
ELIZIA DA FATIMA OLIVEIRA VIEIRA
ELIENE BARBOSA DA SILVA
ELIZIA DE LIMA CASTRO
EVELICE RODRIGUES SOUSA
ERICA HELENA FERREIRA DA PAIXAO
ESTEVILDO DOS SANTOS CORREA
EULALIA NASCIMENTO SILVA
EVANILDO CORREA DA SILVA
FATIMA DO SOCORRO SILVA DO REGO
FERNANDES CORREA DA SILVA
FERNANDO CORREIA DE OLIVEIRA
FRANCISCA ANTONIETA DE SOUZA ARAUJO
FRANCISCA CLEUSA DOS SANTOS
FRANCISCA HELENA MOTA SALES
FRANCISCA JURANDA DOS SANTOS
FRANCISCA RAFAELLA CARLOS DE APARÍCIO
FRANCISCA TEODOSIO DA SILVA
FRANCISCA VIEIRA DE MORAES
FRANZILDO CARREIRA DA COSTA
FRANZILENE GONCALVES DO ESPIRITO SANTO
FRANZILZA LIMA DA SILVA
FRANZILZA GOMES APARÍCIO BATISTA
FRANZILZA MORAES DE LIMA
FRANZILZE LOPES DA SILVA
FRANZILZE DA CONCEIÇÃO THOMAS FRANCO
FRANZILZE DE SOUSA BRITO CARVALHO
FRANZILZE DOS REIS FERREIRA DA SILVA
FRANZILZE RODRIGUES DA SILVA
FRANZILZE DOS SANTOS REBELO
FRANZILZE CHAVES BARCELONA
FRANZILZE NAZARE DE LIMA CARVALHO
FRANZILZE FREIRE SANTOS
FRANZILZE DE FATIMA MORAES DE SOUSA
FRANZILZE LAGES ESTANHO
FRANZILZE MONTEIRO ROBERTO
FRANZILZE HERVEY TELES
FRANZILZE MORAES
FRANZILZE CELIA RODRIGUES TELIXEIRA
FRANZILZE D'AVILA PALLA DE LIMA
FRANZILZE APARÍCIO
FRANZILZE BATISTA DOS SANTOS CORREIA
FRANZILZE DE LIMA NEGRÃO
FRANZILZE LUIZ DE SOUSA FREITAS
FRANZILZE MORAES MATEIRO DE SOUSA
FRANZILZE FELIX OLIVEIRA
FRANZILZE LIMA MELLO
FRANZILZE DE ASSIS VASCONCELOS SILVA
FRANZILZE NAZARE DE SOUSA
FRANZILZE MARIA RIZZO DE OLIVEIRA
FRANZILZE GOMES DIAS
FRANZILZE LUCIA RODRIGUES DA COSTA
FRANZILZE DIAS PATOS

FRANZILZE DA COSTA LAGO
FRANZILZE JANEIROS ALVES
FRANZILZE CRISTINE CARVALHO DA SILVA
FRANZILZE RODRIGUES DO VALE
FRANZILZE SILVA APARÍCIO
FRANZILZE DE FATIMA REIS DE LIMA
FRANZILZE DE CASTRO POLHEIRA
FRANZILZE LEAL ORTIGAL
FRANZILZE CARVALHO DA SILVA
FRANZILZE FERREIRA NASCIMENTO
FRANZILZE FERREIRA ROLIM
FRANZILZE DE NAZARE CARVALHO TELIXEIRA
FRANZILZE MARIA ELIAS BRITO
FRANZILZE CHAVES DO NASCIMENTO
FRANZILZE FERREIRA DE SOUZA
FRANZILZE MENDES DO NASCIMENTO
FRANZILZE SANTI DA SILVA
FRANZILZE MELLO DE ALMEIDA
FRANZILZE FERREIRA SARAIVA
FRANZILZE MESSIAS FERREIRA
FRANZILZE SILVA SOARES DE FARIAS
FRANZILZE SOARES DA COSTA
FRANZILZE AMARELA MONTEIRO CANCIO
FRANZILZE CRISTINA DA COSTA LUIZ
FRANZILZE REBELO DE SOUZA MORAES
FRANZILZE ALICE APARÍCIO DE MORAES
FRANZILZE APARECIDA CARVALHO LIMA
FRANZILZE APARECIDA DE JESUS LEAL
FRANZILZE AURENICE DO NASCIMENTO APARÍCIO
FRANZILZE CELESTE DE APARÍCIO CARMO
FRANZILZE CICTORA BRILHANTE DE AZEVEDO
FRANZILZE CLAUDETE COSTA OLIVEIRA
FRANZILZE DO CONCEIÇÃO MACIEL BARROSA
FRANZILZE DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA
FRANZILZE DA PIENDE SILVA
FRANZILZE DAS DORES RODRIGUES BRITO
FRANZILZE DAS GRACAS BARRETO LOPES
FRANZILZE DAS GRACAS FERREIRA DE OLIVEIRA
FRANZILZE DAS GRACAS GOMES FERREIRA
FRANZILZE DAS GRACAS MORAES CARNEIRO
FRANZILZE DAS GRACAS SALES DO NASCIMENTO
FRANZILZE DAS NEVES DE PAULA COSTA
FRANZILZE DE FATIMA APARÍCIO DE LIMA
FRANZILZE DE FATIMA BEZERRA
FRANZILZE DE FATIMA COUTINHO DA SILVA
FRANZILZE DE FATIMA DA SILVA COSTA
FRANZILZE DE FATIMA VALENTE BARROS
FRANZILZE DE JESUS CONCEIÇÃO MENDES
FRANZILZE DE JESUS QUEIROZ DE BARROS
FRANZILZE DE LOURDES ALVES SOUSA
FRANZILZE DE LOURDES JAKES FREIRE
FRANZILZE DE NAZARE CARVALHO DO ESPIRITO SANTO
FRANZILZE DE NAZARE DE OLIVEIRA SOARES
FRANZILZE DE NAZARE DOS SANTOS SILVA
FRANZILZE DE NAZARE JAKES DE SOUSA
FRANZILZE DIONICIANA PINES DE MORAES
FRANZILZE DO CARMO DA SILVA SANTUZZI
FRANZILZE DO SOCORRO ASSUNÇÃO DA SILVA
FRANZILZE DO SOCORRO RICARDO DA MATTIOLDO
FRANZILZE DO SOCORRO CHAVES DO ESPIRITO SANTO
FRANZILZE DO SOCORRO DOS SANTOS REBELO
FRANZILZE DO SOCORRO FRANCA DE BARROS
FRANZILZE DO SOCORRO LIMA NASCIMENTO
FRANZILZE DO SOCORRO PAIXAO FERNANDES
FRANZILZE DO SOCORRO PEREIRA GOMES
FRANZILZE DO SOCORRO RIBEIRO DA COSTA
FRANZILZE DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS
FRANZILZE DO SOCORRO SILVA NASCIMENTO
FRANZILZE DO SOCORRO TELIXEIRA SILVA
FRANZILZE DOMINGOS BARROS DE ARAUJO
FRANZILZE ELIANA DA SILVA ELIAS
FRANZILZE ELIZABETH GENICIO DA SILVA
FRANZILZE ELIZETE DE ALMEIDA
FRANZILZE GOMES DO NASCIMENTO
FRANZILZE GOMES OLIVIERO MENDES
FRANZILZE GOMES SACRAMENTO WAFF
FRANZILZE HELENA DE AMARAL MOTA
FRANZILZE HELENA DE SOUZA MOREIRA
FRANZILZE INES TAVARES REBELO
FRANZILZE IVANI PINHEIRO DOS SANTOS
FRANZILZE IVONE CARVALHO MORAES
FRANZILZE IZABEL APARÍCIO MESSUTTA
FRANZILZE JOSE BATISTA ALVES
FRANZILZE JOSE CARVALHO LEAL
FRANZILZE JOSE DE SOUSA DO VALE
FRANZILZE LECY CHAVES LOPES
FRANZILZE LEONILDA REIS DOS SANTOS
FRANZILZE LEONILDES BARROSA DA SILVA
FRANZILZE LUCIA ROBERTO GOMES
FRANZILZE LUCIVALVA MENDES DA SILVA
FRANZILZE LUCILENE DE OLIVEIRA ALVES
FRANZILZE MARILENA MORAES DA COSTA
FRANZILZE MARILENA MORAES PIMENTA
FRANZILZE MARZARIDA DA CONCEIÇÃO
FRANZILZE MARLENE DIAS DA SILVA
FRANZILZE MARILCIA DA SILVA
FRANZILZE MARILENA VASCONCELOS DA COSTA
FRANZILZE NAZARE COSTA DE ASSIS
FRANZILZE NEIVA CARVALHO DE SOUSA
FRANZILZE NICOLENE LOPES DA SILVA
FRANZILZE NILZA DE SOUSA MATEIRO
FRANZILZE OLIVEIRA
FRANZILZE PAULA MARTINS MELLO
FRANZILZE PAULA MARTINS MELLO
FRANZILZE RAFAELLA PAIVA DE SOUSA
FRANZILZE RIBEIRO CARVALHO
FRANZILZE ROSA COSTA DE PAULA
FRANZILZE RISTINE DE ASSIS VASCONCELOS
FRANZILZE SALVINA DA CONCEIÇÃO
FRANZILZE SANTI DA SILVA
FRANZILZE SERGIUNNA MORAES BONFIM
FRANZILZE SOUZA DA SILVA PEREIRA
FRANZILZE SUENE EUFRÁSIO DA SILVA
FRANZILZE ALVES DE APARÍCIO
FRANZILZE DE JESUS DA SILVA
FRANZILZE SUELI BARRAS DOS SANTOS
FRANZILZE FERREIRA MORAES
FRANZILZE NAZARE OLIVEIRA COSTA
FRANZILZE SANTA BRIGIDA DA SILVA
FRANZILZE MORAES RIBEIRO
FRANZILZE SOUZA DIAS MORAES
FRANZILZE MATEIRO SOUZA
FRANZILZE NAZARE RIBEIRO PEREIRA
FRANZILZE SOUZA DE JESUS BARROS VILHENA
FRANZILZE SOUSA CORREA
FRANZILZE FRANCISCA RODRIGUES FERREIRA

NEUSA BARROSO DINHA
 NILDA MARIA RIBEIRO ALBUQUERQUE
 NIUZILETE MONTEIRO DE SANTANA COSTA
 NUNIA RAVALHO SANTANA
 OCILIANE CONCEIÇÃO SILVA SANTOS
 ODETE PINHEIRO DE LIMA
 OGLEITA BRASIL SILVA
 OLIVEIRA LIMA SILVA
 OLGA MARIA MENDES MACIEL
 OLIVIA ANTÔNIA ROBERTO DOS SANTOS
 OZILENE SANTOS BRASIL
 OZILINDA BEZERRA TAVACIO
 OZILINDA CELIA ALMEIDA BARROSO
 OZILINDA MARIA RODRIGUES DE ALENCAR
 OZILINDA NUNIA CONCEIÇÃO MOURA
 OZILINDA SUELI DE SOUZA FERREZ
 OZILINDA FRANCILINA DE SOUZA
 OZILINDA PEDRA BEZERRA GUEIROZ
 OZILINDA LEAO DOS SANTOS
 OZILINDA DO SOCORRO MENDES DE SOUSA
 OZILINDA NAZARE JACQUES DA SILVA
 OZILINDA DE ASSIS OLIVEIRA LIMA
 OZILINDA DOS SANTOS CORREA
 OZILINDA DE FATIMA SANTOS ASSUNÇÃO
 OZILINDA MARIA DAMASCENO DE LIMA
 OZILINDA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
 OZILINDA MARILINDA SOUZA PEREIRA
 OZILINDA MARIA DOS SANTOS DAMASCENO
 OZILINDA MARIA LAMETRA TEIXEIRA
 OZILINDA ROSA DE JESUS SILVA PINHO
 OZILINDA CECILIA SAMPADO MAFALDES
 OZILINDA SILENE RODRIGUES BRAGA
 OZILINDA DE NAZARE DOS SANTOS MARAL
 OZILINDA DA SILVA
 SANDRA DA SILVA
 SANDRA LUZIA DO CARMO RAYOS
 SANDRA MARIA SILVA DO NASCIMENTO
 SANDRA SUELY DE LIMA MENDES
 SANDRA DE SOUZA TRINDADE DA CRUZ
 SANDRINA REIS DA SILVA BRITO
 SANDRINA GERALDO DA SILVA
 SANDRINA DOMINIS DE ALMEIDA PIENHO
 SANDRINA MARIA FERREIRA BATISTA
 SANDRINA CLAUDIA PONTES MARTINS
 SANDRINA CRISTINA DE SOUZA FALCÃO
 SANDRINA NEVES DOS MACHADOS
 SANDRINA LORRANI FERREIRA
 SANDRINA SILVA DE ASSUNÇÃO
 SANDRINA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA
 SANDRINA MARIA DA COSTA
 SANDRINA DAS NEVES BARROS
 SANDRINA ALMEIDA LOPES
 SANDRINA GOMES DA SILVA
 SANDRINA MARLETH MARQUES FROSTO
 SANDRINA DO SOCORRO ROBERTO DOS SANTOS
 SANDRINA MIRANDA DA SILVA
 SANDRINA CARDOZO DOS SANTOS
 SANDRINA DA SILVA MONTEIRO
 SANDRINA DE JESUS CARVALHO SILVA
 SANDRINA DA SILVA LIRA
 SANDRINA DE JESUS LEAL DE SOUZA
 SANDRINA DO SOCORRO DE LIMA BARRETO
 SANDRINA DA SILVA LIRA
 SANDRINA DE CARVALHO RODRIGUES
 SANDRINA DE OLIVEIRA GOMES
 SANDRINA BRAGA MODESTO
 SANDRINA NASCIMENTO COIMBRA
 SANDRINA DE PAULA LIMA
 SANDRINA DE NAZARE BARBOSA BARATA
 SANDRINA DE LORDE DE SOUZA ROSSI
 SANDRINA DE NAZARE DE SOUZA
 SANDRINA DE NAZARE SILVA
 SANDRINA FERREZ ANILDO DE CARVALHO
 SANDRINA DO ROSARIO VELE
 SANDRINA MARIA NATIVIDADE DE SOUZA
 SANDRINA CÍLIA SILVA DE OLIVEIRA
 SANDRINA FRANCISCO DE LIMA
 SANDRINA CECILIA
 SANDRINA DA SILVA CALHES
 SANDRINA DE NAZARE OLIVEIRA
 SANDRINA DE ALMEIDA LOPES
 SANDRINA FERREIRA DE CONCEIÇÃO

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

DATA

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
 VALERIA MARIA DA PAZ

CP93/0115705-3

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DE PORTARIAS

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 446 de 20.12.93
 Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
 NOME DO SERVIDOR: PATRÍCIA BARBOSA BRITO MASSER
 MATRÍCULA: 0004383-016
 CARGO: Consultor Jurídico
 LOTAÇÃO: Departamento de Administração
 PERÍODO: 23.12.93 a 21.01.94
 QUINQUÊNIO REFERENTE: 13.06.86 a 13.06.91

LAURINDA COELHO FRANCO
 Diretora do Departamento de Administração

CP93/0115708-8

seguintes etapas: controle de obras; planilha legalização de obra; mobilização de pessoal e equipamentos de montagem de estruturas; transportes diversos; estacionamento; demolições; plataformas; administração da obra; demobilização de pessoal e equipamentos de montagem.
 CÓDIGO DE DESPESA: 4130.31 - Obras e Instalações.
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: - No exercício de 1993 - 34101.0307183.716 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento do Estado, no valor de CR\$ 31.247.000,00 (TRINTA E UM MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL CRUZEIROS REAIS), Nota Orçamentária nº 100149 de 20/12/93.
 60.000.000,00 (Sessenta milhões de CRUZEIROS REAIS), conferido em dotação orçamentária e ser prevista na Lei Orçamentária Anual.
 VALOR: CR\$ 31.247.000,00 (TRINTA E UM MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL CRUZEIROS REAIS).
 VIGÊNCIA: Até 31 de março de 1994.
 DATA: 20 de dezembro de 1993. CP93/011.724-1

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 22 do Decreto nº 1938, de 01 de outubro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 00QT/42 TRIMESTRE - 93.

CP93/0115723-3

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FDE Nº0033/93
 CONVÊNIO: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-EXPLAN e o Município de São João do Araguaia.
 OBJETO: "Projeção do Plano de Vigência".
 VIGÊNCIA: Até 31 de março de 1994.
 DATA: 20 de dezembro de 1993.
 SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação e NUNIA MARTINS FERREIRA, Prefeita Municipal de São João do Araguaia.
 VISTO: LUCY AMARAL DE SOUZA LEAO, Diretora de Cursos Especiais/DIREX.
 CP93/0115708-0

(Fat. nº 10.022860, Reg. nº 10.022860, Dia: 21/12/93)

PORTARIA Nº 964 DE 14 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 22 do Decreto nº 1938, de 01 de outubro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 00QT/42 TRIMESTRE - 93.

RESOLVEM:

I - Incluir o montante de CR\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), na quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.102 - Recursos Sob Supervisão do Corpo de Bombeiros Militar

GRUPO DE DESPESA	CR\$ 1,00			
	4º TRI - ANO 93			
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
- Investimentos	2.500.000	3.500.000	4.000.000	10.000.000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO ELLIARDU LAGES ROQUEIRA
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0115628-8

PORTARIA Nº 973 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 22 do Decreto nº 1938, de 01 de outubro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 00QT/42 TRIMESTRE - 93.

RESOLVEM:

I - Aumentar o montante de CR\$ 7.500.000,00 (SETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.202 - Fundação Carlos Gomes

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DO TESOURO	
	CR\$ 1,00	
	4º TRI - ANO 93	
	DEZEMBRO	
- Outras Despesas Correntes	12.101	7.500.000

II - Para o seu atendimento fica reduzido no montante de CR\$ 7.500.000,00 (SETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS) a quota do 4º trimestre/93, referente ao grupo de Investimentos - Fonte: 12.101 da mesma Unidade Orçamentária.

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
 Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0115620-2

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 131 /93
 CONVÊNIO: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-EXPLAN e o Município de Orlândia.
 OBJETO: "Construção de um Terminal Rodoviário".
 PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Tráfego na dita linha em andamento, 600m de área construída, abrangendo as

Biblioteca Pública "Arihar Vianna"

IMPrensa Oficial do Estado

PORTARIA Nº 204 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993
 O DIRETOR DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e, de acordo com a Lei nº 5099 de 30/11/1983;
RESOLVE:
 Conceder à servidora ANA MARIA LINHARES - Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 01.02.1985, um mês de Licença Especial, no período de 16/12/1993 a 14/12/1994, referente ao quinquênio de 01.02.1985 a 01.02.1990.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 JOSÉ MAIA
 Diretor Presidente CP 93/0115739-0

CIA INDUSTRIAL DE LACTICÍNIOS DO PARÁ - CILPA
 CGC (MF) Nº 14.031.686/0001-63
EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE

DATA, LOCAL E HORA: 17/12/93, na sede social, sito ao lote 11 da Quadra 2, setor C, do Distrito Industrial de Icoaraci, Belém do Pará, às 8:00 horas; PRESENÇA: Totalidade dos acionistas; MESA: Presidente: Dr. José Cesário Pompeu Magalhães; Secretário: José Cesário Pompeu Magalhães Filho. DELIBERAÇÕES APROVADAS: a) Autorização para realizar uma emissão especial de debêntures destinadas à subscrição particular pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, através do Banco da Amazônia S/A, com base na Lei nº 8.167/91, Decreto nº 101/91 e Resolução SUDAM nº 7077/91. De conformidade com autorização da SUDAM contida no Ofício GS nº 2036/93 de 13/12/93, referente a recursos do exercício de 1993, na quantidade total de 60.976.000 no valor nominal de CR\$ 1,00, no montante de CR\$ 60.976.000,00 (Sessenta Milhões, Novecentos e Setenta e Seis Mil Cruzzeiros Reais), sendo: a) 45.732.00 (Quarenta e Cinco Milhões, Setecentos e Trinta e Dois Mil) sob a modalidade de debêntures conversíveis em ações, da Série "A" e b) 15.244.000 (Quinze Milhões, Duzentos e Quarenta e Quatro Mil) em debêntures inconversíveis, da Série "B", a serem inscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia, FINAM, com base na Lei nº 8.167, de 16/01/91. A presente subscrição unanimemente aprovada por esta Assembléia foi complementada através do Boletim de subscrição de Debêntures, datado de 17/12/93, devidamente assinado pelos Srs. José Cesário Pompeu Magalhães e José Cesário Pompeu Magalhães Filho, representantes da empresa e pelos Srs. Mário Jorge Brinigel e Luiz E.P. Lobão, representantes do FINAM. POSIÇÃO DO CAPITAL: Capital Autorizado: CR\$ 200.000,00; Capital Subscrito e Integralizado CR\$130.455.384,20. POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES. Quantidade de Debêntures em Circulação: Conversíveis 9.596.294,286 da Série "A", Inconversíveis 3.198.764,764, da Série "B". PARECER DO CONSELHO FISCAL: Não existe Conselho Fiscal Permanente, nem foi instalado no presente exercício. ENCERRAMENTO: Ata encerrada em 17 de Dezembro de 1993. "A íntegra desta Ata foi registrada na JUCEPA sob o nº 1918,1 de 20.12.93 - Alfredo Coelho - Sec. Geral da JUCEPA.

(Fat. nº 10.022849, Reg. nº 10.022849, Dia: 21/12/93)

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
 CONTRATADO: CESAR AUGUSTO DE SOUZA SANTOS
 CARGO: FISIOTERAPEUTA
 LOTAÇÃO: HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR - HPM
 CARGA HORÁRIA: 150 H. MENSAIS
 VIGÊNCIA: 1.11.93 A 30.04.94
 VENCIMENTO: CR\$ 56.206,84
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 313 10000 CP93/0115732-2

(Fat. nº 10.022845, Reg. nº 10.022845, Dia: 21/12/93)

RESUMO DO ESTATUTO DO "CENTRO EDUCACIONAL CRIANÇA FELIZ", aprovado em sessão de Assembléia no dia 28 de setembro de 1993.

Denominação: CENTRO EDUCACIONAL CRIANÇA FELIZ
 Fundo Social: Por ser uma entidade de fundo social a escola cobrará apenas matrícula e mensalidades, de acordo com a lei do governo federal sobre mensalidades escolares vigente na ocasião, e em caso de atraso poderá cobrar juros em cada parcela a ser paga.
 Fins: Sem fins lucrativos. Os objetivos são os seguintes: a) promover o desenvolvimento participativo do educando visando a formação de sua personalidade integral e seu enriquecimento intelectual. b) promover atividades como palestras, seminários, cursos livres e de reciclagem, debates de cunho educativo e de problemas relacionados com a comunidade. c) fornecer instrução ao aluno de modo efetivo, atendendo suas necessidades básicas, ministrando educação conveniente ao aluno, tanto no ensino Pré-Escolar como no ensino Regular de Primeiro Grau (1º Grau).

Sede: Rua dos Mundurucús, Conjunto Alacid Nunes, Alameda José Olímpio, nº 36, bairro de Santa Izabel.
 Data de Fundação: 28 de setembro de 1993.
 Administração e Representação: Diretoria
 Prazo de mandato da Diretoria: 4 anos.
 Duração: Tempo indeterminado.

Responsabilidade: O Diretor em suas atividades será auxiliado e substituído pelo Coordenador Geral escolhido por ele, respondendo a diretoria subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

Dissolução: No caso de dissolução, que se dará única e exclusivamente por decisão de sua Coordenadora Geral, ao fim assinada, fundadora e mantenedora da instituição, terá esta o direito ao patrimônio instituído e total do estabelecimento, que passará a fazer parte de seus bens particulares.

Diretoria - Diretora: Ester Macedo Leal, brasileira, casada, Professora, residente à rua Cristóvão Colombo, 1436 - Icoaraci, Coordenadora Geral: Vânia Lúcia de Castro Ribeiro, brasileira, solteira, Professora, residente à rua dos Mundurucús, Conjunto Alacid Nunes, Alameda José Olímpio, 36. Secretária - Regina Coeli de Castro Ribeiro, brasileira, viúva, Professora, residente à rua dos Mundurucús, Conjunto Alacid Nunes, 36.

Belém, 15 de dezembro de 1993
 VÂNIA LÚCIA DE CASTRO RIBEIRO
 (G. Reg. nº 51.192)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

29ª ZONA - BELÉM

EDITAL Nº 137/93

A Bacharela SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes transferências:

- Ada Cristina Silva dos Santos
- Adalberon Soares de Araújo
- Angelo Modesto Pereira
- Antonia Benedita Leão Lira
- Antonio Carlos Conceição Alves
- Antonio Marinho de Melo Rodrigues
- Aurea Maria Moreira Cunha
- Claudia Mendes Lima
- Claudionor Pompílio da Silva
- Eleonora Maria Carneiro Monteiro
- Florivalda Conceição Gamboa de Brito
- Geraldo dos Reis Brito
- Gilne Carneiro de Moraes
- Isaac Simão Melul
- Jayme Junior Teixeira
- Jose Orano Barbosa Vaz
- José Washington de Sena Moura
- Juliene Mirian Guimarães Costa
- Lucival Bentes do Nascimento
- Manoel Amarelido Pantoja
- Marcos Flexa Modesto
- Maria Dilair Menezes Gonçalves
- Maria Nasare Lopes Chaves
- Marli Ferreira de Souza
- Marly dos Santos Azevedo
- Pedro Cardoso Lobato
- Raimundo Luiz Gaia da Silva
- Raimundo Sebastião Barbosa Menezes
- Rui Carlos dos Santos Aragão
- Sheila de Alencar dos Santos
- Simão Siqueira Aguiar
- Ubiraci Maia da Conceição
- Valentim da Costa Ferreira
- Vera Lucia Marques da Silva
- Vilma Margareth Silva da Silva

E para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos seis dias do mês de dezembro de um mil, novecentos e noventa e três. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscrevi.

Belém SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA
 Juíza da 29ª Zona de Belém

(G. Reg. 51.052)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 43ª ZONA
 EDITAL Nº 082/93

DRª MARIA SOARES PALHETA PACHECO ALVES
 JUÍZA ELEITORAL DA 43ª ZONA ETC...

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes Eleitores:

DIA: 29/11/93

- 01- ANTONIO ANDERSON OLIVEIRA DE SENA-031079841392
- 02- CARLA CRISTINA DA COSTA CABRAL-031079561333
- 03- EDILSON RAIMUNDO DA ROCHA-031501491341
- 04- ELIZANGELA MARIA DA COSTA OLIVEIRA 031079461368
- 05- FRANCISCA CANINDE OLIVEIRA DA SILVA 031079401376
- 06- JOSÉ DE ALMEIDA SARMENTO-031079571317
- 07- JOSÉ RICARDO MARQUES MORAES-031079651325
- 08- JOSÉ WELLINGTON VINHAS TEIXEIRA-031079591384
- 09- KELLI GERUSA DUTRA BARBOSA-031079971309
- 10- LUCIANA DO SOCORRO DA SILVA ALCANTARA 031079411350
- 11- LUIZ AUGUSTO LIMA FERREIRA JUNIOR-031079811341
- 12- MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS FILHA-031079751309
- 13- MARIA VALDIRENE DA SILVA-031079381350
- 14- RAIMUNDO NADIO ALVES BARBOSA-031079901333
- 15- ROSIVAN CHAGAS DE MELO-031079691350
- 16- SILVANA DE ALMEIDA SARMENTO-031079721350
- 17- SILVIA FERNANDA SANTOS DA SILVA-031079281384
- 18- SILVIANARA APARECIDA DA SILVA-031079311384

DIA: 30/11/93

- 01- ANTONIO FERREIRA VASCONCELOS-031079881317
- 02- ELAVIO JOSÉ LEAL FORLENTI-031079541376
- 03- JOSÉ AUGUSTO FARO GOMES-031078951384
- 04- LUIZ GUILHERME TEIXEIRA BEZERRA-031079481325
- 05- MARCIO PIMENTEL DA SILVA-031079271309
- 06- MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS ROCHA-031079361392
- 07- MARIA SHEILA DA SILVA SOUSA-031079791325

- 08- MILENA RISSA FUJINO-031079391333
- 09- PEDRO FERREIRA MORAES JUNIOR-031079451384
- 10- RAIMUNDO CARLOS VIEIRA MAIA-031079301309
- 11- REGINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO-031079761384
- 12- SANDRO RAIMUNDO SANTOS-031079511325
- 13- VALDIRENE NASCIMENTO DA COSTA-031079331341
- 14- VALDINEI PEREIRA DE JESUS-031078921333

DIA: 01/12/93

- 01- DEISE ALMEIDA DA SILVA-031078791368
- 02- EDINEZIO DE ARAÚJO SILVA-031079221392
- 03- LUIS CARLOS ALVES DE SOUSA-031078961368
- 04- MARIA DAS DORES DA LUZ SANTOS-031079191392
- 05- MARIA DE FÁTIMA CARVALHO PINHEIRO-031079061376
- 06- MARIA DE NAZARÉ GOMES DE SOUSA-031079101350
- 07- MARIA VIRGÍLIA DE JESUS BARBOSA-031078641384
- 08- ROCIMAR MESQUITA CAVALCANTE-031078591317
- 09- ROSA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA-031078761317
- 10- TATYANA VIANA-031079171325

DIA: 02/12/93

- 01- ANTONIO KERGIVALDO OLIVEIRA MOURA-031078671325
- 02- EDUARDO SOUZA FREITAS-031078571350
- 03- ELETANA COSTA FARIAS-031078711389
- 04- ELIANA RAYDA PAIVA DE SOUZA-031078831341
- 05- ERIVELTON SOUZA DA SILVA-031078701325
- 06- JEANNE CRISTINA DE CARVALHO-031078891333
- 07- ROSIMAR DUARTE DOAMI-031078901376
- 08- SÉLIA CRISTINA DA LUZ SILVA-031078191325

DIA: 03/12/93

- 01- ANTONIO FERNANDO RODRIGUES-031078541309
- 02- CARLOS MASSAARI MARUOKA-031078471384
- 03- FÁBIO ABREU DOS SANTOS-031078211341
- 04- MATEUS DA SILVA NASCIMENTO-031078241392
- 05- ROSANGELA COSTA LIMA-031078161384

E, para que não se alegue ignorância vai este Edital publicado em prazo certo e afixado em local próprio. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua-Pa, aos SEETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.

DRª MARIA SOARES PALHETA PACHECO ALVES
 JUÍZA ELEITORAL DA 43ª ZONA
 Ananindeua-Pa

(G. Reg. 51.036)

EDITAL Nº 083/93

DRª MARIA SOARES PALHETA PACHECO ALVES
 JUÍZA ELEITORAL DA 43ª ZONA ETC...

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram TRANSFERÊNCIA de seus títulos os seguintes Eleitores:

DIA: 29/11/93

- 01- JOSÉ ACACIO DA SILVA SANTOS-2143811309

DIA: 30/11/93

- 01- ANTONIO FRANCISCO DE ASSIS-7820491368
- 02- EKUPERIO PLINIO BARBOSA-22119281309
- 03- IZAIAS DA SILVA MOURA-5044421317
- 04- RAIMUNDO TADEU MORAES THOMPSON-10946351376

DIA: 01/12/93

- 01- JOENIS ROSA DOS REIS-17974491368
- 02- RAIMUNDO BENEDITO DE LIMA-031079031325 do Rio de Janeiro (RJ) p/ Ananindeua(PA)

DIA: 02/12/93

- 01- SANDOVAL ROBELO DE OLIVEIRA-031078491341 de Presidente Figueiredo (AM) p/ Ananindeua(PA)

DIA: 03/12/93

- 01- ANTONIA CICERA ALVES DE SOUSA-031078101392 de Barueri (SP) p/ Ananindeua(PA)
- 02- JOSÉ ILDAMAR DA SILVA-4292321341
- 03- RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO-10883161392

E, para que não se alegue ignorância vai este Edital publicado em prazo certo e afixado em local próprio. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua-Pa, aos SEETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.

DRª MARIA SOARES PALHETA PACHECO ALVES
 JUÍZA ELEITORAL DA 43ª ZONA
 Ananindeua-Pa

(G. Reg. 51.036)



Diário Oficial

0457

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

BELEM - TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1993

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.618

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Portaria nº 1596 de 17 de dezembro de 1993
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de sua competência que lhe é conferida por Lei,

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários integrantes do Grupo TAF, relacionados abaixo, para em Comissão Integrarem os Grupos Especiais respondendo pela execução, em caráter emergencial de recepção e seleção das Notas Fiscais de Mercadorias em Trânsito pela Delegacia de Fronteira - 11ª Região Fiscal:

PERÍODO: 25.12.93 a 31.12.93	
01- JORGE DIAS RAMOS	- FISCAL DE TRIBUTOS/1ª RF
02- CLAUDIO SEBASTIÃO FAVATTO	- FISCAL DE TRIBUTOS/15ª RF
03- CHARLES JONHON DA SILVA ALCANTARA	- FISCAL DE TRIBUTOS/9ª RF
04- ANA DO SOCORRO COUTINHO DE MESQUITA	- FISCAL DE TRIBUTOS/15ª RF
05- ERMELINDA FARIAS MARQUES	- FISCAL DE TRIBUTOS/15ª RF
06- SONIA MARIA DO CARMO	- FISCAL DE TRIBUTOS/9ª RF
07- EMILIO CARLOS VIEIRA DE BARROS	- FISCAL DE TRIBUTOS/1ª RF
08- MARIA JOSE ARAUJO DE ARAGAO	- FISCAL DE TRIBUTOS/1ª RF

Fica assegurado aos integrantes relacionados a gratificação de CR\$.. 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS REAIS) e 10 (dez) dias de dispensa após o retorno.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 17 de dezembro de 1993.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0115649-5

Portaria nº 1597 de 17 de dezembro de 1993
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de sua competência que lhe é conferida por Lei,

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários integrantes do Grupo TAF, relacionados abaixo, para em Comissão Integrarem os Grupos Especiais respondendo pela execução, em caráter emergencial de recepção e seleção das Notas Fiscais de Mercadorias em Trânsito pela Delegacia de Fronteira - 14ª Região Fiscal:

PERÍODO: 25.12.93 a 31.12.93	
01- MARIO JOSE BANDEIRA DOS SANTOS	- FISCAL DE TRIBUTOS/D.CENT.
02- DARIO SERGIO DIAS GOMES	- FISCAL DE TRIBUTOS/1ª RF

Fica assegurado aos integrantes relacionados a gratificação de CR\$.. 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS REAIS) e 10 (dez) dias de dispensa após o retorno.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 17 de dezembro de 1993.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0115677-6

PORTARIA Nº 1598 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de sua competência que lhe é conferida por Lei,

RESOLVE:

DESIGNAR os Fiscais de Tributos Estaduais abaixo relacionados para cumprir o estágio monitorizado correspondente a 2ª fase do treinamento na fronteira, ou seja, 11ª Região Fiscal - Itinga, para cada final de 8 (oito) dias fica estabelecido o valor de CR\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS REAIS).

RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria Nº 459 de 20.12.93
Nome do Servidor: GEORGE COLARES SILVA
Matrícula: 0045756-010
Valor do Suprimento: CR\$ 304.382,00 (Trezentos e quatro mil, Trezentos e oitenta e dois cruzeiros reais.)

Elemento de Despesas: 3132
Período de Aplicação: Dezembro /93
Data de Concessão: 20.12.93
CP93/0115693-8

(Fal. nº 10.022868, Reg. nº 10.022868, Dia: 21/12/93)

PERÍODO : 05.12.93 à 12.12.93
JOSÉ DA CONCEIÇÃO R. DE ALBUQUERQUE
ROBERTO LEAL FOLHA
AMARISTO GOMES DE ANDRADE

PERÍODO : 06.12.93 à 13.12.93
RÓDULO ROLDÃO BRANDÃO DE SOUZA
EDUARDO JORGE PEREIRA
MAURICIO ARAUJO CARDOSO

PERÍODO : 13.12.93 à 20.12.93
ALUISTO AFONSO BRANDÃO RUFFEIL
ARMANDO CABRAL WOLZELA
PEDRO CARLOS DE FARIAS PINTO

PERÍODO : 14.12.93 à 21.12.93
ELSONDE ALMEIDA PEREIRA
JOSÉ ANTONIO PEREIRA RAMOS
JOSÉ WILSON PEREIRA

PERÍODO : 16.12.93 à 23.12.93
MARIA DO SOCORRO MACIEL PEREIRA
MARILENA DA ROCHA CABRAL
SANTANA DE SENA RIBEIRO

PERÍODO : 17.12.93 à 24.12.93
HELDER BOYELHO FRANCIS
JOSÉ OTAVIO BANDEIRA
LAMARTINE ALMEIDA CARVALHO

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo seus efeitos a 05 de dezembro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 20 de dezembro de 1993.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0115695-7

Portaria nº 1599 de 20 de dezembro de 1993.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de sua competência que lhe é conferida por Lei,

RESOLVE:

DESIGNAR os Fiscais de Tributos Estaduais abaixo relacionados para cumprir o estágio monitorizado correspondente a 2ª fase do treinamento na fronteira, ou seja, 14ª Região Fiscal - GURUPI, para cada final de 8 (oito) dias fica estabelecido o valor de CR\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS REAIS).

PERÍODO : 05.12.93 à 13.12.93

RAIMUNDO CARLOS CELSO SOARES

SILVIO ROBERTO VENTURA LOPES

PERÍODO : 13.12.93 à 21.12.93

CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ

LUIZ MONTEIRO RIBEIRO

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Estado, retroagindo seus efeitos a 05 de dezembro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 20 de dezembro de 1993.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

CP93/0115709-3

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº002/92 - T.P.
PARIS: SEMOP/CONSULTEC - CONSULTORIA E ENGENHARIA LIDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 20/12/93, para 20/03/1994
DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 1993
CP93/0115701-2

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº002/92 - T.P.
PARIS: SEMOP/ELEITO HENRIQUINA LIDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 20/12/93, para 20/03/1994
DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 1993
CP93/0115641-3

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº002/92 - T.P.
PARIS: SEMOP/A.B. CÂMARA LIDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 20/12/93, para 20/03/1994
DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 1993
CP93/0115553-9

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº002/92 - T.P.
PARIS: SEMOP/ENGENHARIA E CONSULTORIAS LIDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 20/12/93, para 20/03/1994
DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 1993
CP93/0115545-3

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº002/92 - T.P.
PARIS: SEMOP/ELEITO HENRIQUINA LIDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 20/12/93, para 20/03/1994
DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 1993
CP93/0115637-7

EXPIRADO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº012/92 - T.P. PÁRIS: SEVP/C.H.E. - OSMIRIJO, CIVIL, HIDRÁULICA E ELÉTRICA LIDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 20/12/93, para 20/03/1994
DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 1993 CP93/0115629-5
-x-x-x-x-

EXPIRADO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº013/92 - T.P. PÁRIS: SEVP/VEGA CONSULTORES S/A
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 20/12/93, para 20/03/1994
DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 1993 CP93/0115621-0
-x-x-x-x-

EXPIRADO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº018/92 - D.L. PÁRIS: SEVP/H.M.G. - ENGENHARIA E CONSULTORES LIDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 20/12/93, para 20/03/1994
DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 1993 CP93/0115613-0
-x-x-x-x-

EXPIRADO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº020/92 - D.L. PÁRIS: SEVP/SEED - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LIDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 20/12/93, para 20/03/1994
DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 1993 CP93/0115605-9
-x-x-x-x-

EXPIRADO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº021/92 - C.P. PÁRIS: SEVP/SORTEX - SOCIEDADE DE ENGENHARIA LIDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 20/12/93, para 20/03/1994
DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 1993 CP93/0115597-4
-x-x-x-x-

EXPIRADO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº025/92 - T.P. PÁRIS: SEVP/PROJEX - PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS LIDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo e Serviços Extraordinários
VIGÊNCIA: de 20/12/93, para 18/02/1994
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101 - 03 - 07 - 025 - 1054 - 4110.00
VALOR: CR\$ 346.805,01
DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 1993 CP93/0115589-3
-x-x-x-x-

EXPIRADO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº025/92 - T.P. PÁRIS: SEVP/CONSULTEC - CONSULTORIA E ENGENHARIA LIDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 20/12/93, para 20/03/1994
DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 1993 CP93/0115717-9
-x-x-x-x-

EXPIRADO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº030/92 - T.P. PÁRIS: SEVP/ELETO HEBERTE LIDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 20/12/93, para 20/03/1994
DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 1993 CP93/0115725-0
-x-x-x-x-

EXPIRADO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº037/92 - D.L. PÁRIS: SEVP/MLPASA - MILLIUS PAPA S/A
OBJETO: Prorrogação de Prazo e Serviços Extraordinários
VIGÊNCIA: de 20/12/93, para 20/03/1994
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101 - 03 - 42 - 168 - 1119 - 4110.00
VALOR: CR\$ 580.180,28
DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 1993 CP93/0115733-0
-x-x-x-x-

EXPIRADO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº038/92 - T.P. PÁRIS: SEVP/CELEMA - ENGENHARIA E CONSULTORES LIDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 20/12/93, para 20/03/1994
DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 1993 CP93/0115741-1
-x-x-x-x-

(Fat. nº 10.022850, Reg. nº 10.022850, Dia: 21/12/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

2º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MIGUEL BRITO FURTADO
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: Hospital de Clínicas Gaspar Viana
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 31.12.93 CP93/0115749-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARILZA RODRIGUES DOS SANTOS
CARGO: Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO: Hospital de Clínicas Gaspar Viana
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 31.12.93 CP93/0115757-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANTONIA PEREIRA PIMENTEL
CARGO: Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO: Hospital de Clínicas Gaspar Viana
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 31.12.93 CP93/0115758-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANDREA CRISTINA MARANHÃO DA SILVA
CARGO: Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO: Hospital de Clínicas Gaspar Viana
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 31.12.93 CP93/0115750-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: AFONSO LEÃO DO VALLE JUNIOR
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: Hospital de Clínicas Gaspar Viana
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 31.12.93 CP93/0115742-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: HUMBERTO JOÃO DA COSTA CARVALHO
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 31.12.93 CP93/0115734-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SAID KALUME KALIF
CARGO: Fisioterapeuta
LOTAÇÃO: Cent. Ref. e Trein. Dr. Marcelo Candia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 31.12.93 CP93/0115725-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANTONIO NEVES COUTINHO
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Divisão de Pagamento/DF
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 31.12.93 CP93/0115718-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOEUMA CALIXTO DE BARROS
CARGO: Farmacêutico
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 31.12.93 CP93/0115710-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LEILA MARIA SEREJÓ FONSECA
CARGO: Enfermeiro
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 31.12.93 CP93/0115702-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: IRAN MONTEIRO DIAS
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: URES Reduto/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 31.12.93 CP93/0115694-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ILZE MARIA FERREIRA PAMPLONA
CARGO: Enfermeiro
LOTAÇÃO: URE. Materno Infantil e Adolescente/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 31.12.93 CP93/0115686-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSÉ JORGE DOS SANTOS SOUZA
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: URES Reduto/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 31.12.93 CP93/0115678-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSÉ SILVERIO NUNES DA FONSECA
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: URES Reduto/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 31.12.93 CP93/0115670-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LEILA CLARA TAVARES CUNHA
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: URES Reduto/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 31.12.93 CP93/0115662-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LUCIA MARIA SILVA PINHEIRO
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: URES Reduto/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 31.12.93 CP93/0115654-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: AFONSO LARCIVAL LOPES DE OLIVEIRA
CARGO: Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO: URES Reduto/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 31.12.93 CP93/0115645-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSÉ CARLOS CHUCRE DOS SANTOS
CARGO: Datilografa
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 31.12.93 CP93/0115591-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: FERNANDO JOSÉ DE CARVALHO RODRIGUES
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 31.12.93 CP93/0115573-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ALZIRA DOS SANTOS NASCIMENTO
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 31.12.93 CP93/0115574-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSÉ ELIAS VASCONCELOS RIBEIRO
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 31.12.93 CP93/0115582-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ALDECIR LEÃO DA SILVA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 31.12.93 CP93/0115590-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ARLINDO DE ASSIS PANTOJA DA SILVA
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 31.12.93 CP93/0115598-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSÉ FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 31.12.93 CP93/0115606-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MAURO CICERO PINHEIRO
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 31.12.93 CP93/0115614-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA ORVALINA NAVARRO CARDOSO
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 31.12.93 CP93/0115622-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ALCILENE MARIA PALHETA DE CARVALHO
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 31.12.93 CP93/0115630-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: BETANIA ELIZABETH TAVARES CUNHA
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: URE-Materno Infantil e Adolescente/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 31.12.93 CP93/0115638-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CLELIA ALICE TOURINHO DE MELO E SILVA
CARGO: Odontólogo
LOTAÇÃO: URES-Presidente Vargas
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 31.12.93 CP93/0115759-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: VALÉRIA BOCCO VILAÇA
CARGO: Enfermeiro
LOTAÇÃO: Diretoria Técnica
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 31.12.93 CP93/0115751-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LOURIVAL NASCIMENTO LIMA
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Divisão de Material/DAS
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 31.12.93 CP93/0115743-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: FRANCE ROUSE DIAS DO CARMO
CARGO: Auxiliar Técnico
LOTAÇÃO: Laboratório Central
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 31.12.93 CP93/0115735-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: HELENA DA SILVA SOUZA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: URES-Reduto/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 31.12.93

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
ERNAZI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP93/0115727-6

TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROSIVALDA MONTEIRO BRAGA
CARGO: Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO: UBS.IV/Marapanim
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115653-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANA BETINA FRANÇA E SILVA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: UBS.IV/Marapanim
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115671-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CARLOS ALBERTO LOPES NEVES
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: UBS.IV/Marapanim
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115679-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: VITOR JOSÉ DE SOUSA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: UBS.IV/Marapanim
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115687-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LUCIVAL ISAIAS BENTES BRANDÃO
CARGO: Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO: UBS.IV/Marapanim
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115695-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: GERSON DIAS DE LIMA
CARGO: Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO: UBS.IV/Marapanim
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115703-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA ODALICE DE SOUZA MONTEIRO
CARGO: Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO: UBS.IV/Marapanim
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115711-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: EDVALDO MONTEIRO ALVES
CARGO: Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO: UBS.IV/Marapanim
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115719-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RAIMUNDO CORDOVIL DE SOUZA
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Unid. de Ref. em Saúde Mental/Castanhal
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115655-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA ROSA CASTRO DA SILVA
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: UBS.II/Liberdade
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115647-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARA REJANE SANTOS TRINDADE
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: UBS.IV/São Geraldo do Araguaia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115639-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LUIZ GONZAGA ALVES GOUVEA
CARGO: Administrador
LOTAÇÃO: Colonia do Prata
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115631-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LIDIA TRINDADE FREIRE
CARGO: Assistente Social
LOTAÇÃO: Colonia do Prata
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115623-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: DALVA MARIA CARDOSO LACERDA
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Unidade de Referência em AIDS/DO
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115615-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA GUILHERMINA VALENTE ROCHA
CARGO: Assistente Social
LOTAÇÃO: Hospital de Clínicas Gaspar Viana
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115607-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ECILDA MARIA MONTEIRO NEVES
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: Hospital de Clínicas Gaspar Viana
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115597-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SERGIO AUGUSTO SEQUEIRA DA CRUZ
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: Hospital de Clínicas Gaspar Viana
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115591-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARILZE DE JESUS ALVES DA SILVA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: UBS.IV/Marapanim
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115583-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSE EDILSON ALVES ALEIXO
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: UBS.IV/Marapanim
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115575-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROSIMERY SOUZA DOS SANTOS
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: UBS.IV/Marapanim
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115760-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA LUIZA ALEIXO NEGRÃO
CARGO: Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO: UBS.IV/Marapanim
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115752-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DO ROSÁRIO COSTA FERREIRA
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: UBS.IV/Marapanim
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115744-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARCELO GALVÃO DA SILVA
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: UBS.IV/Marapanim
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115736-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CARLOS EDIRLEY DOS SANTOS LAMEIRA
CARGO: Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO: UBS.IV/São Domingos do Capim
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115728-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: DARLUCE REGINA DE LIMA REIS
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: UBS.II/Icoaraci
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115720-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ALDA LUCIA RODRIGUES FRANÇA
CARGO: Assistente Social
LOTAÇÃO: UBS.IV/Cachoeira do Arari
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115712-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: KATIA CILENE DA SILVA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Depto de Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115640-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANTONIO SEBASTIÃO SILVA BARROS
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Depto de Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115648-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: IZAUARA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA

CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Depto de Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115656-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: BRAZ REINALDO PARACAMPO DE FRANCO
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115664-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ENEAS DE JESUS NERY CORREA FILHO
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115672-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSÉ MARCELO PINHEIRO PAIVA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115680-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA SILVANA GOMES ARAÚJO
CARGO: Técnico de Laboratório
LOTAÇÃO: UBS.II/Guama
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115688-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: GRAÇA MARIA DA SILVA SALES
CARGO: Técnico de Laboratório
LOTAÇÃO: Unidade de Referência Laboratorial
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115696-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: NILZA MARIA SOARES DO NASCIMENTO
CARGO: Enfermeiro
LOTAÇÃO: UBS.II/Jurunas
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115704-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: IVANIA CRISTINA DO NASCIMENTO AZEVEDO
CARGO: Enfermeiro
LOTAÇÃO: URES-Reduto
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 31.12.93 CP93/0115632-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ADRIANA LUCIA MESQUITA LIMA
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Hospital de Clínicas Gaspar Viana
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 31.12.93 CP93/0115624-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOÃO ALBERTO GAYOSO DE PAIVA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Depto. Cont. e Aval. dos Serv. Saúde/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 31.12.93 CP93/0115615-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: EDSON DO AMARAL RODRIGUES
CARGO: Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO: Depto. Cont. e Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 31.12.93 CP93/0115608-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANA TEREZA REIS DEMETRIO
CARGO: Economista
LOTAÇÃO: Depto de Administração de Serviços
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 31.12.93 CP93/0115600-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CEZAR AUGUSTO MONTEIRO PINTO
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 31.12.93 CP93/0115592-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ISABEL MARIA DA COSTA SOUZA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 31.12.93 CP93/0115584-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ISMAELINO BARATA DE SOUZA
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 31.12.93 CP93/0115576-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: IVETE CERES CARDOSO MONTEIRO
CARGO: Nutricionista
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 31.12.93 CP93/0115761-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RAIMUNDA DA SILVA MONTEIRO
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: UBS.IV/Barcarena
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115753-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LUCIANA NOGUEIRA RIBEIRO
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: UBS.II/Icoaraci
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115745-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA EMILIA BRAGA OLIVEIRA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: UBS.IV/Mocajuba

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115737-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROSIVALDO NOGUEIRA PINTO
CARGO: Técnico de Laboratório
LOTAÇÃO: 139 Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115729-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARCIA ROZILANE DE OLIVEIRA BOTELHO
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: UBS.IV/Uruará
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115721-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ODETE OLIVEIRA DA CRUZ
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: UBS.II/Nova Timboteua
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115713-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ALCEBIANES MAGNO NOGUEIRA NETO
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: UBS.IV/Oeiras do Pará
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115705-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: PAULO CESAR OLIVEIRA DA ROCHA
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: UBS.II/Santarem
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115697-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA VALDEREZA SOUZA REIS
CARGO: Datilógrafo
LOTAÇÃO: UBS.IV/Uruará
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115689-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROSINALVA DO SOCORRO RODRIGUES CAMILO
CARGO: Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO: UBS.II/Castanhal
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115681-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA NAIR NEPOMUCENO DE LIMA
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: UBS.II/Castanhal
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115673-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: NATAN MORAES PANTOJA DE NAZARE
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: UBS.II/Castanhal
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115655-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA LUCIA BASTOS ALMEIDA
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: URE Materno Infantil e Adolescente/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115657-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA GORETE ALMEIDA SANTOS
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: URE Materno Infantil e Adolescente/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115649-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: DULCILEA BEZERRA DO NASCIMENTO
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: URE Materno Infantil e Adolescente/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115641-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CARLOS ALBERTO BORGES
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: URE Materno Infantil e Adolescente/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115633-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANA MARIA DOS SANTOS
CARGO: Enfermeiro
LOTAÇÃO: URE Materno Infantil e Adolescente/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115625-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ITAMAR DA SILVA SOUZA
CARGO: Enfermeiro
LOTAÇÃO: URE Materno Infantil e Adolescente/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115617-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ILSE FREITAS DE ALMEIDA
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP93/0115609-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANGELA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
CARGO: Engenheiro Sanitarista
LOTAÇÃO: Departamento de Epidemiologia
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP93/0115601-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ABEL FERNANDES CARVALHO
CARGO: Datilógrafo
LOTAÇÃO: UBS.IV/DOM ELIZEU
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP93/0115593-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: MARIA CELINA DA SILVA ANDRADE
 CARGO: Datilógrafa
 LOTAÇÃO: UBS IV/DOM ELIZEU
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP93/0115585-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: MARIA HELENA ARAUJO DA SILVA
 CARGO: Agente Administrativo
 LOTAÇÃO: UBS IV/OEIRAS DO PARÁ
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP93/0115577-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS
 CARGO: Agente de Portaria
 LOTAÇÃO: UBS IV/DOM ELIZEU
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP93/0115738-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: AURELIANO GUIMARÃES DO LIVRAMENTO
 CARGO: Agente Administrativo
 LOTAÇÃO: UBS II/NOVA TIMBOTEUA
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP93/0115730-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: SANDRO JOSÉ SOUZA DAMASCENO
 CARGO: Auxiliar de Saúde
 LOTAÇÃO: UNIDADE DE REABILITAÇÃO FÍSICO-SOCIAL
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP93/0115746-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: VERA LUCIA DE ARAUJO MACHADO
 CARGO: Agente Administrativo
 LOTAÇÃO: DEP. DE CONT. E AVAL. DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/CO
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 02.04.93 a 31.12.93 CP93/0115754-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: IVANETE DA VEIGA CRUZ OLIVEIRA
 CARGO: Auxiliar de Informática
 LOTAÇÃO: UBS II/Irituia
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115714-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: PAULO SERGIO DOS SANTOS COSTA
 CARGO: Agente de Portaria
 LOTAÇÃO: UBS IV/Marapanim
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 VIGÊNCIA: 05.05.93 a 31.12.93 CP93/0115722-5

TORNAR NULO

Tornar nula do Diário Oficial nº 27.615/16.12.93 a publicação da errata do contrato administrativo abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: REGIANE VALERIA MOREIRA MONTEIRO
 CARGO: Auxiliar de Informática
 LOTAÇÃO: Deptº de Administração de Serviços
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 01.11.93 a 30.04.94
 VENCIMENTO: Cr\$ 9.606,00
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
 Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0115762-4

(Fat. nº 10.022859, Reg. nº 10.022859, Dia: 21/12/93)

HOSPITAL OFIR LOIOLA

RESULTADO DE LICITAÇÃO:

ORGÃO: HOSPITAL OFIR LOIOLA
 MODALIDADE: CONVITE Nº 091/93-HOL
 FIRMA VENCEDORA: (MENOR PREÇO)
 MOTOGERAL: ITEM: 01
 ÚNICA FONTE: AR FRIO: ITEM: 02
 PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARIAS

Belém, 16 de dezembro de 1993

RESULTADO DE LICITAÇÃO: CP93/0115676-1

ORGÃO: HOSPITAL OFIR LOIOLA
 MODALIDADE: CONVITE Nº 089/93-HOL
 FIRMA VENCEDORA: (MENOR PREÇO)
 PASMASON: ITEM: 34
 FIS. COM; LTDA: ITENS: 02, 10, 16, 17, 20, 21, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 35, 36, 40, 41, 42.
 ESTOK: ITENS: 01, 03, 04, 11, 12, 24, 39
 BRS: ITENS: 05, 07, 08, 13, 14, 15, 18, 23, 25, 32, 38
 VILLAGE: ITENS: 06, 09, 19, 22, 37
 PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARIAS.

Belém, 16 de dezembro de 1993

RESULTADO DE LICITAÇÃO: CP93/0115610-5

ORGÃO: HOSPITAL OFIR LOIOLA
 MODALIDADE: CONVITE Nº 086/93-HOL
 FIRMA VENCEDORA: (MENOR PREÇO)
 CIRURGICA NORTE: ITENS: 14, 18, 21
 MEDICAL MERCANTIL: ITENS: 23

COM. REP. PRADO: ITEM: 12
 DIST: INTERC: ITENS: 07, 09, 10, 16, 19, 22.
 JOHNSON E JOHNSON: ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 13, 15, 17, 20, 24, 25.
 TÉCNICA:
 MEDICAL MERCANTIL: ITEM: 11
 PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARIAS

Belém, 16 de dezembro de 1993

CP93/0115586-9

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: HOSPITAL OFIR LOIOLA
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 016/93-HOL
 FIRMA VENCEDORA: (MENOR PREÇO)
 INTERLAB: ITENS: 25, 28, 31, 32, 68, 70, 80
 SILEX: ITENS: 02, 04, 13, 18, 22, 36, 48, 50
 BIOLAB: ITENS: 06, 15, 20
 BELAB: ITENS: 07, 12, 14, 26, 33, 34, 37, 47, 49, 57, 69, 72, 75, 76, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 108, 109
 STOCK: ITEM: 60
 HIGIMED: ITENS: 115
 MEDICAL MERCANTIL: ITEM: 38
 SOCIBRA: ITEM: 27, 29
 ÚNICA FONTE:
 BELAB: ITENS: 30, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 61, 90, 93, 102, 106
 INTERLAB: ITENS: 35, 71, 110
 SILEX: ITENS: 51, 52, 66, 73, 74, 77, 78, 79
 BIOLAB: ITEM: 62

TÉCNICA:
 SILEX: ITENS: 05, 08, 21, 24, 67
 BELAB: ITENS: 03, 16, 19
 BIOLAB: ITENS: 09, 10, 17
 MEDICAL MERCANTIL: ITENS: 01, 11, 23
 HIGIMED: ITENS: 111, 112, 113, 114
 PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARIAS

Belém, 16 de dezembro de 1993

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CP93/0115619-9

ORGÃO: HOSPITAL OFIR LOIOLA
 MODALIDADE: CONVITE: 085/93-HOL
 FIRMA VENCEDORA: (MENOR PREÇO)
 RECON: ITEM: 08
 MEDICAL MERCANTIL: ITENS: 15, 16
 COM. REP. PRADO: ITENS: 01, 02, 03, 09, 10, 14,
 HIGIMED: ITENS: 07, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 32
 ROCHA E FILHA: ITENS: 30
 CIRUBEL: ITEM: 31
 PARAMED: ITEM: 29
 F. CARDOSO: ITENS: 04, 05, 06
 PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARIAS

Belém, 16 de dezembro de 1993

CP93/0115635-0

(Fat. nº 10.022847, Reg. nº 10.022847, Dia: 21/12/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 MODALIDADE: CONVITE Nº 422/93.
 FIRMA: ROMA ENGE. E COMÉRCIO. ITEM: 01.
 PRESIDENTE: SINÉLIA PEREIRA FERREIRA.
 Belém, 20 de dezembro de 1993.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 MODALIDADE: CONVITE Nº 417/93.
 FIRMA: LAP. COMERCIAL. ITEM: 01, 02, 23 e 24.
 FIRMA: ZALUSO. ITEM: 11, 13 e 25.
 FIRMA: PANATTO SISTEMA. ITEM: 04, 09, 12, 16 e 19.
 FIRMA: AA COMERCIAL. ITEM: 07, 10, 14, 17, 20, 21, 22 e 27.
 FIRMA: GLOBO COMERCIAL LTDA. ITEM: 03, 05, 06, 08, 15, 18 e 26.
 PRESIDENTE: JOSÉ ESPÍRITO SANTO F. DO NASCIMENTO.
 Belém, 20 de dezembro de 1993. CP93/0115594-0

AVISO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 003/94.
 OBJETO: Material Permanente
 ABERTURA: (local) Auditório da CPL/SEDUC, 1º andar Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº. DATA: 06.01.94 HORA: 12:00 horas.
 EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 8:00 às 13:00 horas.
 PRESIDENTE: CELINA DONZA CANCELA
 Belém, 20 de dezembro de 1993.

CP93/0115602-4

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 MODALIDADE: CONVITE Nº 419/93.
 FIRMA: ALMEIDA E NUNES LTDA. ITEM: ÚNICO
 PRESIDENTE: MARCUS VINÍCIUS CASTELO DA FONSECA.
 Belém, 20 de dezembro de 1993.

CP93/0115618-0

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 MODALIDADE: CONVITE Nº 428/93.

FIRMA: ATALANTA ENGE. LTDA. ITEM: Serviço de Reforma da E.E. Geral Gurjão.
 PRESIDENTE: RAIMUNDO NONATO MODESTO FIGUEIREDO.
 Belém, 20 de dezembro de 1993.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CP93/0115596-6

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 MODALIDADE: CONVITE Nº 422/93.
 FIRMA: ROMA ENGE. E COMÉRCIO. ITEM: 01.
 PRESIDENTE: SINÉLIA PEREIRA FERREIRA.
 Belém, 20 de dezembro de 1993.

CP93/0115595-8

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 MODALIDADE: CONVITE Nº 427/93.
 FIRMA: ATALANTA ENGE. LTDA. ITEM: Serviços de Recuperação do Pré-Escolar na ERC. N.º Sr.ª de Fátima-Icoaraci.

PRESIDENTE: RAIMUNDO BEZERRA CORRÊA.
 Belém, 20 de dezembro de 1993. CP93/0115611-3

(Fat. nº 10.022863, Reg. nº 10.022863, Dia: 21/12/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 072/93-ACADEPOL Ananindeua, 09.12.93
 A Diretora da Academia de Polícia Civil do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO: A gravidade do fato envolvendo o candidato aluno MARCO AURÉLIO ALVAREDO DA CRUZ, com prisão preventiva decretada pelo Termo Judiciário de Aveiro, por violação do art. 121 do CPB;

CONSIDERANDO: O previsto no art. 75 do Regimento da ACADEPOL;

CONSIDERANDO: A reprovação do aluno em disciplina constante do conteúdo programático ao Curso de Formação de Policiais Civis.

RESOLVE: Arquivar a conclusão proferida pela Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar composta pelas DPCs - MARLISE MODESTO TOURÃO GODINHO, TELMA AGOSTINHA ALVES DE AVELAR e EPC WALLICE DA ROCHA SEDOVIM, designada pela Portaria nº 054/93, da Ilma Sra. Diretora da Academia de Polícia Civil.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Dra. IRACI TEREZINHA DE OLIVEIRA
 DPC - Diretora da ACADEPOL.

CP93/0115603-2

(Fat. nº 10.022844, Reg. nº 10.022844, Dia: 21/12/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS

PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e NH Consultoria e Planejamento Ltda.

OBJETO: A prestação de serviços de assessoramento e acompanhamento no processo de apresentação do Projeto da ZPE de Barcarena.

VIGÊNCIA: De 11 de dezembro de 1993 a 31 de dezembro de 1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24000 - 24101 - 11 - 62 - 347 - 1309 - 3132.00 - 11201.

VALOR: CR\$ 2.200.000,00

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de dezembro de 1993.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 13, inciso III e 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinados com o artigo 24 da Constituição Estadual.

CP93/0115488-9

(Fat. nº 10.022846, Reg. nº 10.022846, Dia: 21/12/93)

TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1993

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Concede Licença de Operação sob o nº 099/93, para a Indústria Madeireira Centenor Empreendimentos S/A, sito ao Distrito Industrial de Ananindeua, Lts. 4 e 5, St. I, Qd. 3, Ananindeua/Pa, conforme estabelece a Lei nº 5.457 de 11/05/88.

Belém, Dezembro/93.

Ass. Nelson de Figueiredo Ribeiro
Secretário - SECTAM

CP93/011554-0

(Fat. nº 10.022840, Reg. nº 10.022840, Dia: 21/12/93)

RESUMO DA CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO DA ESTRADA DO KM 80 E INSTITUIÇÃO DE SERVIÇO.

"Os Signatários ao final qualificados são proprietários e usuários da Estrada do KM 80", possuindo propriedades rurais às suas margens e por este instrumento deliberam formalizar um condomínio e serviço da mesma, mediante as condições a seguir dispostas: Art. 1º: A Estrada do KM 80, iniciada no Km 1728 da Rodovia BR 010 (antigo KM 80 de Belém Brasileira), à lante, e finda às margens do Rio Guamá, possuindo aproximados 40 (quarenta quilômetros de extensão), Art. 2º: Sobre essa Estrada, cada signatário reconhece haver se constituído uma servidão de passagem em favor dos demais signatários, sendo servientes os imóveis sobre os quais devam transitar pessoas ou veículos dos imóveis dominantes para atingir a Rodovia BR 010. Art. 3º: A Estrada vicinal acima descrita, será administrada por um conselho Diretor, em regime de condomínio, sendo eleitos a cada dois anos, um síndico, um secretário, um tesoureiro e um suplente, além do conselho fiscal que será composto por três condôminos. Art. 4º: São prerrogativas do condomínio: a) Administrar, controlar o tráfego de veículos e estabelecer normas para uso da estrada. b) Estabelecer rateio entre os condôminos das despesas que se fizerem necessárias para manutenção e conservação da Estrada. c) Zelar pela proteção ao meio ambiente, não medindo esforços para compatibilizar a preservação ambiental com desenvolvimento sustentável. Art. 15º: Caberá ao Conselho Diretor, tendo sempre à frente o síndico: a) Reger o condomínio em conformidade com estes estatutos. b) Representar o condomínio em Juízo, em qualquer Instância ou Tribunal, ou mesmo Representações Públicas e Autárquicas. c) Executar as deliberações das Assembleias gerais. d) Ordenar despesas e fixar a prestação de serviços. e) Contratar funcionários ordenados e despedi-los desde que excusivos do condomínio. f) Representar o condomínio perante as instituições financeiras, assinando todas as atas que forem necessárias. g) Submeter à aprovação das Assembleias gerais, após prévio parecer do Conselho Fiscal, relatório das atividades administrativas e financeiras do trimestre anterior. Art. 25º: O critério para obtenção da Receita de contribuição dos condôminos, será através da ponderação da quantidade de hectares da propriedade e a distância a ser percorrida na Estrada até a mesma. Art. 28º: A utilização da estrada será facultada exclusiva dos condôminos. Foi aprovada por todos, cada um por vez dos presentes formalizada a união de todos em torno dos objetivos e princípios da Convenção, o síndico provisório colocou em votação a chapa candidata Conselho Diretor para o mandato vigente no próximo biênio, formados pelos seguintes membros: Síndico: FRANCISCO JORGE BEZERRA, Secretário: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, Tesoureiro: JOSÉ GUILHERME ALEXANDRE SILVA, Suplente: RIVAMAR MARCELINO DE OLIVEIRA, Conselho Fiscal: Presidente: MIGUEL JOSÉ DE OLIVEIRA, Membro: NILTON BOACHAT OLIMPIO ULIANA. Sendo aprovado por todos por aclamação do Conselho Diretor tomou posse prestando juramento, sendo que o síndico tomou a palavra, agradecendo a todos e encerreu a reunião."

(Fat. nº 10.022856, Reg. nº 10.022856, Dia: 21/12/93)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA EDITAL DE LICITAÇÃO CONCURSO Nº 01/93

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, através da Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº 001/93 de 04.01.93, expedida pelo Prefeito Municipal, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Concurso, visando criar o Hino do Município de Ananindeua, de acordo com a Lei nº 8666 de 21 de Junho de 1993, obedecendo os seguintes termos:

Dó objeto: O presente concurso tem por finalidade a criação do Hino do Município de Ananindeua.

Da vinculação: O Concurso fica vinculado ao regulamento próprio a ser adquirido na Secretaria de Educação.

Da Inscrição: O pedido de inscrição será feito na Secretaria de Educação, mediante o preenchimento de formulário próprio, onde o candidato detalhará a obra, conforme dispõe o regulamento mencionado no item 2.

Do prêmio: Para o vencedor do Concurso fica instituído o seguinte prêmio: Certificado, Placa de Honra ao Mérito e a quantia em cruzeiros reais correspondente a 200 Unidades Fiscais do Município, vigente à época da premiação.

Do foro: Fica eleito o foro da Cidade de Ananindeua, para dirimir quaisquer dúvidas desta licitação.

KÁTIA REIS - Presidente da Comissão de Licitação.
Visto: Enqº RUFINO FRANCO DE LEÃO FILHO - Prefeito Municipal de Ananindeua.

(Fat. nº 10.022866, Reg. nº 10.022866, Dia: 21/12/93)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ

IDESP - EXTRATO - Aditivo ao Contrato Administrativo, por prazo determinado de Servidor Temporário, cujo abaixo se infere nos Termos da Constituição Estadual, regulamentado pela Lei nº 11 - de 04 de fevereiro de 1993. - Recuperação dos Orçamentos: 19205,03.021.4.038. Contratados: ARIETE SILVA DE ALMEIDA - Cargo: Técnico "B" - Nível 01 - Vencimento CR\$ 93.600,82 - Prazo - de acordo com a Legislação Vigente - CÍCERO RODRIGUES FREITAS FILHO - Cargo: Auxiliar Técnico - Nível 01 - Vencimento CR\$ 30.287,04 - Prazo - de acordo com a Legislação Vigente.

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE - Diretor Geral -

CP93/0115545-1

(Fat. nº 10.022843, Reg. nº 10.022843, Dia: 21/12/93)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Fundação de Telecomunicações do Pará.
CONTRATADO: Guilherme Augusto Pereira de Souza.
VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato assinado em 30.12.92 até 31.12.94.
REAJUSTE: As parcelas do contrato original serão doravante reajustadas mensalmente com base no IGP/FGV. Em caso de extinção ou descontinuação, será adotado o IPC/FIPE ou sucessivamente, qualquer outro fixado pelo Governo Federal em substituição dos indexadores referidos e com aplicação prevista no contrato.

ASSINATURAS:

MAURO CEZAR KLAUTAU BONNA
Presidente da FUNTELPA

GUILHERME AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA
Contratado

CP93/0115530-3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Fundação de Telecomunicações do Pará.
CONTRATADO: Guilherme José Maués Barra.
VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato assinado em 30.12.92 até 31.12.94.
REAJUSTE: As parcelas do contrato original serão doravante reajustadas mensalmente com base no IGP/FGV. Em caso de extinção ou descontinuação, será adotado o IPC/FIPE ou sucessivamente, qualquer outro fixado pelo Governo Federal em substituição dos indexadores referidos e com aplicação prevista no contrato.

ASSINATURAS:

MAURO CEZAR KLAUTAU BONNA
Presidente da FUNTELPA

GUILHERME JOSÉ MAUÉS BARRA
Contratado

CP93/0115489-7

(Fat. nº 10.022867, Reg. nº 10.022867, Dia: 21/12/93)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO 3º T.A. AO CONTRATO Nº 222/92-COSANPA

PARTES: COSANPA X REDE ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA;
OBJETO: Prorrogação do Prazo Contratual;
VIGÊNCIA: 240 dias;
Belém, 20 de dezembro de 1993
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP93/0115543-5

(Fat. nº 10.022869, Reg. nº 10.022869, Dia: 21/12/93)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 115/93
Partes: CELPA X FOAD COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de Transporte Rodoviário de materiais/equipamentos da cidade de Belém, para as diversas localidades do Estado do Pará.

Mod. de Licitação: Concorrência nº ASCOT-003/93
Prazo: 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

Valor: CR\$-30.000.000,00 (global estimado)
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento e não operacional da CELPA, exercício de 1993.

Código Funcional: SEPLAN- 24203/09/07/021/6.035

Belém, 17 de dezembro de 1993

Maurício Benedito Barreira Vasconcelos
Diretor Presidente

CP93/0115504-4

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 121/93
Contrato originário nº 102/93
Partes: CELPA X MICRAL - METALÚRGICA INDÚSTRIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA.
Objeto: Prorrogação por mais 04 (quatro) meses a partir de 12.12.93, o Contrato Orig. 102/93.
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1993.
Código Funcional: SEPLAN 24203/09/51/268/5073.
Belém, 11 de dezembro de 1993.

Maurício B.B. Vasconcelos
Diretor Presidente.

CP93/0115570-2

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 109/93
Contrato Originário: Nº 212/92
Partes: CELPA X FERREIRA E COMÉRCIO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, a partir de 23 de dezembro de 1993, o CO-212/92.
Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exercício de 1993.
Código Funcional: SEPLAN Nº 24203/09/51/268/5073
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.
Belém, 17 de dezembro de 1993.
Maurício B.B. Vasconcelos
Diretor Presidente.

CP93/0115547-8

(Fat. nº 10.022861, Reg. nº 10.022861, Dia: 21/12/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
Firmas vencedoras pelo critério de menor preço:
OPEN HOUSE DISTRIBUIDORA LTDA. - itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 26 e 28.
PLASCON COM. LTDA. - itens 22, 23, 24, 25 e 27

OSWALDO COELHO
Superintendente do Sistema Penal do Estado

CP93/0115555-9

(Fat. nº 10.022855, Reg. nº 10.022855, Dia: 21/12/93)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: COHAB/PARÁ
CONTRATADA: CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR LTDA
OBJETO: Os recursos necessários ao pagamento do preço acertado será do Tesouro do Estado, e/ou re curso Ordinário do Tesouro Nacional conforme Portaria nº 855, de 01.10.93 do Ministério do Bem Estar Social.
Belém, 13 de dezembro de 1993

CONTRATANTE: JOÃO NUNES DE SOUZA
Diretor Presidente
JOSÉ MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA: ALCIDEMAR GUIMARÃES LEAL
Presidente

CP93/0115548-6

(Fat. nº 10.022852, Reg. nº 10.022852, Dia: 21/12/93)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS AVISO DE REM Nº 017/93

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., comunica que fará realizar a TOMADA DE PREÇOS Nº 017/93-DEREM, de acordo com as instruções abaixo:

OBJETO: FORNECIMENTO DOS FORMULÁRIOS CONTÍNUOS PERSONALIZADOS PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DESTES BANCOPARÁ.

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Serão recebidas no dia 13.01.94, às 09:30 horas, na Av. Senador Leal, 2671-Sacramento-Belém/Pará.

CÓPIA DO EDITAL: Receber em dia útil, das 09:00 às 13:00 horas, no endereço retrocitado, ao custo de CR\$-500,00.
Belém, 22 de dezembro de 1993

CP93/0115521-4

(Fat. nº 10.022848, Reg. nº 10.022848, Dia: 21/12/93)

CAMPASA - CAMARÕES DO PARÁ S/A. CGC/MF Nº 05.032.866/0001-42. Extrato da Ata de AGE realizada em 15.12.93. As 08:00h do dia 15.12.93, na Sede social sito a localidade de Abade, s/n, Município de Curuçá, Estado do Pará, reuniram-se a totalidade dos acionistas, ficando portanto dispensados os editais de convocação, de conformidade do que dispõe o parágrafo 4º, do Art. 124 da Lei 6.404/76, para deliberarem sobre o seguinte: a) Autorização para emissão especial de 20.488.000 Debêntures nominativas, com base na Lei nº 1.167 de 16.01.91 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis, para subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no montante equivalente a CR\$ 30.488.000,00 em Debêntures Nominativas Especiais com vencimento em 05 anos, conforme autorização da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, contida no Ofício GS nº 2026/93 de 13.12.93, cuja emissão se procederá da seguinte maneira: 22.866.000 Debêntures conversíveis em ações, no valor nominal de CR\$ 1,00 cada uma, no total de CR\$ 22.866.000,00 e 7.622.000 Debêntures não conversíveis, no valor nominal de CR\$ 1,00 cada uma, no total de CR\$ 7.622.000,00. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das debêntures acima, conforme Boletim de Subscrição de 16.12.93, assinado pelos Srs. Fernando Alberto Cabral da Cruz e Elieir Costa da Cruz, representantes da Empresa, pelo Sr. Mário Jorge Brinigel - Diretor e Luiz E.P. Leão - Chefe do Departamento de Investimentos do FINAM. Referida Ata foi encerrada em 16.12.93, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o No. 1918.4 em reunião de 20.12.93. a) ALFREDO COELHO - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.022873, Reg. nº 10.022873, Dia: 21/12/93)



Cia. Agro Industrial de Monte Alegre

CGC/MF Nº 04.953.915/0001-72
 Empresa Beneficiária dos Incentivos Fiscais da Amazônia - FINAM
 RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas: A COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, em atendimento às disposições legais e estatutárias, tem a satisfação de submeter à apreciação de seus acionistas o Balanço Patrimonial da Empresa, de 31 de dezembro de 1992. A Companhia apresenta, também, sua Demonstração de Resultados, os Relatórios de Origens e Aplicações de Recursos e das Mutações do Patrimônio Líquido, bem como as Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, todas relativas ao exercício em questão. Submete, também, à apreciação de V. Sas. todas relativas ao exercício em questão. Submete, também, à apreciação de V. Sas. o respectivo Parecer dos auditores independentes. 1. ANDAMENTO DO PROJETO - A Companhia está concluindo a implantação de uma unidade industrial produtora de cimento em Itaituba, Estado do Pará, com capacidade de produção de 360.000/ano de cimento, referido projeto foi aprovado pela SUDAM-Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. Em 1992, a CAIMA deu prosseguimento à instalação do referido empreendimento, com investimentos da ordem de Cr\$ 58 bilhões, atingindo um percentual físico de realização estimado em 82%, representado, principalmente, pelos seguintes itens: Terrenos; Obras Preliminares e Complementares; Construções Civis; Máquinas, Aparelhos e Equipamentos; Instalações e Montagens. No que tange às máquinas e equipamentos que se encontram, trabalham no canteiro de obras, já foram montados, até o final do citado exercício, aproximadamente, 85% em peso dos mesmos. 2. DEFESA ECOLÓGICA - O Departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Pará registrou a Companhia sob nº 12078/86. Desta forma, a Empresa recebeu da referida repartição, em 7 de agosto de 1991, a Licença de Instalação nº 086/92, validade até 07/08/92, a qual foi renovada pela Licença de Instalação nº 086/92, validade até 21/07/1992, válida por mais 365 dias, a partir desta última data. 3. MÃO-DE-OBRA - Entre técnicos e operários estiveram trabalhando no empreendimento, em 1992, cerca de 123 pessoas, considerando-se inclusive o contingente pertencente às empreiteiras que estão prestando serviços ao projeto. 4. CRONOGRAMA DA OBRA - É intuito da Administração da Companhia concluir a implantação do empreendimento durante o ano de 1994, desde que venha a ocorrer um reaquecimento da economia regional que garanta, para a Empresa, a existência de mercado suficiente para absorção de sua produção. 5. DIVIDENDOS - Com base em princípio contido na Lei de Sociedades Anônimas, a Companhia assegura a seus acionistas a percepção do dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, no mínimo, observadas as vantagens estatutárias e legais atribuídas às ações preferenciais. Ademais, a Sociedade, em seus Estatutos Sociais, contempla os titulares de ações ordinárias com dividendo fixo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da Assembleia Geral que o aprovar e também com participação nos lucros, em percentual a ser apurado pela Assembleia Geral Ordinária e após a distribuição de dividendos às ações preferenciais da classe "E", tudo calculado "pro-rata-tempore". Os portadores de ações preferenciais classe "E", têm direito a participação integral nos resultados da sociedade, de modo que nenhum outro tipo ou classe de ação poderá atribuir aos seus titulares vantagens patrimoniais ou financeiras superiores, participando essa calculada "pro-rata-tempore". A Administração da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE agradece, nesta oportunidade, aos seus funcionários e aos seus fornecedores pela dedicação e pelos esforços que vêm despendendo para o sucesso da implantação do Projeto. Especiais agradecimentos são dirigidos à SUDAM-Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e ao BASA-Banco da Amazônia S/A pelo importante apoio que ambas instituições vêm prestando para a implantação do empreendimento. A Administração da Companhia fica à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Belém/PA, 06 de janeiro de 1993.
 FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS - Diretor Presidente
 FRANCISCO DE JESUS PENHA - Diretor Vice-Presidente
 SÉRGIO MAÇAES - Diretor Gerente
 MARCÍLIO JACQUES BROTHERHOOD - Diretor Executivo

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31/DEZEMBRO/92 E 31/DEZEMBRO/91

ATIVO		
	31.12.92 Em Cr\$ Mil	31.12.91 Em Cr\$ Mil
CIRCULANTE		
Caixas e Bancos	96.394	6.650
Contas a Receber de Clientes	30.319	4.839
Impostos a Utilizar	126	92
Títulos e Valores a Receber	90.726	98.784
Estoque	318.834	63.634
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	536.401	173.999
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Empréstimos a Empresas Associadas	23.909	71.578
Encargos a Receber de Contratos de Mútuo	315.578	-
Contas a Receber	217.267	-
TOTAL DO ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	556.754	71.578
PERMANENTE		
Investimentos	-	277.217
Participação Permanente em Outras Empresas	3.410.204	82.466.991
Imobilizado (Nota 3)	1.019.808.105	61.904.975
Diferido	746.760.427	61.904.975
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	1.769.978.736	144.649.183
ATIVO TOTAL	1.771.071.891	144.894.760

PASSIVO		
	31.12.92 Em Cr\$ Mil	31.12.91 Em Cr\$ Mil
CIRCULANTE		
Fornecedores	946.604	476.766
Salários e Encargos a Pagar	769.509	104.285
Impostos e Contribuições a Recolher	31.499	4.612
Contas a Pagar	595	893.094
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	1.748.207	1.478.757
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Provisão para Dividendos	5	5
Empréstimos de Empresas Associadas	17.982.456	4.919.157
Encargos a Pagar de Contratos de Mútuo	44.182.221	-
Contas a Pagar	8	8
Fornecedores	12.374.876	4.105.418
Créditos de Acionistas para Aumento do Capital	58.077.603	1.256.810
TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	132.617.169	10.281.398
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social (Nota 4)	64.097.231	11.339.825
Reservas de Capital	723.890.210	52.757.431
Reservas de Lucros	849.726.684	69.119.311
Reservados Acumulados	(1.007.610)	(81.962)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.636.706.515	133.134.605
PASSIVO TOTAL	1.771.071.891	144.894.760

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA OS PERÍODOS FINOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 E 31 DE DEZEMBRO DE 1991

	31.12.92 Em Cr\$ Mil	31.12.91 Em Cr\$ Mil
Resultado Operacional	26.045.263	5.141.647
Resultado da Correção Monetária	26.045.263	5.141.647
Resultado Líquido do Exercício	5.141.647	0,9042
Resultado Líquido do Exercício por Ação (Em Cr\$ Mil)	4,5803	0,9042

Por se encontrar em implantação a empresa não obteve qualquer resultado, salvo da correção monetária do balanço, incorporado na forma que dispõe a IN nº 54/88 DRF.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS PERÍODOS FINOS EM 31/DEZEMBRO/1992 E 31/DEZEMBRO/1991

	31.12.92 Em Cr\$ Mil	31.12.91 Em Cr\$ Mil
Origens		
Resultado Líquido do Exercício	26.045.263	5.141.647
Débitos (Créditos) ao Resultado que não Envolvem Capital Circulante Líquido	(26.045.263)	(5.141.647)
Resultado da Correção Monetária	-	-
TOTAL PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES	37.228.306	8.787.609
Acrescimo no Exigível a Longo Prazo	-	13.951
Redução do Realizável a Longo Prazo	-	-
Aumento do Capital	-	129.999
Recursos Próprios	-	565.588
Recursos FINAM	37.228.306	9.497.147
TOTAL DAS ORIGENS	74.456.612	10.516.697
Aplicações		
Aquisição do Investimento	2.123.719	994.212
Aquisição do Imobilizado	215.156	-
Acrescimo no Realizável a Longo Prazo	34.796.239	9.866.165
Acrescimo no Diferido	37.135.354	10.860.377
TOTAL DAS APLICAÇÕES	74.270.268	13.660.754
Acrescimo (Decréscimo) no Capital Circulante Líquido	92.952	(1.363.230)
COMPOSIÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE		
Ativo Circulante	536.401	173.999
Passivo Circulante	1.748.207	1.478.757
Capital Circulante Líquido	(1.211.806)	(1.304.758)
VARIAÇÃO NO CAPITAL CIRCULANTE:		
Aumento do Ativo Circulante	362.402	86.669
Aumento do Passivo Circulante	269.450	1.450.099
Aumento/Diminuição () do Capital Circulante	92.952	(1.363.230)

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992

01 - CONTEXTO OPERACIONAL - A sociedade tem como objeto social a mineração em geral; a venda "in natura" de minérios; a produção de cimento e de clínquer, podendo também dedicar-se a outras atividades de natureza industrial, comercial e correlatas. 02 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS - As práticas contábeis adotadas na elaboração das presentes demonstrações financeiras atendem às disposições legais em vigor sobre a matéria e são, portanto, compatíveis com aquelas do exercício anterior, daí a comparabilidade entre as demonstrações poder ser efetuada de forma linear. a) Apuração do Resultado - O resultado apurado pelo regime de competência de exercícios inclui o efeito líquido da correção

monetária sobre as contas específicas a índices oficiais, aplicando-se ao mesmo o que determina a IN 54/88-DRF; b) Segregação de Prazos - Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis estão classificados conforme os seus vencimentos; c) Estoques - São avaliados ao custo médio de aquisição ou fabricação, que não excede o preço de mercado ou valor de realização; d) Investimentos - Os investimentos são demonstrados ao custo de aquisição acrescidos da correção monetária; e) Imobilizado - É demonstrado ao custo de aquisição ou construção, menos depreciação acumulada, corrigido monetariamente; f) Diferido - É constituído pelas despesas pré-operacionais de implantação, corrigidas monetariamente, amortizadas pelo prazo de cinco anos a partir do início das operações; g) Correção Monetária - De conformidade com a Legislação em vigor, a Companhia procedeu a correção monetária das contas componentes dos Ativos e Passivos Específicos e do Patrimônio Líquido, com base na variação dos padrões monetários exigidos, cuja contrapartida foi levada ao Diferido em obediência ao que determina a IN 54/88-DRF.

	31.12.92 Em Cr\$ Mil	31.12.91 Em Cr\$ Mil
03 - IMOBILIZADO		
Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	4.338.265	324.848
Terrenos	4.447.721	361.791
Edificações	5.041.980	409.646
Móveis e Utensílios	1.237.368	98.923
Veículos	8.475.461	682.898
Outros	104.460	8.497
Projetos em Execução	1.101.992.999	89.188.929
TOTAL DO IMOBILIZADO	1.125.638.254	91.075.532
Menos: Depreciação Acumulada	(105.830.149)	(8.608.541)
IMOBILIZADO LÍQUIDO	1.019.808.105	82.466.991

04 - CAPITAL SOCIAL - O capital autorizado em 31 de dezembro de 1992 é de Cr\$ 268.283.457.278,00, sendo que o subscrito e integralizado está representado por 5.686.346 ações em 1992 de valor nominal de Cr\$ 11.272,13 cada uma, assim distribuídas: Ordinárias - 3.135.176; Preferenciais Classe "E" - 2.551.170; Total - 5.686.346. As ações preferenciais não têm direito a voto, entretanto, gozando - 5.686.346. As ações preferenciais não têm direito a voto, entretanto, gozando de prioridade no reembolso do capital, com ou sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade e participação integral nos resultados da sociedade, de modo que nenhum outro tipo ou classe de ações poderá atribuir aos seus titulares vantagens patrimoniais ou financeiras superiores.

Belém/PA, 31 de dezembro de 1992.
 FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS - Dir. Presidente - CPF nº 022.765.184-72
 FRANCISCO DE JESUS PENHA - Diretor Vice-Presidente - CPF nº 000.286.061-91
 SÉRGIO MAÇAES - Diretor Gerente - CPF nº 002.996.504-72
 JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE - Diretor Secretário - CPF nº 004.558.734-53
 MARCÍLIO JACQUES BROTHERHOOD - Dir. Executivo - CPF nº 032.175.587-15
 PAULO TAVARES DE LIMA - Contador Reg. nº 3059 T-PA - CPF nº 000.189.614-87

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, por seus membros em exercício, abaixo assinados, tendo examinado o Balanço Patrimonial, as demonstrações do resultado do exercício e demais demonstrações financeiras, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1992, encontram-se de acordo com os preceitos da Lei nº 6.404/76, e de parecer todo em ordem e de acordo com os preceitos da Lei nº 6.404/76, e de parecer que referidos documentos sejam aprovados pela Assembleia Geral de Acionistas. Belém/PA, 08 de janeiro de 1993.
 MARIA DA GRUTA BATISTA LIPPO
 HELYON THEUNES DE MELO
 CLOVIS ARCOVERDE DE FREITAS

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Recife, 27 de agosto de 1993.
 Ilmos. Srs. Diretores e Acionistas da CIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE.
 1. Examinamos o balanço patrimonial da Cia Agro Industrial de Monte Alegre, em 31 de dezembro de 1992 e de 1991, e as respectivas demonstrações das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos dados, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, representam adequadamente o patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos da empresa em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa em 31 de dezembro de 1992 e de 1991, e as mutações do seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

GAPLAN - Auditoria Externa S/C - CRC-90-PE
 Reginaldo José de Medeiros - Cont. CRC 5159-PE Membro do IBRACON nº 487

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 - Em Cruzeiros Mil

	Capital Realizado	Reservas de Lucros			Resultados Acumulados	Total Geral
		C. Monetária do Capital	Legal	Resgate de Ações		
SALDOS EM 1º DE JANEIRO DE 1992	11.339.825	52.757.431	141.872	9.977	68.967.462	69.119.311
Aumento de Capital	52.757.406	(52.757.406)	-	-	-	-
AGRAVAMENTO DE 01.09.92	-	723.890.185	1.602.254	112.674	778.892.445	780.607.373
Correção Monetária	-	723.890.210	1.744.126	122.651	847.859.907	849.726.684
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992	64.097.231	723.890.210	1.744.126	122.651	847.859.907	849.726.684

(Fat. nº 10.022857, Reg. nº 10.022857, Dia: 21/12/93)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS
 PORTARIA Nº 799 de 02.12.93
 DESIGNAR/SERVIDOR/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA-MARIA DO SOCORRO ALENCAR BECKMANN, Aux. Téc. N-C, Mat-3156877-013, para função Gratificada Chefe de Seção de Patrimônio, Código DAI-02.3, DEA, Retroagindo ao dia 01.12.93 CP 93/0115553-2

PORTARIA Nº 803 de 09.12.93
 DESIGNAR/SERVIDOR/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA-CARLOS ALBERTO GOMES CAMPOS, Aux. Serv. Gerais N-C, Mat-3153061-016, Função Grat. de Encarregado de Setor, Código DAI-02.1, DEA, Retroagirá efeito dia 02.12.93. CP 93/0115553-4

PORTARIA Nº 804 de 09.12.93
 DESIGNAR/SERVIDOR/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA - FRANCISCO ANTONIO MACEDO DA SILVA, Aux. Adm. N-C, Mat-5007496-010, F-G, Encarregado de Setor, Código DAI-02.1 CP 93/0115553-4

PORTARIA Nº 1817 de 03.12.93
 NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA, LUIZ CARLOS P. CARNEIRO
 MOTIVO DO AFASTAMENTO- LICENÇA ESPECIAL 1º QUINZENAL
 LOTAÇÃO DEF - Mat -3154220-019.
 PERÍODO 06.12.93 a 04.01.94 CP 93/0115553-3

PORTARIA Nº 1816 de 04.12.93
 DESIGNAR/SERVIDOR/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA - ROSÂNGE LA GOMES DE SOUZA, Mat-3152979-015, Aux. Téc. N-C, LOTAÇÃO - DEF
 MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO - Férias do Titular
 Período - 06.12.93 a 04.01.94 CP 93/0115553-1

PORTARIA Nº 1842 de 09.12.93
 CONCEDER/CARGO/FUNÇÃO/SERVIDOR/MATRÍCULA - NEUZA DE SÁ MARCOS, Assessor Código DAS-01.1
 LOTAÇÃO DEF - MAT-5211000-010 CP 93/0115553-1

Férias Regulamentares
 Período Aquisitivo 01.10.92 a 30.09.93
 Período de Gozo - 02.12.93 a 31.12.93 CP 93/0115553-3

PORTARIA Nº 1843 de 09.12.93
 CONCEDER/CARGO/FUNÇÃO/SERVIDOR/MATRÍCULA - ALCEU DE NAZARETH RAMOS BRAGA, Assessor, Código DAS-01.1, Mat-5210984-014
 Lotação - DHE
 Férias Regulamentares
 Período Aquisitivo - 01.10.92 a 30.09.93
 Período de Gozo - 02.12.93 a 31.12.93 CP 93/0115553-4

PORTARIA Nº 1844 de 09.12.93
 CONCEDER/CARGO/FUNÇÃO/MAT/SERVIDOR/LOTAÇÃO-RAIMUNDO NONATO BARBOSA PIMENTEL, Motorista N-A, DEA, MAT-6119999-017- 02 Diárias para despesa Alimentação e Pousada em Igarapé-Açu, nos dias 06 e 07.12.93. CP 93/0115553-1

TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1993

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

AVISO

Resultado da Tomada de Preços nº 023/93, conforme relação abaixo.

- ARCONDICIONADOR COM REP LIDA	ITEM 48
- A.A.COM.NEG.LIDA	" 13/32/39.
- DYAL COM REP LIDA	Item - 02
- PANAMERICA ENG.LIDA	Item 12/17/21/25 / 27/31.
- PAPELARIA PANAITO	ITEM 06/07/08/24 / 26/36/53
- PAPELARIA COLARES	ITEM 51/52
- BSB COM SERV.	" 30/37.
- F.N.ALMEDA DIST.REP. LIDA	" 01/03/04/14/ 19/45/50.
- PAPELARIA MARAJÓ	ITEM 05/09/10/11/16 33/47/49/54.
- PAPELARIA PARIZE	ITEM 20/22
- SISTEMAQ	ITEM 15/18/23/35 / 46/40/42/43/44.
- ZALUSO COM REP LIDA	ITEM 41
- MOTOCGERAL	ITEM 28/29/34/38.

A Comissão CP93/0115422-6

AVISO

Resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 019/93 - Material Consumo (Limpeza /higiene).

FIPMA	ITEM
-ZALUSO	04,07,09,10,11,17,18,19,25,26,28 29,30,33,34,37,39,42 e 43.
-PAPELARIA MARAJÓ	14,16,22,23,27,31,41 e 44.
-MATER DISTRIBUIDORA	05,06,15,20,21,24,35 e 40.
-SINBRAS	01,03,12 e 13.
-PANAMERICA	32,36 e 38.
F.CARDOSO	02
CIRUBEL	08

A Comissão. CP93/0115538-9

PORTARIA Nº 1846 de 09.12.93
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA E LOTAÇÃO DOS SERVIDORES :
- JESSÉ FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR, Coordenador Chefe, DAS-01.5 Matrícula nº 0122335-031, lotado na Coord. Regional.
- ELIANA CONCEIÇÃO VASQUES DA SILVA PEREIRA, Técnico Nível D, Matrícula nº 3159302-019, Diretora do Deptº de Contabilidade Código DAS-01.5, lotada no Deptº de Contabilidade.
- PEDRO PAULO DA SILVA MACHADO, Diretor do Deptº de Habitação e Empréstimo, Código DAS-01.5.
- Ns DE DIÁRIAS : 04 (quatro) diárias p/cada um.
LOCAL - Soure
PERÍODO : de 07 a 10.12.93. CP93/0115546-0

PORTARIA Nº 1847 de 10.12.93
nº da LICENÇA : 7.852 de 22.11.93
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR :- CARLOS FERNANDO FONSECA DE CARVALHO Matrícula nº 5241316-017
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO :- Técnico Nível A, Lotado no Deptº de Assistência.
PERÍODO : 16.11 a 30.11.93. CP93/0115556-7

PORTARIA Nº 1848 de 10.12.93
LICENÇA Nº 8.051 de 30.11.93
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR :- SILVIA ABREU CAVALEIRO DE MACÊ DO MATRÍCULA nº 5268915-011.
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO :- Técnico Nível A, Lotado no Deptº de Assistência.
PERÍODO : 17.11 a 26.11.93 CP93/0115557-5

PORTARIA Nº 1849 de 10.12.93
NOME /MATRÍCULA/CARGO/FUNÇÃO /LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
- ROSILDO DE SOUZA, Aux. Téc. Nível D, matr. nº 3153436-015, Lotado na Coord. Regional.
Nº DE DIÁRIAS : 05 diárias
LOCAL : Belém
PERÍODO : 06 a 10.12.93 CP93/0115571-0

PORTARIA Nº 1850 de 10.12.93
LICENÇA MÉDICA Nº 7.887 de 23.11.93
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR :- ANA MARIA LOBO COUTINHO, Matrícula nº 0551953-015.
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO :- TÉCNICO Nível A, Lotado no Deptº de Assistência.
PERÍODO : 18.11 a 02.12.93. CP93/0115572-9

PORTARIA Nº 1852 de 10.12.93
LICENÇA MÉDICA Nº 8.056 de 29.11.93
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR :- MARCELENE PANIJOZA CAVALCANTE, Matrícula nº 3152146-010.
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO :- Aux. Técnico Nível F, Lotado no D.H.E.
PERÍODO : 25.11 a 24.12.93. CP93/0115550-3

PORTARIA Nº 1853 de 10.12.93
LICENÇA MÉDICA Nº 8.163 de 01.12.93
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR :- ROSILENE DE OLIVEIRA FREITAS, Matrícula nº 5313660-018.
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO :- Aux. Serv. Gerais, Nível A, Lotação no Deptº Administração.
PERÍODO :- 19.11 a 18.12.93 CP93/0115542-7

PORTARIA Nº 1854 de 10.12.93
LICENÇA MÉDICA Nº 7.994 de 26.11.93
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR :- SANDRA MARIA ALMEIDA BALTAZAR, Matrícula nº 5310008-011.
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO :- Aux. serv. Gerais Nível A, Lotado no Deptº de Assistência.
PERÍODO : 03.11 a 17.11.93 CP93/0115541-3

PORTARIA Nº 1855 de 10.12.93
LICENÇA MÉDICA Nº 8.045 de 30.11.93
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR :- VALERIA DO SOCORRO PIMENTEL DIAS, Matrícula nº 6120822-019.
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO :- Aux. Técnico Nível C, Lotado no DEA.
PERÍODO : 17.11 a 06.12.93. CP93/0115533-3

PORTARIA Nº 1856 de 10.12.93
LICENÇA MÉDICA Nº 7.917 de 25.11.93
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR :- MONICA CRISTINA SOUZA ROSAS, Matrícula nº 5464030-017.
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO :- Agente de Saúde Nível A, Lotada no Deptº de Assistência.
PERÍODO : 17.11.93 a 16.03.94. CP93/0115388-2

PORTARIA Nº 1857 de 10.12.93
LICENÇA MÉDICA Nº 7.758 de 22.11.93
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR :- YARA MARIA BARROS CAVALEIRO DE MACÊ, Matrícula nº 3154572-011.
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO :- Aux. Técnico Nível D, Lotada no Gabinete da Presidência.
PERÍODO : 22.11.93 a 21.03.94. CP93/0115409-9

PORTARIA Nº 1858 de 13.12.93
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :-
- MARIA DAS GRAÇAS RIMOS DA FONSECA, Aux. Administração Nível C, Matrícula nº 2010496-010, Lotada no D.H.E.
MOTIVO DO AFASTAMENTO : Férias Regulamentares
PERÍODO AQUISITIVO : 16.03.91 a 15.03.92
PERÍODO DE GOZO : 15.12.93 a 13.01.94. CP93/0115401-3

PORTARIA Nº 1859 de 13.12.93
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR SUBSTITUÍDO :-
- CARLOS ROBERTO DA SILVA BARBOSA, Aux. Técnico Nível C, Matrícula nº 3157253-013, Lotado no Deptº de Administração, Chefe de Seção de Compras, Código DAI-02.3.
MOTIVO DO AFASTAMENTO : ausência do Titular.
PERÍODO : 13 a 16.10.93 CP93/0115393-9

PORTARIA Nº 1860 de 13.12.93
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA E LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
- LUCIMAR XAVIER ABDON, Aux. Administração Nível C, Matrícula nº 3158888-016, lotada no Coordenadoria Ações R.Sociais.
MOTIVO DO AFASTAMENTO : Férias regulamentares
PERÍODO AQUISITIVO : 13.06.92 a 12.06.93
PERÍODO DE GOZO : 03.01.94 a 01.02.94. CP93/0115346-6

PORTARIA Nº 1861 de 13.12.93
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA E LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
- JOSÉ MARIA TUMA HABER, Procurador Nível E, Matrícula nº 3152316-012, lotação Procuradoria.
MOTIVO DO AFASTAMENTO : Férias Regulamentares.
PERÍODO AQUISITIVO : 01.06.92 a 31.05.93
PERÍODO DE GOZO : 13.12.93 a 11.01.94. CP93/0115385-8

PORTARIA Nº 1862 de 13.12.93
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA E LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
- MÁRIO SERGIO ALBUQUERQUE BASTOS, Aux. Técnico Nível A, Matrícula nº 6120105-010, Lotada no DEA.
MOTIVO DO AFASTAMENTO : Férias Regulamentares
PERÍODO AQUISITIVO : 06.04.92 a 05.04.93
PERÍODO DE GOZO : 03.01.94 a 01.02.94. CP93/0115392-0

PORTARIA Nº 1864 de 13.12.93
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA E LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
- MARIA HELENA RIBEIRO DE SA, Assessor, Código DAS-01.3, Matrícula nº 5226244-011, Lotada no Gab. Presidência.
MOTIVO DO AFASTAMENTO : Férias Regulamentares
PERÍODO AQUISITIVO : 03.05.92 a 02.05.93
PERÍODO DE GOZO : 02.01.94 a 31.01.94 CP93/0115432-3

PORTARIA Nº 1867 de 13.12.93
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA E LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
- JOANA COELI LALOR BRAZ, Procurador Nível D, Matrícula nº 3153274-015, lotação Procuradoria.
MOTIVO DO AFASTAMENTO : Férias Regulamentares
PERÍODO AQUISITIVO : 12.01.92 a 11.01.93
PERÍODO DE GOZO : 03.01.94 a 01.02.94. CP93/0115440-4

PORTARIA Nº 1863 de 13.12.93
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR SUBSTITUÍDO :-
- JORGE COSTA FERREIRA, matr. nº 3157920-010, ...
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO :- Aux. Técnico Nível C, Lotado no Deptº de Administração, Encarregado de Setor, Código DAI-02.1.
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO : devido o titular está substituindo outro funcionário.
PERÍODO : 13 a 16.10.93. CP93/0115424-2

PORTARIA Nº 1868 de 13.12.93
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
- CÉLIA MARIA SOBRAL, Aux. Administração Nível C, Matrícula nº 3155528-018, Lotada no DEA.
MOTIVO DO AFASTAMENTO : Férias regulamentares
PERÍODO AQUISITIVO : 01.11.92 a 31.10.93
PERÍODO DE GOZO : 03.01.94 a 01.02.94. CP93/0115415-1

PORTARIA Nº 1869 de 13.12.93
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA E LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
- MARIA DAS GRAÇAS LOPES GONÇALVES PEREIRA, Matrícula nº 00780 93-028, Aux. Técnico Nível C, Lotada no DEA.
MOTIVO DO AFASTAMENTO : Férias Regulamentares
PERÍODO AQUISITIVO : 13.06.92 a 12.06.93
PERÍODO DE GOZO : 03.01.94 a 01.02.94. CP93/0115408-0

PORTARIA Nº 1870 de 13.12.93
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
- RAIMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS, Técnico Nível A, Matrícula de nº 0020001-030, Lotado no Deptº de Hab. e Empréstimo.
Nº DE DIÁRIAS : 04 diárias
LOCAL : Igarapé-Miri
PERÍODO : 23 a 26.11.93. CP93/0115407-2

PORTARIA Nº 1871 de 13.12.93
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30 (trinta) dias
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA E LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
- ANA CARMEM CALANDRINI CHAVES, Aux. Administração Nível A, matr. nº 6120580-016, Lotado no Deptº Assistência.
PERÍODO : 07.12.93 a 05.01.94
QUINQUÊNIO REFERENTE : 1º quinquênio. CP93/0115473-4

PORTARIA Nº 1872 de 13.12.93
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30 dias
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
- MARIA DO SOCORRO RIBEIRO BARBOSA, Aux. Administração Nível C, Matrícula nº 3156028-015, Lotada no Deptº Assistência.
PERÍODO : 27.12.93 a 25.01.94
QUINQUÊNIO REFERENTE : 1º quinquênio. CP93/0115415-3

PORTARIA Nº 1873 de 13.12.93
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30 dias
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
- SUENY MARIA DOS SANTOS FERREIRA, Aux. Administração Nível C, Matrícula nº 0446530-028, Lotada no Deptº Assistência.
PERÍODO : 17.01.94 a 15.02.94
QUINQUÊNIO REFERENTE : 1º quinquênio.

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 034/93

Fornas vencedoras:
STOCH EQUIP. e MÁQ. Itens 01,02,06,07,11,12,13,14 18,22,26,30 e 32
CIRÚRGICA NORTE LTDA Itens-15,23,24,25,27,28 e 29
BBB ELETRÔNICA LTDA- Item - 38
F.CARDOSO & CIA Itens- 10 e 33
RECON COM. e REP. LTDA Itens-03,04,05,09,16,17,19,21, 35,36 e 37.
CP93/0115471-4

(Fat. nº 10.022854, Reg. nº 10.022854, Dia: 21/12/93)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATOS DE SERVIÇOS

PARTES : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
FERNANDO SCAFF ADVOGACIA S/C

OBJETO : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS EM PROCESSOS NA ÁREA TRABALHISTA OU NA JUSTIÇA COMUM QUE ENVOLVAM LITÍGIOS E DEMANDAS COM SEUS SERVIDORES.
VIGÊNCIA : 17.12.1993 a 16.12.1994.
PERÍODO DE REAJUSTE: MENSALMENTE
ÍNDICE DE REAJUSTE : EGP/IGV
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 21.201.0607021-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETRAN-4098/3132-00-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.
VALOR : CR\$-4.740.000,00
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO : 17 de dezembro de 1993. CP93/0115463-3

PARTES : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
SERVINORTE-ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
OBJETO : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMAZENADA NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DA CONTRATANTE E NOS POSTOS DO CENTUR, NAZARÉ E CASTANHEIRA.
VIGÊNCIA : 20.12.1993 a 19.12.1994
PERÍODO DE REAJUSTE : TRIMESTRAL
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGM
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 21.201.0607021-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETRAN-4098/3132-00-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.
VALOR : CR\$-72.108.859,20
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO : 20 de dezembro de 1993. CP93/0115462-5

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
MODALIDADE : TOMADA DE PREÇOS Nº006/93-DAF/DIRM
FIRMA : FERNANDO SCAFF ADVOGACIA S/A
CRITÉRIO : MENOR PREÇO
PRESIDENTE DA COMISSÃO : JORGE DE NAZARÉ AFONSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
MODALIDADE : TOMADA DE PREÇOS Nº007/93-DAF/DIRM
FIRMA : SERVINORTE-ADMINISTRADORA DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA.
CRITÉRIO : MENOR PREÇO
PRESIDENTE DA COMISSÃO : MARIA DE FÁTIMA CORDOVIL COUJO. CP93/0115464-1

(Fat. nº 10.022862, Reg. nº 10.022862, Dia: 21/12/93)

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE-OC(MF) nº04.953.915/0001-72-EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA-FINAM-Capital Autorizado: CR\$ 288.283.457,27-Capital Subscrito e Integralizado: CR\$ 64.097.281,33-ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA-1ª Convocação-São convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a realizarem-se cumulativamente, no dia 31 de dezembro de 1993, pelas 16:00 (dezesseis) horas, na sede social, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratar sobre a seguinte ordem do dia: 1) EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) aprovação do Relatório da Administração, acompanhado do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/92; demonstrações financeiras correspondentes, parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes; b) aprovação do montante da correção da expressão monetária do capital realizado, capitalização da reserva correspondente e correção do limite do capital autorizado; c) eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; d) assuntos conexos e correlatos. 2) EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) conhecer e deliberar sobre proposta do Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal, relativa a ratificação da conversão do capital social de cruzeliro para cruzeliro real, com a consequente reforma do artigo 5º (quinto) dos Estatutos Sociais; b) a terra ratificação das deliberações tomadas na Assembléia Geral Ordinária antes aludida; c) assuntos conexos e correlatos. Belém (PA), 17 de dezembro de 1993. FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS-Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente.

(Fat. nº 10.022858, Reg. nº 10.022858, Dias: 21, 22 e 23/93)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Extrato Contratual
Especie: Termo Aditivo firmado entre a PROPEPA e a SID TELECON
Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção de Equipamentos
Valor: O valor estimado do Termo Aditivo é de CR\$ 48.204.390,48 (Quarenta e Oito Milhões, Duzentos e Quatro Mil, Trezentos e Noventa Cruzeliros e Oito Centavos). CP93/0115432-7

(Fat. nº 10.022851, Reg. nº 10.022851, Dia: 21/12/93)

TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1993

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Portaria nº 875/93-DP-G, de 13/12/93
 Nome do servidor: Marcia Arnez
 Matrícula nº 5121604-017
 Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Interior
 Ano: 05/04/92 a 04/04/93
 Período: 13/01 a 11/02/94 CP93/0115527-3

Portaria nº 876/93-DP-G, de 13/12/93
 Nome do servidor: Rosângela Fernandes Costa
 Matrícula nº 5230012-013
 Cargo/lotação: Diretoria da Defensoria Metropolitana
 Ano: 22/07/92 a 21/07/93
 Período: 13/01 a 11/02/94

Portaria nº 877/93-DP-G, de 13/12/93 CP93/0115523-2
 Nome do servidor: Leni Barros Cavalcante
 Matrícula nº 3084566-017
 Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Interior
 Ano: 03/03/92 a 02/03/93
 Período: 03/01 a 01/02/94

Portaria nº 878/93-DP-G, de 13/12/93 CP93/0115534-6
 Nome do servidor: Vera Lucia Marques Holanda
 Matrícula nº 3084639-015
 Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Metropolitana
 Ano: 27/02/92 a 26/02/93
 Período: 13/01 a 11/02/94

Portaria nº 879/93-DP-G, de 13/12/93 CP93/0115487-0
 Nome do servidor: Dayse Mendes Gonçalves
 Matrícula nº 3083594-017
 Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Metropolitana
 Ano: 02/02/92 a 01/02/93
 Período: 13/01 a 11/02/94

Portaria nº 880/93-DP-G, de 13/12/93 CP93/0115494-3
 Nome do servidor: Domingos Maciel da Costa
 Matrícula nº 3083608-014
 Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Interior
 Ano: 06/06/92 a 05/06/93
 Período: 13/12 a 11/01/94

Portaria nº 881/93-DP-G, de 13/12/93 CP93/0115502-8
 Nome do servidor: Regina Lucia Barata Pinheiro
 Matrícula nº 3083446-016
 Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Metropolitana
 Ano: 01/10/92 a 30/09/93
 Período: 03/01 a 03/02/94

Portaria nº 882/93-DP-G, de 13/12/93 CP93/0115501-2
 Nome do servidor: Raimundo de Paiva Osório
 Matrícula nº 3083969-016
 Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Interior
 Ano: 22/08/92 a 21/08/93
 Período: 16/12/93 a 14/01/94

Portaria nº 883/93-DP-G, de 13/12/93 CP93/0115525-7
 Nome do servidor: Marilene Barbosa Santana Damasceno
 Matrícula nº 3085309-014
 Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Metropolitana
 Ano: 09/06/92 a 08/06/93
 Período: 21/12/93 a 19/01/94

Portaria nº 884/93-DP-G, de 15/12/93 CP93/0115473-5
 Data da remoção: 15/12/93
 Nome do servidor: Antonio Zubi Pereira de Sousa
 Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Interior
 Local de remoção: Diretoria Defensoria Metropolitana

Portaria nº 885/93-DP-G, de 15/12/93 CP93/0115470-5
 Nome do servidor: Maria Cândida Costa Feitosa
 Matrícula nº 3083837-017
 Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Interior
 Ano: 04/03/92 a 03/03/93
 Período: 03/01 a 01/02/94

Portaria nº 886/93-DP-G, de 15/12/93 CP93/0115445-3
 Nome do servidor: Rosinéia da Assunção Andrade Coelho
 Matrícula nº 5559260-014
 Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Interior
 Designação para prestar apoio ao Núcleo Regional de S. Sebastião B.Vista

Portaria nº 887/93-DP-G, de 16/12/93 CP93/0115454-4
 Data da remoção: 16/12/93
 Nome do servidor: Maria de Fatima Sousa Felix Nauar
 Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Metropolitana
 Local de remoção: Gabinete da Procuradoria Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 RESULTADO DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS nº 06/93

A Diretoria Geral de Administração, divulga que a Tomada de Preços nº 06/93 obedeceu às formalidades legais existentes, e considerada vencedora, pelo critério de menor preço, a empresa relacionada abaixo, no item correspondente para aquisição de material xerográfico.

ITEM 2.....empresa EDIMEX
 Belém, 20 de dezembro de 1993

MARIA CRISTINA ANDERSEN TRINDADE TORRES
 Diretora Geral de Administração

HOMOLOGO
 ELIAS NALF DAIBES HAMOUCHE (G.Reg. 51.183)
 Presidente

Procuradoria CP93/0115599-5

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO

CONTRATANTE: Ministério Público Junto ao TCE
 CONTRATADO: LORENA HERGULHÃO CAVALCANTE
 CARGO: Assistente Técnico Classe "B"

PRAZO: 17/12/93 a 16/05/94
 SALÁRIO: CR\$ 163.757,04
 DOT. ORÇ.: 12102.01020022.021-3111.01

CONTRATANTE: Ministério Público Junto ao TCE
 CONTRATADO: LORENA LOURIVALDO CHAVES
 CARGO: Assistente Técnico Classe "B"
 PRAZO: 17/12/93 a 16/05/94
 SALÁRIO: CR\$ 163.757,04
 DOT. ORÇ.: 12102.01020022.021-3111.01

CONTRATANTE: Ministério Público Junto ao TCE
 CONTRATADO: LEONARDO VINGENZO CRISPINO
 CARGO: Assistente Técnico Classe "B"
 PRAZO: 17/12/93 a 16/05/94
 SALÁRIO: CR\$ 163.757,04
 DOT. ORÇ.: 12102.01020022.021-3111.01

CONTRATANTE: Ministério Público Junto ao TCE
 CONTRATADO: RUIANO BATISTA DA CUNHA
 CARGO: Assistente Técnico Classe "B"
 PRAZO: 17/12/93 a 16/05/94
 SALÁRIO: CR\$ 163.757,04
 DOT. ORÇ.: 12102.01020022.021-3111.01

CONTRATANTE: Ministério Público Junto ao TCE
 CONTRATADO: JARINA DO CONCEIÇÃO MOUT N. DE SOUZA
 CARGO: Assistente Técnico Classe "B"
 PRAZO: 17/12/93 a 16/05/94
 SALÁRIO: CR\$ 163.757,04
 DOT. ORÇ.: 12102.01020022.021-3111.01

CONTRATANTE: Ministério Público Junto ao TCE
 CONTRATADO: HUMBERTO LUIZ PEREIRA DE SOUZA
 CARGO: Agente de Serviços Auxiliares
 PRAZO: 17/12/93 a 16/05/94
 SALÁRIO: CR\$ 71.729,97
 DOT. ORÇ.: 12102.01020022.021-3111.01

CONTRATANTE: Ministério Público Junto ao TCE
 CONTRATADO: JAIME AUGUSTO BASTOS DE AGUIÑO
 CARGO: Motorista
 PRAZO: 17/12/93 a 16/05/94
 SALÁRIO: CR\$ 81.509,33
 DOT. ORÇ.: 12102.01020022.021-3111.01

CONTRATANTE: Ministério Público Junto ao TCE
 CONTRATADO: CLAUDIO LUIZ COSTA BRAGA
 CARGO: Auxiliar Administrativo
 PRAZO: 17/12/93 a 16/05/94
 SALÁRIO: CR\$ 75.505,25
 DOT. ORÇ.: 12102.01020022.021-3111.01

DR. JOSÉ OCTAVIO DIAS RESCOUTO
 Procurador Chefe

(G.Reg. 51.186)

CP93/0115437-4

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARIANNA

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
 CARTA CONVITE Nº 008/93

A Diretora Geral, em exercício, do Hospital de Clínicas "Gaspar Vianna", usando das atribuições que lhe foram conferidas,

R E S O L V E:
 REVOGAR a Carta Convite nº 008/93, referente a aquisição de 2500m de crotone branco para confecção de lençol, em virtude de não terem acudido interessados ao Convite.

ICLÉIA COSTA NINA
 Diretora Geral do HCGV, em exercício

DISPENSA DE LICITAÇÃO CP93/0115413-7
 CARTA CONVITE Nº 008/93-HCGV

A Diretora Geral, em exercício, do Hospital de Clínicas "Gaspar Vianna" usando das atribuições que lhe foram conferidas e com base no que contém o Processo Licitatório (Carta Convite nº 008/93),

R E S O L V E:
 DISPENSAR a licitação, fundamentada no inciso V, do Art. 24 da Lei 8666 de 21.06.93, para aquisição de 2500m de crotone branco para lençol, observando o menor preço de mercado.

Belém, 20.12.93
 ICLÉIA COSTA NINA
 Diretora Geral do HCGV, em exercício (G.Reg. 51.184)

CP93/0115424-3

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO nº 10/93

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 30, item II, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82;

CONVOCA o Egrégio COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA para reunir-se, em sessão

solene, no dia 22 de dezembro do corrente, às 17:00 horas, no plenário do Edifício Sede do Ministério Público, à Rua João Diogo nº 100, para dar posse aos novos membros do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO e a Procuradora de Justiça ELIZABETH BASTOS GABY.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 16 de dezembro de 1993.

Edith Marília Maia Crespo
 Procuradora-Geral de Justiça

CP93/0115377-8

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PROMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo o art. 184, inciso II, da Constituição Estadual, a Promotora de Justiça de 3ª Entrância ELIZABETH BASTOS GABY para o cargo de Procuradora de Justiça.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E

CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 16 de dezembro de 1993.

Edith Marília Maia Crespo
 Procuradora-Geral de Justiça

(G.Reg. 51.191)

CP93/0115400-5

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a MARIA RITA DOS SANTOS, brasileira, ex-servidora da Companhia Brasileira de Alimento, filha de Vicente Ramos da Silva e de Marina Alves Ramos, residente na VI Agrovila, nº 332, Km. 90 da Rodovia Transamazônica, Altamira/PA, que por Sentença proferida no dia 15 de março de 1993 nos autos de Ação Penal, objeto do Processo nº 00.14105-4, que lhe move a Justiça Pública, foi absolvida da imputação que lhe é feita na inicial com fulcro no art. 386, VI do Código de Processo Penal Brasileiro. E, como até a presente data não tenha sido encontrada para pessoalmente tomar ciência da respeitável Sentença supra-referida, INTIMA-A pelo presente Edital da mencionada decisão. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Diário Oficial do Estado, cuja cópia será afixada em local de costume. EXPEDI DO nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos nove dias do mês de dezembro do ano de 1993 mil novecentos e noventa e três. Eu, *João Damasceno Neto* (João Damasceno Neto), Auxiliar Judiciário. E eu, *Silvius* (Dra. Júlia das Graças Alves Meneses), Diretora de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. Edison Messias de Almeida
 Juiz Federal Substituto
 - 1ª Vara -

(G.Reg. 51.062)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O DOUTOR EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a MANOEL DE LIMA PANTOJA, brasileiro, casado, comerciante, titular da firma individual Manoel de Lima Pantoja, instalada no Município de Igarapé-Miri, tendo endereço ignorado, que por Sentença proferida no dia 18 de dezembro de 1992, nos autos de Ação Penal, objeto do Processo nº 00.20989-9, que lhe move a Justiça Pública, foi absolvido da imputação que lhe foi feita na inicial, com fulcro no art. 386, IV do Código de Processo Penal Brasileiro. E, como até a presente data não tenha sido encontrado para pessoalmente tomar ciência da respeitável Sentença supra-referida, INTIMA-O pelo presente Edital da mencionada decisão. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Diário Oficial do Estado, cuja cópia será afixada no local de costume. EXPEDI DO nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de dezembro de 1993. Eu, *João Damasceno Neto* (João Damasceno Neto), Auxiliar Judiciário, datilografar. E eu, *Silvius* (Dra. Júlia das Graças Alves Meneses), Diretora de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. Edison Messias de Almeida
 Juiz Federal Substituto
 - 1ª Vara -

(G.Reg. 51.062)

F A Z S A B E R aos que lerem este Edital, ou conhecimento tiverem, que, foi proferida r. sentença nos autos da Ação Penal, processo nº 90.0000089-0, que o Ministério Público Federal moveu contra EDMUNDO VASQUEZ LEYVA, peruano, solteiro, desempregado, natural de Chimbote/ Peru, nascido aos 16.11.59, filho de Eduardo Vasquez Mendonza e de Tereza Leyva Valverde, sem residência fixa, CONDENANDO-O à pena definitiva de 1 (um) ano de detenção e multa, por ofensa ao artigo 304 do Código Penal, sendo-lhe concedido o benefício do SURSIS. Para o conhecimento de todos, este edital será publicado no Diário Oficial do Estado com o prazo de noventa dias. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, *Valéria Bastos de Medeiros*, (Valéria Bastos de Medeiros), Técnica Judiciária, datilografei, e eu, *Waldir Borges Corrêa*, (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria, conferi.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara neste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R aos que lerem este Edital, ou conhecimento tiverem, que, foi proferida r. sentença nos autos da Ação Penal, processo nº 89.0001822-1, que o Ministério Público Federal moveu contra LAERTE RODRIGUES MACEDO, brasileiro, casado, agricultor, natural de São Caetano de Odivelas/PA, nascido aos 06.07.39, filho de Anísio Favacho de Macedo e Emília Casilda Rodrigues de Macedo, residente à Av. São Benedito, nº 235, Cidade de São Caetano de Odivelas, CONDENANDO-O à pena definitiva de 2 (dois) anos de reclusão e multa, por ofensa ao artigo 171 do Código Penal, sendo-lhe concedido o benefício do SURSIS. Para o conhecimento de todos, este edital será publicado no Diário Oficial do Estado com o prazo de noventa dias. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete de novembro de mil novecentos e noventa e três. Eu, *Valéria Bastos de Medeiros*, (Valéria Bastos de Medeiros), Técnica Judiciária, datilografei, e eu, *Waldir Borges Corrêa*, (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria, conferi.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara neste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R aos que lerem esse Edital, ou conhecimento tiverem, que, foi proferida r. sentença nos autos da Ação Penal, processo nº 89.0001747-0, que o Ministério Público Federal moveu contra EUCLIDES PEREIRA MOTA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Santo Antonio, Oriximiná/PA, nascido aos 06.09.56, filho de Manoel Mota Rocha e Maria do Carmo Pereira, residente à Colônia da localidade de Curupira, município de Oriximiná/PA, SÉRGIO MOTA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Curupira, Oriximiná/PA, nascido aos 09.09.66, filho de Sebastião Antonio Almeida e Umbelina Pereira Mota, residindo à Comunidade de Santo Antonio, município de Oriximiná/PA, WALDIR DIAS DOS SANTOS, brasileiro, agricultor, natural de Oriximiná/PA, nascido aos 05.05.57, filho de Alvalina Dias dos Santos, RAIMUNDO LENO WENZELLER MONTEIRO, brasileiro, natural de Oriximiná/PA, nascido aos 29.03.69, filho de Raimundo Dias Monteiro e Maria Sinarror Wanzeller Monteiro, CONDENANDO-OS às penas definitivas de 1 (um) ano de reclusão, individualmente, por ofensa ao artigo 27, § 1º, da Lei

nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, com a redação modificada pela Lei nº 7.653, de 12 de fevereiro de 1988, sendo-lhes concedido o benefício do SURSIS. Para o conhecimento de todos, este Edital será publicado no Diário Oficial do Estado com o prazo de noventa dias. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois de novembro de mil, novecentos e noventa e três. Eu, *Valéria Bastos de Medeiros*, (Valéria Bastos de Medeiros), Téc. Judiciária, datilografei, e eu, *Waldir Borges Corrêa*, (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria, conferi.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara neste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R aos que lerem este Edital, ou conhecimento tiverem, que, foi proferida r. sentença nos autos da Ação Penal, processo nº 89.0001747-0, que o Ministério Público Federal moveu contra VALDELINO DIAS DOS SANTOS, brasileiro, natural de Oriximiná/PA, nascido aos 02.03.65, filho de Favorino Wanzeller e Alvalina Dias dos Santos, CONDENANDO-O à pena definitiva de 2 (dois) anos de reclusão, por ofensa aos artigos 27, § 1º, da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, com a redação modificada pela Lei nº 7.653, de 12 de fevereiro de 1988 e 129, § 1º, II, do Código Penal, sendo-lhe concedido o benefício do SURSIS. Para o conhecimento de todos, este Edital será publicado no Diário Oficial do Estado com o prazo de noventa dias. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois de novembro de mil, novecentos e noventa e três. Eu, *Valéria Bastos de Medeiros*, (Valéria Bastos de Medeiros), Técnica Judiciária, datilografei, e eu, *Waldir Borges Corrêa*, (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria, conferi.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

(G.Reg.51.182)

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS A. MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 185/93
Expediente do dia 18.11.93
DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000
NÚMERO: 92.01393-7

Autor : CARLOS ALBERTO RODRIGUES BARGE
Adv. : Dr. Dercyllios Rendeiro de Koronha
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Proc. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
Desp. : Intime-se o Instituto-Réu para apresentar os valores dos benefícios efetivamente recebidos pelo autor no período não alcançado pela prescrição quinquenal (5/87 até o mês anterior ao recebimento do benefício revisado pelo INSS).

NÚMERO: 93.00587-1
Autor : ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv. : Dr. Ricardo Pabello Soriano de Mello
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv. : Dra. Fernanda R. Monte Santo Andrade e Outros
Desp. : Recebo a Apelação em seus efeitos regulares. Dê-se vista dos Autos ao Apelado para contra-razões, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 93.03982-2
Autor : RAIMUNDO NONATO QUINTANILHA VALOIS
Adv. : Dra. Ediléa Valério e Outros
Réu : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Desp. : Cite-se.

AÇÃO CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018
NÚMERO: 93.00983-4
Reque: ANTONIO DE CASTRO ALVARENGA
Adv. : Dr. Jorge Saul Júnior
Reque: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Paula Maria Soares Cunha e Outros.
Desp. : Desentranhe-se a peça de fls. 44/45, por intempestiva. Especifiquem as Partes as Provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo sua finalidade.

AÇÃO DECLARATÓRIA - CLASSE 05020

NÚMERO: 93.04117-7
Reque: EUCLIDES SANTOS DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares
Reque: SOCILAP CRÉDITO IMOVIILIÁRIO S/A E OUTRO
Desp. : Cite-se.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 89.00547-2
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Dr. Almerindo Trindade
Réu : MANOEL FERREIRA DE SOUZA
Adv. : Dr. Marcos Alexandre da Costa Rosário
Desp. : 1- Nos termos da sentença de fls. 104/105, estabeleço as seguintes condições da suspensão de execução da pena privativa de liberdade: a) não frequentar locais de atividades de jogos de azar, bares, bilhares, prostíbulos, dançarás, "boites", etc; b) recolha-se diariamente à sua morada, até às 22:00 horas; c) comparecer mensalmente à sede do Juízo, comprovando exercer atividade laboral lícita. 2- Publique-se edital de intimação do apenado, com o prazo de 20 (vinte) dias, para a audiência admonitória, que ora designo para o dia 12 de janeiro de 1994, às 16:00 horas. Dê-se ciência ao representante do MPF. 3- À conta.

(G.Reg.50.982)

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS A. MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 186/93
Expediente do dia 19.11.93
DESPACHOS PROFERIDOS

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012

NÚMERO: 00.032499-0
Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Proc. : Dr. Djalma Dias dos Santos
Expdo: MARIA BATISTA REBELO E HERDEIROS E OUTRO
Adv. : Dra. Maria Emília Rebelo de Oliveira e Outr
Desp. : Defiro o pedido de fls. 233. Expeça-se o competente Alvará judicial. Isto feito, remetam-se os Autos à Seção de Cálculos para atualização do valor nos termos do pedido.

AÇÃO DECLARATÓRIA - CLASSE 05020

NÚMERO: 93.03433-2
Reque: HEITOR PARA FERREIRA VIANA E OUTROS
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares
Reque: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Melina Fusselakis Carneiro
Desp. : Sobre a contestação apresentada, digam os Autores.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 93.2323-3
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Dr. José Augusto Totres Potiguar
Réu : JOSÉ MARIA FREITAS PANTOJA
Adv. : Dr. Reginaldo Derze Ferreira
Desp. : 1- Nos termos da sentença de fls. 75/83 estabeleço, para cumprimento da pena no regime aberto, as condições: a) permanecer na Casa do Albergado, durante o repouso e nos dias de folga; b) sair para o trabalho e retornar nos horários fixados; c) não se ausentar desta cidade, sem autorização judicial; d) comparecer à sede do Juízo, para informar e justificar as suas atividades, quando for determinado; 2- Remetam-se estes autos ao Setor de Cálculos para a apuração dos valores correspondentes à multa e às custas processuais. 3- Intime-se o réu JOSÉ MARIA FREITAS PANTOJA para comparecer perante este Juízo, a fim de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta na sentença, expedindo-se, para tal, a competente Carta de Guia, encaminhando-a à Casa do Albergado, para os devidos fins, bem como intimando-o a efetuar o pagamento dos valores apurados. 4- Dê-se ciência ao representante do MPF.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CLASSE 09005

NÚMERO: 93.03081-7
Excp: MINISTÉRIO PÚBLICO
Excp: AUGUSTO MORBACH NETO E OUTRO
Desp. : Diante da informação prestada às fls. ..., e do requerido pelo MPF de fls. 3/4, declino da minha competência e determino que os presentes autos sejam encaminhados ao Juízo da 3ª Vara. À Distribuição para as devidas ações.

NÚMERO: 93.03083-3
Excp: MINISTÉRIO PÚBLICO
Excp: AUGUSTO MORBACH NETO E OUTRO
Desp. : Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA - CLASSE 09012

NÚMERO: 93.04205-0
Reque: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reque: ANA LORATO DE LIMA E OUTRO
Desp. : 1- Cumpra-se. 2- Designo a audiência do dia 17.12.93, às 17:00 horas, para inquirição das testemunhas João Alberto Alves Pantoja, Antonio de Assis Rosa Cordeiro e José Marcos Pereira da Silva. 3- Nomeio o Dr. Reginaldo Derze, com escritório nesta cidade, defensor "ad hoc" dos acusados. 4- Intimem-se, dando-se ciência ao Representante do MPF.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

NÚMERO: 93.02777-8
 Repte: JACIRA MARIENE SIMÕES GURBEL E OUTRO
 Adv.: Dra. Regina Márcia Raiol Lima
 Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dra. Rosilene Sálvia de Souza
 Desp.: Sobre a Contestação oferecida, digam os Autores.

NÚMERO: 93.03911-3
 Repte: CELIO PIMENTEL PINHEIRO
 Adv.: Dr. Donato Cardoso de Souza
 Reqdo: UNIÃO FEDERAL
 Desp.: Cite-se a Ré para contestar a Ação no prazo legal.

NÚMERO: 93.04202-5
 Repte: NEY RONALDO GOMES DA SILVA E OUTRO
 Adv.: Dr. Higinio S. Amanajás de Oliveira e outros
 Reqdo: ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO
 Desp.: Pleiteiam os Requerentes em Ação Cautelar Inimada, proposta contra ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF liminar destinada a obstar a excussão da hipoteca convencional, que recaí sobre o terreno onde se acha edificado o apartamento nº 404 do Edifício Saint Leon, situado à Avenida Governador José Malcher, nº 2271, constituída pelo primeiro Requerido - ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA - em favor da segunda - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, como medida precautória, que deve perdurar enquanto subsistir o risco do dano processual. Os fundamentos em que assaolham os Requerentes sua pretensão revestem-se, não há de negar, de indiscutível relevância jurídica, logrando evidenciar, com clara explicitude, o fundado receio de virem a sofrer lesão grave e de difícil reparação, exibindo-se ao mais plausível o alegado direito e demonstrado o "periculum in mora". É, também, patente que o risco existe de a medida cautelar requerida vir a se tornar ineficaz se não for concedida prontamente, sem quebra do contraditório, porque sempre possível sua revogação ulterior. Ante ao exposto, ordeno à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que se abstenha de promover a excussão do bem hipotecado e caracterizado na peça vestibular até o julgamento da lide. Oficie-se. Proceda-se à citação dos Requeridos, observadas as cautelas legais, especialmente a advertência de que trata a norma processual do Art. 285 do Código de Processo Civil.

SENTENÇAS PROFERIDAS**AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000**

NÚMERO: 92.00030-4
 Autor: SERVIÇO FEDERAL PROCESSAMENTO DE DADOS-SER
 Adv.: Dr. Milton Hamann e Outros. PRO
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Proc.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
 Sent.: Vistos, etc. (...) Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação Ordinária proposta por SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para considerar legítimo e exequível o Auto de Infração, objeto da ação, reconhecendo procedente a dívida nele consubstanciada. Condene o Autor ainda nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. R. I.

EM TEMPO:**AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**

NÚMERO: 00.26011-8
 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
 Proc.: Dr. Paulo Meira
 Réu: SILVIO COELHO DA SILVA E OUTROS
 Adv.: Dr. José Cabral e Outros
 Sent.: Vistos, etc. (...) Declaro, com base no art. 107, I, do Código Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído ao acusado Silvío Coelho da Silva, continuando o presente feito apenas com relação aos demais. P. R. I.

DESPACHOS DO DIA 18.11.93**EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CLASSE 09005**

NÚMERO: 93.03081-7
 Expte: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Excpcto: AUGUSTO MORRACH NETO E OUTRO
 Desp.: O Representante do MPF pela promoção de fls. 03/04, requer que este Juízo decline de sua competência jurisdicional para o processo e julgamento de ação penal a ser proposta, em decorrência do presente Inquérito Policial nº 177/93, instaurado pelo Departamento de Polícia Federal contra AUGUSTO MORRACH NETO e WILSON ROCHA MORRACH, em razão de conexão existente entre a infração noticiada nos autos deste inquérito e outras que foram objeto de apuração em três inquéritos policiais de nº 071, 105 e 139, e que o Órgão Ministerial já deu início ao exercício do "jus persequendi", mediante formalização das respectivas ações penais, perante o respeitável Juízo da 3ª Vara desta Seção Judiciária. "Ad cautelam" e porque este Juízo tem ciência da existência de outros inquéritos em curso nesta Vara, informe a Secretaria. Após venham os Autos conclusos.

NÚMERO: 93.03083-3
 Excpcto: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Excpcto: AUGUSTO MORRACH NETO E OUTRO
 Desp.: Idêntico ao anterior.
 (G.Reg.50.982)

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
 Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS A. MENEZES - Dir. de Secretaria
 BOLETIM Nº 187/93
 Expediente do dia 22.11.93
 SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO DECLARATÓRIA - CLASSE 05020

NÚMERO: 91.01942-9
 Repte: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE
 Adv.: Dr. Valdeci Laurentino da Silva e Outro
 Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc.: Dr. Joaquim Moreira da Rocha
 Sent.: Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação Declaratória proposta por COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, impondo-lhe condenação em custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa.

EM TEMPO:**AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000**

NÚMERO: 92.00793-7
 Autor: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Proc.: Dr. Edmilson Dantas
 Réu: VEBER DAVIDS DA COSTA
 Sent.: Vistos, etc. (...) Tratam-se os presentes Autos de Ação de Reintegração de Posse proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA contra VEBER DAVIDS DA COSTA. Designado dia para a Audiência de Justificação, foi o Réu Citado por Carta Precatória, não tendo, entretanto, a Audiência se realizado face ao não comparecimento do Réu. Dado vista dos Autos ao Autor, este reiterou o pedido de LIMINAR de Reintegração de Posse constante da inicial, sendo o mesmo deferido em despacho de fls. 43, tendo o Autor às fls. 44/verso solicitado desistência do feito face a desocupação voluntária do imóvel objeto da lide, pelo Réu. Isto posto, HOMOLOGO por Sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelo Autor, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com base no Art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Ordeno o arquivamento dos Autos, com baixa na Distribuição.
 P. R. I.

(G.Reg.50.982)

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
 Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS A. MENEZES - Dir. de Secretaria
 BOLETIM Nº 188/93
 Expediente do dia 23.11.93
 DESPACHOS PROFERIDOS

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

NÚMERO: 00.28172-7
 Expte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
 Excpcto: CENTRAL DE ABASTECIMENTO ÓTICO LTDA E OUTROS
 Desp.: Cumpra-se o V. Acórdão. Cientes as partes.
 NÚMERO: 93.00101-9
 Expte: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: Dr. Carlos Senna
 Excpcto: RAIMUNDO EDILMO BASTOS
 Adv.: Dra. Márcia Veroneze
 Desp.: Indefiro a petição de fls. 10/11, por falta de amparo legal, eis que a Lei nº 6.830 de 1980, em seu artigo 40 e parágrafos, determina a suspensão do feito, a requerimento do Exequente, quando verificada a inexistência de bens. Nos presentes autos, ainda não se verificou tal ocorrência. Prossiga a execução, com a citação do executado.

SENTENÇAS PROFERIDAS**EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000**

NÚMERO: 92.03586-8
 Expte: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: Dr. Carlos Senna
 Excpcto: PALINORTE PALITOS DO NORTE LTDA
 Sent.: Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls. 5-7 e considerando mais que a exequente concorda com os valores recolhidos fls. 11, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei.
 P. R. I.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

NÚMERO: 92.00366-4
 Expte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco
 Excpcto: WALTER ANDRADE DE MOURA E OUTRO
 Sent.: Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo, Sentença idêntica à anterior.

NÚMERO: 92.03353-9
 Expte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dra. Maria Edilene de Oliveira Franco
 Excpcto: PEDRO MORAIS DE JESUS
 Sent.: Idem Idem

AÇÃO CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

NÚMERO: 93.01498-6
 Repte: ANÍSIO DE SOUZA FARIAS E OUTROS
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares e Outro
 Reqdo: SOCIALAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E OUTRO
 Adv.: Dra. Helena Rocha Lobato e Outros
 Sent.: Vistos, etc. (...) Desse modo, JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, face ao que preceitua o art. 269, II do Código de Processo Civil, e ante a manifestação inequívoca da Ré quanto à procedência do pleito. Condene a Ré nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. R. I.

AÇÃO DECLARATÓRIA - CLASSE 05020

NÚMERO: 92.03499-3
 Repte: ITAPRIGO COMERCIAL LTDA
 Adv.: Dr. Inocêncio A. Teixeira B. Pinheiro e Out
 Reqdo: UNIÃO FEDERAL
 Proc.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
 Sent.: Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação Declaratória, proposta por ITAPRIGO COMERCIAL LTDA, contra a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), por falta de amparo legal. Custas pela Autora, além de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. R. I.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.30626-6
 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
 Proc.: Dr. Paulo Meira
 Réu: LEIR SARAIVA GOMES
 Adv.: Dra. Hilda Regina Medeiros
 Sent.: Vistos, etc. (...) Nessas condições, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e absolvo o Réu LEIR SARAIVA GOMES da imputação que lhe é feita no libelo acusatório, com fulcro no art. 386, III, do Código de Processo Penal Brasileiro. P. R. I.

(G.Reg.50.982)

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
 Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS A. MENEZES - Dir. de Secretaria
 BOLETIM Nº 189/93
 Expediente do dia 24.11.93
 DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 00.09864-7
 Autor: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa
 Réu: ALVARO WAL
 Adv.: Dr. Clairson Dias Figueiredo
 Desp.: Ao cálculo para atualização; isto feito, cite-se o Réu para os Atos da Execução.

NÚMERO: 92.03094-7
 Autor: CID JOSÉ DA SILVA FERREIRA E OUTROS
 Adv.: Dr. Pedro Paulo da Mota G. Chermont Júnior
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 Desp.: Sobre a Contestação apresentada, digam os Autores.

NÚMERO: 92.03303-2
 Autor: HAROLDO NAZARÉ DE SÁ E OUTROS
 Adv.: Dr. Eduardo Valente do Couto e Outros
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Proc.: Dr. Adão Paes da Silva
 Desp.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 93.02735-2
 Autor: ERONALDO FERREIRA LOPES
 Adv.: Dra. Meire Araújo Costa
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Proc.: Dr. Adão Paes da Silva
 Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 93.02449-3
 Autor: LUIZ DA SILVA BARROS
 Adv.: Dr. Monclar da Rocha Bastos
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Proc.: Dr. Adão Paes da Silva
 Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 93.01762-4
 Autor: YVONE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
 Adv.: Dr. Ricardo Rabelo Soriano de Mello
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Proc.: Dr. Adão Paes da Silva
 Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 93.02659-0
 Autor: MANOEL NEY MONTEIRO
 Adv.: Dr. Monclar da Rocha Bastos
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 93.00348-8
 Autor: JACIRA SANTOS DA SILVA E OUTROS
 Adv.: Dr. Cássio Humberto A. Santos

RÉU: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 93.01466-8
 Autor: CESAR TERTULIANO MONTEIRO BARBOSA
 Adv.: Francisco Hosanan de Oliveira e Outros
 Réu: UNIÃO FEDERAL/M. EX.

Proc. : Dr. Adão Paes da Silva
 Desp. : Idem Idem.
 NÚMERO: 90.02265-7
 Autor : BERTA MARGOT NYLANDER BRITO
 Adv. : Dr. Casimiro Carvalho Rodrigues
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Adv. : Dra. Odineia Ferreira Miranda
 Desp. : Intimadas as partes do retorno dos autos, a-
 guarde-se a iniciativa do interessado na e-
 xecução do julgado.

NÚMERO: 91.00405-7
 Autor : MARIA DE NAZARÉ GOUVEA GRANDI
 Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Adv. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
 Desp. : Idêntico ao anterior.
 NÚMERO: 91.00411-1
 Autor : MARIA DA SOLIDADE DA SILVA SOUZA
 Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : Dra. Odineia Ferreira Miranda
 Desp. : Intime-se o Instituto-Réu para apresentar
 os valores dos benefícios efetivamente rece-
 bidos pelo(s) autor(es) no período não alcan-
 çado pela prescrição quinquenal (3/86 até o
 mês anterior ao recebimento do benefício do
 benefício revisado pelo INSS).

NÚMERO: 91.00061-2
 Autor : ANGÉLICA MAZZINI DA CUNHA E OUTROS
 Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : Dra. Odineia Ferreira Miranda
 Desp. : Idêntico ao anterior - data - (01/86 até...
 NÚMERO: 90.02215-0
 Autor : ANÍSIO CONCEIÇÃO E OUTROS
 Adv. : Dr. João Nascimento Rocha
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : Dra. Odineia Ferreira Miranda
 Desp. : Idem Idem - (8/85 até ...o mês anterior ao
 recebimento do benefício revisado pelo INSS.

NÚMERO: 92.00601-9
 Autor : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA -
 CODEBAR
 Adv. : Dra. Maria Bethânia M. Malato e outra
 Réu : CONSTRUMAQ ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS
 Desp. : Sobre os cálculos de fls. 29, digam as Par-
 tes.

NÚMERO: 92.02719-9
 Autor : BENEDITA DAS GRAÇAS CARDOSO DE BARROS
 Adv. : Dra. Laura Maria Maranhão Fontes
 Réu : PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL
 Proc. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Desp. : Especifiquem as Partes as provas que ainda
 pretendem produzir, indicando desde logo sua
 finalidade.

NÚMERO: 93.03979-2
 Autor : VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
 Adv. : Dr. Luís Carlos Silva Mendonça
 Réu : FAZENDA NACIONAL
 Desp. : Cite-se;

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000
 NÚMERO: 93.01396-3
 Impete : DIONILDES NAZARÉ CABRAL DO ROSÁRIO
 Adv. : Dr. Francisco Pompeu Brasil
 Impdo : DIRETOR DO HOSPITAL GERAL DE BELÉM
 Desp. : Intime-se a Apelante para o respectivo pre-
 paro, no valor de Cr\$-469,78 (quatrocentos e
 sessenta e nove cruzeiros Reais e setenta e
 oito Centavos).

NÚMERO: 93.02737-9
 Impete : ANTONIO ANSELMO BENTES DE OLIVEIRA
 Adv. : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello
 Impdo : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA
 FEDERAL
 Adv. : Dra. Melina Russelakis Carneiro e Outros
 Desp. : Recebo a Apelação em seu efeito regular. De-
 se vista dos Autos ao Apelado para oferecer
 contra-razões, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 93.03437-5
 Impete : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
 Adv. : Dr. Acy Marcos dos Santos
 Impdo : DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO PARÁ-CDP
 Proc. : Dr. Antonio José de Mattos Neto
 Desp. : Colha-se a Manifestação do Douto Representante do MPF.

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000
 NÚMERO: 91.02216-0
 Exqte : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-
 SUNAB
 Proc. : Dra. Heloisa Maria Cavalheiro Fagundes
 Reqd : K & A COMERCIAL LTDA
 Desp. : Ao cálculo, para elaboração das custas pro-
 cessuais. Após, intime-se o devedor para efe-
 tuar o respectivo pagamento.

NÚMERO: 91.01566-0
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dr. Carlos Senna
 Excd : OBRAPOP ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE ESPECIALI-
 ZADA LTDA.
 Desp. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 93.01456-0
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dr. Carlos Senna
 Excd : LÚCIA DE FÁTIMA COSTA SANTOS
 Desp. : Idem Idem.
 NÚMERO: 93.00263-5
 Exqte : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
 Proc. : Dr. Polidório Barbalho

Excd : AGROPECUÁRIA SANTO ANTÔNIO S/A
 Desp. : Idem Idem.
 NÚMERO: 93.00840-4
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dr. Carlos Senna
 Excd : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GIOCONDA
 Desp. : Idem Idem.
 NÚMERO: 93.01484-6
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dr. Carlos Senna
 Excd : CARLOS SANTOS COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA.
 Desp. : Idem Idem
 NÚMERO: 93.01502-8
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dr. Carlos Senna
 Excd : JONASA MATERIAIS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 Desp. : Idem Idem
 NÚMERO: 93.01586-9
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dr. Carlos Senna
 Excd : CARLOS SANTOS COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA
 Desp. : Idem Idem
 NÚMERO: 93.01947-3
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dr. Carlos Senna
 Excd : ALIANÇA INDUSTRIAL SA
 Desp. : Idem Idem.
 NÚMERO: 93.02767-0
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dr. Carlos Senna
 Excd : BRITA E MINERAÇÃO QUATIPURU
 Desp. : Idem Idem.
 NÚMERO: 91.02440-6
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dr. Carlos Senna
 Excd : COMEQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
 Adv. : Dr. Aldebaro C. M. Klautau Filho
 Desp. : 1- Faça-se a alienação do(s) bem(ns) penhora-
 dos, em hasta pública, a realizar-se no átrio
 do fórum, em dia e hora designados pela Sra.
 Diretora de Secretaria, obedecidas as forma-
 lidades legais; 2- À reavaliação; 3- Expeça-
 se o Edital respectivo, com o prazo de quin-
 ze (15) dias.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000
 NÚMERO: 93.00172-8
 Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
 Excd : CIRLEA MARIA NASCIMENTO FLORÊNCIO
 Desp. : Diga a Exequente sobre a garantia da divi-
 da.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004
 NÚMERO: 93.01759-4
 Agvte : BANCO BRADESCO S/A
 Adv. : Dr. José Maurício Menasseh Nahon
 Agvdo : FERNANDO MACHADO MENDES
 Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares
 Desp. : Intime-se o Agravante para o respectivo pre-
 paro, no valor de Cr\$-1.043,40 (um mil e
 quarenta e três cruzeiros reais e quarenta
 centavos).

NÚMERO: 93.03431-6
 Agvte : BANCO BRADESCO S/A
 Adv. : Dr. José Maurício Menasseh Nahon
 Agvdo : LAERCIO DIAS E OUTROS
 Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares.
 EMBARGOS DE TERCEIROS - CLASSE 05006
 NÚMERO: 00.21170-2
 Embgte : BANCO DA BAHIA INVESTIMENTOS S/A
 Adv. : Dra. Sônia Maria Kerber Almeida
 Embgdo : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMA
 ZÔNIA - SUDAM
 Adv. : Dr. Antonio C. Monteiro Britto
 Desp. : Contados e preparados, conclusos.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE 05011
 NÚMERO: 93.03410-3
 Impgte : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMA
 ZÔNIA - SUDAM
 Adv. : Dr. Antonio Cândido Monteiro de Britto
 Impgdo : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚ-
 BLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ-SINTEP
 Desp. : Especifiquem as Partes as provas necessárias
 à sustentação do alegado, devendo a impetran-
 te fazer a juntada de comprovação dos valo-
 res de vencimentos dos substituídos em se-
 tembro de 1991.

AÇÃO CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018
 NÚMERO: 92.03308-3
 Reqte : PAULO CÉSAR Figueiredo Ribeiro
 Adv. : Dra. Izabel Cristina S. Ribeiro
 Reqd : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dra. Liana C. Mousinho Coelho
 Desp. : Especifiquem as partes as provas que ainda
 pretendem produzir, indicando desde logo a
 sua finalidade.

AÇÃO DECLARATÓRIA - CLASSE 05020
 NÚMERO: 92.03051-3
 Reqte : CATA SHOPPING CENTER LTDA
 Adv. : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
 Reqd : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) E OUTRO
 Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes e Outro
 Desp. : Idêntico ao anterior.
 NÚMERO: 93.02452-3
 Reqte : JULIO HENRIQUE MOURA VILAS BOAS
 Adv. : Dra. Selma Maria Lopes
 Reqd : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dr. Antonio José de Mattos Neto e Outros
 Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.02467-1
 Reqte : WILSON JOSÉ DE MELLO E SOUTRO.
 Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares
 Reqd : BRADESCO - BANCO BRADESCO SA E OUTRO
 Adv. : Dr. José Maurício Menasseh Nahon e Outros
 Desp. : Idem Idem.
 CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA - CLASSE 06004
 NÚMERO: 93.03981-4
 Reqte : INDÚSTRIAS VILLARES S/A E OUTROS
 Reqd : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETU-
 RA E AGRONOMIA - CREA
 Desp. : 1-Cumpra-se. 2-À conta. 3- Devolva-se ao
 MM. Juiz Deprecante, com as homenagens des-
 te Juízo.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE 11000
 NÚMERO: 00.019679-7
 Reqte : JOÃO VIANA SIQUEIRA
 Adv. : Dr. José Arnaldo de Souza Gama
 Reqd : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr. Hideraldo L. de Souza Malhado
 Desp. : Ao Cálculo.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000
 NÚMERO: 93.03117-1
 Reqte : ELZA INÁCIA RODRIGUES DA FONSECA
 Adv. : Dra. Regina Márcia Raiol Lima
 Reqd : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dra. Melina Russelakis Carneiro
 Desp. : Sobre a Contestação apresentada, diga a Au-
 tora.

NÚMERO: 93.00220-1
 Reqte : ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
 Adv. : Dr. Ricardo Pabello Soriano de Mello e
 Reqd : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Proc. : Dra. Fernanda Ribeiro M.S. Andrade
 Desp. : Recebo a apelação tão só no seu efeito devo-
 lutivo, face ao disposto no Art. 520, IV do
 CPC. De-se vista dos Autos ao Apelado para
 oferecer contra-razões, querendo, no prazo
 legal.

NÚMERO: 93.03514-2
 Reqte : MARIA NAIDIR GOMES DE ALMEIDA VELUDO GOUVEIA
 Adv. : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e Outros
 Reqd : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Adv. : Dra. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira
 Desp. : Especifiquem as Partes as Provas que ainda
 pretendem produzir, indicando desde logo a
 sua finalidade.

NÚMERO: 93.00017-9
 Reqte : JOÃO PINTO DE CASTRO FILHO E OUTROS
 Adv. : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e Outr.
 Reqd : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Adv. : Dra. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e
 Desp. : Recebo a Apelação em seu efeito devolutivo,
 face ao disposto no Art. 520, IV, do CPC. De-
 se vista dos Autos à Apelada pra oferecer
 contra-razões, querendo, no prazo legal.

EM TEMPO:
 AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000
 NÚMERO: 92.01472-0
 Autor : EPASMO DE OLIVEIRA GONÇALVES
 Adv. : Dr. Luiz Roberto de Melo
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Adv. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
 Desp. : Sobre a manifestação do INSS às fls. 33/39,
 diga o Autor.

SENTENÇAS PROFERIDAS
 AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000
 NÚMERO: 93.03903-2
 Autor : HONÓRIO EVANGELISTA
 Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODA =
 GEM - DNER
 Sent. : Vistos, etc. (...) À vista do exposto, JUL-
 GO EXTINTO o processo sem o julgamento do
 mérito, com fundamento nos artigos 257, do
 Código de Processo Civil, 10, I, e 13, da
 Lei nº 6.032, de 1974, e 267, XI, também do
 Código de Processo Civil. Transitada em jul-
 gado esta decisão, de-se baixa na distribu-
 ção e arquivar-se. Custas, ex lege. P. R. I.

AÇÃO DECLARATÓRIA - CLASSE 05020
 NÚMERO: 93.03908-3
 Reqte : AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS S/A
 Adv. : Dr. Haroldo Alves dos Santos
 Reqd : UNIÃO FEDERAL
 Sent. : Idêntica à anterior.
 NÚMERO: 91.02395-7
 Reqte : ESTACON ENGENHARIA S/A
 Adv. : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
 Reqd : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
 Sent. : Isto posto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a
 presente Ação Declaratória, proposta por ES-
 TACON ENGENHARIA S/A, contra a UNIÃO FEDERAL
 (FAZENDA NACIONAL), para reconhecer a exigi-
 bilidade da contribuição para o PINSOCIAL, à
 alíquota de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)
 sobre a receita bruta, a partir do exercício
 de 1989, inclusive, nos termos do Art. 56 do
 Ato das Disposições Constitucionais Transi-
 tórias da Constituição Federal de 1988, recep-
 tivo do disposto no art. 1º, § 1º do Decre-
 to-lei nº 1940, de 1982, com a redação dada
 pelo artigo 22 do Decreto-lei nº 2.397, de
 1987. Reembolso de custas pela Ré, que de-
 caiu da parte maior do pedido, e honorários
 advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por-
 cento) sobre o valor de condenação, conform-
 me o art. 21., parágrafo único, do artigo de
 Processo Civil. Sentença em duplo
 grau de jurisdição. P. R. A.

EM TEMPO:

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.34429

Autor: JUSTIÇA

Proc.: Dr. Paulo

Réu: JOÃO BAPTISTA DOS SANTOS NASCIMENTO

Adv.: Dr. Ademar

Sent.: Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para sujeitar o acusado JOÃO BATISTA DOS SANTOS NASCIMENTO às consequências de seu ato. Considerando sua culpabilidade, que se reveste de teor de alta gravidade em termos de censura penal, conduta social sem nenhum registro, quer contra ou a favor. Personalidade, igualmente, não registrada nos autos, até mesmo pela sua atitude de desertar da lide, não comparecendo sequer ao procedimento inquisitório. Motivos que não se dilucidam. Circunstâncias que marcam uma ação revestida de requinte pela forma como agiu o acusado, falseando documentos públicos e particulares no afã de obter vantagem ilícita. Consequências das mesmas ao Programa de Assistência ao Trabalhador brasileiro, gerido pelo Governo Federal, hei por bem impor condenação ao acusado no grau mínimo da pena cominada ao delito de estelionato em seu tipo fundamental, que é de um ano, inocorrendo circunstâncias agravantes e atenuantes. O crime foi cometido em detrimento de entidade pública, ou seja, da Caixa Econômica Federal, que é a responsável pela gerência do Programa de Integração Social - PIS, razão porque existente causa especial de aumento de pena, elevando a pena de um terço, não concorrendo causa especial de diminuição. Fica, então, o acusado JOÃO BATISTA DOS SANTOS NASCIMENTO condenado à pena privativa de liberdade de um ano e quatro meses, em regime aberto, e à multa de trinta dias-multa, a um trigésimo do salário mínimo. Incabível a substituição O acusado, por outro lado, não satisfaz aos requisitos legais para obtenção da suspensão condicional da pena, razão porque deixo de concedê-la. Transitada em Julgado, lance-se-lhe o nome no rol dos culpados. Não havendo prova da primariedade e de bons antecedentes do réu, expeça-se contra ele Mandado de Prisão. Custas, "ex legis". P.R.I.

(G.Reg.50.982)

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 93.0004237-0 PROT: 18/11/93
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : MARIA GORETI ROSSY GUERREIRO MACEDO E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004238-6 PROT: 18/11/93
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : MEGAN OQUE ESTRADA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004239-4 PROT: 18/11/93
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : RONALDO BATISTA MAIORANA E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004240-8 PROT: 18/11/93
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : SARGUE FRAUOLENTO NA CONTA TITULADA PELO SR RAIMUNDO FERRO LOBATO DA SILVA, CLIENTE DA AG. CIRIO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004241-6 PROT: 18/11/93
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : MARIO BERNARDINO DE SOUZA E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004242-4 PROT: 18/11/93
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : CRIME CONTRA A ADM. PUBLICA (EJCT), INSTAURADO NO AMBITO DA PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004243-2 PROT: 18/11/93
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : POSSIVEL OCORRENCIA DE DELITO POR PARTE DOS PROPRIETARIOS DA AXI DISCOS E TAPES LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004244-8 PROT: 18/11/93
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : APROPRIACAO INDEBITA P/PROPRIETARIOS DA AXI DISCOS ETAPES LTDA (RONALDO MAIORANA/SERGIO DA SILVA)

PROCESSO : 93.0004245-4 PROT: 18/11/93
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : APROPRIACAO INDEBITA P/PROPRIETARIOS DA AXI DISCOS E TAPES LTDA (RONALDO MAIORANA/SERGIO DA SILVA)
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004246-7 PROT: 18/11/93
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : APROPRIACAO INDEBITA P/PROPRIETARIOS DE PAULO BARBOSA ENG. LTDA (PAULO BARBOSA/PABLO DA SILVA)
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004247-5 PROT: 18/11/93
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : APROPRIACAO INDEBITA P/PROPRIETARIOS DE EUCATOL COM LTO E REP LTOA (CARLOS SANTOS/AGAZIL SANTOS)
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004248-3 PROT: 18/11/93
CLASSE : 10000 - Acao SUMARISSIMA
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBC
ADVOGADO : PAULO MAURICIO SALES CARDOSO - E OUTRO
REU : DENAM - DENDE DA AMAZONIA S/A
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004249-1 PROT: 18/11/93
CLASSE : 10000 - Acao SUMARISSIMA
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBC
ADVOGADO : PAULO MAURICIO SALES CARDOSO - E OUTRO
REU : COMERCIO AQUATICOS V. AMAZONIA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004250-5 PROT: 18/11/93
CLASSE : 01000 - Acao ORDINARIA
AUTOR : LUIGIARDOS PEDRO MAGALHAES
ADVOGADO : JOAO BERNARDO FRANCO MORGADO - REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004251-3 PROT: 18/11/93
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
RETE : S S ELETRICIDADE LTDA
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004252-1 PROT: 19/11/93
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : MARIA DE NAZARETH DE MORAES SANTOS
ADVOGADO : YVONE SILVA DA COSTA LEITAO - IMPDO : DIRETOR DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA
VARA : 003

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 93.0004253-4 PROT: 12/05/93
CLASSE : 07000 - Acao CRIMINAL
PRINCIPAL: 93.00042564 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : AUGUSTO MORRACH NETO E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004253-0 PROT: 18/11/93
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 92.00023738 CLASSE: 3000
EMBTE : VIVENDA ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO
ADVOGADO : MARIA ANTONETE MACHADO - EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 003

IV - HAO NOVUE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00016
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00002
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 19/11/93 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 19/11/93 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCANTIMADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00018
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00017

BELEM, 19/11/93

(a) Maria da Graça Freitas

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rubens Rollo D'Oliveira

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira

REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 93.0004254-8 PROT: 19/11/93
CLASSE : 12000 - Acao CAUTELAR
RETE : CEZAR ESCOCIO DE FARIA JUNIOR
ADVOGADO : RUTH ELENICE BARBOSA DE HELLO

REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004255-6 PROT: 18/11/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA ELENICE DE OLIVEIRA FRANCO - EXCDO : JORGE LUIZ DA CONCEICAO BARATA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004256-4 PROT: 19/11/93
CLASSE : 01000 - Acao ORDINARIA
AUTOR : JOSE GOMES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI MATOS - E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004257-2 PROT: 19/11/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA - EXCDO : DECK INDUSTRIAL LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004258-0 PROT: 19/11/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA - EXCDO : CASAS PARAENSE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004259-9 PROT: 19/11/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA - EXCDO : BELEN MED LTDA MEDICINA INDUSTRIA E COMERCIO E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004260-2 PROT: 19/11/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA DA ROCHA - EXCDO : ASSESSORIA DE COORANCA EXTRA JUDICIAL PLANALTO LTDA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004261-0 PROT: 19/11/93
CLASSE : 12000 - Acao CAUTELAR
RETE : MARIA DO SOCORRO CORREA COSTA
ADVOGADO : JORGE SAUL JUNIOR - REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004262-9 PROT: 19/11/93
CLASSE : 12000 - Acao CAUTELAR
RETE : REGINA COELI OLIVEIRA DE MESQUITA
ADVOGADO : JORGE SAUL JUNIOR - REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004263-7 PROT: 19/11/93
CLASSE : 05010 - CONSIGNATORIA
RETE : RAIMUNDA MANUELLINA FERREIRA GUIMARAES
ADVOGADO : JOSE ARNALDO DE SOUSA GAMA - REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004264-5 PROT: 19/11/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
ADVOGADO : BENEDITO MAURICIO DOS SANTOS - EXCDO : R SANTOS S/A INDUSTRIA E COMERCIO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004265-3 PROT: 19/11/93
CLASSE : 07000 - Acao CRIMINAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
ADVOGADO : JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR - REU : PETER MACRAE HAISCY E OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 93.0004266-1 PROT: 19/11/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO - EXCDO : AGOSTINHO MOREIRA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004267-0 PROT: 19/11/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO - EXCDO : JOAO EVANGELISTA FERREIRA SOARES E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004268-8 PROT: 19/11/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO - EXCDO : JOAO CARNEIRO DA LUIZ
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004269-6 PROT: 19/11/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO - EXCDO : JEANE COSTA CHAVES
VARA : 004

PROCESSO : 93.0004270-0 PROT: 19/11/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO - EXCDO : JOSE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 003

TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1993

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

PROCESSO : 93.0004271-8 PROT: 19/11/93
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIBERALDO LUIZ DE SOUSA RACHADO -
 EXCCO : JAIRO DE JESUS SAYIRO
 VARA : 004

PROCESSO : 93.0004272-6 PROT: 19/11/93
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIBERALDO LUIZ DE SOUSA RACHADO -
 EXCCO : JOAO LAZARO CAMPOS COUTO
 VARA : 003

PROCESSO : 93.0004273-4 PROT: 19/11/93
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIBERALDO LUIZ DE SOUSA RACHADO -
 EXCCO : JOSE SEBASTIAO ARAUJO BASTOS
 VARA : 001

PROCESSO : 93.0004274-2 PROT: 19/11/93
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIBERALDO LUIZ DE SOUSA RACHADO -
 EXCCO : JOAO ALVES LIMA
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0004275-0 PROT: 19/11/93
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIBERALDO LUIZ DE SOUSA RACHADO -
 EXCCO : HAYANHEL MARTINS NEVES E OUTRO
 VARA : 001

PROCESSO : 93.0004276-9 PROT: 19/11/93
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIBERALDO LUIZ DE SOUSA RACHADO -
 EXCCO : DOMINGOS DE OLIVEIRA VIANA
 VARA : 003

PROCESSO : 93.0004279-3 PROT: 22/11/93
 CLASSE : 12003 - JUSTIFICACAO
 JFTE : CELINA BARROS BAPTISTA DA CUNHA
 ADVOGADO : HAMILTON RIBARAN GUALBERTO -
 JFDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0004280-7 PROT: 22/11/93
 CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
 REATE : ROBERTO CARLOS BITAR CAVALCANTE
 ADVOGADO : JORGE SAUL JUNIOR -
 REODO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 001

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 93.0004277-7 PROT: 22/11/93
 CLASSE : 05003 - EMBARCOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 00.00325813 CLASSE: 3000
 ENBTE : WILSON RODRIGUES GONCALVES
 ADVOGADO : FERNANDO DOMINGUES -
 ENBGO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0004278-5 PROT: 22/11/93
 CLASSE : 05006 - EMBARCOS DE TERCEIRO
 PRINCIPAL: 92.00019650 CLASSE: 3000
 ENBTE : CORIUM COMERCIO E INDUSTRIA LTA
 ADVOGADO : ADRIANA GUALBERTO BERNARDES -
 ENBGO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 VARA : 004

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00025
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00002
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 22/11/93 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 22/11/93 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00027

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00023

BELÉM, 22/11/93

(a) Maria da Graça Freitas

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rubens Rollo D'Oliveira

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira

REP. OAB

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA,
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 93.0004282-3 PROT: 23/11/93
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : DOMINGOS FARLAND COSENZA
 ADVOGADO : CLAIRSON DIAS FIGUEIREDO -
 IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
 VARA : 003

PROCESSO : 93.0004283-1 PROT: 23/11/93
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REATE :
 REODO :
 VARA : 001

PROCESSO : 93.0004284-4 PROT: 22/11/93
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : RAIMUNDO PINTO MAGALHAES E OUTROS
 ADVOGADO : EDILEIA VALERIO -
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0004284-6 PROT: 23/11/93
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS
 EM PREVIDENCIA E SAUDE NO ESTADO DO
 PARA - SINIPREVS
 ADVOGADO : PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 VARA : 004

PROCESSO : 93.0004287-4 PROT: 22/11/93
 CLASSE : 09012 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL (T
 REATE : MINISTERIO PUBLICO
 REODO : AUGUSTO HORRACH NETO E OUTROS
 VARA : 001

PROCESSO : 93.0004288-2 PROT: 22/11/93
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REATE : FIACAO S/ VIANA LTA
 REODO : FROTA AN ZONICA S/A E OUTROS
 VARA : 001

PROCESSO : 93.0004289-0 PROT: 23/11/93
 CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
 REATE : MINISTERIO PUBLICO
 REODO : PAULO LUIS FERRO COSTA FURTADO E
 OUTROS
 VARA : 003

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 93.0003897-4 PROT: 21/11/93
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 PRINCIPAL: 93.00038974 CLASSE: 9000
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 INDCO : INQ POL 257/93-SR/DPF/PA
 VARA : 001

PROCESSO : 93.0003910-5 PROT: 22/11/93
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 PRINCIPAL: 93.00039105 CLASSE: 9000
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 INDCO : INQ POL 253/93-SR/DPF/PA
 VARA : 001

PROCESSO : 93.0004281-5 PROT: 19/11/93
 CLASSE : 05005 - EMBARCOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 93.00032224 CLASSE: 3000
 ENBTE : LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE S/A
 ADVOGADO : JOSE MARIA TUMA HABER -
 ENBGO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 VARA : 001

PROCESSO : 93.0004285-8 PROT: 23/11/93
 CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
 PRINCIPAL: 93.00037773 CLASSE: 12000
 REATE : FELIPE OLIVEIRA CARDOZO E OUTROS
 ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
 REODO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00007
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00004
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 23/11/93 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 23/11/93 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00011

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00006

BELÉM, 23/11/93

(a) Maria da Graça Freitas

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rubens Rollo D'Oliveira

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira

REP. OAB

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA,
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 93.0004290-4 PROT: 23/11/93
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : ORLANDO PEREIRA LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : ADALBERTO AMBROSIO DE SOUZA -
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 003

PROCESSO : 93.0004291-2 PROT: 22/11/93
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : WILSON DA SILVA SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : ADALBERTO AMBROSIO DE SOUZA -
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 004

PROCESSO : 93.0004292-0 PROT: 23/11/93
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REATE : BENEDITA FERREIRA GOMES

REODO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0004293-9 PROT: 23/11/93
 CLASSE : 10000 - ACAO SUMARISSIMA
 AUTOR : FATIMA MESQUITA JOAO JORGE
 ADVOGADO : ELIOCELA SANTOS DE OLIVEIRA -
 REU : MINISTERIO DA MARINHA - CAPITANIA
 DOS PORTOS DO ESTADO DO PARA
 VARA : 001

PROCESSO : 93.0004294-7 PROT: 23/11/93
 CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
 REATE : MINISTERIO PUBLICO
 REODO : GUALDINO HAGE DE OLIVEIRA JUNIOR
 VARA : 004

PROCESSO : 93.0004297-5 PROT: 23/11/93
 CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
 REATE : MINISTERIO PUBLICO
 REODO : LUCIVAL BO CES FERREIRA
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0004297-1 PROT: 24/11/93
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCO : USO DE CIPS C/ ASSINATURA
 FALSIFICADA P/ OBTENCAO DA
 NATURALIZACAO DE CHAWKAT NASSIF
 HAAKAROUN
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0004298-0 PROT: 24/11/93
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCO : WALDERILO VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO
 VARA : 001

PROCESSO : 93.0004299-8 PROT: 24/11/93
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : MARIA DO SOCORRO FERREIRA GALVAD
 ADVOGADO : HEKENEILDO ANTONIO CRISPINO -
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 VARA : 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 93.0004296-3 PROT: 24/11/93
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 PRINCIPAL: 91.00032200 CLASSE: 12000
 AUTOR : IBIFAM INDUSTRIA BIOLÓGICA E
 FARMACEUTICA DA ANZONIA S/A
 ADVOGADO : PAA005 - DANIEL QUELMA COELHO DE
 SOUZA
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00007
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00004
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 24/11/93 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 24/11/93 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00010

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00006

BELÉM, 24/11/93

(a) Maria da Graça Freitas

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rubens Rollo D'Oliveira

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira

REP. OAB

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA,
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 93.0004301-3 PROT: 24/11/93
 CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : RUBEN RODRIGUES MENDES CARMEIRO E
 OUTROS
 VARA : 003

PROCESSO : 93.0004303-0 PROT: 25/11/93
 CLASSE : 05010 - CONSIGNATORIA
 REATE : MARIA HELOISA DE SOUSA SIMOES
 RODRIGUES
 ADVOGADO : LUIZIANO DE PAULA CAVALLERO -
 REODO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 003

PROCESSO : 93.0004304-0 PROT: 25/11/93
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : JOEL ROSARIO DA SILVA
 ADVOGADO : MONCLAR DA ROCHA BASTOS -
 IMPDO : COMANDANTE DO PRIMEIRO COMANDO AEREO
 REGIONAL - I COMAR
 VARA : 004

PROCESSO : 93.0004305-6 PROT: 24/11/93
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA HOSIUNHO COELHO -
 EXCCO : MARIA DO CARMO PINTO MACIEL E OUTRO
 VARA : 004

PROCESSO : 93.0004304-4 PROT: 24/11/93
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA HOUSINHO COELHO -
 EXCDO : CARLOS AUGUSTO FERNANDES PINHEIRO
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0004307-2 PROT: 24/11/93
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA HOUSINHO COELHO -
 EXCDO : DALVA NETA CARNEIRO SOBRINHA
 VARA : 003

PROCESSO : 93.0004308-0 PROT: 24/11/93
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA HOUSINHO COELHO -
 EXCDO : ITALO IPOJUCAN DE ARAUJO COSTA E
 OUTRO
 VARA : 004

PROCESSO : 93.0004309-9 PROT: 24/11/93
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA MARIA HOUSINHO COELHO -
 EXCDO : ARIEOLSON CUNHA DE OLIVEIRA E OUTRO
 VARA : 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 93.0004300-5 PROT: 24/11/93
 CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PRINCIPAL: 93.00038010 CLASSE: 12000
 AGVTE : JOSE CARLOS DE SOUZA MACHADO E
 OUTROS
 ADVOGADO : LUCIA VALEHA BARROS PEREIRA
 CARNEIRO -
 AGVDO : UNIAO FEDERAL
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0004302-1 PROT: 25/11/93
 CLASSE : 01000 - ACO ORDINARIA
 PRINCIPAL: 89.00023926 CLASSE: 3000
 AUTOR : FAZENDA NOVA VIENA S/A
 ADVOGADO : ADEMAR KATO -
 REU : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 004

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00000
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00002
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 25/11/93 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. ARG. EM 25/11/93 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PRESENCIA : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00010

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00007

BELÉM, 25/11/93

(a) Maria da Graça Freitas
SECRETARIO DA AUDIENCIA(a) Rubens Rollo D'Oliveira
JUIZ DISTRIBUIDOR(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
REP. DAB REP. P.S.

(G. Reg. 50.847)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
 BOLETIM Nº 120/93 - SETOR DE PROCESSOS
 JUIZ PRESIDENTE: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
 DIRETOR DE SECRETARIA: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
 EXPEDIENTE DO DIA 01.11.93

PROC. Nº 1ªJCI-300/92
 RECLAMANTE : LUIZ RODRIGUES RAMOS
 ADVOGADA : MARY LÚCIA XAVIER COHEN
 RECLAMADA : RUBERTEX COM. E IND. S/A
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO M. POMBO
 SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO : IMPROCEDENTE

PROC. Nº 1ªJCI-2566/92
 RECLAMANTE : JULIO ELIAS NERY SARRAF
 ADVOGADO : NILTES NEVES RIBEIRO
 RECLAMADA : NORSENGEL VIGILÂNCIA E TRANSP. VALORES
 LTDA
 ADVOGADO : GEORGETE ABDOU YAZBEK
 SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO : REJEITADOS

PROC. Nº 1ªJCI-2346/92
 RECLAMANTE : WANIA DA COSTA NEPOMUCENO
 ADVOGADO : ALFREDO NELSON RIBEIRO
 RECLAMADA : ATALAIA VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO : MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
 ASSUNTO : ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A SENTENÇA
 FOI PROLATADA NA DATA PREVIAMENTE DESIGNADA E QUE O
 PEDIDO DE FLS. 137 DOS AUTOS FOI INDEFERIDO.

PROC. Nº 1ªJCI-1743/93
 RECLAMANTE : HERNANDES NEVES DE SOUZA
 ADVOGADO : PEDRO RODRIGUES DA SILVA
 RECLAMADA : F. S. CARRAPATOSO & CIA LTDA
 ADVOGADO : HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
 ASSUNTO : À RECLAMADA: CONTRAMINUTAR R.O.

PROC. Nº 1ªJCI-1740/93
 RECLAMANTE : HERMES MATOS DA SILVA
 ADVOGADO : MAURO SERGIO CRUZ

RECLAMADA : DISTRIBUIDORA BRAHMA
 ASSUNTO : AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR R.O.

PROC. Nº 1ªJCI-1262/93
 RECLAMANTE : MAURICIO JOSÉ MARTINS LIMA
 ADVOGADO : ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA
 RECLAMADA : BANCO ECONÓMICO S/A
 ADVOGADO : RAIMUNDO COSTA
 ASSUNTO : AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR R.O.

PROC. Nº 1ªJCI-1584/93
 RECLAMANTE : JOSÉ CARLOS DAMASCENO DA SILVA
 ADVOGADA : MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
 RECLAMADA : ENCOL S/A ENG. COM. IND.
 ADVOGADA : DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
 ASSUNTO : À RECLAMADA: CONTRAMINUTAR R. ADESIVO

PROC. Nº 1ªJCI-1536/93
 RECLAMANTE : DILVA SILVA DE SOUZA
 ADVOGADA : MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
 RECLAMADA : INTERCÂMBIO DE FRIOS LTDA
 ADVOGADO : SILVESTRE FONSECA FILHO
 ASSUNTO : À RECLAMADA: CONTRAMINUTAR R. ADESIVO.

PROC. Nº 1ªJCI-884/93
 RECLAMANTE : ANTONIO MARIA WASCONCELOS LOBATO
 ADVOGADO : PEDRO RODRIGUES DA SILVA
 RECLAMADA : NORDISK TIMBER LTDA
 ADVOGADO : GEORGE AMORIM PAES
 ASSUNTO : AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR R.O.

(G. REG. Nº51002)

BOLETIM Nº 121/93 - SETOR DE PROCESSOS
 JUIZ PRESIDENTE : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
 DIRETOR DE SECRETARIA : RAIMUNDO NONATO DA SILVA
 EXPEDIENTE DO DIA 02.12.93

PROC. Nº 1ªJCI-972/93
 RECLAMANTE : ANA CLAUDIA GOUVEA GUEDES
 ADVOGADA : MARY LUCIA XAVIER COHEN
 RECLAMADA : GUAJARA VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO : JOSÉ GERALDO JESUS PAIXÃO
 ASSUNTO : À RECLAMADA: CONTRAMINUTAR R.O.

PROC. Nº 1ªJCI-1848/93
 RECLAMANTE : VICENTE ELZEMAN MOREIRA GOMES
 ADVOGADO : RUY GUILHERME AMORAS
 RECLAMADA : INST. NAC. DE ASSIST. MÉDICA DA PREV. SOC.
 ASSUNTO : AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR R.O.

PROC. Nº 1ªJCI-1436/93
 RECLAMANTE : MARIA DE NAZARE ROCHA DO ESPIRITO SAN-
 TO
 ADVOGADA : RUTH ELENICE B. DE MELLO
 RECLAMADA : OSWALDO NERY
 ADVOGADA : OLGA BAYMA
 ASSUNTO : À RECLAMADA: CONTRAMINUTAR R.O.

PROC. Nº 1ªJCI-1730/93
 RECLAMANTE : JOÃO BATISTA PEREIRA
 ADVOGADO : ANTONIO PEREIRA
 RECLAMADA : EMATER
 ADVOGADO : GILBERTO JADER SERIQUE
 ASSUNTO : ÀS PARTES: CONTRAMINUTAR R.O.

PROC. Nº 1ªJCI-1577/93
 RECLAMANTE : JOAO LIMA QUEIROZ E OUTROS
 ADVOGADO : JOÃO JOSÉ GERALDO
 RECLAMADA : ELETRONORTE
 ADVOGADO : ALMERINDO TRINDADE
 ASSUNTO : À RECLAMADA: CONTRAMINUTAR R.O.

PROC. Nº 1ªJCI-294/93
 RECLAMANTE : HELIO SILVA BENTES E OUTROS
 ADVOGADO : AMARILDO GUERRA
 RECLAMADA : BAR E REST. REFÚGIO NORDESTINO - IVANILDO
 FERRAZ PATRICIO JUNIOR
 ADVOGADO : EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
 ASSUNTO : À RECLAMADA: CONTRAMINUTAR R.O.

PROC. Nº 1ªJCI-1708/93
 RECLAMANTE : MARIA ODETE DE LIMA TEIXEIRA
 ADVOGADO : ARMINDO MARINHO BENTES
 RECLAMADA : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARÁ
 ADVOGADO : GIBERTO PIMENTEL P. GUIMARÃES
 ASSUNTO : À RECLAMADA: CONTRAMINUTAR R.O.

PROC. Nº 1ªJCI-336/93
 RECLAMANTE : MANOEL DE SOUZA VIEIRA
 ADVOGADO : ANTONIO PEREIRA
 RECLAMADA : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉ-
 REOS
 ADVOGADO : THADEU DE JESUS E SILVA
 ASSUNTO : À RECLAMADA: CONTRAMINUTAR R.O.

(G. REG. Nº 51003)

BOLETIM Nº 122/93 - SETOR DE PROCESSOS
 JUIZ PRESIDENTE: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
 DIRETOR DE SECRETARIA: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
 Expediente do dia 06.12.93

Proc. nº 1ªJCI-1528/93
 Reclamante: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA E OUTROS
 Advogado : MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA VALENTE
 Reclamada : COESA ENGENHARIA LTDA
 Advogado : FERNANDO CORREA DE GUAMÁ
 Assunto : Ao reclamante: contraminutar R.O.

Proc. nº 1ªJCI-283/93
 Reclamante: MARIODINO DE LIMA GONÇALVES
 Advogado : CADMO BASTOS MELO JUNIOR
 Reclamada : UNIAO FEDERAL - CEPLAC
 Procurador: MARIA DEUSA ANDRADE DA SILVA
 Assunto : Ao reclamante: contraminutar R.O.

Proc. nº 1ªJCI-1303/93
 Reclamante: MANOEL DE JESUS SILVA
 Advogado : MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
 Reclamada : ROCHEBOL COM. SERVIÇOS LTDA
 Advogado : ADILSON JOSÉ MOTA ALVES
 Assunto : À reclamada: contraminutar R.O.

Proc. nº 1ªJCI-1547/93
 Reclamante: PEDRO PAULO ROSA FERREIRA
 Advogado : ERLIENE GONÇALVES LIMA
 Reclamada : TRANSPORTES AERO CLUB LTDA
 Advogado : MARIO SERGIO PINTO TOSTES
 Assunto : À reclamada: contraminutar R.O.

Proc. nº 1ªJCI-1018/91
 Reclamante: REGIS HORTA DA SILVA
 Advogado : DEBORA DE AGUIAR QUEIROZ
 Reclamada : MINERAÇÃO TABOCA S/A E OUTROS
 Advogado : VANILSON HESKETH
 Assunto : Ao reclamante: contraminutar R.O.

Proc. nº 1ªJCI-358/93
 Reclamante: ODILON CAPUCHO PONTES DE SOUZA
 Advogado : EMANOEL MEDEIROS DE MIRANDA
 Reclamada : COMPUTEC COMPUTADORES E PERIF. E OUTROS
 Advogado : HAMILTON R. GUALBERTO
 Assunto : Ao reclamante: contraminutar R.O.

Proc. nº 1ªJCI-1751/93
 Reclamante: MENESCAL GOMES DA SILVA
 Advogado : RAIMUNDO CESAR CALDAS
 Reclamada : CERVEJARIA PARAENSE
 Advogado : ALUISIO AUGUSTO M. MEIRA
 Sentença de Embargos de Terceiro: ACOLHIDOS OS EMBARGOS
 (G. Reg. 51.091)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
 RESENHA DA 2ª JCI DE BELÉM
 BOLETIM Nº 060/93 EM 23.11.93
 SETOR DE EXECUÇÃO
 JUIZ: JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
 DIRETORA: MAGALI DAIBES M. DA CONCEIÇÃO

PROC. 2ª JCI/1990/93
 RECLAMANTE: (EMBARGTE) DIANA ECILA TAVARES A.
 TEIXEIRA
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO FERRO
 RECLAMADO: (EMBARGADO) FRANCISCO CALDAS DA
 SILVA
 ADVOGADA: OLGA BAYMA DA COSTA
 DESPACHO: MANIFESTAR-SE SOBRE EMBARGOS DE TER-
 CEIROS (PATRONA DO EMBARGADO).

PROC. 2ª JCI/1221/92
 RECLAMANTE: ANATALIO DE SOUZA MELRES
 ADVOGADO: NILTES NEVES RIBEIRO
 RECLAMADO: DOM VITAL TRANSPORTES ULTRA RÁPIDO
 LTDA
 ADVOGADO: HILTON DA SILVA PONTES
 DESPACHO: Notificar as partes para ciência do despacho de fls. 169
 e 193 dos autos.

PROC. 2ª JCI/1456/91
 RECLAMANTE: PAULO ROBERTO ALVES LOBATO
 ADVOGADO: HELIO DE BARROS FAVACHO ALVES
 RECLAMADO: MASERVA ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO:
 DESPACHO: NOTIFICAR O PATRONO DO RECLAMANTE
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DA TELEPARÁ, AS FLS.
 91 DOS AUTOS. (G. REG. 50.968)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
 BOLETIM Nº. 062/93
 SETOR DE PROCESSOS
 JUIZ PRESIDENTE: JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
 DIRETOR DE SECRETARIA: DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO
 EXPEDIENTES DO DIA 23.11.93

PROCESSO Nº. 3ª JCI-401/93
 RECLAMANTE: WALDOMIRA FERREIRA GOMES
 ADVOGADA: DRA. MARY LÚCIA XAVIER COHEN
 RECLAMADO: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
 ADVOGADO: DR. JOÃO DO REGO GADELHA
 DESPACHO: NOTIFICAR O ADVOGADO DO RECLAMADO P/CONTRA-
 MINUTAR, NO PRAZO DE LEI, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PE-
 LO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº. 3ª JCI-2743/92
 RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO CASTRO DE ASSUNÇÃO
 ADVOGADA: DRA. ERLIENE GONÇALVES LIMA
 RECLAMADO: NORSENGEL VIG TRANSPORTES DE VALORES LTDA
 ADVOGADA: DRA. GEORGETE ABDOU YAZBEK
 DESPACHO: 1. NOTIFICAR O ADVOGADO DO RECLAMANTE QUE FOI
 INDEFERIDO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS REQUERIDO.
 2. NOTIFICAR O ADVOGADO DO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR
 NO PRAZO DE LEI, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO P/RECLAMAN-
 TE.

PROCESSO Nº. 3ª JCI-512/93
 RECLAMANTE: RAMIRO NONATO MARTINS PARAGUASSU
 ADVOGADO: DR. SIDNEY ALMEIDA JUNIOR
 RECLAMADO: CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: HELIO DE BARROS FAVACHO ALVES
 DESPACHO: 1. NOTIFICAR O ADVOGADO DO RECLAMANTE QUE FOI
 INDEFERIDO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS REQUERIDO.
 2. NOTIFICAR O ADVOGADO DO RECLAMADO P/CONTRAMINUTAR,
 NO PRAZO DE LEI, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO P/RECLAMAN-
 TE.

PROCESSO Nº. 3ª JCI-1018/93
 RECLAMANTE: PAULO JUNIOR SILVA DE MIRANDA
 ADVOGADO: DR. UBIRATAN DE AGUIAR
 RECLAMADO: ICANOR S/A
 ADVOGADO: DR. HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
 DESPACHO: NOTIFICAR O ADVOGADO DO RECLAMANTE P/CONTRA-
 MINUTAR, NO PRAZO DE LEI, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO
 RECLAMADO.

PROCESSO Nº. 3ª JCI-1618/92
 RECLAMANTE: PEDRO AMORIM SILVA
 ADVOGADO: DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
 RECLAMADO: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO
 ADVOGADO: DRA. NAIR FERREIRA LIMA
 DESPACHO: NOTIFICAR O ADVOGADO DO RECLAMADO PARA CON-
 TRAMINUTAR NO PRAZO DE LEI, RECURSO ADESIVO INTERPOSTO
 PELO RECLAMANTE. (REG. G. Nº 50803)

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0473

CADERNO 3

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.618

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1993

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT ASSINADOS NO DIA

29.11.93

(Nos. 4884 a 4899/93)

AC. Nº 4886/93

PROC. TRT DC 1700/93

RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

DEMANDANTE : SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, AGENCIADORES DE PROPAGANDA E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DO PARÁ - SIPEP - PA

Advogado : Dr. Carlos R. Zahlouth Júnior
DEMANDADOS : EDITORA DIÁRIOS DO PARÁ LTDA

A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA

M. E. B. MARINHO (EXIBEL OUTDOOR)

ESTILO PAINÉIS DO PARÁ LTDA

RH MÍDIA

EMENTA : DISSÍDIO COLETIVO. GARANTIAS MÍNIMAS

No exercício de seu poder normativo deve a Justiça do Trabalho respeitar as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho (art. 114, parágrafo 2º, da Constituição Federal).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar em parte procedente o presente dissídio, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de março/93, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de março/92 a fevereiro/93, sobre os salários vigentes em fevereiro de 1993, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. PARÁGRAFO ÚNICO - Para os empregados admitidos após o mês de março de 1992, será adotado reajuste salarial de forma proporcional, apurando-se a variação integral do INPC do período compreendido entre a admissão e a data-base da categoria. CLÁUSULA II - Após reajustados na forma da cláusula anterior, os salários serão aumentados em 5%. CLÁUSULA III - As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 100%. CLÁUSULA IV - O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 50%. CLÁUSULA V - O salário do substituto será igual ao do substituído, qualquer que seja o período de substituição, desde que aquele assumia todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA VI - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, no valor equivalente a 1% do salário básico. CLÁUSULA VII - O empregado que for dispensado sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização equivalente a trinta dias de remuneração do mês da dispensa. CLÁUSULA VIII - Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, dois uniformes, por ano. CLÁUSULA IX - A cada ano de serviço o aviso prévio será acrescido de 3 dias, até o limite de 60 dias. CLÁUSULA X - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical ou à conta bancária indicada para tal fim, até 10 dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do montante arrecadado. O recolhimento será na conta nº 504.658-5, Agência Círio - Op. 003 - CEF/Belém (Caixa Econômica Federal). As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados dos seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo Banco depositário. CLÁUSULA XI - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato demandante será feito diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e

notificadas pela entidade sindical demandante, com identificação do valor da mensalidade. CLÁUSULA XII - As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento sob a forma de contracheques, envelopes de pagamento ou assemblhados, que contenham o timbre, carimbo ou qualquer outra modalidade de identificação, discriminando todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XIII - Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% do menor piso salarial da categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. CLÁUSULA XIV - Fica mantida a data-base da categoria em 1º de março e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de março de 1993. A Cláusula IX foi aprovada por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor que a indeferia, as demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. As cláusulas da proposta básica do sindicato não incluídas nesta sentença foram indeferidas pelo Egrégio Tribunal, conforme os fundamentos do voto do Exmº Juiz Revisor. Custas na quantia de CR\$1.000,63 sobre CR\$50.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 4887/93

PROC. TRT DC 2949/93

RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFFA

Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
DEMANDADOS : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Advogado : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARÁ - CEASA

EMENTA : DISSÍDIO COLETIVO. CONQUISTAS DA CATEGORIA

Devem ser respeitadas as conquistas da categoria profissional, porque garantias mínimas de proteção ao trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR AS PRELIMINARES SUSCITADAS; NO MÉRITO, JULGÁ-LO EM PARTE PROCEDENTE, PARA ESTABELEÇER A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1993, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIACÃO ACUMULADA INTEGRAL DO INPC, APURADA NO PERÍODO DE MAIO/92 A ABRIL/93, SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM ABRIL DE 1993, DESCONTADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, DECORRENTES DE IDADE, PROMOÇÃO POR MERECEMENTO OU IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR MERECEMENTO OU ANTIGUIDADE, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA II - APÓS REAJUSTADOS NA FORMA DA CLÁUSULA ANTERIOR, OS SALÁRIOS SERÃO AUMENTADOS EM 5%. CLÁUSULA III - AS HORAS EXTRAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 100%. CLÁUSULA IV - O TRABALHO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM O ADICIONAL DE 50%. CLÁUSULA V - PARA CADA ANO DE SERVIÇO PRESTADO AO MESMO EMPREGADOR, OS EMPREGADOS FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUÊNIO, NO VALOR EQUIVALENTE A 1% DO SALÁRIO BÁSICO. CLÁUSULA VI - A CADA ANO DE SERVIÇO O AVISO PRÉVIO SERÁ ACRESCIDO DE 3 DIAS, ATÉ O LIMITE DE 60 DIAS. CLÁUSULA VII - PARA CADA CINCO ANOS DE EFETIVO SERVIÇO O EMPREGADO FARÁ JUS A LICENÇA-PRÊMIO DE TRÊS MESES CONSECUTIVOS, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL OU QUAISQUER OUTRAS VANTAGENS. CLÁUSULA VIII - SERÃO ELEITOS DELEGADOS SINDICAIS EM TODOS OS ÓRGÃOS REPRESENTADOS, NA PROPORÇÃO DE UM PARA CADA GRUPO DE CEM EMPREGADOS, OS QUAIS TERÃO NO EMPREGO AS MESMAS GARANTIAS DEFERIDAS POR LEI AOS DIRIGENTES SINDICAIS. CLÁUSULA IX - POR OCASIÃO DO FALECIMENTO DO EMPREGADO, A EMPRESA PAGARÁ AOS SEUS DEPENDENTES, A TÍTULO DE AJUDA FUNERAL, O VALOR CORRESPONDENTE A UM SALÁRIO CONTRATUAL DO FALECIDO, EM CASO DE MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO. CLÁUSULA X - FICA ESTABELECIDO A MULTA EQUIVALENTE A 10% DO MENOR PISO SALARIAL DA CATEGORIA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER APLICADA À PARTE INFRACTORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUICADA, SEJA EMPREGADO, EMPRESA OU SINDICATO. CLÁUSULA XI - FICA MANTIDA A DATA-BASE EM 1º DE MAIO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 1993. A CLÁUSULA VI FOI APROVADA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ REVISOR QUE A INDEFERIA, AS DEMAIS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. AS CLÁUSULAS DA PROPOSTA BÁSICA DO SINDICATO NÃO

INCLUÍDAS NESTA SENTENÇA FORAM INDEFERIDAS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS DO VOTO DO EXMº JUIZ RELATOR. CUSTAS NA QUANTIA DE CR\$1.000,63 SOBRE CR\$50.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 4888/93

PROC. TRT DC 6458/92

RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO

DEMANDANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
DEMANDADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO PARÁ S/A - CELPA, assistida pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Deve ser homologado o Termo Aditivo ao acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, homologou Termo Aditivo ao Acordo Coletivo firmado entre os demandantes, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, e a demandada, CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO PARÁ S/A, assistida pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTES SALARIAIS - No período de agosto a outubro/93, os salários dos empregados da CELPA serão reajustados mensalmente, mediante a aplicação do índice de reajuste de salários definidos pela lei nº 8.700/93, da seguinte forma: a) Para os empregados que percebem até seis salários mínimos, será concedido 100% do índice; b) para os empregados que percebem acima de seis salários mínimos, será concedido 85% do índice, de forma linear, respeitado o pagamento mínimo do valor do abono. 512 - Todas as antecipações concedidas, serão deduzidas por ocasião da data-base. 520 - Caso a política tarifária ajustada com o Governo Federal, de concessão de reajustes no período de maio a outubro/93, ou a política salarial em vigor (Leis nºs 8542/92 e 8.700/93), venham a sofrer alterações, as partes deverão manter entendimentos visando à adequação da política salarial ora ajustada, às novas condições econômicas e financeiras da CELPA, ficando sem efeito o estabelecido no item 02 da Cláusula II do Termo Aditivo firmado em 12.05.93. CLÁUSULA II - SUBSTITUIÇÃO DO "TICKET-RESTAURANTE" PELO "TICKET-ALIMENTAÇÃO". A CELPA compromete-se a substituir a partir do mês de agosto/93, o "ticket-restaurant" pelo Ticket-alimentação dos empregados que assim desejarem. Os empregados não interessados na substituição deverão se manifestar por escrito, até o dia 22.07.93, sendo que a sua opção ficará definitiva até nova manifestação do mesmo, que deverá ser comunicada ao DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - DEARH com o mínimo de 30 dias de antecedência. PARÁGRAFO ÚNICO - As partes concordam que a substituição do "Ticket-restaurant" pelo "Ticket-alimentação", satisfaz perfeitamente o acordado na Cláusula 30.07 do acordo coletivo de trabalho 1992/1993, mantidas as demais disposições convencionadas a respeito da matéria. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de CR\$1.000,00 sobre CR\$80.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 4889/93

PROC. TRT DC 5440/93

RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORREIA

DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - SINDPD - PA

Advogada : Drª. Mary Lúcia Xavier Cohen e outras

DEMANDADOS : M.I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA

Advogada : Drª. Paula Frassinetti Mattos

BELDATA - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

Advogada : Drª. Paula Frassinetti de Mattos

SINDICATO DAS EMPRESA DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO PARÁ - ASSISTENTE

EMENTA : I - EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR NÃO OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 267, VI, DO CPC.

II - NÃO É ABUSIVA A GREVE QUE OBSERVA PARA A SUA DEFLAGRAÇÃO O QUE PRECEITUA A RESPECTIVA LEI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, extinguir o dissídio coletivo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC; por maioria de votos, vencidos os Juizes Relator, Revisor e Domenico Falesi, julgar improcedente a reconvenção e não abusiva a greve. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrado pela presidência na quantia de Cr\$1.000,00 sobre Cr\$50.000,00 para cada uma das partes.

AC. Nº 4890/93
PROC. TRT DC 3507/93
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
DENANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. José Maria Quadros de Alencar
DEMANDADOS : ADAI LTDA

SBC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CASTANHA LTDA

JORGE MUTRAN EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
Advogada : Dr.ª Paula Mattos

EXPORTADORA MUTRAN LTDA

Advogada : Dr.ª Paula Frassinette Mattos

USINA PROGRESSO LTDA

HANDY & CIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

BENEDITO MUTRAN & CIA LTDA
Advogada : Dr.ª Paula Frassinette Mattos

ASSISTENTES E REPRESENTANTES SINDICAIS

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ

SINDICATO ESTADUAL DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA
Advogado : Dr. João Roberto Neves

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAPÁ - FIAP
Advogado : Dr. Ricardo Braga

EMENTA : DEVEM SER MANTIDOS EM DISSÍDIO COLETIVO AS VANTAGENS JÁ CONQUISTADAS EM NORMA ANTERIOR

EMENTA : DEVEM SER MANTIDOS EM DISSÍDIO COLETIVO AS VANTAGENS JÁ CONQUISTADAS EM NORMA ANTERIOR

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relatora, Revisor e Domenico Falesi, rejeitou a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de não identidade da proposta-base aprovada em assembleia geral com as cláusulas integrantes da petição inicial, por falta de amparo legal; unanimemente, rejeitar, ainda, a preliminar de extinção do processo por falta de fundamento da proposta-base, por falta de amparo legal; no mérito, julgou-o em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa:

CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de junho de 1993, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de junho/92 a maio/93, sobre os salários vigentes em maio/93, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até os doze meses anteriores à data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída depois da data-base, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 de taxa de reajustamento, por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição do salário da época de contratação, compensadas as antecipações compulsórias ou espontâneas, conforme estabelecido na Cláusula I. CLÁUSULA III - Após o reajuste dos salários na forma da Cláusula I, estes serão acrescidos de 5%, a título de aumento real. CLÁUSULA IV - Fica proibido o trabalho em horas extraordinárias e, na hipótese de necessidade presente de sobrejornada, as horas extras serão remuneradas com o acréscimo de 100% sobre a hora normal. CLÁUSULA V - O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 60% incidente sobre o salário da hora diurna. CLÁUSULA VI - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUENIO, no valor equivalente a 1% do salário-base. CLÁUSULA VII - Será concedido aviso prévio proporcional ao tempo de

serviço com o acréscimo de três dias para cada ano de trabalho prestado, até o máximo de sessenta dias. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica dispensa o cumprimento do aviso prévio no caso do empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, comunicando o empregado à empresa com antecedência mínima de quarenta e oito horas, não acarretando às partes o pagamento do aviso não trabalhado. CLÁUSULA VIII - O empregado que for despedido sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional, no valor equivalente a um mês de salário. CLÁUSULA IX - O salário do substituto será igual ao do substituído, qualquer que seja o período de substituição, desde que aquele assumia todos os deveres e obrigações deste, excluídas as vantagens pessoais. CLÁUSULA X - Fica assegurada estabilidade provisória do empregado, no caso de doença, pelo prazo de noventa dias, contado a partir do término do benefício previdenciário, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 45 dias. CLÁUSULA XI - Ficam vedadas as dispensas dos trabalhadores às vésperas da aposentadoria, considerando-se como tal o trabalhador a doze meses do momento em que possa requerer o benefício, seja por idade, especial ou por tempo de serviço, excetuando-se a hipótese de justa causa, desde que o empregado possua pelo menos cinco anos de serviço na empresa. CLÁUSULA XII - Serão abonadas as faltas ao serviço do empregado estudante, decorrentes do comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimentos oficiais ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. CLÁUSULA XIII - Será abonada a falta do empregado para comparecimento perante o estabelecimento bancário, com vistas ao recebimento do PIS, durante um dia por ano, desde que a empresa seja avisada com antecedência de vinte e quatro horas, exceto quando o valor respectivo for creditado em folha de pagamento. CLÁUSULA XIV - Quando as empresas convocarem os trabalhadores para a realização de horas extras em horário que ultrapasse às 20 horas, obrigam-se a fornecer-lhes uma refeição gratuita antes do início da prorrogação da jornada, bem como transporte gratuito até sua residência se por acaso a prorrogação estender-se além do horário normal dos transportes coletivos. CLÁUSULA XV - O pagamento dos salários dos integrantes da categoria profissional demandante será isprorogavelmente até o dia 30 de cada mês. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, sob a forma de contracheques, envelopes de pagamento ou assemelhados que contenham o timbre, carimbo ou qualquer outra modalidade de identificação e, ainda, discriminação das verbas que acresçam ou onerem a remuneração, assim como o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XVI - As empresas fornecerão aos empregados que pertencem à categoria demandante, gratuitamente, dois uniformes por semestre, quando de uso obrigatório. CLÁUSULA XVII - As empresas pagarão férias proporcionais nos na hipótese de demissão a pedido, qualquer que seja o tempo de serviço. CLÁUSULA XVIII - Fica assegurado ao empregado demitido sem justa causa o pagamento de despesas com viagem de retorno ao local de contratação, inclusive hospedagem e alimentação própria e de seus dependentes, devendo o valor respectivo constar do recibo de quitação. CLÁUSULA XIX - É assegurado o livre acesso às dependências das empresas demandadas, nos locais de trabalho dos empregados para coleta de adesões de trabalhadores ao sindicato demandante e divulgação das atividades sindicais em horário que não prejudique a jornada de trabalho. CLÁUSULA XX - Livre circulação dos avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, sob a responsabilidade do sindicato demandante, permitindo as empresas a afixação nos quadros de avisos que farão instalar e manter nos locais de trabalho, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja ou material político-partidário. CLÁUSULA XXI - Fica constituída uma comissão bilateral, composta de seis membros, sendo três eleitos pelos integrantes da categoria profissional demandante e três indicados pela empresa ou sindicato patronal, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença e da legislação vigente, que para tanto reunir-se-á, ordinariamente, a cada quatro meses e, extraordinariamente, quando necessário, por conveniência das partes, ficando assegurada a estabilidade prevista no art. 165 da CLT aos membros eleitos pela categoria demandante. CLÁUSULA XXII - As empresas descontinuarão de seus empregados, em folha de pagamento, a mensalidade devida ao sindicato demandante nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizado mediante relação nominal de seus empregados sindicalizados, fornecida pelo sindicato demandante. Os descontos somente poderão cessar após a exclusão do quadro social, devidamente comprovada, mediante notificação da entidade sindical demandante ou após comprovado pela empresa o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando proibidos os pedidos de exclusão do quadro da entidade sindical demandante apresentados através do setor de pessoal da empresa. Quando efetuados os descontos em folha de pagamento, as empresas ficarão dispensadas de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XXIII - Os descontos efetuados em favor da entidade sindical demandante serão recolhidos à tesouraria, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta bancária nº 903-503707-1, Caixa Econômica Federal - Agência Ciríó/Belém, em qualquer hipótese até o dia 10 de cada mês subseqüente ao desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em

multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% ao mês, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas reverterão ao sindicato desandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando de se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco. CLÁUSULA XXIV - As empresas manterão material necessário à prestação de primeiros socorros para atender o trabalhador em caso de acidentes, inclusive formulário do CAT, do INSS e providenciará o transporte do acidentado em qualquer circunstância. CLÁUSULA XXV - As empresas serão obrigadas a informar aos seus empregados, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre das substâncias que manusearem, bem como os cuidados especiais ao seu manuseio, transporte e movimentação. CLÁUSULA XXVI - As empresas acatarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. CLÁUSULA XXVII - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% do menor piso salarial praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. CLÁUSULA XXVIII - Fica terminantemente proibida a realização de exames para constatação de gravidez, bem como a obrigatoriedade de apresentação do atestado de laqueadura no momento da realização dos exames médicos à admissão da empregada. CLÁUSULA XXIX - Ocorrendo falecimento de trabalhador da categoria vinculada ao sindicato profissional, em virtude de acidente de trabalho, as respectivas empresas pagarão aos seus dependentes legais, a título de auxílio-funeral, o valor correspondente a um salário contratual. CLÁUSULA XXX - As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados associados do sindicato, no mês seguinte ao da publicação da presente sentença normativa, a título de contribuição confederativa, o valor correspondente a 2% do salário-base. CLÁUSULA XXXI - Serão abonadas as faltas ao serviço no caso da mãe trabalhadora por motivo de hospitalização de filho excepcional, até o limite de três dias para cada ocorrência, mediante declaração do hospital. CLÁUSULA XXXII - Por ocasião da dispensa, a empresa deverá fornecer ao trabalhador, no ato da quitação, os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição - RSC), SB-15 (Discriminação das Parcelas do Salário de Contribuição) da Previdência Social, o requerimento do seguro-desemprego (SD) e a carta de dispensa indicando os motivos da justa causa porventura atribuída ao empregado, bem como cópia dos documentos que assinar na ocasião. CLÁUSULA XXXIII - Nas empresas que tenham em seus quadros de pessoal membros diretores do sindicato demandante, efetivos ou suplentes, fica assegurada a licença de um dirigente por empregador, com duração de até dois dias por mês, quando for necessário seu afastamento a serviço da entidade sindical. O pedido de afastamento para o desempenho da atividade deve ser feito pelo sindicato profissional. A licença será sem ônus para a entidade sindical. CLÁUSULA XXXIV - Fica instituído o dirigente sindical, eleito pelos trabalhadores no próprio local de trabalho e por escrutínio secreto, na proporção de um representante para cada grupo de cinquenta trabalhadores. CLÁUSULA XXXV - As empresas afixarão nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandante pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XXXVI - Fica mantida a data-base de 1º de junho e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a partir de 1º de junho de 1993. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos XV (vencidos os Exms Juizes Revisor, Rider Brito e Domenico Falesi, que a indeferiram); XXX (proposta pelo Exmº Juiz Revisor, vencidos os Exms Juizes Relatora e Haroldo Alves que a indeferiram e em parte o Exmº Juiz Georgeton Franco Filho); XXXI (vencidos os Exms Juizes Relatora e Revisor que a indeferiram); XXXV (proposta pelo Exmº Juiz Revisor, vencida a Exmª Juiza Relatora que a indeferiu). As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. As cláusulas da proposta básica do sindicato demandante não incluídas nesta sentença normativa foram indeferidas, por unanimidade, pelo Egrégio Tribunal. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$1.000,00 sobre Cr\$50.000,00 para cada uma das partes.

AC. Nº 4891/93
PROC. TRT AR 6761/92
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
AUTOR : MINERAÇÃO YUKIO YOSHIDOME S/A
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo e outro
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO AMAPÁ E PARÁ
Advogado : Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira

EMENTA : Acolhe-se a preliminar de incompetência deste Tribunal quando o acórdão rescindendo foi reformado pelo Colendo TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em acolher a preliminar suscitada para declarar a incompetência deste Regional para apreciar a presente ação rescisória, declinando a

OU ENCANADOR, ELETRICISTA DE BAIXA TENSÃO, PINTOR, OPERADOR DE BATE-ESTACAS, OPERADOR DE GRUA, OPERADOR DE QUINDASTE, OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS, COZINHEIRO, ESCRITURÁRIO, ALMOXARIFE, MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS OU MÁQUINAS LEVES E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.2.4. NÍVEL II - PARA MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, TOPÓGRAFO, ELETROTÉCNICO, MAÇARIQUEIRO, SOLDADOR, ELETRICISTA DE MONTAGEM, ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.2.5. NÍVEL I - PARA OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRAS OU DE LÂMINA, OPERADOR DE MOTOCRAPER, OPERADOR DE MOTO-NIVELADORA, OPERADOR DE DE ACABADORA DE ASFALTO OU DE CONCRETO, OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA, OPERADOR DE EQUIPAMENTOS OU OPERADOR DE DRAGA, MECÂNICO DE RAIOS X, ELETRICISTA MÁQUINAS PESADAS, SOLDADOR DE RAIOS X, ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS. CLÁUSULA III - VERBAS ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTE VERBAS ADICIONAIS: 3.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - AS HORAS TRABALHADAS QUE EXCEDEREM À JORNADA DIÁRIA NORMAL SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 50% E QUANDO TRABALHADAS EM DIAS DESTINADOS AO REPOUSO SEMANAL REMUNERADAS, DESDE QUE NÃO SEJA CONCEDIDA A FOLGA COMPENSATÓRIA, SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 100%, SENDO VEDADO EXIGIR O CUMPRIMENTO DE SERVIÇOS EM REGIME DE HORAS EXTRAS AO EMPREGADO ESTUDANTE, QUANDO CONFLITAR COM SEUS HORÁRIOS DE AULAS DEVIDAMENTE COMPROVADOS; 3.2. COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS - AS FOLGAS COMPENSATÓRIAS QUE VIEREM A SER CONCEDIDAS, EM SUBSTITUIÇÃO AO PAGAMENTO EM PECÚNIA DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, SERÃO ACRESCIDAS DO MESMO PERCENTUAL DESTINADO AS CORRESPONDENTES HORAS EXTRAS TRABALHADAS. CLÁUSULA IV - APLICAÇÃO DA LEI SALARIAL - A PARTIR DE 19 DE DEZEMBRO DE 1993, OS REAJUSTES SALARIAIS MENSIS A SEREM DEFINIDOS PELA LEI SALARIAL EM VIGOR SERÃO APLICADOS COM REDUTOR SALARIAL DE SETE PONTOS PERCENTUAIS, EM SUBSTITUIÇÃO AOS DEZ PONTOS PERCENTUAIS DEFINIDOS NO ART. 59 DAS LEIS 8.542/92 E 8.700/93. PARÁGRAFO ÚNICO - ESTA APLICAÇÃO DIFERENCIADA TERÁ VALIDADE ENQUANTO PERDURAR A VIGÊNCIA DA POLÍTICA SALARIAL EM VIGOR, ESTABELECIDA PELA LEI 8.542/92, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 8.700/93. CLÁUSULA V - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - AO EMPREGADO ADMITIDO PARA A MESMA FUNÇÃO DE OUTRO DISPENSADO SERÁ GARANTIDO IGUAL SALÁRIO NA FUNÇÃO, SEM CONSIDERAR VANTAGENS PESSOAIS, ENQUANTO DURAR A SUBSTITUIÇÃO QUE NÃO TENHA CARÁTER MERAMENTE EVENTUAL. O EMPREGADO SUBSTITUTO FARÁ JUS AO SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO. PARTE SOCIAL. CLÁUSULA VI - GARANTIA DE EMPREGO - FICA ASSEGURADA A GARANTIA DE EMPREGO PARA OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, RESSALVADOS OS CASOS DE PEDIDO DE DEMISSÃO E DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA, NOS PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTE: 6.1. PRÉ-APRESENTADORA - GARANTIA DE EMPREGO, CONTADO O PRAZO EM RELAÇÃO À DATA EM QUE, COMPROVADAMENTE, PASSE A FAZER JUS AO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME O TEMPO DE SERVIÇO; 6.1.1. EMPREGADO COM OITO ANOS OU MAIS DE SERVIÇO CONTÍNUO NA MESMA EMPRESA, ESTABILIDADE DURANTE OS DEZOITO MESES QUE ANTECEDEREM À APOSENTADORIA; 6.1.2. EMPREGADO COM TREZE ANOS OU MAIS DE SERVIÇO CONTÍNUO NA MESMA EMPRESA, ESTABILIDADE DURANTE OS VINTE E QUATRO MESES QUE ANTECEDEREM À APOSENTADORIA; 6.2. DO EMPREGADO AFASTADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO - DESDE A DATA DO ALISTAMENTO MILITAR ATÉ TRINTA DIAS APÓS O DESLIGAMENTO DA UNIDADE EM QUE TIVER SERVIÇO; 6.3. DOS EMPREGADOS QUE FIZEREM PARTE DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO, ELEITA EM ASSEMBLÉIA GERAL, EM UM TOTAL DE QUINZE, LIMITADO A TRÊS POR EMPRESA NA BASE DA FEDERAÇÃO SIGNATÁRIA, SENDO CONCEDIDA A GARANTIA DE EMPREGO A DOIS MEMBROS DA REFERIDA COMISSÃO, TAMBÉM POR EMPRESA, LIMITADA A GARANTIA DE EMPREGO A SEIS MESES, A CONTAR DA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, CONFORME RELAÇÃO NOMINAL EM ANEXO (ANEXO I), QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA NORMATIVA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO; 6.4. EMPREGADO REABILITADO - GARANTIA DE EMPREGO PELO PRAZO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE AO EMPREGADO QUE FOR REABILITADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, EM FUNÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO; 6.4.1. A FUNÇÃO PARA A QUAL O EMPREGADO TENHA SIDO REABILITADO, PELO ÓRGÃO COMPETENTE, TERÁ DE SER COMPATÍVEL COM AS FUNÇÕES EXISTENTES NA RESPECTIVA EMPRESA, ORA REPRESENTADA PELO SINICOM; 6.4.2. O SALÁRIO DO EMPREGADO REABILITADO, PELO ÓRGÃO COMPETENTE, SERÁ CORRESPONDENTE AO SALÁRIO INICIAL DA NOVA FUNÇÃO; 6.4.3. NÃO SENDO POSSÍVEL O ENQUADRAMENTO DO EMPREGADO REABILITADO, PELO ÓRGÃO COMPETENTE, NO SALÁRIO INICIAL DA NOVA FUNÇÃO, NÃO SERÃO DEVIDAS EQUIPARAÇÕES SALARIAIS POR ISONOMIAS PROVOCADAS PELO PROCESSO DE REABILITAÇÃO; 6.5. CONVERSÃO EM PECÚNIA - PARA TODOS OS CASOS ESPECIFICADOS NESTA CLÁUSULA, ADITE-SE A CONVERSÃO DO BENEFÍCIO EM ESPÉCIE, NA SEGUINTE HIPÓTESE: DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, COM ASSISTÊNCIA DO SINDICATO PROFISSIONAL, TÉRMINO, PARALISAÇÃO OU DESATIVAÇÃO DE OBRA; 6.6. NÃO CUMULAÇÃO - AS PRESENTES GARANTIAS DE EMPREGO NÃO SE ACUMULAM, EM NENHUMA HIPÓTESE, COM OS PRAZOS DE ESTABILIDADE PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE OU QUE VENHAM FUTURAMENTE A SER DEFINIDOS COM A MESMA FINALIDADE. BENEFÍCIOS SOCIAIS. CLÁUSULA VII - BENEFÍCIOS SOCIAIS - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, FICAM ASSEGURADOS OS SEGUINTE BENEFÍCIOS SOCIAIS: 7.1. CRECHE - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 389 DA CLT, SENDO, ENTRETANTO, FACULTADA A OPÇÃO PELO REEMBOLSO-CRECHE PREVISTO NA PORTARIA Nº 3.298, DE 03.09.86, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO; 7.2. SALÁRIO-EDUCAÇÃO - AS EMPRESAS HABILITAR-SE-ÃO JUNTO À DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-DEMEC, COM VISTAS À ADOÇÃO DE ESQUEMA MISTO DE REPASSE DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO AOS TRABALHADORES, NOS TERMOS DO ART. 9º DO DECRETO 87.043/82; 7.3. AJUDA FUNERAL - FICA ASSEGURADO O PAGAMENTO DE AJUDA FUNERAL, NO VALOR EQUIVALENTE A DUAS VEZES O VALOR VIGENTE NA DATA DO FALECIMENTO, DO PISO SALARIAL PARA O NÍVEL V, A QUE SE REFERE A CLÁUSULA II DESTA SENTENÇA NORMATIVA, PARA O BENEFICIÁRIO DO EMPREGADO FALECIDO, RECONHECIDO COMO TAL PELA PREVIDÊNCIA

SOCIAL; 7.3.1. O PAGAMENTO A QUE SE REFERE ESTA CLÁUSULA DEVERÁ SER FEITO NO PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS, APÓS A COMPROVAÇÃO DO FALECIMENTO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA POR LEI. CLÁUSULA VIII - SEGUROS - NOS CANTEIROS DE OBRAS COM MAIS DE CINQUENTA EMPREGADOS, AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A TER DISPONÍVEL UM PLANO DE SEGURO DE VIDA (VIG), INVALIDEZ PERMANENTE E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS (APC), PARA ADESAO DOS EMPREGADOS, COMPROMETENDO-SE A PROVIDENCIAR O DESCONTO MENSAL DOS RESPECTIVOS PRÊMIOS EM SEUS SALÁRIOS, OBEDECENDO, AINDA, AS SEGUINTE REGRAS: 8.1. INDENIZAÇÃO - AS EMPRESAS QUE NÃO OFERECEREM O PLANO DE SEGURO MENCIONADO NESTA CLÁUSULA FICAM OBRIGADAS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A CINCO PISOS SALARIAIS DO NÍVEL V, À ÉPOCA DO EVENTO; 8.2. INFORMAÇÃO - AS EMPRESAS FORNECERÃO AS ENTIDADES SINDICATIS ACORDANTES, QUANDO ESTAS SOLICITAREM, OS NOMES DAS COMPANHIAS SEGURADORAS, VALORES DOS CAPITAIS SEGURADOS E DOS PRÊMIOS A SEREM DESCONTADOS DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS. CLÁUSULA IX - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - NOS CANTEIROS DE OBRAS ISOLADOS, QUE MANTENHAM SEUS OPERÁRIOS AFASTADOS DO CONVÍVIO DIÁRIO DE SEU LAR, NO CASO EM QUE ESTES VENHAM A CONTRAIR ENFERMIDADE OU SOFRER ACIDENTE NO LOCAL DA OBRA, OBRIGAM-SE AS EMPRESAS A PRESTAR-LHES ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COMPATÍVEL COM A DOENÇA OU ACIDENTE, ARCANDO COM AS DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS ATÉ O MOMENTO DA REMOÇÃO PARA CASA DE SAÚDE CONTRATADA, CONVENIADA OU RECONHECIDA PELO INSS, OBEDECENDO, AINDA, AS SEGUINTE REGRAS: 9.1. EXAMES MÉDICOS - OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, INCLUSIVE RADIOGRAFIAS, SERÃO PAGOS PELAS EMPRESAS; 9.2. ATESTADOS MÉDICOS - PARA EFEITO DO ART. 32 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CLPS, AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS SUBSCRITOS POR MÉDICOS OU DENTISTAS DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES, QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO, POR MOTIVO DE DOENÇA, FOR NO MÁXIMO DE CINCO DIAS, EXCETO AQUELAS EMPRESAS QUE POSSUAM SERVIÇO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO PRÓPRIO OU CONTRATADO. O ATESTADO ANTES MENCIONADO SÓ PODERÁ SER FORNECIDO A ASSOCIADOS DOS SINDICATOS OU REPRESENTADOS DA FEDERAÇÃO. ENTENDE-SE POR DIA DE LICENÇA COMPLETO O CORRESPONDENTE A UMA JORNADA NORMAL DE TRABALHO, ACRESCIDAS DE HORÁRIO DE COMPENSAÇÃO, QUANDO FOR O CASO; 9.3. RECOMENDAÇÃO - RECOMENDA-SE AS EMPRESAS A ADOÇÃO DE UM PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR QUE PODERÁ SER SUBSIDIADO PELA EMPRESA, TOTAL OU PARCIALMENTE, FICANDO A CRITÉRIO DOS EMPREGADOS ACEITA-LO OU NÃO. NA HIPÓTESE DE ACEITAÇÃO, FICAM AS EMPRESAS AUTORIZADAS AO RESPECTIVO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA PARCELA CORRESPONDENTE À PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO. CLÁUSULA X - ALIMENTAÇÃO - AS EMPRESAS QUE FORNECEREM ALIMENTAÇÃO AOS SEUS EMPREGADOS ELABORARÃO UM CARDÁPIO BÁSICO ADEQUADO AS PECULIARIDADES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES E QUE RESPEITE OS HÁBITOS, USOS E COSTUMES DA REGIÃO AMAZÔNICA, BEM COMO MANTERÃO PADRÃO DE QUALIDADE E HIGIENE COMPATÍVEIS COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, SEMPRE SOB A SUPERVISÃO DE NUTRICIONISTAS, DEVIDAMENTE HABILITADOS. OS VALORES COBRADOS DOS EMPREGADOS PELAS REFEIÇÕES SERVIDAS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR OS LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. OS EMPREGADORES COMPROMETEM-SE A CRIAR FORMAS QUE PERMITAM ABILIZAR A DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES, DE MODO QUE OS TRABALHADORES POSSAM RECEBÊ-LAS NO MENOR ESPAÇO DE TEMPO, A FIM DE QUE NÃO FIQUE PREJUDICADO O SEU PERÍODO DE REPOUSO. NAS FRENTE DE TRABALHO AS REFEIÇÕES SERÃO FORNECIDAS DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS, COM INTEGRAL RESPEITO AS NORMAS E PADRÕES DE HIGIENE VIGENTES, FORNECENDO AS EMPRESAS TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO ADEQUADO CONSUMO DAS REFEIÇÕES ASSIM DISTRIBUÍDAS. CLÁUSULA XI - ABONO DE FALTAS - SERÃO ABONADAS E JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO DECORRENTES DE: 11.1. REALIZAÇÃO DE PROVA ESCOLAR EM ESTABELECIMENTO OFICIAL - PELAS HORAS NECESSÁRIAS, DESDE QUE COINCIDENTES COM O HORÁRIO DE TRABALHO, SENDO OBRIGATÓRIA A COMUNICAÇÃO COM 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA E POSTERIOR COMPROVAÇÃO; 11.2. INTERNAÇÃO DO CÔNJUGE, COMPANHEIRO, COMPANHEIRA, FILHO E DEPENDENTES LEGALMENTE HABILITADOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL - POR ATÉ DOIS DIAS, MEDIANTE COMPROVAÇÃO. CLÁUSULA XII - ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM GERAL (BARRAGENS, AEROPORTOS, CANAIS E ENGENHARIA CONSULTIVA, CONFORME PORTARIA MTB 8M 3.047/88, DOU DE 21.03.88) E DOS TRATORISTAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, REPRESENTADOS PELOS SINDICATOS ACORDANTES, QUANDO ORGANIZADOS EM SINDICATO, SENDO AS EMPRESAS REPRESENTADAS PELO SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO-SINICOM. CLÁUSULA XIII - DO RECRUTAMENTO E DA CONTRATAÇÃO - NO RECRUTAMENTO E NA CONTRATAÇÃO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE NORMAS NO TOCANTE A: 13.1. RECRUTAMENTO - É ASSEGURADO AO TRABALHADOR RECRUTADO FORA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TRANSPORTE CONDIGNO, POUSSADA E ALIMENTAÇÃO, DESDE O MOMENTO EM QUE FOR RECRUTADO NO LOCAL DE ORIGEM, SEM QUALQUER ÔNUS PARA O TRABALHADOR; 13.2. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - CASO O TRABALHADOR VENHA A SER ADMITIDO PARA A MESMA FUNÇÃO NA EMPRESA DA QUAL FORA DISPENSADO, ATÉ DOZE MESES ANTES, NÃO LHE SERÁ IMPOSTO NOVO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA; 13.2.1. NO CASO EM QUE O TRABALHADOR VIER A SER ADMITIDO PARA A MESMA FUNÇÃO NA EMPRESA, DA QUAL FORA DISPENSADO ATÉ DOZE MESES ANTES, DESDE QUE A FUNÇÃO ESTEJA ENQUADRADA NAQUELAS DESCRITAS NOS NÍVEIS III A V, A QUE SE REFERE A CLÁUSULA II DESTA SENTENÇA, NÃO LHE SERÁ EXIGIDO TESTE PRÁTICO; 13.3. ADMISSÃO - NA ADMISSÃO, A CARTEIRA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL SERÁ ENTREGUE PELO TRABALHADOR CONTRA-RECIBO ASSINADO PELA EMPRESA, QUE DEVERÁ ANOTA-LA NO PRAZO DE 48 HORAS, DEVENDO SER ENTREGUE AO TRABALHADOR, NO ATO DA ADMISSÃO, CONTRA-RECIBO POR ELE ASSINADO, CÓPIA DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E DE TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS POR ELE ASSINADOS NA OCASIÃO;

13.4. - CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREGADOS - OS EMPREGADORES DEVERÃO CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES LEGAIS NO QUE CONCERNE À UTILIZAÇÃO DE EMPREGADOS (SUBEMPREGADOS), VINCULADOS A MESMA CATEGORIA ECONÔMICA (REPRESENTADOS PELO SINICOM) EM SEUS CANTEIROS DE OBRAS E DEVERÃO COMUNICAR À ENTIDADE PROFISSIONAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA SOCIAL, O CGC (CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES) E O ENDEREÇO DESSES EMPREGADOS QUE ATUAM EM SEUS RESPECTIVOS CANTEIROS DE OBRAS, ATÉ SEIS DIAS ÚTEIS APÓS A OCORRÊNCIA DA CONTRATAÇÃO NO CANTEIRO DE OBRAS, BEM COMO, NO MESMO PRAZO, O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DESSES CONTRATADOS. CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - CLÁUSULA XIV - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEGUINTE REGRAS: 14.1. MARCAÇÃO DE PONTO - A JORNADA DE TRABALHO SERÁ CONTROLADA ATRAVÉS DO CARTÃO DE PONTO, MANUAL, MECÂNICO OU ELETRÔNICO, PODENDO SER DISPENSADA A SUA ASSINALAÇÃO NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO, CONFORME FACULTA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PARA OS TRABALHADORES CUJA JORNADA DE TRABALHO FOR EXTERNA, AINDA QUE PARCIALMENTE, O CONTROLE DAR-SE-Á COM A UTILIZAÇÃO DE MODELO APROPRIADO (PAPELETA DE SERVIÇO EXTERNO); 14.2. COMPENSAÇÃO DE HORAS - PARA A COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS, SERÃO ADOPTADAS AS SEGUINTE NORMAS: 14.2.1. COMPENSAÇÃO - AS HORAS DE TRABALHO CORRESPONDENTES AO SÁBADO SERÃO COMPENSADAS NO CURSO DA SEMANA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM O CORRESPONDENTE ACRÉSCIMO DE HORAS DIÁRIAS AO EXPEDIENTE NORMAL, DE MODO A SE COMPLETAREM 44 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO. OS FERIADOS QUE COINCIDIREM COM SÁBADOS SERÃO REMUNERADOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. OCORRENDO A COMPENSAÇÃO, SE FOR NECESSÁRIO O TRABALHO AOS SÁBADOS, ESTE SERÁ PAGO COMO O ACORDADO PARA AS HORAS EXTRAS EM DIA ÚTIL; 14.2.2. ACORDO DE COMPENSAÇÃO - FICA ESTABELECIDO QUE PARA A CELEBRATURA DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS ENTRE EMPRESAS E TRABALHADORES, SALVO A COMPENSAÇÃO SEMANAL, OS EMPREGADORES SOLICITARÃO A PRESENÇA DE, PELO MENOS, DOIS DIRETORES DA ENTIDADE PROFISSIONAL CONVENIENTE, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA QUE, EM LUGAR APROPRIADO, INDICADO PELA EMPRESA, FORMULARÃO CONSULTA AOS EMPREGADOS, PARA A DEVIDA HOMOLOGAÇÃO. A AUSÊNCIA DOS DIRETORES DA ENTIDADE SINDICAL NÃO PREJUDICARÁ A LAVRATURA DO ACORDO; 14.2.2.1. OS EMPREGADORES FICAM OBRIGADOS A COMUNICAR AO SINDICATO PROFISSIONAL, NO PRAZO MÍNIMO DE 48 HORAS, A INTENÇÃO DA REALIZAÇÃO DE REUNIÃO PARA OS FINS PREVISTOS NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA; 14.2.3. FERIADOS - OCORRENDO FERIADO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, AS HORAS DE COMPENSAÇÃO DESSE DIA NÃO SERÃO EXIGÍVEIS; 14.3. PRORROGAÇÃO DE JORNADA - QUANDO AS EMPRESAS CONVOCAREM SEUS EMPREGADOS PARA REALIZAREM HORAS EXTRAS EM HORÁRIO QUE ULTRAPASSE AS 20 HORAS, OBRIGAR-SE-ÃO A FORNECER UMA REFEIÇÃO GRATUITA, ANTES DO INÍCIO DA PRORROGAÇÃO DO EXPEDIENTE, BEM COMO TRANSPORTE AO FINAL DO TRABALHO; 14.4. REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM - OS EMPREGADOS, QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO, FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TERÃO SUAS DESPESAS REEMBOLSADAS DENTRO DOS LIMITES ESTIPULADOS PELAS EMPRESAS, MEDIANTE ADIANTAMENTO PRÉVIO E COMPROVAÇÃO POSTERIOR, CONFORME AS NORMAS DA EMPRESA; 14.5. INÍCIO DAS FÉRIAS - A DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS DO TRABALHADOR NÃO PODERÁ COINCIDIR COM O DIA DE REPOUSO REMUNERADO (DOMINGO OU FERIADO). AS FÉRIAS SERÃO PAGAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, ATÉ TRÊS DIAS ANTES DE SEU INÍCIO; 14.6. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES, INCLUSIVE PARA OS QUE RECEBEM SEMANALMENTE SERÁ FEITO ATÉ AS 17 HORAS, NO CURSO DA JORNADA NORMAL DE TRABALHO E ANTES DE SER ASSINALADO O PONTO DE SAÍDA. O PAGAMENTO NORMAL SERÁ FEITO NAS MODALIDADES PREVISTAS EM LEI, DEVENDO AS EMPRESAS FORNECER, NO ATO DO PAGAMENTO, ENVELOPE, CONTRACHEQUE OU ASSEMELHADO QUE CONTENHA O TIMBRE, CARIMBO OU QUALQUER OUTRA MODALIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, DEVENDO NELES CONSTAR TODAS AS VERBAS QUE ACRESCAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS; 14.7. DIAS SEM TRABALHO - OS DIAS SEM TRABALHO, POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, CASO FORTUITO, INTEMPÉRIES OU FATORES CLIMÁTICOS ADVERSOS DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CHUVAS OU AINDA EM DECORRÊNCIA DE INTERDIÇÃO OU EMBARGOS DETERMINADOS POR AUTORIDADES COMPETENTES SERÃO PAGOS, DEVENDO O TRABALHADOR FICAR À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA NO PERÍODO; 14.8. GRATIFICAÇÃO NATALINA - AS EMPRESAS QUE EFETUAREM O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA DE SEUS EMPREGADOS APÓS CINCO DIAS DO PRAZO ESTABELECIDO POR LEI, O FARÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDO COM BASE NA VARIAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL-TR; 14.9. TRANSPORTE LAZER - AS EMPRESAS FORNECERÃO TRANSPORTE GRATUITO PARA OS TRABALHADORES, QUANDO OS SERVIÇOS FOREM PRESTADOS EM LUGAR DE DIFÍCIL ACESSO DE PASSAGEIROS, EM LINHA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, EM ÔNIBUS, CAMINHÕES ADAPTADOS OU EMBARCAÇÕES QUE ATENDAM OS REQUISITOS DE SEGURANÇA E HIGIENE. NOS FINAIS DE SEMANA E NOS FERIADOS, AS EMPRESAS FORNECERÃO TRANSPORTE GRATUITO AOS EMPREGADOS ALOJADOS ATÉ OS LOCAIS DE LAZER MAIS PRÓXIMOS; 14.10. FERRAMENTAS/EPI - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES AS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) QUE FOREM NECESSÁRIOS PARA O DESEMPENHO DE SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES, DEVENDO O EMPREGADO DEVOLVÊ-LOS AO FINAL DO EXPEDIENTE. NO CASO DE PERDAS OU DANOS, POR CULPA DO EMPREGADO, A EMPRESA RESERVA-SE O DIREITO DE COBRAR O SEU CUSTO AO EMPREGADO; 14.11. UNIFORMES - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, OS UNIFORMES, QUANDO O USO DESTES FOR POR ELAS EXIGIDO; 14.12. TREINAMENTO - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A PROMOVER, PERIÓDICAMENTE, TREINAMENTO DE SEUS EMPREGADOS, ABRANGENDO COMBATE A INCÊNDIO, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO E MATÉRIAS TÉCNICAS, CONFORME A FUNÇÃO DESEMPENHADA. QUANDO DA ADMISSÃO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS INFORMAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO INTERNO DAS MESMAS; 14.13. CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS/PREVALÊNCIA - AS CLÁUSULAS DOS

TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1993

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENEFÍCIAS, PREVALECEM SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA; 14.14. TRANSFERÊNCIA/RETORNO - O TRABALHADOR TRANSFERIDO, O QUE SÓ PODERÁ OCORRER POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, FARÁ JUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE E MUDANÇA DA FAMÍLIA E, EM CASO DE RETORNO OU DEISSÃO SEM JUSTA CAUSA, DESDE QUE TAL OCORRA APÓS TRANSCORRIDOS NOVENTA DIAS DA TRANSFERÊNCIA, FARÁ IGUALMENTE JUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM A VOLTA (TRANSPORTE, MUDANÇA, HOSPEDAGEM, E ALIMENTAÇÃO DURANTE O TRANSITO); 14.15. DANOS - OS TRABALHADORES NÃO SERÃO RESPONSABILIZADOS POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO, EXCETO POR DULO OU CULPA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS; 14.16. RECEBIMENTO DO PIS/PASEP - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR ABRANGIDO PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA O DIREITO AO RECEBIMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS HORAS EM QUE TIVER DE SE AFASTAR DO TRABALHO PARA O RECEBIMENTO DAS COTAS DO PIS/PASEP, EXCETO QUANDO PAGAS PELA PRÓPRIA EMPRESA, ATRAVÉS DA FOLHA DE PAGAMENTO. RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLÁUSULA XV - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 15.1. PRAZO - AS EMPRESAS QUE DISPENSAREM SEUS EMPREGADOS FICAM OBRIGADAS A EFETUAR O PAGAMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES À RESCISÃO CONTRATUAL, INDENIZADA OU NÃO, NOS PRAZOS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE O ASSUNTO, A CONTAR DA DATA DO TÉRMINO DO AVISO PRÉVIO. SEMPRE QUE ULTRAPASSAR O PRAZO ACIMA, FICAM AS EMPRESAS SUJEITAS ÀS PENALIDADES IMPOSTAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE; 15.1.1. SE DENTRO DE DEZ DIAS A EMPRESA PRINCIPAL NÃO TIVER SIDO COMUNICADA DO ATRASO OCORRIDO, POR CULPA DA SUBEMPREENHEIRA, FICARÁ ISENTA DA PENALIDADE AQUI PREVISTA; 15.2. FICARÁ PRÉVIO/REDUÇÃO DA JORNADA - A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DURANTE O AVISO PRÉVIO A QUE SE REFERE O ART. 488, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT, PODERÁ OCORRER NO INÍCIO OU FIM DA JORNADA, A CRITÉRIO DO TRABALHADOR. HAVERÁ A SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO QUANDO O EMPREGADO COMPROVAR, POR ESCRITO, A OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO, SENDO REMUNERADO, NORMALMENTE, ATÉ A DATA DO PEDIDO DE DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO RESPECTIVO AVISO PRÉVIO; 15.3. HOMOLOGAÇÕES - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO FEITAS PERANTE À ENTIDADE SINDICAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, NAS SEDES SOCIAIS DOS SINDICATOS, DA FEDERAÇÃO OU NAS RESPECTIVAS DELEGACIAS REGULARMENTE INSTALADAS. INEXISTINDO NO LOCAL REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, AS HOMOLOGAÇÕES SERÃO EFETUADAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. AS RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO DE MENORES E EMPREGADOS ANALFABETOS, COM QUALQUER TEMPO DE SERVIÇO, QUE NÃO POSSUAM REPRESENTANTES LEGAIS DEVERÃO SER NAS ENTIDADES SUPRA-REFERIDAS; 15.3.1. O SINDICATO PROFISSIONAL NÃO PODERÁ SE RECUSAR A PROCEDER À HOMOLOGAÇÃO, EM CASO DE DÚVIDA QUANTO ÀS PARCELAS CONSTANTES DO TERMO DE LIQUIDAÇÃO DE CONTAS, CABENDO-LHE, ENTRETANTO, A PRERROGATIVA DE APOR RESSALVA SOBRE PRETENSÃO LESÃO DE DIREITO; 15.3.2. AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A FAZER CONSTAR NO VERSO DO RECIBO DA LIQUIDAÇÃO DE CONTAS, DEMONSTRATIVO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS NOS ÚLTIMOS DOZE MESES E AS RESPECTIVAS MÉDIAS PARA OS FINS DE CÁLCULOS DAS VERBAS TRABALHISTAS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. FICA INSTITUÍDO O PRAZO DE TRINTA DIAS, A CONTAR DA VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA NORMATIVA, PARA AS EMPRESAS PASSAREM A OBSERVAR O ESTATUTIVO NESTE ITEM; 15.4. DOCUMENTAÇÃO - SEMPRE QUE SOLICITADO PELOS EMPREGADOS DESLIGADOS, AS EMPRESAS FORNECERÃO, NO ATO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS, CARTA DE RECOMENDAÇÃO E OS FORMULÁRIOS SB-13 (RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO) E SB-15 (DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO), DEVIDAMENTE PREENCHIDOS; 15.5. DEMISSÕES/INFORMAÇÕES - AS EMPRESAS, NOS CASOS DE DEISSÃO POR JUSTA CAUSA, OBRIGAM-SE A PRESTAR INFORMAÇÕES DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE; 15.6. DESPESAS DE RETORNO - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA O PAGAMENTO DA PASSAGEM DE RETORNO, ASSIM COMO AS DESPESAS COM MUDANÇA, CASO HAJA, ATÉ O SEU LOCAL DE RECRUTAMENTO, DESDE QUE TENHA SIDO RECRUTADO PELA EMPRESA NO LOCAL RESPECTIVO; 15.7. TRABALHADOR ALOJADO - A EMPRESA OBRIGA-SE A FORNECER ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO AO EMPREGADO DE AVISO PRÉVIO ATÉ O TOTAL DESLIGAMENTO DA EMPRESA, COM O RECEBIMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS; 15.7.1. CASO O TRABALHADOR ALOJADO VENHA A PRATICAR ATOS CONTRA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA, OU DE OUTRO ALOJADO, O MESMO PODERÁ SER RESPONSABILIZADO. RELAÇÕES COM O SINDICATO E DELEGACIAS SINDICAIS. CLÁUSULA XVI - DAS RELAÇÕES COM A FEDERAÇÃO, OS SINDICATOS E DELEGACIAS SINDICAIS - AS RELAÇÕES DAS EMPRESAS E DO SINICOM COM A FEDERAÇÃO E SINDICATOS ACORDANTES LEGALMENTE CONSTITUÍDOS E EM REGULAR FUNCIONAMENTO DAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIMENTO, RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTE NORMAS: 16.1. REPRESENTATIVIDADE - É RECONHECIDA A REPRESENTATIVIDADE DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES, FEDERAÇÕES E SINDICATOS, LEGALMENTE CONSTITUÍDOS, PARA FINS DE REPRESENTAÇÃO DOS INTERESSES GERAIS DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS E DOS INTERESSES INDIVIDUAIS DOS ASSOCIADOS, NAS RESPECTIVAS JURISDIÇÕES, ASSEGURANDO-SE ÀS ENTIDADES ACORDANTES E SEUS DIRIGENTES OS DIREITOS PREVISTOS NOS ARTS. 511 E SEQUINTE DA CLT; 16.2. FISCALIZAÇÃO - AS EMPRESAS PERMITIRÃO A PRESENÇA DA DIRETORIA DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS, NO MÁXIMO DE TRÊS PESSOAS DE CADA VEZ, QUE PODERÁ SER COMPOSTA DE DOIS DIRETORES EFETIVOS E UM ASSESSOR DEVIDAMENTE CREDENCIADO, NOS SEUS ESCRITÓRIOS NO CANTO DE OBRAS, COM O OBJETIVO DE FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA. ESSAS VISITAS DEVERÃO SER PREVIAMENTE COMUNICADAS À EMPRESA; 16.3. LICENÇA REMUNERADA - OS EMPREGADOS OBRIGAM-SE A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA AO DIRETOR DAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, EFETIVO OU SUPLENTE, EM NÚMERO DE UM POR EMPRESA, COM VALIDADE DE ATÉ CINCO DIAS POR MÊS, QUANDO SE FIZEREM NECESSÁRIOS OS SEUS SERVIÇOS NA ENTIDADE; 16.4. QUADRO DE AVISOS - AS EMPRESAS AUTORIZARÃO A AFIXAÇÃO, EM TEMPO HÁBIL, EM QUADRO ESPECÍFICO, DE

AVISOS, EDITAIS E BOLETINS DE INTERESSE DAS ENTIDADES SINDICAIS, DESDE QUE OS MESMOS NÃO CONTENHAM OFENSAS À QUEM QUER QUE SEJA E NÃO CONTENHAM MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA; 16.5. COMISSÃO BILATERAL - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL, CUJO NÚMERO DE PARTICIPANTES SERÁ DEFINIDO DE COMUM ACORDO ENTRE AS ENTIDADES ACORDANTES, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NOS TERMO DO INCISO V DO ART. 613 DA CLT QUE, PARA TANTO, REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE, A CADA QUATRO MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO NECESSÁRIO, POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES. DA Pauta DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA CONSTARÁ, OBRIGATORIAMENTE, A REVISÃO DAS REIVINDICAÇÕES APRESENTADAS PELOS SINDICATOS PROFISSIONAIS QUANTO AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS OU ADIANTAMENTO QUINZENAL (VALE) CORRESPONDENTE A 30% DO SALÁRIO-BASE; 16.5.1. A COMISSÃO BILATERAL REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE NOS MESES DE FEVEREIRO/94, JUNHO/94 E SETEMBRO/94; 16.6. RECLAMAÇÕES E IRREGULARIDADES - AS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES, ATRAVÉS DE SEUS DIRETORES, SEMPRE QUE SE FIZER NECESSÁRIO, LEVARÃO IMEDIATAMENTE AO CONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA OBRA AS RECLAMAÇÕES QUE LHEM FOREM TRAZIDAS PELOS TRABALHADORES RELATIVAMENTE AO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS AQUI ACORDADAS OU DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OCORRENDO QUALQUER IMPASSE NOS ENTENDIMENTOS OU DEMONSTRADA PELA ADMINISTRAÇÃO DA OBRA A DECISÃO DE NÃO ACOLHER A RECLAMAÇÃO, A ENTIDADE SINDICAL INTERESSADA ADOTARÁ AS PROVIDÊNCIAS DE SUA ALCADA. CLÁUSULA XVII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO, MENSALMENTE, DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS QUE PERTENCEREM ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS AQUI REPRESENTADAS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, A QUE SE REFERE O ART. 89, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADA EM ASSEMBLÉIA GERAL DOS SINDICATOS, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3% DO SEU SALÁRIO-BASE, NO MÊS DE NOVEMBRO DE 1993 E 2% DO SALÁRIO-BASE NOS DEMAIS MESES, CUJO RATEIO OBEDECERÁ À SEGUINTE PROPORÇÃO: 80% PARA O SINDICATO OU, NA FALTA DESTA, À FEDERAÇÃO; 15% PARA A FEDERAÇÃO E 5% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA-CNTI; 17.1. DIREITO DE RECUSA DE DESCONTO - OS EMPREGADOS PODERÃO SE MANIFESTAR CONTRÁRIOS AO DESCONTO, JUNTO AOS SINDICATOS PROFISSIONAIS QUE LHEM REPRESENTAM, NO PRAZO MÁXIMO DE CINCO DIAS ÚTEIS, CONTADO À PARTIR DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DO MÊS DE NOVEMBRO/92; 17.2. MUNICÍPIOS SEM SINDICATOS - AS EMPRESAS DESCONTARÃO A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DE SEUS EMPREGADOS ADMITIDOS OU TRANSFERIDOS EM CARÁTER DEFINITIVO EXCLUSIVAMENTE PARA EXERCEREM ATIVIDADES EM MUNICÍPIOS ONDE NÃO EXISTAM SINDICATOS DAS CATEGORIAS AQUI REPRESENTADAS E FARÁ O RESPECTIVO RECOLHIMENTO NA CONTA DA FETRACOMP, CONFORME CLÁUSULA XVII DESTA SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XVIII - MENSALIDADES SINDICAIS - O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS SINDICATOS ACORDANTES SERÁ FEITO PELAS EMPRESAS DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE, COM INDICAÇÃO DO VALOR DO DESCONTO MENSAL. O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO SOMENTE PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO, POR ESCRITO, DA ENTIDADE, OU APÓS COMPROVADO, PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO POR MOTIVO DE TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL DA ENTIDADE APRESENTADOS NOS SETORES DE PESSOAL DAS EMPRESAS. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA, A ENTIDADE FICA DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA XIX - RECOLHIMENTO - TODA QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE PROFISSIONAL BENEFICIÁRIA TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO ÀS CONTAS BANCÁRIAS INDICADAS PARA TAL FIM, FICANDO, DESDE LOGO, ESTABELECIDO QUE O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DE QUE TRATA A CLÁUSULA XVII DESTA SENTENÇA NORMATIVA SERÁ FEITO ÀS CONTAS BANCÁRIAS ACORDANTES QUE SE RESPONSABILIZAR-SE-ÃO PELO RATEIO; 19.1. OS RECOLHIMENTOS DEVERÃO SER EFETUADOS ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO; 19.2. NO CASO DE INADIMPLÊNCIA, FICA ESTIPULADA A MULTA DE 10% DO VALOR ARRECADADO, POR MÊS DE ATRASO; 19.3. AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL BENEFICIÁRIO, NO MESMO PRAZO ESTIPULADO PARA O RECOLHIMENTO (ITEM 18.1), RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. CLÁUSULA XX - DIA DO INDUSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO - FICA INSTITUÍDO O DIA 15 DE JUNHO DE CADA ANO COMO O DIA DO INDUSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO, QUE SERÁ CONSGRADO AO REPOUSO E CONSIDERADO FERIADO PELAS EMPRESAS, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DEVENDO O TRABALHADOR, NESTE DIA, SER REMUNERADO EM DOBRO QUANDO O TRABALHADOR, POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, FOR OBRIGADO A PRESTAR SERVIÇO AO EMPREGADOR NESTE DIA; 20.1. ENTENDE-SE COMO REMUNERAÇÃO EM DOBRO A JORNADA NORMAL, ACRESCIDA DE 100%. CLÁUSULA XXI - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELAÇÕES - AS EMPRESAS REMETERÃO ÀS ENTIDADES PROFISSIONAIS BENEFICIÁRIAS, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONTADO DA DATA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS PERTENCENTES ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS CONTRIBUÍNTES, INDICANDO A FUNÇÃO DE CADA UM E O RESPECTIVO VALOR RECOLHIDO, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-GRCS. SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO. CLÁUSULA XXII - COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES-CCA'S - AS ENTIDADES DEMANDANTES INSTITUIRÃO, EM SUAS RESPECTIVAS BASES TERRITORIAIS, COMISSÃO DE COMBATE A ACIDENTES-CCA'S, COM VISTAS À REDUÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES DE TRABALHO. AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS NO PRAZO DE 48 HORAS DE ANTECEDÊNCIA,

PERMITIRÃO A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DESSAS COMISSÕES COM AS CIPAS, PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM A HIGIENE, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO E NO CURSO NORMAL DESTA, AO FINAL DO EXPEDIENTE, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR UMA HORA E COM INTERVALO MÍNIMO DE SESENTA DIAS ENTRE UMA E OUTRA REUNIÃO. CLÁUSULA XXIII - CIPA'S - AS ELEIÇÕES DAS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA'S PODERÃO SER DE ACOMPANHADAS PELA ENTIDADE SINDICAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, A QUEM SERÁ COMUNICADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE TRINTA DIAS A REALIZAÇÃO DESSAS ELEIÇÕES. CLÁUSULA XXIV - RESPEITO ÀS NORMAS - AS EMPRESAS E OS TRABALHADORES, REPRESENTADOS NESTE ATO PELAS ENTIDADES ACORDANTES, COMPROMETEM-SE A DAR ESTRITO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO VIGENTES, ESTABELECIDAS EM LEI OU NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OU, AINDA, NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. NO INÍCIO DO CONTRATO DE TRABALHO A EMPRESA PROPORCIONARÁ AO EMPREGADO O TREINAMENTO NECESSÁRIO À UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI'S, DARÁ CONHECIMENTO DAS ÁREAS PERIGOSAS OU INSALUBRES, INFORMARÁ SOBRE OS RISCOS DOS EVENTUAIS AGENTES AGRESSIVOS EM SEU POSTO DE TRABALHO. CLÁUSULA XXV - MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS - FICAM INSTITUÍDAS AS SEGUINTE MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS: 25.1. INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE - CONSTATADA LEGALMENTE A INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE EM LOCAL DE TRABALHO DA EMPRESA, ESTA PROVIDENCIARÁ A SUA ELIMINAÇÃO OU REDUÇÃO DE SEUS EFEITOS E, NO CASO DE IMPOSSIBILIDADE, ATENDERÁ ÀS DETERMINAÇÕES DA PERÍCIA; 25.2. BEBEDOUROS - AS EMPRESAS DOTARÃO OS LOCAIS DE TRABALHO DE BEBEDOUROS AUTOMÁTICOS, COM ÁGUA GELADA E EM CONDIÇÕES DE POTABILIDADE, PERMITIDA, QUANDO FOR O CASO, A SUBSTITUIÇÃO POR VASILHAMES TÉRMICOS ADEQUADOS OU, AINDA, RECIPIENTES QUE MANTENHAM A TEMPERATURA IDEAL PARA O SEU CONSUMO; 25.3. ANDAIMES DE MADEIRA - FICA PROIBIDO O USO EM ANDAIMES DE TÁBUAS COM MENOS DE 25 mm DE ESPESSURA E PERNAS COM QUALQUER DAS FACES MENOR QUE 40 mm, SENDO VEDADO O USO DE MADEIRA BRANCA NA CONSTRUÇÃO DE ANDAIMES, EXCETO NO CASO DE MADEIRA FORTE; 25.4. PRIMEIROS SOCORROS - OS EMPREGADORES MANTERÃO NOS CANTEIROS DE OBRAS MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, INCLUSIVE FORMULÁRIOS CAT-COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO, DEVENDO EXISTIR TRANSPORTE DISPONÍVEL PARA QUALQUER EVENTUALIDADE; 25.5. ELEVADORES - DE CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITUA A PORTARIA 17/83, NR-18, ITEM 18.11.18, FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO O TRANSPORTE DE PESSOAS EM ELEVADORES DE MATERIAIS; 25.6. PROTEÇÃO À MULHER - AS MULHERES SERÃO COMETIDAS SERVIÇOS ESPECIAIS, VEDADA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCRETO, O CARREGAMENTO DE LATAS COM MASSAS DE CONCRETO, O TRABALHO EM ANDAIME OU JAU, BEM COMO O DE TAREFAS COM PESOS SUPERIORES A 20 QUILOGRAMAS, RESSALVADOS OS CASOS DE UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS ADEQUADOS; 25.7. SERVIÇOS ESPECIAIS - AS EMPRESAS FORNECERÃO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA QUANDO O TRABALHADOR ESTIVER EM ATIVIDADES DENTRO DE TUBULÕES E, QUANDO A PROFUNDIDADE DA ESCAVAÇÃO FOR IGUAL OU SUPERIOR A CINCO VEZES O DIÂMETRO DO TUBULÃO, ADOTARÃO SISTEMA ADEQUADO DE RENOVACÃO DO AR; 25.8. OBRAS VERTICAIS - NAS OBRAS VERTICAIS COM MAIS DE DOZE PAVIMENTOS - NA ALTURA EQUIVALENTE, DEVER SER RIGOROSAMENTE OBEDECIDOS OS PRECITOS DA NR-18, ITENS 18.11.27 A 18.11.36; 25.9. REUNIÃO SEMESTRAL - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A PERMITIR UMA REUNIÃO SEMESTRAL DE TODOS OS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS CIPA'S, BEM ASSIM DE PROFISSIONAIS DO SERVIÇO DE HIGIENE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, DA CONSTRUÇÃO PESADA, QUE ATUAM NA JURISDIÇÃO DA FEDERAÇÃO ACORDANTE, COM O FIM DE PROPORCIONAR AOS PARTICIPANTES O MELHOR ATENDIMENTO NA ÁREA DE SAÚDE DO TRABALHADOR. AS INSTITUIÇÕES ELEITAS COMO PROMOTORAS DO EVENTO SÃO: SINICOM, FETRACOMP, FUNDACENTRO, SETEPS, DRT, INSS, SESPA E SESMA; 25.10. CÓPIA DA CAT - A EMPRESA CONVENIENTE, CONFORME REPRESENTADA NESTE ATO PELO SINICOM, CONFORME PRECEITUA O ART. 142, §1º, DO DECRETO-LEI 611/92 (DOU DE 22.07.92), OBRIGA-SE A ENCAMINHAR ÀS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES CÓPIAS DAS COMUNICAÇÕES DE ACIDENTES DO TRABALHO-CAT'S. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. CLÁUSULA XXVI - DIREITOS E DEVERES - OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI E NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO E, QUANDO FOR O CASO, NOS ACORDOS COLETIVOS CELEBRADOS COM EMPRESAS. CLÁUSULA XXVII - MULTA - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 1/10 DO PISO SALARIAL DO NÍVEL V, POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO A QUALQUER DISPOSITIVO DA PRESENTE SENTENÇA, A SER APLICADA À PARTE INFRACTORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA FEDERAÇÃO, SINDICATO, EMPREGADO OU EMPRESA, EM ATENÇÃO AO QUE PRESCREVE O INCISO VIII DO ART. 613 DA CLT E RESPEITADO O LIMITE DO ART. 622, PARÁGRAFO ÚNICO, DA NORMA CONSOLIDADA. CLÁUSULA XXVIII - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIIXAR NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DESTACADO, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO O SINICOM RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DESSAS CÓPIAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 614 DA CLT. CLÁUSULA XXIX - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - O PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, FICARÁ SUBORDINADO ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELO ART. 615 DA CLT. CLÁUSULA XXX - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÃO DIRIMIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA. CLÁUSULA XXXI - DATA-BASE/VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE NO MÊS DE NOVEMBRO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1993. O EGRÉGIO TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE, INDEFERIU HOMOLOGAÇÃO DO ITEM CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DIFERENCIADA, CONSTANTE DA CLÁUSULA XVII, TENDO EM VISTA QUE DIZ RESPEITO A SINDICATO QUE NÃO É PARTE NA PRESENTE DEMANDA. CUSTAS NA QUANTIA DE CR\$1.000,00 SOBRE CR\$50.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{as} Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Vicente Fonseca, Iracilda Corrêa, Juizes Togados, Dr. Fernando Nunes, Supl. Juiz Empregador, convocado, Dr. Ivanildo Pontes, supl. Juiz Empregador, convocado, Sr. José Teixeira, Juiz Empregado, Dr. Georgeton Franco Filho, Juiz Convocado, Procuradora Regional: Dra. Célia Medina Cavalcante.

Belém, 09 de dezembro de 1993

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 6976/93.
DEMANDANTES: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e outro.
DEMANDADO: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO.
Impedido Juiz Aguinaldo Alcântara.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE OS DEMANDANTES, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARCARENA E ABAETUBA e o demandado SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO, NOS SEGUINTE TERMOS: PARTE ECONÔMICA. CLÁUSULA I - SALÁRIOS - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES OBEDECERÃO ÀS SEGUINTE REGRAS: 1.1. REAJUSTE SALARIAL - OS SALÁRIOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO EXCLUSIVA DO ACORDO 92/93 SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 19 DE NOVEBRO DE 1993, TENDO COMO BASE OS SALÁRIOS PRATICADOS EM NOVEBRO/92, EM 2.004,77%, PERCENTUAL ESSE CORRESPONDENTE À VARIACÃO INTEGRAL DO IRSM NO PERÍODO DO ACORDO ANTERIOR; 1.2. COMPENSAÇÃO - FICA AUTORIZADA A COMPENSAÇÃO DE REAJUSTES ESPONTÂNEOS E COMPULSÓRIOS OU ANTECIPACÕES ESPONTÂNEAS CONCEDIDAS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 12.11.92 E 31.10.93, VEDADO COMPENSAR OS AUMENTOS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM OU ANTIGUIDADE, IMPLEMENTO DE IDADE, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO E AUMENTO REAL; 1.3. ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE - PARA OS TRABALHADORES ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE DA CATEGORIA, OS SALÁRIOS SERÃO CORRIGIDOS PARA 12.11.93, ADOTANDO-SE A TABELA CONSTANTE DESTA PARÁGRAFO. SERÁ CONSIDERADO COMO MÉS TRABALHADO A FRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A QUINZE DIAS.

MES DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DE REAJUSTE PROPORCIONAL
NOV 92	2.004,77%
DEZ 92	1.586,65%
JAN 93	1.266,59%
FEV 93	968,46%
MAR 93	748,68%
ABR 93	568,94%
MAI 93	421,59%
JUN 93	306,25%
JUL 93	211,68%
AGO 93	141,13%
SET 93	82,37%
OUT 93	34,92%

1.4. DECLARAÇÃO - COM OS REAJUSTAMENTOS PREVISTOS NESTA CLÁUSULA, AS PARTES DÃO POR CUMPRIDOS OS REAJUSTES DETERMINADOS PELAS LEIS 8.419/92, 8.542/92 E 8.700/93, INCLUSIVE OS DO MÉS DE NOVEBRO DE 1993, CONCERNENTES ÀS PERDAS SALARIAIS HAVIDAS NO QUADRIMESTRE COMPREENDIDO ENTRE JULHO E OUTUBRO DE 1993, SENDO CERTO QUE NADA MAIS É DEVIDO EM FUNÇÃO DESTAS LEGISLAÇÕES, A QUALQUER TÍTULO. DECLARAM, AINDA, PARA FINS DE FUTURAS NEGOCIAÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS QUE OS SALÁRIOS A QUE SE REFERE O ITEM 1.1 DESTA CLÁUSULA, NA FORMA ALI ESTABELECIDAS, AS PERDAS SALARIAIS DECORRENTES DA INFLAÇÃO DO PERÍODO DE NOVEBRO/92 A OUTUBRO/93 ESTARÃO INTEGRALMENTE REPOSTAS NO MÉS DE NOVEBRO/93, NADA MAIS PODENDO O SINDICATO PROFISSIONAL REIVINDICAR A ESSE TÍTULO. CLÁUSULA II - PISOS SALARIAIS - OS PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA DEVERÃO SER PRATICADOS EM CINCO NÍVEIS, DE CONFORMIDADE COM A TABELA A SEGUIR:

NÍVEL	NOVEBRO/93
	SALÁRIO-HORA SALÁRIO-MÉS
V	127,01 27.941,98
IV	156,16 34.355,12
III	210,47 46.383,62
II	231,48 50.988,22
I	258,08 56.759,96

2.2. NÍVEIS SALARIAIS - OS NÍVEIS CONSTANTES DA TABELA DE PISOS, COMPORTAM AS SEGUINTE FUNÇÕES: 2.2.1. NÍVEL V - PARA CONTÍNUO, OFFICE-BOY, MENSAGEIRO, SERVENTE OU BRACAL, ARQUIMEDEIRA E AJUDANTES EM GERAL E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMBLHADAS; 2.2.2. NÍVEL IV - PARA O MEIO-OFFICIAL, BETONEIRO, BOMBEIRO DE ABASTECIMENTO, LUBRIFICADOR, BARRACÃO, MONTADOR DE GABIÃO, AUXILIAR DE CONTABILIDADE, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, AUXILIAR DE ALMOXARIFE, APONTADOR, VIGIA E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMBLHADAS; 2.2.3. NÍVEL III - PARA PEREIRO, CARPINEIRO, FERREIRO-ARMADOR, BOMBEIRO HIDRÁULICO

OU ENCANADOR, ELETRICISTA DE BAIXA TENSÃO, PINTOR, OPERADOR DE BATE-ESTACAS, OPERADOR DE GRUA, OPERADOR DE GUINDASTE, OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS, COZINHEIRO, ESCRITURÁRIO, ALMOXARIFE, MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS OU MÁQUINAS LEVES E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMBLHADAS; 2.2.4. NÍVEL II - PARA MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, TOPÓGRAFO, ELETROTÉCNICO, MACARIQUEIRO, SOLDADOR, ELETRICISTA DE MONTAGEM, ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMBLHADAS; 2.2.5. NÍVEL I - PARA OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRAS OU DE LAMINA, OPERADOR DE MOTOSCRAPER, OPERADOR DE MOTO-NIVELADORA, OPERADOR DE ACABADORA DE ASFALTO OU DE CONCRETO, OPERADOR DE RETROSCAVADEIRA, OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA, OPERADOR DE DRAGA, MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS OU MÁQUINAS PESADAS, SOLDADOR DE RAIOS X, ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMBLHADAS. CLÁUSULA III - VERBAS ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTE VERBAS ADICIONAIS: 3.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - AS HORAS TRABALHADAS QUE EXCEDEREM À JORNADA DIÁRIA NORMAL SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 50% E QUANDO TRABALHADAS EM DIAS DESTINADOS AO REPOUSO SEMANAL REMUNERADAS, DESDE QUE NÃO SEJA CONCEDIDA A FOLGA DE COMPENSAÇÃO, SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 100%, SENDO VEDADO EXIGIR O CUMPRIMENTO DE SERVIÇOS EM REGIME DE HORAS EXTRAS AO EMPREGADO ESTUANTE, QUANDO CONFLITAR COM SEUS HORÁRIOS DE AULAS DEVIDAMENTE COMPROVADOS; 3.2. COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS - AS FOLGAS COMPENSAÓRIAS QUE VIEREM A SER CONCEDIDAS, EM SUBSTITUIÇÃO AO PAGAMENTO EM PECUNIA DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, SERÃO ACRESCIDAS DO MESMO PERCENTUAL DESTINADO AS CORRESPONDENTES HORAS EXTRAS TRABALHADAS. CLÁUSULA IV - APLICAÇÃO DA LEI SALARIAL - A PARTIR DE 19 DE DEZEMBRO DE 1993, OS REAJUSTES SALARIAIS MENSUAIS A SEREM DEFINIDOS PELA LEI SALARIAL EM VIGOR SERÃO APLICADOS COM REDUTOR SALARIAL DE SETE PONTOS PERCENTUAIS, EM SUBSTITUIÇÃO AOS DEZ PONTOS PERCENTUAIS DEFINIDOS NO ART. 59 DAS LEIS 8.542/92 E 8.700/93. PARÁGRAFO ÚNICO - ESTA APLICAÇÃO DIFERENCIADA TERÁ VALIDADE ENQUANTO PERDURAR A VIGÊNCIA DA POLÍTICA SALARIAL EM VIGOR, ESTABELECIDA PELA LEI 8.542/92, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 8.700/93. CLÁUSULA V - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - AO EMPREGADO ADMITIDO PARA A MESMA FUNÇÃO DE OUTRO DISPENSADO SERÁ GARANTIDO IGUAL SALÁRIO NA FUNÇÃO, SEM CONSIDERAR VANTAGENS PESSOAIS. ENQUANTO DURAR A SUBSTITUIÇÃO QUE NÃO TENHA CARÁTER MERAMENTE EVENTUAL, O EMPREGADO SUBSTITUÍDO FARÁ JUS AO SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO. PARTE SOCIAL. CLÁUSULA VI - GARANTIA DE EMPREGO - FICA ASSEGURADA A GARANTIA DE EMPREGO AOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, RESSALVADOS OS CASOS DE PEDIDO DE DEISSÃO E DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA, NOS PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTE: 6.1. PRÉ-APOSENTADORIA - GARANTIA DE EMPREGO, CONTADO O PRAZO EM RELAÇÃO À DATA EM QUE, COMPROVADAMENTE, PASSE A FAZER JUS AO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME O TEMPO DE SERVIÇO; 6.1.1. EMPREGADO COM OITO ANOS OU MAIS DE SERVIÇO CONTÍNUO NA MESMA EMPRESA, ESTABILIDADE DURANTE OS DEZOITO MESES QUE ANTECEDEREM À APOSENTADORIA; 6.1.2. EMPREGADO COM TRIZE ANOS OU MAIS DE SERVIÇO CONTÍNUO NA MESMA EMPRESA, ESTABILIDADE DURANTE OS VINTE E QUATRO MESES QUE ANTECEDEREM À APOSENTADORIA; 6.2. DO EMPREGADO AFASTADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO - DESDE A DATA DO ALISTAMENTO MILITAR ATÉ TRINTA DIAS APÓS O DESLIGAMENTO DA UNIDADE EM QUE TIVER SERVIÇO; 6.3. DOS EMPREGADOS QUE FIZEREM PARTE DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO, ELEITA EM ASSEMBLÉIA GERAL, EM UM TOTAL DE QUINZE, LIMITADO A TRÊS POR EMPRESA NA BASE DA FEDERAÇÃO SIGNATÁRIA, SENDO CONCEDIDA A GARANTIA DE EMPREGO A DOIS MEMBROS DA REFERIDA COMISSÃO, TAMBÉM POR EMPRESA, LIMITADA A GARANTIA DE EMPREGO A SEIS MESES, A CONTAR DA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, CONFORME RELAÇÃO NOMINAL EM ANEXO (ANEXO I), QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA NORMATIVA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO; 6.4. EMPREGADO REABILITADO - GARANTIA DE EMPREGO PELO PRAZO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE AO EMPREGADO QUE FOR REABILITADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, EM FUNÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO; 6.4.1. A FUNÇÃO PARA A QUAL O EMPREGADO TENHA SIDO REABILITADO, PELO ÓRGÃO COMPETENTE, TERÁ DE SER COMPATÍVEL COM AS FUNÇÕES EXISTENTES NA RESPECTIVA EMPRESA, ORA REPRESENTADA PELO SINCION; 6.4.2. O SALÁRIO DO EMPREGADO REABILITADO, PELO ÓRGÃO COMPETENTE, SERÁ CORRESPONDENTE AO SALÁRIO INICIAL DA NOVA FUNÇÃO; 6.4.3. NÃO SENDO POSSÍVEL O ENQUADRAMENTO DO EMPREGADO REABILITADO, PELO ÓRGÃO COMPETENTE, NO SALÁRIO INICIAL DA NOVA FUNÇÃO, NÃO SERÃO DEVIDAS EQUIPARAÇÕES SALARIAIS POR ISONOMIAS PROVOCADAS PELO PROCESSO DE REABILITAÇÃO; 6.5. CONVERSÃO EM PECUNIA - PARA TODOS OS CASOS ESPECIFICADOS NESTA CLÁUSULA, ADMITE-SE A CONVERSÃO DO BENEFÍCIO EM ESPÉCIE, NA SEGUINTE HIPÓTESE: DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, COM ASSISTÊNCIA DO SINDICATO PROFISSIONAL, TÉRMINO, PARALISAÇÃO OU DESATIVIDADE DE OBRA; 6.6. NÃO CUMULAÇÃO - AS PRESENTES GARANTIAS DE EMPREGO NÃO SE ACUMULAM, EM NENHUMA HIPÓTESE, COM OS PRAZOS DE ESTABILIDADE PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE OU QUE VENHAM FUTURAMENTE A SER DEFINIDOS COM A MESMA FINALIDADE. BENEFÍCIOS SOCIAIS. CLÁUSULA VII - BENEFÍCIOS SOCIAIS - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, FICAM ASSEGURADOS OS SEGUINTE BENEFÍCIOS SOCIAIS: 7.1. CRECHE - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 369 DA CLT, SENDO, ENTRETANTO, FACULTADA A OPÇÃO PELO REEMBOLSO-CRECHE PREVISTO NA PORTARIA Nº 5.298, DE 03.09.86, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO; 7.2. SALÁRIO-EDUCAÇÃO - AS EMPRESAS HABILITADO-SE-ÃO JUNTO À DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-DEMEC, COM VISTAS À ADOÇÃO DE ESCHEMA MISTO DE REPASSE DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO AOS TRABALHADORES, NOS TERMOS DO ART. 9º DO DECRETO 87.043/80; 7.3. AJUDA FUNERAL - FICA ASSEGURADO O PAGAMENTO DE AJUDA FUNERAL, NO VALOR EQUIVALENTE A DUAS VEZES O VALOR VIGENTE NA DATA DO FALECIMENTO DO FISO SALARIAL PARA O NÍVEL V, A QUE SE REFERE A CLÁUSULA II DESTA SENTENÇA NORMATIVA, PARA O BENEFICIÁRIO DO EMPREGADO FALECIDO, RECONHECIDO COMO TAL PELA PREVIDÊNCIA

SOCIAL; 7.3.1. O PAGAMENTO A QUE SE REFERE ESTA CLÁUSULA DEVERÁ SER FEITO NO PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS, APÓS A COMPROVAÇÃO DO FALECIMENTO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA POR LEI. CLÁUSULA VIII - SEGUROS - NOS CANTEIROS DE OBRAS COM MAIS DE CINQUENTA EMPREGADOS, AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A TER DISPONÍVEL UM PLANO DE SEGURO DE VIDA (VG), INVALIDEZ PERMANENTE E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS (APC), PARA ADESGO DOS EMPREGADOS, COMPROMETENDO-SE A PROVIDENCIAR O DESCONTO MENSAL DOS RESPECTIVOS PRÊMIOS EM SEUS SALÁRIOS, OBEDECENDO, AINDA, AS SEGUINTE REGRAS: 8.1. INDENIZAÇÃO - AS EMPRESAS QUE NÃO OFERECEREM O PLANO DE SEGURO MENCIONADO NESTA CLÁUSULA FICAM OBRIGADAS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A CINCO PISOS SALARIAIS DO NÍVEL V, À ÉPOCA DO EVENTO; 8.2. INFORMAÇÃO - AS EMPRESAS FORNECERÃO ÀS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, QUANDO ESTAS SOLICITAREM, OS NOMES DAS COMPANHIAS SEGURADORAS, VALORES DOS CAPITALIS SEGURADOS E DOS PRÊMIOS A SEREM DESCONTADOS DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS. CLÁUSULA IX - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - NOS CANTEIROS DE OBRAS ISOLADOS, QUE MANTENHAM SEUS OPERÁRIOS AFASTADOS DO CONVÍVIO DIÁRIO DE SEU LAR, NO CASO EM QUE ESTES VENHAM A CONTRAIR ENFERMIDADE OU SOFRER ACIDENTE NO LOCAL DA OBRA, OBRIGAM-SE AS EMPRESAS A PRESTAR-LHES ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COMPATÍVEL COM A DOENÇA OU ACIDENTE, ARCANDO COM AS DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS ATÉ O MOMENTO DA REOCORRÊNCIA PARA CASA DE SAUDE CONTRATADA, CONVENIADA OU RECONHECIDA PELO INSS, OBEDECENDO, AINDA, AS SEGUINTE REGRAS: 9.1. EXAMES MÉDICOS - OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, INCLUSIVE RADIOGRAFIAS, SERÃO PAGOS PELAS EMPRESAS; 9.2. ATESTADOS MÉDICOS - PARA EFEITO DO ART. 32 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CLPS, AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS SUBSCRITOS POR MÉDICOS OU DENTISTAS DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES, QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO, POR MOTIVO DE DOENÇA, FOR NO MÁXIMO DE CINCO DIAS, EXCETO AQUELAS EMPRESAS QUE POSSUAM SERVIÇO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO PRÓPRIO OU CONTRATADO. O ATESTADO ANTES MENCIONADO SÓ PODERÁ SER FORNECIDO A ASSOCIADOS DOS SINDICATOS OU REPRESENTADOS DA FEDERAÇÃO. ENTENDE-SE POR DIA DE LICENÇA COMPLETO O CORRESPONDENTE A UMA JORNADA NORMAL DE TRABALHO, ACRESCIDAS DE HORAS DE COMPENSAÇÃO, QUANDO FOR O CASO; 9.3. RECOMENDAÇÃO - RECOMENDA-SE ÀS EMPRESAS A ADOÇÃO DE UM PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR QUE PODERÁ SER SUBSIDIADO PELA EMPRESA, TOTAL OU PARCIALMENTE, FICANDO A CRITÉRIO DOS EMPREGADOS ACEITÁ-LO OU NÃO. NA HIPÓTESE DE ACEITAÇÃO, FICAM AS EMPRESAS AUTORIZADAS AO RESPECTIVO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA PARCELA CORRESPONDENTE À PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO. CLÁUSULA X - ALIMENTAÇÃO - AS EMPRESAS QUE FORNECEREM ALIMENTAÇÃO AOS SEUS EMPREGADOS ELABORARÃO UM CARDÁPIO BÁSICO ADEQUADO ÀS PECULIARIDADES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES E QUE RESPEITE OS HÁBITOS, USOS E COSTUMES DA REGIÃO AMAZÔNICA, BEM COMO MANTERÃO PADRÃO DE QUALIDADE E HIGIENE COMPATÍVEIS COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, SEMPRE SOB A SUPERVISÃO DE NUTRICIONISTAS, DEVIDAMENTE HABILITADOS. OS VALORES COBRADOS DOS EMPREGADOS PELAS REFEIÇÕES SERVIDAS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR OS LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. OS EMPREGADORES COMPROMETEM-SE A CRIAR FORMAS QUE PERMITAM AGILIZAR A DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES, DE MODO QUE OS TRABALHADORES POSSAM RECEBÊ-LAS NO MENOR ESPAÇO DE TEMPO, A FIM DE QUE NÃO FIQUE PREJUDICADO O SEU PERÍODO DE REPOUSO. NAS FRENTE DE TRABALHO AS REFEIÇÕES SERÃO FORNECIDAS DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS, COM INTEGRAL RESPEITO ÀS NORMAS E PADRÕES DE HIGIENE VIGENTES, FORNECENDO AS EMPRESAS TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO ADEQUADO CONSUMO DAS REFEIÇÕES ASSIM DISTRIBUÍDAS. CLÁUSULA XI - ABONO DE FALTAS - SERÃO ABONADAS E JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO DECORRENTES DE: 11.1. REALIZAÇÃO DE PROVA ESCOLAR EM ESTABELECIMENTO OFICIAL - PELAS HORAS NECESSÁRIAS, DESDE QUE COINCIDENTES COM O HORÁRIO DE TRABALHO, SENDO OBRIGATÓRIA A COMUNICAÇÃO COM 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA E POSTERIOR COMPROVAÇÃO; 11.2. INTERNAÇÃO DO CÔNJUGE, COMPANHEIRO, COMPANHEIRA, FILHO E DEPENDENTES LEGALMENTE HABILITADOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL - POR ATÉ DOIS DIAS, MEDIANTE COMPROVAÇÃO. CLÁUSULA XII - ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL (BARRAGENS, AEROPORTOS, CANAIS E ENGENHARIA CONSULTIVA, CONFORME PORTARIA MTB GM 3.849/88, DOU DE 21.03.88) E DOS TRATORISTAS NOS MUNICÍPIOS DE BARCARENA E ABAETUBA, ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADOS PELO SINDICATO ACORDANTE, QUANDO ORGANIZADOS EM SINDICATO, SENDO AS EMPRESAS REPRESENTADAS PELO SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO-SINCION. CLÁUSULA XIII - DO RECRUTAMENTO E DA CONTRATAÇÃO - O RECRUTAMENTO E NA CONTRATAÇÃO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE NORMAS NO TOCANTE A: 13.1. RECRUTAMENTO - É ASSEGURADO AO TRABALHADOR RECRUTADO FORA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TRANSPORTE CONDIGNO, Pousada e ALIMENTAÇÃO, DESDE O MOMENTO EM QUE FOR RECRUTADO NO LOCAL DE ORIGEM, SEM QUALQUER GUSO PARA O TRABALHADOR; 13.2. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - CASO O TRABALHADOR VENHA A SER ADMITIDO PARA A MESMA FUNÇÃO NA EMPRESA DA QUAL FORA DISPENSADO, ATÉ DOZE MESES ANTES, NÃO LHE SERÁ IMPOSTO NOVO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA; 13.2.1. NO CASO EM QUE O TRABALHADOR VIER A SER ADMITIDO PARA A MESMA FUNÇÃO NA EMPRESA, DA QUAL FORA DISPENSADO ATÉ DOZE MESES ANTES, DESDE QUE A FUNÇÃO ESTEJA ENQUADRADA NAQUELAS DESCRITAS NOS NÍVEIS III A V, A QUE SE REFERE A CLÁUSULA II DESTA SENTENÇA, NÃO LHE SERÁ EXIGIDO TESTE PRÁTICO; 13.3. ADMISSÃO - NA ADMISSÃO, A CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL SERÁ ENTREGUE PELO TRABALHADOR CONTRA RECIBO ASSINADO PELA EMPRESA, QUE DEVERÁ ANOTÁ-LA NO PRAZO DE 48 HORAS, DEUENDO SER ENTREGUE AO TRABALHADOR, NO ATO DA ADMISSÃO, CONTRA RECIBO POR ELE ASSINADO, CADA DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E DE TODOS

ULTRAPASSAR 1 HORA E COM INTERVALO MÍNIMO DE 60 DIAS ENTRE UMA E OUTRA REUNIÃO. CLÁUSULA XXIII - CIPA'S - AS ELEIÇÕES DAS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA'S PODERÃO SER ACOMPANHADAS PELA ENTIDADE SINDICAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, A QUEM SERÁ COMUNICADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS A REALIZAÇÃO DESSAS ELEIÇÕES. CLÁUSULA XXIV - RESPEITO ÀS NORMAS - AS EMPRESAS E OS TRABALHADORES, REPRESENTADOS NESTE ATO PELAS ENTIDADES ACORDANTES, COMPROMETEM-SE A DAR ESTRITO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO VIGENTES, ESTABELECIDAS EM LEI OU NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OU, AINDA, NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. NO INÍCIO DO CONTRATO DE TRABALHO A EMPRESA PROPORCIONARÁ AO EMPREGADO O TREINAMENTO NECESSÁRIO À UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI'S, DARÁ CONHECIMENTO DAS ÁREAS PERIGOSAS OU INSALUBRES E INFORMARÁ SOBRE OS RISCOS DOS EVENTUAIS AGENTES AGRESSIVOS EM SEU POSTO DE TRABALHO. CLÁUSULA XXV - MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS - FICAM INSTITUÍDAS AS SEGUINTE MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS: 25.1. INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE - CONSTATADA LOCALMENTE A INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, EM LOCAL DE TRABALHO DA EMPRESA, ESTA PROVIDENCIARÁ A SUA ELIMINAÇÃO OU REDUÇÃO DE SEUS EFEITOS E, NO CASO DE IMPOSSIBILIDADE, ATENDERÁ ÀS DETERMINAÇÕES DA PERÍCIA; 25.2. BEBEDOUROS - AS EMPRESAS DOTARÃO OS LOCAIS DE TRABALHO DE BEBEDOUROS AUTOMÁTICOS COM ÁGUA GELADA E EM CONDIÇÕES DE POTABILIDADE, PERMITIDA QUANDO FOR O CASO, A SUBSTITUIÇÃO POR VASILHAMES TÉRMICOS ADEQUADOS OU, AINDA, RECIPIENTES QUE MANTENHAM A TEMPERATURA IDEAL PARA O SEU CONSUMO; 25.3. ANDAIMES DE MADEIRA - FICA PROIBIDO O USO EM ANDAIMES DE TÁBUAS COM MENOS DE 25 mm DE ESPESSURA E PERNAS COM QUALQUER DAS FACES MENOR QUE 40 mm, SENDO VEDADO O USO DE MADEIRA BRANCA NA CONSTRUÇÃO DE ANDAIMES, EXCETO NO CASO DE MADEIRA FORTE; 25.4. PRIMEIROS SOCORROS - OS EMPREGADORES MANTERÃO NOS CANTEIROS DE OBRAS MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, INCLUSIVE FORMULÁRIOS CAT-COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO, DEVENDO EXISTIR TRANSPORTE DISPONÍVEL PARA QUALQUER EVENTUALIDADE; 25.5. ELEVADORES - DE CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITUA A PORTARIA 17/83, NR-18, ITEM 18.11.18, FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO O TRANSPORTE DE PESSOAS EM ELEVADORES DE MATERIAIS; 25.6. PROTEÇÃO À MULHER - AS MULHERES SERÃO COMETIDAS SERVIÇOS ESPECIAIS, VEDADA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM, O CARREGAMENTO DE LATAS COM MASSAS DE CONCRETO, O TRABALHO EM ANDAIME OU "JAU", BEM COMO O DE TAREFAS COM PESOS SUPERIORES A 20 QUILOGRAMAS, RESSALVADOS OS CASOS DE UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS ADEQUADOS; 25.7. SERVIÇOS ESPECIAIS - AS EMPRESAS FORNECERÃO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA QUANDO O TRABALHADOR ESTIVER EM ATIVIDADES DENTRO DE TUBULÕES E QUANDO A PROFUNDIDADE DA ESCAVAÇÃO FOR IGUAL OU SUPERIOR A 5 VEZES O DIÂMETRO DO TUBULÃO ADOTARÃO SISTEMA ADEQUADO DE RENOVACÃO DO AR; 25.8. OBRAS VERTICAIS OU ALTURA EQUIVALENTE, DEVEM SER RIGOROSAMENTE OBEDECIDAS OS PRECEITOS DA NR-18, ITEM 18.11.27 A 18.11.36; 25.9. REUNIÃO SEMESTRAL - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A PERMITIR UMA REUNIÃO SEMESTRAL DE TODOS OS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS CIPAS, BEM ASSIM DE PROFISSIONAIS DO SERVIÇO DE HIGIENE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, DA CONSTRUÇÃO PESADA, QUE ATUAM NA JURISDIÇÃO DO SINDICATO ACORDANTE, COM O FIM DE PROPORCIONAR AOS PARTICIPANTES O MELHOR ATENDIMENTO NA ÁREA DE SAÚDE DO TRABALHADOR; 25.10. CÓPIA DA CAT - A EMPRESA CONVENIENTE REPRESENTADA NESTE ATO PELO SINCION, CONFORME PRECEITUA O ART. 142, § 1º, DO DECRETO-LEI 611/92 (DOU DE 22.07.92), OBRIGA-SE A ENCAMINHAR ÀS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES CÓPIAS DAS COMUNICAÇÕES DE ACIDENTES DO TRABALHO-CAT'S. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. CLÁUSULA XXVI - DIREITOS E DEVERES - OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES SÃO AGUELES PREVISTOS EM LEI E NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO E, QUANDO FOR O CASO, NOS ACORDOS COLETIVOS CELEBRADOS COM EMPRESAS. CLÁUSULA XXVII - MULTA - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 1/10 DO PISO SALARIAL DO NÍVEL V, POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO A QUALQUER DISPOSITIVO DA PRESENTE SENTENÇA, A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA SINDICATO, EMPREGADO OU EMPRESA, EM ATENÇÃO AO QUE PRESCREVE O INCISO VIII DO ART. 613 DA CLT E RESPEITADO O LIMITE DO ART. 622, PARÁGRAFO ÚNICO, DA NORMA CONSOLIDADA. CLÁUSULA XXVIII - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIXAREM NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DESTACADO, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO O SINCION RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DESSAS CÓPIAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 614 DA CLT. CLÁUSULA XXIX - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - O PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, FICARÁ SUBORDINADO ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELO ART. 615 DA CLT. PARÁGRAFO ÚNICO - AS CLÁUSULAS SOCIAIS CONSTANTES DA PRESENTE NORMA COLETIVA, TERÃO VALIDADE POR UM ANO. SOMENTE AS CLÁUSULAS ECONÔMICAS SERÃO ADITADAS OU RENEGOCIADAS EM ÉPOCA PRÓPRIA. CLÁUSULA XXX - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÃO DIRIMIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA. CLÁUSULA XXXI - DATA-BASE/VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE NO MÊS DE NOVEMBRO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1993. CUSTAS NA QUANTIA DE CR\$1.000,00 SOBRE CR\$50.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exms Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Vicente Fonseca, Iracilda Corrêa, Juizes Togados, Dr. Fernando Nunes, Supl. Juiz Empregador, convocado, Dr. Ivanildo Pontes, supl. Juiz Empregador, convocado.

Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.
Dr. Georghenor Franco Filho, Juiz Convocado.
Procuradora Regional: Dra. Célia Medina Cavalcante.

Belém, 09 de dezembro de 1993

FRUTH HELENA-KLAUTAU
Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 6974/93.
DEMANDANTES: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e outros.
DEMANDADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO PARÁ e outro.
Impedido Juiz Aguinaldo Alcântara.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, I) INDEFERIU A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM RELAÇÃO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA, INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA, MADEIREIRA, OLARIA E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUÍ, NOVO REPARTIMENTO E BREV BRANCO e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, POR NÃO SEREM PARTES NO PRESENTE PROCESSO; II) HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE OS DEMANDANTES, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARABÁ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E DE IRITUIA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE OXIMIMIMÁ E FARO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ANANINDEUA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, BENEVIÇOS, SANTO ANTONIO DO TAUÁ, BUJARU E SANTA BARBARA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAUAPÉBAS; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PORTEL; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALINÓPOLIS E SÃO JOÃO DE PIRABAS; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTARÉM; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO CIMENTO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MOBILIÁRIO DE CAPANEMA E REGIÃO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS, MOVELEIRAS, OLARIAS, CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA DOS MUNICÍPIOS DE TAILÂNDIA, TOMÉ-ACU E CONCORDIA DO PARÁ e os demandados SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIAS, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTE TERMOS: PARTE ECONÔMICA. CLÁUSULA I - SALÁRIOS - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS OBEDECERÃO ÀS SEGUINTE REGRAS: 1.1. DEMANDANTES OBEDECERÃO ÀS SEGUINTE REGRAS: 1.1.1. REAJUSTES ESCALONADOS E PARCELADOS A OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS DE FORMA ESCALONADA E PARCELADA, SEGUINDO OS PRAZOS E CONDIÇÕES ABAIXO: 1.1.1.1. PARA A FAIXA DE SALÁRIO DE OUTUBRO/93 MENOR OU IGUAL A SEIS SALÁRIOS MÍNIMOS (CR\$90.126,00), SERÁ CONCEDIDO UM REAJUSTE SALARIAL, A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1993, NO PERCENTUAL CORRESPONDENTE À VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO ÍNDICE DE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO-IRSM, DA FUNDAÇÃO IBGE, NOS DOZE MESES ANTERIORES À DATA-BASE, REPRESENTANDO 2.004,77%, APLICADOS SOBRE OS SALÁRIOS VIRTUAIS DE DATA-BASE VIGENTES EM NOVEMBRO DE 1992; 1.1.2. PARA A FAIXA DE SALÁRIO DE OUTUBRO/93 SUPERIOR A SEIS SALÁRIOS MÍNIMOS (CR\$90.126,00), A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1994, SERÁ CONCEDIDO O RESÍDUO NECESSÁRIO PARA COMPOR O PERCENTUAL CORRESPONDENTE À VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO ÍNDICE DE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO-IRSM, DA FUNDAÇÃO IBGE, NOS DOZE MESES ANTERIORES À DATA-BASE, REPRESENTANDO 2.004,77%, APLICADOS SOBRE OS SALÁRIOS VIRTUAIS DE DATA-BASE VIGENTES EM NOVEMBRO DE 1992; 1.2. COMPENSAÇÃO - FICAM AS EMPRESAS AUTORIZADAS A COMPENSAR OS REAJUSTES ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DA NORMA COLETIVA ANTERIOR, EXCETO OS RESULTANTES DE ACORDO COLETIVO, CONVENCÃO COLETIVA OU SENTENÇA NORMATIVA, VEDADO COMPENSAR OS AUMENTOS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MÉRITO, IMPLEMENTO DE IDADE, TRANSFERÊNCIA DE LOCALIDADE, CARGO OU FUNÇÃO, EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO; 1.3. ADITIVOS APÓS A DATA-BASE - PARA OS TRABALHADORES ADITIVOS APÓS A DATA-BASE DA CATEGORIA, OS SALÁRIOS SERÃO CORRIGIDOS PARA 19.11.93, ADOTANDO-SE A TABELA CONSTANTE DESTA ITEM. SERÁ CONSIDERADO COMO MÊS TRABALHADO A FRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A QUINZE DIAS.

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DE REAJUSTE PROPORCIONAL
NOV 92	2.004,77%
DEZ 92	1.386,65%
JAN 93	1.266,59%
FEV 93	968,40%
MAR 93	748,68%
ABR 93	568,94%
MAI 93	421,59%
JUN 93	304,25%
JUL 93	211,68%
AGO 93	141,13%
SET 93	82,37%
OUT 93	34,92%

1.4. DECLARAÇÃO - DECLARAM AS PARTES, PARA FINS DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS FUTURAS QUE, UMA VEZ REAJUSTADOS OS SALÁRIOS À QUE SE REFEREM OS ITENS 1.1.1 e 1.1.2, NA FORMA ALI ESTABELECIDAS, AS PERDAS SALARIAIS DECORRENTES DA INFLAÇÃO DO PERÍODO DE NOVEMBRO/92 A OUTUBRO/93 FICARÃO INTEGRALMENTE

REPOSTAS PARA ESSES SALÁRIOS, NADA MAIS PODENDO O SINDICATO PROFISSIONAL REIVINDICAR A ESSE TÍTULO. DECLARAM, AINDA, PARA FINS DE FUTURAS NEGOCIAÇÕES DE DISSÍDIOS COLETIVOS, QUE OS SALÁRIOS FINAIS DE JANEIRO DE 1994, OBTIDOS POR FORÇA DO REAJUSTE PARCELADO, ORA PACTUADO CONFORME 1.1.2 (EXCLUÍDAS, PORTANTO, AS ANTECIPAÇÕES SALARIAIS MENSAIS A SEREM ESTABELECIDAS PELAS LEIS 8.542 E 8.700 PARA OS MESES DE DEZEMBRO DE 1993 E JANEIRO DE 1994), SERÃO TIDOS COMO SE VIGENTES FOSSEM EM NOVEMBRO/93 (SALÁRIOS VIRTUAIS). CLÁUSULA II - PISOS SALARIAIS - OS PISOS SALARIAIS A SEREM PRATICADOS NO PERÍODO DE CONCESSÃO DOS REAJUSTES AQUI ACORDADOS SERÃO DE ACORDO COM OS CINCO NÍVEIS DEFINIDOS PELA TABELA ABAIXO:

NÍVEL	NOVEMBRO/93	
	SALÁRIO-HORA	SALÁRIO-MÊS
V	127,01	27.741,90
IV	156,16	34.355,12
III	210,47	46.303,62
II	231,40	50.908,22
I	258,00	56.759,96

2.1. OS NÍVEIS DA TABELA COMPORTAM AS SEGUINTE FUNÇÕES: 2.1.1. NÍVEL I - PARA OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRAS OU DE LÂMINA, OPERADOR DE MOTOCRAPER, OPERADOR DE MOTO-NIVELADORA, OPERADOR DE ACABADORA DE ASFALTO OU DE CONCRETO, OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA, OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA, OPERADOR DE DRAGA, MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS OU MÁQUINAS PESADAS, SOLDADOR DE RAIOS X, ENCARREGADO OU TESTADOR DE REDE TELEFÔNICA, ENCARREGADO DE REDE ELÉTRICA, ENCARREGADO DE PRODUÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL E DE MAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.1.2. NÍVEL II - PARA MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, TOPOGRAFO, ELETROTÉCNICO, HACARIQUEIRO, SOLDADOR E DE MAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.1.3. NÍVEL III - PARA OS OFICIAIS ASSIM CONSIDERADOS: PEDREIRO, CARPINTEIRO, FERREIRO-ARMADOR, ENCANADOR, ELETRICISTA, PINTOR, SOLDADOR, OPERADOR DE BATE-ESTACAS, OPERADOR DE GRUA, OPERADOR DE GUINDASTE, OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS, MONTADOR DE REDE TELEFÔNICA, AUXILIAR DE TESTE DE REDE TELEFÔNICA, EMENDADOR OU CABISTA DE REDE TELEFÔNICA, ELETRICISTA OU MONTADOR DE REDE ELÉTRICA, COZINHEIRO INDUSTRIAL, ESCRITURÁRIO, APONTADOR E ALMOXARIFE, ESTES TRÊS ÚLTIMOS COM ESCOLARIDADE DE 2º GRAU COMPLETO; NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO: O CONCRETADOR, O FERREIRO E O TALHEIRO E NAS INDÚSTRIAS DE CAL E GESSO: O FORRADOR, O FABRICANTE DE TIJOLO E O FABRICANTE DE PLACA, EM TODOS OS CASOS ABRANGENDO AS DE MAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.1.4. NÍVEL IV - PARA O MEIO-OFFICIAL, TAL COMO SERVENTE, HABILITADO EM GERAL, BORRACHEIRO, LUBRIFICADOR, BETONEIRO, GUINCHEIRO, BOMBEIRO DE ABASTECIMENTO, OPERADOR DE MARTELETE, AUXILIAR DE MECÂNICO, MONTADOR DE GABIÃO, AUXILIAR DE MONTADOR DE REDE TELEFÔNICA, AUXILIAR DE EMENDADOR OU DE CABISTA DE REDE TELEFÔNICA, INSTALADOR DE REDE TELEFÔNICA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, APONTADOR, ALMOXARIFE, ESTES TRÊS ÚLTIMOS COM ESCOLARIDADE DE 1º GRAU COMPLETO E DE MAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.1.5. NÍVEL V - PARA SERVENTE, VIGIA, ARRUMADEIRA E AJUDANTES EM GERAL E DE MAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS. CLÁUSULA III - VERBAS ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTE VERBAS ADICIONAIS: 3.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - AS HORAS TRABALHADAS QUE EXCEDEREM À JORNADA DIÁRIA NORMAL SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 50% E QUANDO TRABALHADAS EM DIAS DESTINADOS AO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, DESDE QUE NÃO SEJA CONCEDIDA A FOLGA COMPENSATÓRIA, SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 100%, SENDO VEDADO EXIGIR O CUMPRIMENTO DE SERVIÇOS EM REGIME DE HORAS EXTRAS AD EMPREGADO ESTUDANTE, QUANDO CONFLITAR COM SEUS HORÁRIOS DE AULAS DEVIDAMENTE COMPROVADOS; 3.2. AJUDA DE CUSTO/GARIMPO - NOS LOCAIS DE GARIMPO MANUAL ONDE EXISTAM ATIVIDADES DA CATEGORIA ECONÔMICA ACORDANTE, OS PISOS SALARIAIS ESTABELECIDOS NA CLÁUSULA II TERÃO ADICIONAL DE 25%, PAGO A TÍTULO DE AJUDA DE CUSTO, NÃO INTEGRANTE DO SALÁRIO-BASE, ENQUANTO PERDURAR O TRABALHO DO EMPREGADO NESSES LOCAIS, EXCLUÍDAS DA APLICAÇÃO DESTA REGRA AS EMPRESAS DA CATEGORIA ECONÔMICA ACORDANTE QUE EXECUTAM TRABALHOS PARA EMPRESAS DE MINERAÇÃO. CLÁUSULA IV - INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS - INTEGRARÃO A REMUNERAÇÃO, PARA FINS DE FÉRIAS, GRATIFICAÇÃO DE NATAL E REPOUSO REMUNERADO, A MÉDIA SEMESTRAL DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E POR TEMPO DE SERVIÇO. CLÁUSULA V - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - AO EMPREGADO SUBSTITUTO SERÁ GARANTIDA IDÊNTICA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE A SUBSTITUIÇÃO SEJA POR PRAZO SUPERIOR A TRINTA DIAS. SE A SUBSTITUIÇÃO ULTRAPASSAR SESSENTA DIAS, O SUBSTITUTO SERÁ EFETIVADO NA FUNÇÃO. PARTE SOCIAL. CLÁUSULA VI - GARANTIA DE EMPREGO - FICA ASSEGURADA A GARANTIA NO EMPREGO AOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES, PODENDO SER CONVERTIDA EM PECÚNIA, RESSALVADOS OS CASOS DE DEMISSÃO E DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA, NOS CASOS, PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTE: 6.1. EMPREGADA GESTANTE - PELO PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS APÓS O PARTO; 6.2. EMPREGADO REABILITADO - PELO PRAZO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE AD EMPREGADO QUE FOR REABILITADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, EM FUNÇÃO DE ACIDENTE NO TRABALHO E QUE VENHA A SER REABILITADO PARA OUTRA FUNÇÃO, OBSERVADAS AS SEGUINTE CONDIÇÕES: 6.2.1. QUE A FUNÇÃO PARA A QUAL TENHA SIDO REABILITADO SEJA COMPATÍVEL E APLICÁVEL À CONSTRUÇÃO CIVIL; 6.2.2. O SALÁRIO DO EMPREGADO REABILITADO PARA A NOVA FUNÇÃO SERÁ CORRESPONDENTE AO SALÁRIO INICIAL DO CARGO; 6.2.3. NÃO SENDO POSSÍVEL O ENQUADRAMENTO DO EMPREGADO REABILITADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, NO SALÁRIO INICIAL DA NOVA FUNÇÃO, NÃO SERÃO DEVIDAS EM NENHUMA HIPÓTESE EQUIPARAÇÕES SALARIAIS POR ISONOMIAS PROVOCADAS PELO PROCESSO DE REABILITAÇÃO; 6.3. APOSENTADORIA - AO EMPREGADO QUE ESTIVER PRESTES A SE APOSENTAR POR TEMPO DE SERVIÇO: 6.3.1. COM PELO MENOS SETE ANOS ININTERRUPTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO, DURANTE O PERÍODO QUE FALTAR PARA A CONTAGEM DO

TEMPO PARA A APOSENTADORIA, LIMITANDO O PERÍODO DE GARANTIA DE EMPREGO EM DEZOITO MESES; 6.3.2. COM PELO MENOS ONZE ANOS ININTERRUPTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO, DURANTE O PERÍODO QUE FALTAR PARA A CONTAGEM DO TEMPO PARA A APOSENTADORIA, LIMITANDO O PERÍODO DA GARANTIA DE EMPREGO EM VINTE E QUATRO MESES; 6.4. SERVIÇO MILITAR - NOS CASOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO, PELO PRAZO DE SESSENTA DIAS, CONTADO APÓS O DESLIGAMENTO DA UNIDADE EM QUE TIVER SERVIÇO; 6.5. NÃO CUMULAÇÃO - A PRESENTE GARANTIA DE EMPREGO, ACIMA ACORDADA, NÃO SE ACUMULA, EM NENHUMA HIPÓTESE, COM OS PRAZOS DE ESTABILIDADE PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE OU QUE VENHAM FUTURAMENTE A SER DEFINIDOS COM A MESMA FINALIDADE DAS CONTIDAS NESTA SENTENÇA NORMATIVA PARA FINS DE DIREITO. CLÁUSULA VII - BENEFÍCIOS SOCIAIS - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, FICAM ASSEGURADOS OS SEGUINTE BENEFÍCIOS SOCIAIS: 7.1. CRECHE - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 389 DA CLT, PONDO FAZÊ-LO ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM SEI, LDA E ENTIDADES ASSISTENCIAIS, SENDO, ENTRETANTO, FACULTADA A OPÇÃO PELO REEMBOLSO-CRECHE PREVISTO NA PORTARIA Nº 3.298, DE 03.09.86, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. CLÁUSULA VIII - SEGUROS - NOS CANTEIROS DE OBRAS COM MAIS DE TRINTA EMPREGADOS, AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A TER DISPONÍVEL UM PLANO DE SEGURO DE VIDA (VIG), INVALIDEZ PERMANENTE E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS (APC), PARA ADESOÇÃO DOS EMPREGADOS, COMPROMETENDO-SE A PROVIDENCIAR O DESCONTO MENSAL DOS RESPECTIVOS PRÊMIOS EM SEUS SALÁRIOS, OBEDECENDO, AINDA, AS SEGUINTE REGRAS: 8.1. INDENIZAÇÃO - AS EMPRESAS QUE NÃO OBEDECEREM O PLANO DE SEGURO MENCIONADO NESTA CLÁUSULA FICAM OBRIGADAS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A TRÊS PISOS SALARIAIS DO NÍVEL V (CINCO), VIGENTES À ÉPOCA, NA HIPÓTESE DE OCORRER UM DOS EVENTOS ACIMA SEGURADOS; 8.2. INFORMAÇÃO - AS EMPRESAS FORNECERÃO AS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, QUANDO SOLICITADO, OS NOMES DAS COMPANHIAS SEGURADORAS, VALORES DOS CAPITAIS SEGURADOS E DOS PRÊMIOS A SEREM DESCONTADOS DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS. CLÁUSULA IX - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - NOS CANTEIROS DE OBRAS QUE MANTENHAM SEUS OPERÁRIOS AFASTADOS DO CONVÍVIO DIÁRIO DE SEU LAR, NO CASO EM QUE ESTES VENHAM A CONTRAIR ENFERMIDADE OU SOPRER ACIDENTE NO LOCAL DA OBRA, OBRIGAM-SE AS EMPRESAS A PRESTAR-LHES ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COMPATÍVEL COM A DOENÇA OU ACIDENTE, ARCANDO COM AS DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS ATÉ O MOMENTO DA REMOÇÃO PARA CASA DE SAÚDE CONTRATADA, CONVENIADA OU RECONHECIDA PELO INSS, OBEDECENDO, AINDA, AS SEGUINTE REGRAS: 9.1. EXAMES MÉDICOS - OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATORIOS POR LEI, INCLUSIVE RADIOGRAFIAS, SERÃO PAGOS PELAS EMPRESAS; 9.2. ATESTADOS MÉDICOS - PARA EFEITO DO ART. 32 DA CLPS, AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS SUBSCRITOS POR MÉDICOS OU DENTISTAS DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES, QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO, POR MOTIVO DE DOENÇA, FOR NO MÁXIMO DE TRÊS DIAS, EXCETO AQUELAS EMPRESAS QUE POSSUAM SERVIÇO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO PRÓPRIO OU CONTRATADO. O ATESTADO ANTES MENCIONADO SÓ PODERÁ SER FORNECIDO A ASSOCIADOS DOS SINDICATOS DEMANDANTES. CLÁUSULA X - ALIMENTAÇÃO - AS EMPRESAS QUE FORNECEREM ALIMENTAÇÃO AOS SEUS EMPREGADOS ELABORARÃO UM CARDÁPIO BÁSICO ADEQUADO ÀS PECULIARIDADES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES E QUE RESPEITE OS HÁBITOS, USOS E COSTUMES DA REGIÃO AMAZÔNICA, BEM COMO MANTERÃO PADRÃO DE QUALIDADE E HIGIENE COMPATÍVEIS COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, SEMPRE SOB A SUPERVISÃO DE NUTRICIONISTAS, DEVIDAMENTE HABILITADOS. OS VALORES COBRADOS DOS EMPREGADOS PELAS REFEIÇÕES SERVIDAS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR OS LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. OS EMPREGADORES COMPROMETEM-SE A CRIAR FORMAS QUE PERMITAM AGILIZAR A DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES, DE MODO QUE OS TRABALHADORES POSSAM RECEBÊ-LAS NO MENOR ESPAÇO DE TEMPO, A FIM DE QUE NÃO FIQUE PREJUDICADO O SEU PERÍODO DE REPOUSO. NAS FRENTE DE TRABALHO AS REFEIÇÕES SERÃO FORNECIDAS DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS, COM INTEGRAL RESPEITO ÀS NORMAS E PADRÕES DE HIGIENE VIGENTES, FORNECIDAS AS EMPRESAS TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO ADEQUADO CONSUMO DAS REFEIÇÕES ASSIM DISTRIBUÍDAS. PARÁGRAFO ÚNICO - NOS CANTEIROS DE OBRAS ISOLADOS, AS EMPRESAS FORNECERÃO AS REFEIÇÕES A SEUS EMPREGADOS, DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS, COM INTEGRAL RESPEITO ÀS NORMAS E PADRÕES DE HIGIENE VIGENTES. CLÁUSULA XI - ABONO DE FALTAS - SERÃO ABONADAS E JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO DECORRENTES DE: 11.1. REALIZAÇÃO DE PROVA ESCOLAR EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL - PELAS HORAS NECESSÁRIAS, DESDE QUE COINCIDENTES COM O HORÁRIO DE TRABALHO, SENDO OBRIGATÓRIA A COMUNICAÇÃO COM 48 HORAS DE ANTECEDÊNCIA E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA PROVA; 11.2. INTERNAMENTO DO CÔNJUGE, COMPANHEIRO(A) OU FILHO(A) - POR DOIS DIAS, DURANTE O PERÍODO DE INTERNAÇÃO EM CASA DE SAÚDE LOCAL, OU POR TRÊS DIAS NA HIPÓTESE DA INTERNAÇÃO OCORRER EM LOCAL QUE DISTE MAIS DE 60 km DO ESTABELECIMENTO FABRIL, CANTEIRO DE PRODUÇÃO E APOIO, DEVENDO A MESMA SER COMPROVADA. CLÁUSULA XII - ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PEDREIROS, CARPINTEROS, PINTORES E ESTUCADORES, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E OUTROS); DE CAL, GESSO; DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO; DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO; DE PINTURA, DECORAÇÕES, ESTUQUES E ORNATOS; DE CORTINADOS E ESTOFOS; OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS; DE REFRAATÓRIOS; E DOS TRATORISTAS EM ATIVIDADE NO PARÁ, EXCETO NOS MUNICÍPIOS DE BELÉM, BARCARENA E CASTANHAL, REPRESENTADOS PELOS SINDICATOS E PELA FETRACON-PA, SENDO AS EMPRESAS, QUANDO ORGANIZADAS EM SINDICATO, REPRESENTADAS PELO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ-SINDUSCON-PA E PELO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CIMENTO

ARMADO DO ESTADO DO PARÁ E, QUANDO INORGANIZADAS EM SINDICATO, PELA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ-FIEPA. CLÁUSULA XIII - RECRUTAMENTO E CONTRATAÇÃO - NO RECRUTAMENTO E NA CONTRATAÇÃO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE NORMAS NO TOCANTE A: 13.1. RECRUTAMENTO - AS EMPRESAS DARÃO PREFERÊNCIA AO TRABALHADOR SINDICALIZADO, ENCAMINHADO ATRAVÉS DAS AGÊNCIAS DE COLOCAÇÃO MANTIDAS PELAS ENTIDADES SINDICAIS DEMANDANTES COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 544 DA CLT, E ASSEGURARÃO AO TRABALHADOR RECRUTADO PELA EMPRESA FORA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE CONDIGNO, Pousada e ALIMENTAÇÃO, DESDE O MOMENTO EM QUE FOREM RECRUTADOS NO LOCAL DE ORIGEM, SEM QUALQUER ÔNUS PARA O TRABALHADOR, NÃO SENDO OS VALORES CORRESPONDENTES INCORPORADOS AOS SALÁRIOS; 13.2. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - FICA PROIBIDA A CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, QUANDO O CONTRATADO JÁ TIVER SIDO EMPREGADO ANTERIORMENTE NA EMPRESA CONTRATANTE, NA MESMA FUNÇÃO; 13.3. ADMISSÃO - NA ADMISSÃO, A CARTEIRA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL SERÁ ENTREGUE PELO TRABALHADOR CONTRA-RECIBO ASSINADO PELA EMPRESA, QUE DEVERÁ ANOTÁ-LA NO PRAZO DE 48 HORAS, DEVENDO SER ENTREGUE AO TRABALHADOR, NO ATO DA ADMISSÃO, CONTRA-RECIBO POR ELE ASSINADO, CÓPIA DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E DE TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS POR ELE ASSINADOS NA OCASIÃO, NO MESMO PRAZO ACIMA ESPECIFICADO; 13.4. CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREGADOS - É VEDADA A CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS SEM PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA. A EMPREITEIRA PRINCIPAL QUE ASSIM PROCEDER SE OBRIGA A EFETUAR DIRETAMENTE O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E OUTROS DIREITOS TRABALHISTAS DOS EMPREGADOS E DO SUBEMPREGADO, HAVENDO CRÉDITO DESTES. AS EMPRESAS DEVERÃO COMUNICAR À ENTIDADE PROFISSIONAL COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA A RAZÃO SOCIAL, CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES-CGC E O ENDEREÇO DESESES EMPREITEIROS, NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS APÓS A CONTRATAÇÃO E, NO MESMO PRAZO, APÓS A RETIRADA DO CANTEIRO DE OBRAS; 13.5. PROTEÇÃO DO DIREITO AO TRABALHO - FICAM PROIBIDAS ÀS ENTIDADES ACORDANTES E ÀS EMPRESAS, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE TERCEIROS, PROMOVEREM A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, DISSEMINAÇÃO OU DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES, REGISTROS OU DADOS QUE VIOLEM A INTIMIDADE, A VIDA PROFISSIONAL OU PRIVADA, A HONRA OU IMAGEM DOS TRABALHADORES OU QUE SE PRESTEM PARA CERCEAR O LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OU PROFISSIONAL OU O AMPLO DIREITO AO TRABALHO, NÃO SE ENTENDENDO COMO TAL OS CADASTROS DE EMPREGADOS USUALMENTE UTILIZADOS PARA FINS LEGAIS, CONTRATUAIS, DE TREINAMENTO E OUTROS. CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLÁUSULA XIV - CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEGUINTE REGRAS: 14.1. JORNADA DE TRABALHO/PONTO - A JORNADA DE TRABALHO SERÁ CONTROLADA ATRAVÉS DO CARTÃO DE PONTO MANUAL, MECÂNICO OU ELETRÔNICO, PODENDO SER DISPENSADA A SUA ASSINALAÇÃO NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO, CONFORME FACULTA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO; 14.2. COMPENSAÇÃO DE HORAS - PARA A COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS, SERÃO ADOTADAS AS SEGUINTE NORMAS: 14.2.1 COMPENSAÇÃO - AS HORAS DE TRABALHO CORRESPONDENTES AO SÁBADO PODERÃO SER COMPENSADAS NO CURSO DA SEMANA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM O CORRESPONDENTE ACRÉSCIMO DE HORAS DIÁRIAS AO EXPEDIENTE NORMAL, DE MODO A SE COMPLETAREM QUARENTA E QUATRO HORAS SEMANAIS DE TRABALHO. SE OCORRER FERIADO EM DIA DE SEMANA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, AS HORAS DE COMPENSAÇÃO ANTES INDICADAS COMPENSA-SE-ÃO NORMALMENTE NOS DEMAIS DIAS; 14.2.2. ACORDO DE COMPENSAÇÃO - O SINDICATO PATRONAL DEVERÁ ELABORAR PROPOSTA DE CALENDÁRIO ANUAL DE COMPENSAÇÃO PARA O PERÍODO DE JANEIRO DE 1994 A DEZEMBRO DE 1994, DEVENDO ENCAMINHÁ-LA AO SINDICATO LABORAL ATÉ O DIA 15.12.93 PARA CONHECIMENTO DO SINDICATO LABORAL, QUE DEVERÁ APROVAR EM CONJUNTO E DEVOLVER AO SINDICATO PATRONAL ATÉ O DIA 20.12.93; 14.2.3. PRORROGAÇÃO DE JORNADA - SEMPRE QUE AS EMPRESAS CONVOCAREM SEUS EMPREGADOS PARA CUMPRIREM HORAS EXTRAS QUE ULTRAPASSE O HORÁRIO DAS 20 HORAS, FORNECERÃO GRATUITAMENTE ATÉ AS 19 HORAS, UMA REFEIÇÃO E TRANSPORTE, AO FINAL DO TRABALHO. É VEDADO EXIGIR O CUMPRIMENTO DE SERVIÇOS EM REGIME DE HORAS EXTRAS AO EMPREGADO ESTUDANTE, QUANDO CONFLITAR COM SEU HORÁRIO DE AULAS DEVIDAMENTE COMPROVADO; 14.3. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS QUANDO EFETUADO APÓS O EXPEDIENTE DE TRABALHO DEVERÁ ENCERRAR ATÉ UMA HORA APÓS O SEU TÉRMINO, REMUNERANDO-SE COMO HORA EXTRA O EVENTUAL EXCESSO, OBRIGANDO-SE A EMPRESA A FORNECER O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DISCRIMINANDO O VALOR DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS E DESCONTOS EFETUADOS, BEM COMO O VALOR DO CORRESPONDENTE DESCONTO DO FGTS (ART. 16 DO REFUNGATS), OBEDECIDAS, AINDA, AS SEGUINTE REGRAS: 14.3.1. AS EMPRESAS PODERÃO EFETUAR O PAGAMENTO COM PERIODICIDADE MENSAL, QUINZENAL OU SEMANAL, SENDO QUE, QUANDO O PAGAMENTO FOR MENSAL, OBRIGAM-SE A CONCEDER UM ADIANTAMENTO DE 40% DO VALOR DO SALÁRIO-BASE; 14.3.2. PAGAMENTO COM CHEQUE - O PAGAMENTO QUANDO EFETUADO EM CHEQUE DEVERÁ SER FEITO DE MODO QUE O EMPREGADO TENHA OPORTUNIDADE DE RECEBÊ-LO NO MESMO DIA DO PAGAMENTO; 14.3.3. CARTÕES DE PONTO/CONFERÊNCIA - FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO O DIREITO DE CONFERÊNCIA DOS CARTÕES DE PONTO, SEMPRE QUE ESTE JULGAR NECESSÁRIO, DESDE QUE FORA DO EXPEDIENTE NORMAL DE TRABALHO, PREVIAMENTE COMBINADO COM A ADMINISTRAÇÃO; 14.4. TRANSPORTE - AS EMPRESAS FORNECERÃO, QUANDO OS SERVIÇOS FOREM PRESTADOS EM LUGAR DE DIFÍCIL ACESSO E NÃO FOR SERVIDOR POR LINHA REGULAR, TRANSPORTE GRATUITO A SEUS TRABALHADORES EM ÔNIBUS, CAMINHÕES ADAPTADOS OU EMBARCACÕES QUE ATENHAM AOS REQUISITOS DE HIGIENE E SEGURANÇA. NOS FINAIS DE SEMANA E NOS FERIADOS, AS EMPRESAS FORNECERÃO TRANSPORTE GRATUITO AOS EMPREGADOS ALOJADOS ATÉ OS LOCAIS DE LAZER MAIS PRÓXIMOS. O BENEFÍCIO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA NÃO CONSTITUI SALÁRIO-UTILIDADE; 14.5. TRANSFERÊNCIA/RETORNO - O TRABALHADOR TRANSFERIDO, O QUE SÓ PODERÁ OCORRER POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, PARA JUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE E MUDANÇA DA FAMÍLIA E, EM CASO DE RETORNO OU DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, DESDE QUE TAL OCORRA APÓS

TRANSCORRIDOS, PELO MENOS, NOVENTA DIAS DA TRANSFERÊNCIA, PARÁ IGUALMENTE JUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM A VOLTA (TRANSPORTE, MUDANÇA, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DURANTE O TRÁNSITO); 14.6. AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS - AS EMPRESAS QUE NÃO FORNECEREM FERRAMENTAS COMPROMETEM-SE A ADQUIRIR NOVAS PARA SEUS EMPREGADOS, ENTREGANDO-LHES A PREÇO DE CUSTO, SENDO AUTORIZADO O DESCONTO NO SALÁRIO, EM ATÉ DEZ PARCELAS. A POSSIBILIDADE DA AQUISIÇÃO DAS FERRAMENTAS DO EMPREGADO FICA LIMITADA A UMA VEZ POR ANO DE SERVIÇO. O TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO IMPLICARÁ NO VENCIMENTO ANTECIPADO DO EVENTUAL DÉBITO RESULTANTE DESSE FORNECIMENTO; 14.7. CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS/PREVALENCIA - AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENEFÍCIAS, PREVALECEM SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NA INTERPRETAÇÃO DESTA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, HAVENDO DÚVIDA, A DECISÃO A SER ADOTADA DEVE SER A QUE FOR MAIS BENEFÍCIA PARA O TRABALHADOR; 14.8. REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM - OS EMPREGADOS, QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO, FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TERÃO SUAS DESPESAS REEMBOLSADAS DENTRO DOS LIMITES ESTIPULADOS PELAS EMPRESAS, MEDIANTE ADIANTAMENTO PRÉVIO E COMPROVAÇÃO POSTERIOR CONFORME AS NORMAS DA EMPRESA; 14.9. INÍCIO DAS FÉRIAS - A DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS DO TRABALHADOR NÃO PODERÁ COINCIDIR COM O DIA DE REPOUSO REMUNERADO (DOMINGO OU FERIADO). AS FÉRIAS SERÃO PAGAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, ATÉ TRÊS DIAS ANTES DE SEU INÍCIO; 14.10. GRATIFICAÇÃO NATALINA - AS EMPRESAS QUE EFETUAREM O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA DE SEUS EMPREGADOS APÓS CINCO DIAS DO PRAZO ESTABELECIDO POR LEI, DEVERÃO FAZÊ-LO DEVIDAMENTE CORRIGIDO COM BASE NA VARIAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL DIÁRIA-TRD; 14.11. REDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS - A REDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS A QUE ALUDE O INCISO VI DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL SERÁ PRATICADA QUANDO OCORRER MOTIVO DE FORÇA MAIOR, DEVIDAMENTE COMPROVADO PERANTE À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, DESDE QUE VENHA A IMPLICAR EM REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO, TALS COMO CASOS DE CONCORDATA, FALÊNCIA E OUTROS, MEDIANTE ACORDO COLETIVO QUE, ALÉM DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 613 DA CLT, ESTABELEÇAM REGRAS QUE VISEM: 14.11.1. FIXAR O PRAZO MÁXIMO PARA A VIGÊNCIA DA REDUÇÃO SALARIAL; 14.11.2. LIMITAR A REDUÇÃO SALARIAL QUE NÃO PODERÁ EXCEDER A 25%; 14.11.3. FIXAR OS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO E DEMISSÃO; 14.11.4. REGULAR A REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS; 14.11.5. FIXAR NORMAS PARA OS CASOS DE ENCERRAMENTO DEFINITIVO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA OU ESTABELECIMENTO; 14.12. SUBEMPREITEIRAS - PARA AS SUBEMPREITEIRAS OU ASSEMBLADAS APLICAR-SE-ÃO AS NORMAS DO ITEM 13.4 DESTA SENTENÇA NORMATIVA E, CASO JULGUE CONVENIENTE, A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA EXIGIR-SE-Á A INTERVENIÊNCIA SOLIDÁRIA DA EMPRESA CONTRATANTE, NOS LIMITES DO ART. 455 DA CLT. RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLÁUSULA XV - RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 15.1. PRAZO - AS EMPRESAS QUE DISPENSAREM SEUS EMPREGADOS FICAM OBRIGADAS A EFETUAR O PAGAMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES À RESCISÃO CONTRATUAL NOS PRAZOS FIXADOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DA MULTA PENAL A FAVOR DO EMPREGADO, NÃO SENDO EXIGÍVEL A MULTA QUANDO O EMPREGADO, COMPROVADAMENTE, NÃO COMPARECER AO ATO HOMOLOGATÓRIO OU, QUANDO FOR O CASO, NÃO COMPARECER PARA O RECEBIMENTO; 15.2. AVISO PRÉVIO - NO CASO DO AVISO PRÉVIO DE TRINTA DIAS A SER CUMPRIDO TRABALHANDO, FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR O DIREITO DE OPTAR ENTRE A JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA REDUZIDA OU O TRABALHO EM JORNADA NORMAL DURANTE APENAS VINTE E UM DIAS, PODENDO O TRABALHADOR MANIFESTAR, POR ESCRITO, SEU INTERESSE EM NÃO CUMPRIR O PRAZO DO AVISO PRÉVIO ATÉ O SEU TÉRMINO, CASO EM QUE SERÁ DISPENSADO SEM QUALQUER ÔNUS PARA AS PARTES. CASO O EMPREGADO OPTE PELA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DURANTE O AVISO PRÉVIO TRABALHANDO, O EMPREGADOR DESIGNARÁ O HORÁRIO A SER CUMPRIDO. OCORRENDO TRANSFERÊNCIA NO CURSO DO AVISO PRÉVIO PARA OUTRA OBRA, ESTABELECIMENTO OU LOCALIDADE, O TRABALHADOR CONTINUARÁ EXERCENDO O MESMO CARGO OU FUNÇÃO; 15.3. DESLIGAMENTO DO APOSENTADO - AO TRABALHADOR APOSENTADO SERÃO GARANTIDAS AS MESMAS PARCELAS QUE SERIAM DEVIDAS CASO FOSSE DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA, DESDE QUE POSSUA MAIS DE UM ANO ININTERRUPTO DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO; 15.4. DOCUMENTAÇÃO - AS EMPRESAS FORNECERÃO, NO ATO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS, OS FORMULÁRIOS DO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS, OS FORMULÁRIOS S8-13 (RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO) E S8-15 (DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO), QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO E, QUANDO SOLICITADAS, CARTA DE RECOMENDAÇÃO, ESTA SOMENTE NOS CASOS DE DEISSÃO A PEDIDO OU SEM JUSTA CAUSA; 15.5. HOMOLOGAÇÃO - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO EFETUADAS DE PREFERÊNCIA NAS ENTIDADES SINDICAIS COM BASE TERRITORIAL NA RESPECTIVA ÁREA, NA SEDE SOCIAL DO SINDICATO OU DELEGACIA SINDICAL REGULARMENTE INSTALADA. INEXISTINDO NO LOCAL REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, AS HOMOLOGAÇÕES SERÃO EFETUADAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EM SE TRATANDO DE MENORES OU DE ANALFABETOS QUE NÃO TENHAM REPRESENTANTES LEGAIS AS HOMOLOGAÇÕES SERÃO REALIZADAS PELAS ENTIDADES DEMANDANTES, QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO; 15.6. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE EMPREGADO POR MORTE - QUANDO O TRABALHADOR FALESCER DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO SERÁ GARANTIDO AOS SEUS DEPENDENTES O PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS COMO SE FORA DEISSÃO SEM JUSTA CAUSA. RELACIONES COM O SINDICATO E DELEGACIAS SINDICAIS. CLÁUSULA XVI - RELACIONES COM O SINDICATO E DELEGACIAS SINDICAIS - AS RELACIONES DAS EMPRESAS E DOS DEMANDADOS COM AS ENTIDADES SINDICAIS DEMANDANTES E SUAS DELEGACIAS DAR-SE-ÃO COM O RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTE REGRAS: 16.1. COMISSÃO BILATERAL - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL CUJO NÚMERO DE PARTICIPANTES E FORMA DE ATUAÇÃO SERÃO DEFINIDOS DE COMUM ACORDO ENTRE AS ENTIDADES DEMANDANTES E O SINDUSCON-PA,

PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 613 DA CLT QUE, PARA TANTO, REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE A CADA QUATRO MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO OU POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES. EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO CONVENIÊNCIA DA COMISSÃO BILATERAL NO DIA 12.02.93; 16.2. DISPONIBILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA AO DIRETOR DO SINDICATO PROFISSIONAL, EFETIVO OU SUPLENTE, QUE PORVENTURA FAÇA PARTE DE SEU QUADRO, À RAZÃO DE UM POR MÊS, COM VALIDADE ATÉ CINCO DIAS POR MÊS, EMPRESA, COM VALIDADE NECESSÁRIOS SEUS SERVIÇOS NA QUANDO SE FIZEREM NECESSÁRIOS SEUS SERVIÇOS NA ENTIDADE; 16.3. QUADRO DE AVISOS - AS EMPRESAS COLOCARÃO À DISPOSIÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS QUADROS DE AVISOS EM LOCAIS ACESSÍVEIS AOS TRABALHADORES PARA VEICULAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA CATEGORIA, VEDADA A DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA OU OFENSIVA A QUEM QUER QUE SEJA. SERÃO AFIXADAS NESSES QUADROS AS TABELAS DE SALÁRIOS ELABORADAS EM CONJUNTO PELAS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS E ECONÔMICAS E ASSINADAS POR SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES, BEM COMO CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA A SER FORNECIDA PELOS SINDICATOS DEMANDADOS, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 614, § 2º, DA CLT; 16.4. CONCILIAÇÃO PREVENTIVA DOS CONFLITOS - AS EMPRESAS, OS TRABALHADORES E OS SINDICATOS ACORDANTES OBRIGAM-SE A PREVENIR A OCORRÊNCIA DE CONFLITOS, PELO QUE DEVEM AS EMPRESAS, QUANDO DIANTE DE SITUAÇÃO POTENCIALMENTE CAUSADORA DESSA OCORRÊNCIA, NOTIFICAR O SINDICATO ACORDANTE PARA QUE SEJA PROMOVIDA A CONCILIAÇÃO PREVENTIVA. OCORRENDO CONFLITO, DEVERÃO AS EMPRESAS NOTIFICAR OS SINDICATOS ACORDANTES E, SIMULTANEAMENTE, A AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO A SITUAÇÃO O EXIGIR. A AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE SÓ DEVERÁ SER NOTIFICADA QUANDO O CONFLITO IMPLICAR EM RISCOS À INTEGRIDADE FÍSICA DE QUALQUER PESSOA OU BEM, À SEGURANÇA PÚBLICA OU QUANDO OCORRER CRIME OU CONTRAÇÃO PENAL. CLÁUSULA XVII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO MENSALMENTE DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS QUE PERTENCEREM ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS AQUI REPRESENTADAS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O ART. 8º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DOS SINDICATOS, À IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3% DO SEU SALÁRIO-BASE, NO PRIMEIRO MÊS PAGO APÓS A ASSINATURA DESTA CONVENÇÃO E 2% DO SALÁRIO-BASE NOS DEPOIS MESES, CUJO RATEIO OBEDECERÁ À SEGUINTE PROPORÇÃO: 80% PARA O SINDICATO OU NA FALTA DESTA À FEDERAÇÃO; 15% PARA A FEDERAÇÃO E 5% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA-CNTI. CLÁUSULA XVIII - MENSALIDADES SINDICAIS - O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS SINDICATOS ACORDANTES SERÁ FEITO PELAS EMPRESAS DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE, COM INDICAÇÃO DO VALOR DO DESCONTO MENSAL. O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO SÓ PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO, POR ESCRITO, DA ENTIDADE OU APÓS COMPROVADO, PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL DA ENTIDADE APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA, A ENTIDADE FICA DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA XIX - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE PROFISSIONAL BENEFICIÁRIA TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO ÀS CONTAS BANCÁRIAS INDICADAS PELAS ENTIDADES DEMANDANTES PARA TAL FIM, QUE SE RESPONSABILIZARÃO PELO RATEIO QUE AQUI ESTIVER ESTIPULADO, DEVENDO TALS RECOLHIMENTOS, EM QUALQUER CASO OU HIPÓTESE, SER FEITO ATÉ O 10º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE, NO CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM EM MULTA DE 10% DO VALOR ARRECADADO, POR MÊS DE ATRASO. AS EMPRESAS REMETERÃO À ENTIDADE BENEFICIÁRIA, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. CLÁUSULA XX - DIA DO INDUSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO - FICA INSTITUÍDO O DIA 15 DE JUNHO DE CADA ANO COMO DIA DO INDUSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO, QUE SERÁ CONSAGRADO AO REPOUSO E CONSIDERADO FÉRIADO PELAS EMPRESAS, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DEVENDO O TRABALHO NESSE DIA SER REMUNERADO EM DOBRADO QUANDO O TRABALHADOR, POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, FOR OBRIGADO A PRESTAR SERVIÇOS AO EMPREGADOR NESSE DIA. CLÁUSULA XXI - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELAÇÕES - AS EMPRESAS REMETERÃO ÀS ENTIDADES PROFISSIONAIS BENEFICIÁRIAS, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONTADO DA DATA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS PERTENCENTES ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS ACORDANTES, INDICANDO A FUNÇÃO DE CADA UM, O SALÁRIO NO MÊS A QUE CORRESPONDE A CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECOLHIDO, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-GROS, SEGURANÇA E HIGIENE. CLÁUSULA XXII - COMISSÕES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CPA'S - AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS INSTITUIRÃO, EM SUAS RESPECTIVAS BASES TERRITORIAIS, COMISSÕES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CPA'S, VIGIANDO A REDUÇÃO DO ÍNDICE DE ACIDENTES DO TRABALHO. AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 DIAS, PERMITIRÃO A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES COM AS CPA'S, NOS LOCAIS DE TRABALHO E NO CURSO NORMAL DESTES, AO FINAL DO EXPEDIENTE, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR UMA HORA E COM INTERVALO DE, PELO MENOS, SESENTA DIAS ENTRE AS REUNIÕES. CLÁUSULA XXIII - CPA'S - AS ELEIÇÕES DAS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CPA'S, PODERÃO SER ACOMPANHADAS PELA ENTIDADE SINDICAL COM JURISDIÇÃO

NA ÁREA, A QUEM SERÁ COMUNICADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE TRINTA DIAS, A REALIZAÇÃO DESSAS ELEIÇÕES. CLÁUSULA XXIV - AMBIENTAÇÃO NO TRABALHO - AS EMPRESAS PROMOVERÃO A AMBIENTAÇÃO DO EMPREGADO NO PRIMEIRO DIA DE TRABALHO, QUANTO AO LOCAL, TREINAMENTO E INSTRUÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), ENGAJANDO-OS NOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA CIPA. CLÁUSULA XXV - ANDAIMES DE MADEIRA - FICA PROIBIDO O USO DE ANDAIMES DE TÁBUAS COM MENOS DE 25 mm DE ESPESSURA E PERNAS COM QUALQUER DAS FACES MENOR QUE 40 mm, SENDO VEDADO O USO DE MADEIRA BRANCA NA CONSTRUÇÃO DE ANDAIMES. CLÁUSULA XXVI - UNIFORMES/EPI - AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, AOS SEUS EMPREGADOS OS UNIFORMES, FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI'S, QUANDO EXIGIDOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, RESPEITADA A NORMA REGULAMENTADORA Nº 17 (NR-18). QUANDO POR CULPA OU DOLO DO EMPREGADO HOUVER PERDA, DANO OU EXTRAVIO DO MATERIAL FORNECIDO O VALOR DO MESMO PODERÁ SER DESCONTADO DOS SALÁRIOS. CLÁUSULA XXVII - HIGIENE DO TRABALHO - OS EMPREGADOS MANTERÃO, NOS LOCAIS DE TRABALHO, DENTRO DOS PADRÕES DE HIGIENE, UMA ÁREA DESTINADA A BANHEIROS E SANITÁRIOS, COM SEPARAÇÃO DE SEXOS, QUANDO FOR O CASO, COM ARMÁRIOS INDIVIDUAIS E BEBEDOUROS, TUDO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS (NR'S) QUE DISCIPLINAM A MATÉRIA. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. CLÁUSULA XXVIII - DIREITOS E DEVERES - OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLÁUSULA XXIX - MULTA - O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA IMPLICARÁ EM MULTA DE 1/20 DO PISO SALARIAL V (CINCO), VIGENTE À ÉPOCA DO EVENTO, POR DISPOSITIVO INFIRINGIDO E POR EMPREGADO, REVERTENDO EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA ENTIDADE SINDICAL, EMPRESA OU EMPREGADO. A MULTA DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA NÃO É CUMULATIVA COM OUTRA DE CARÁTER ESPECÍFICO QUE EVENTUALMENTE CONSTE EM OUTRA CLÁUSULA. SEMPRE QUE FICAR CARACTERIZADA A OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO, SEJAM AS REFERENTES DIRETAMENTE AOS EMPREGADOS OU NÃO DIGAM RESPEITO A ELAS DIRETAMENTE, A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA NOTIFICARÁ A EMPRESA, DANDO-LHE PRAZO DE DEZ DIAS CORRIDOS PARA A REGULARIZAÇÃO, FINDO O QUAL E PERSISTINDO A IRREGULARIDADE INCIDIRÁ A MULTA RESPECTIVA. CLÁUSULA XXX - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - O PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA DA PRESENTE SENTENÇA FICARÁ SUBORDINADO ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELO ART. 615 DA CLT. CLÁUSULA XXXI - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÃO DIRIMIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA. CLÁUSULA XXXII - DATA-BASE/VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE NOVEMBRO DE 1993 E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1993 A 31 DE OUTUBRO DE 1994. POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS JUIZES FERNANDO NUNES, JOSÉ TEIXEIRA E IVANILDO PONTES, O EGRÉGIO TRIBUNAL INDEFERIU HOMOLOGAÇÃO DE CLÁUSULAS DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL. CUSTAS NA QUANTIA DE CR\$1.000,00 SOBRE CR\$50.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.
Tomaram parte no julgamento os Exmos Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Vicente Fonseca, Traciilda Corrêa, Juizes Togados. Dr. Fernando Nunes, Supl. Juiz Empregador, convocado. Dr. Ivanildo Pontes, supl. Juiz Empregador, convocado. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Dr. Georgeur France Filho, Juiz Convocado. Procuradora Regional: Dra. Célia Medina Cavalcante.

Belém, 09 de dezembro de 1993

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 6974/93. A) DEMANDANTES: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e outros. DEMANDADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO PARÁ e outro. Impedido Juiz Aguinaldo Alcântara.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE OS DEMANDANTES, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARCARENA E ABAETETUBA e o demandado SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTE TERMOS: PARTE ECONÔMICA. CLÁUSULA I - SALÁRIOS - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES OBEDECERÃO ÀS SEGUINTE REGRAS: 1.1. DEMANDANTES ESCALONADOS E PARCELADOS - OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS DE FORMA ESCALONADA E PARCELADA, SEGUNDO OS PRAZOS E CONDIÇÕES ABAIXO: 1.1.1. PARA A FAIXA DE SALÁRIO DE OUTUBRO/93 MENOR OU IGUAL A SEIS SALÁRIOS MÍNIMOS (CR\$90.126,00), SERÁ CONCEDIDO UM REAJUSTE SALARIAL, A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1993, NO PERCENTUAL CORRESPONDENTE À VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO ÍNDICE DE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO-IRSM, DA FUNDAÇÃO IBGE, NOS DOZE MESES ANTERIORES À DATA-BASE, REPRESENTANDO

2.004,77%, APLICADOS SOBRE OS SALÁRIOS VIRTUAIS DE DATA-BASE VIGENTES EM NOVEMBRO DE 1992; 1.1.2. PARA A FAIXA DE SALÁRIO DE OUTUBRO/93 SUPERIOR A SEIS SALÁRIOS MÍNIMOS (CR\$90.126,00), A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1994, SERÁ CONCEDIDO O RESÍDUO NECESSÁRIO PARA COMPOR O PERCENTUAL CORRESPONDENTE À VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO ÍNDICE DE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO-IRSM, DA FUNDAÇÃO IBGE, NOS DOZE MESES ANTERIORES À DATA-BASE, REPRESENTANDO 2.004,77%, APLICADOS SOBRE OS SALÁRIOS VIRTUAIS DE DATA-BASE VIGENTES EM NOVEMBRO DE 1992; 1.2. COMPENSAÇÃO - FICAM AS EMPRESAS AUTORIZADAS A COMPENSAR OS REAJUSTES ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DA NORMA COLETIVA ANTERIOR, EXCETO OS RESULTANTES DE ACORDO COLETIVO, CONVENÇÃO COLETIVA OU SENTENÇA NORMATIVA, VEDADO COMPENSAR OS AUMENTOS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO POR ANTIQUIDADE OU MÉRITO, IMPLIMENTO DE IDADE, TRANSFERÊNCIA DE LOCALIDADE, CARGO OU FUNÇÃO, EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO; 1.3. ADITIVOS APÓS A DATA-BASE - PARA OS TRABALHADORES ADITIVOS APÓS A DATA-BASE DA CATEGORIA, OS SALÁRIOS SERÃO CORRIGIDOS PARA 1º.11.93, ADOTANDO-SE A TABELA CONSTANTE DESTA ITEM. SERÁ CONSIDERADO COMO MÊS TRABALHADO A FRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A QUINZE DIAS.

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DE REAJUSTE PROPORCIONAL
NOV 92	2.004,77%
DEZ 92	1.586,65%
JAN 93	1.268,59%
FEV 93	968,40%
MAR 93	748,68%
ABR 93	568,94%
MAI 93	421,59%
JUN 93	306,25%
JUL 93	211,68%
AGO 93	141,13%
SET 93	82,37%
OUT 93	34,92%

1.4. DECLARAÇÃO - DECLARAM AS PARTES, PARA FINS DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS FUTURAS QUE, UMA VEZ REAJUSTADOS OS SALÁRIOS A QUE SE REFEREM OS ÍTEM 1.1.1 E 1.1.2, NA FORMA ALI ESTABELECIDAS, AS PERDAS SALARIAIS DECORRENTES DA INFLAÇÃO DO PERÍODO DE NOVEMBRO/92 A OUTUBRO/93 FICARÃO INTEGRALMENTE REPOSTAS PARA ESSES SALÁRIOS, NADA MAIS PODENDO O SINDICATO PROFISSIONAL REIVINDICAR A ESSE TÍTULO. DECLARAM, AINDA, PARA FINS DE FUTURAS NEGOCIAÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS, QUE OS SALÁRIOS FINAIS DE JANEIRO DE 1994, OBTIDOS POR FORÇA DO REAJUSTE PARCELADO, ORA PACTUADO CONFORME 1.1.2 (EXCLUÍDAS, PORTANTO, AS ANTECIPAÇÕES ESTABELECIDAS PELAS LEIS 8.542 E 8.700 PARA OS MESES DE DEZEMBRO DE 1993 E JANEIRO DE 1994), SERÃO TIDOS COMO SE VIGENTES FOSSEM EM NOVEMBRO/93 (SALÁRIOS VIRTUAIS). CLÁUSULA II - PISOS SALARIAIS - OS PISOS SALARIAIS A SEREM PRATICADOS NO PERÍODO DE CONCESSÃO DOS REAJUSTES AQUI ACORDADOS SERÃO DE ACORDO COM OS SETE NÍVEIS DEFINIDOS PELA TABELA ABAIXO:

NÍVEL	NOVEMBRO/93	
	SALÁRIO-HORA	SALÁRIO-MÊS
VII	133,42	29.352,46
VI	164,05	36.070,96
V	221,05	48.631,43
IV	249,60	54.913,08
III	283,04	62.268,33
II	331,00	72.821,50
I	375,13	82.529,51

2.1. FUNÇÕES INERENTES A OBRAS CONSTRUÇÃO CIVIL E CORRESPONDENTES NÍVEIS DE PISOS SALARIAIS: 2.1.1. NÍVEL I - PARA OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRAS OU DE LÂMINA, OPERADOR DE MOTOSCRAPER, OPERADOR DE MOTO-NIVELADORA, OPERADOR DE ACABADORA DE ASFALTO OU DE CONCRETO, OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA, OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA, OPERADOR DE DRAGA, MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS OU MÁQUINAS PESADAS, SOLDADOR DE RAIOS X, ENCARREGADO OU TESTADOR DE REDE TELEFÔNICA, ENCARREGADO DE REDE ELÉTRICA, ENCARREGADO DE PRODUÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL E DE MAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.1.2. NÍVEL IV - PARA MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, TOPÓGRAFO, ELETROTÉCNICO, MACARIQUEIRO, SOLDADOR E DE MAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.1.3. NÍVEL V - PARA OS OFICIAIS ASSIM CONSIDERADOS: PEDREIRO, CARPITEIRO, FERREIRO-ARMADOR, ENCANADOR, ELETRICISTA, PINTOR, OPERADOR DE BATE-ESTACAS, OPERADOR DE GRUA, OPERADOR DE GUINDASTE, OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS, OPERADOR DE REDE TELEFÔNICA, ENMENDADOR DE REDE TELEFÔNICA, AUXILIAR DE TESTE DE REDE TELEFÔNICA, ELETRICISTA OU MONTADOR DE REDE ELÉTRICA, TALHEIRO, COZINHEIRO INDUSTRIAL, ESCRITURÁRIO, APONTADOR E ALMOXARIFE, ESTES TRÊS ÚLTIMOS COM ESCOLARIDADE DE 2º GRAU COMPLETO E DE MAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.1.4. NÍVEL VI - PARA O MEIO-OFICIAL, TAL COMO SERVENTE HABILITADO EM GERAL, BORRACHEIRO, LUBRIFICADOR, BETONEIRO, GUINCHEIRO, BOMBEIRO DE ABASTECIMENTO, OPERADOR DE HARTELETE, AUXILIAR DE MECÂNICO, MONTADOR DE GABIÃO, AUXILIAR DE MONTADOR DE REDE TELEFÔNICA, INSTALADOR DE REDE TELEFÔNICA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, APONTADOR, ALMOXARIFE, ESTES TRÊS ÚLTIMOS COM ESCOLARIDADE DE 1º GRAU COMPLETO, VIGIA ARMADO E DE MAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.1.5. NÍVEL VII - PARA SERVENTE, VIGIA, ARRUMADORA E AJUDANTES EM GERAL E DE MAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.2. FUNÇÕES INERENTES A OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL E CORRESPONDENTES NÍVEIS DE PISOS SALARIAIS: 2.2.1. NÍVEL I - PARA OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRAS OU DE LÂMINA, OPERADOR DE MOTOSCRAPER, OPERADOR DE MOTO-NIVELADORA, OPERADOR DE ACABADORA DE ASFALTO OU DE CONCRETO, OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA, OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA, OPERADOR DE DRAGA, MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS OU MÁQUINAS PESADAS, SOLDADOR DE RAIOS X, SOLDADOR DE CHAPARIA, SOLDADOR DE TUBULAÇÃO, ELETRICISTA DE FORÇA E CONTROLE, CALDEIREIRO, ENCANADOR INDUSTRIAL, MECÂNICO AJUSTADOR, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO, NIVELADOR E DE MAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.2.2. NÍVEL II - PARA PEDREIRO

REFRATÁRIO "A" E DEMAIS FUNÇÕES ASSELMHADAS; 2.2.3. NÍVEL III - PARA ELETRICISTA MONTADOR, ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO, MECÂNICO MONTADOR, PEDREIRO REFRATÁRIO "B" E DEMAIS FUNÇÕES ASSELMHADAS; 2.2.4. NÍVEL IV - PARA MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, MACARIQUEIRO, SOLDADOR, PEDREIRO REFRATÁRIO "C" E DEMAIS FUNÇÕES ASSELMHADAS; 2.2.5. NÍVEL V - PARA PEDREIRO, CARPinteIRO, FERREIRO-ARMADOR, SOCADOR, ENCANADOR, ELETRICISTA, PINTOR, BORRACHEIRO, LUBRIFICADOR, OPERADOR DE ABASTECIMENTO, OPERADOR DE PNEUS, OPERADOR DE GUINDASTE, OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS, OPERADOR DE BATE-ESTACAS, COZINHEIRO INDUSTRIAL, ESCRITURÁRIO, APONTADOR E ALMOXARIFE E DEMAIS FUNÇÕES ASSELMHADAS; 2.2.6. NÍVEL VI - PARA OS FUNÇÕES MEIO-OFFICIAIS, BETONEIRO, GUINCHERO, OPERADOR DE MARTELETE, VIGILANTE ARMADO E DEMAIS FUNÇÕES ASSELMHADAS; 2.2.7. NÍVEL VII - PARA SERVENTE, ARRUMADEIRA E AJUDANTES EM GERAL E DEMAIS FUNÇÕES ASSELMHADAS; 2.3. TABELA DE PISOS SALARIAIS/ELABORAÇÃO CONJUNTA - A ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE PISOS SALARIAIS SERÁ ELABORADA MENSALMENTE E EM CONJUNTO PELAS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS E ECONÔMICAS E ASSINADAS POR SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS, PELAS ENTIDADES ACORDANTES. CLÁUSULA III - VERBAS ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTE VERBAS ADICIONAIS: 3.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - AS HORAS TRABALHADAS QUE EXCEDEREM A JORNADA DIÁRIA NORMAL SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 50% E QUANDO TRABALHADAS EM DIAS DESTINADOS AO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, DESDE QUE NÃO SEJA CONCEDIDA A FOLGA DE COMPENSATÓRIA, SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 100%, SENDO VEDADO EXIGIR O CUMPRIMENTO DE SERVIÇOS EM REGIME DE HORAS EXTRAS AO EMPREGADO ESTUDANTE, QUANDO CONFLITAR COM SEUS HORÁRIOS DE AULAS DEVIDAMENTE COMPROVADOS; 3.2. SERVIÇOS ESPECIAIS - O EMPREGADOR PAGARÁ ADICIONAL DE 20%, CALCULADO SOBRE O SALÁRIO CONTRATUAL E FORNECERÁ TODO O EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, QUANDO O TRABALHADOR ESTIVER EFETIVAMENTE: 3.2.1. TRABALHANDO EM SERVIÇOS COM A UTILIZAÇÃO DE JAU, HIPÓTESE EM QUE O ADICIONAL INCIDIRÁ SOBRE O VALOR AJUSTADO PARA A EXECUÇÃO DOS MESMOS SERVIÇOS NA PARTE INTERNA DA OBRA; 3.2.2. TRABALHANDO DENTRO DE TUBULÕES COM PROFUNDIDADE SUPERIOR TRÊS METROS, A PARTIR DO NÍVEL DO SOLO; OU 3.2.3. TRABALHANDO EM GALERIAS FECHADAS COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 2,5m, A PARTIR DO NÍVEL DO SOLO. CLÁUSULA IV - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - AO EMPREGADO ADMITIDO PARA A MESMA FUNÇÃO DE OUTRO DISPENSADO SERÁ GARANTIDO IGUAL SALÁRIO AO DO EMPREGADO DE MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO, SEM CONSIDERAR VANTAGENS PESSOAIS, ENQUANTO DURAR A SUBSTITUIÇÃO QUE NÃO TENHA CARÁTER MERAMENTE EVENTUAL, O EMPREGADO SUBSTITUTO FARÁ JUS AO SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO. QUANDO SE TRATAR DE SUBSTITUIÇÃO EM CARÁTER DEFINITIVO (PROMOÇÃO) O SUBSTITUTO TERÁ DIREITO AO SALÁRIO E VANTAGENS DA FUNÇÃO. PARTE SOCIAL. CLÁUSULA V - GARANTIA DE EMPREGO - FICA ASSEGURADA A GARANTIA DE EMPREGO AOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES, PODENDO SER CONVERTIDA EM PECÚNIA, RESSALVADOS OS CASOS DE PEDIDO DE DEISSÃO E DEISSÃO POR JUSTA CAUSA, NOS CASOS, PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTE: 5.1. EMPREGADA GESTANTE - PELO PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS APÓS O PARTO; 5.2. EMPREGADO REABILITADO - PELO PRAZO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE AO EMPREGADO QUE FOR REABILITADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, EM FUNÇÃO DE ACIDENTE NO TRABALHO E QUE VENHA A SER REABILITADO PARA OUTRA FUNÇÃO, OBSERVADAS AS SEGUINTE CONDIÇÕES: 5.2.1. QUE A FUNÇÃO PARA A QUAL TENHA SIDO REABILITADO SEJA APLICÁVEL À CONSTRUÇÃO CIVIL; 5.2.2. O SALÁRIO DO EMPREGADO REABILITADO PARA A NOVA FUNÇÃO SERÁ CORRESPONDENTE AO SALÁRIO INICIAL DO CARGO; 5.2.3. NÃO SENDO POSSÍVEL O ENQUADRAMENTO DO EMPREGADO REABILITADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE NO SALÁRIO INICIAL DA NOVA FUNÇÃO, NÃO SERÃO DEVIDAS EM NENHUMA HIPÓTESE EQUIPARAÇÕES SALARIAIS POR ISONOMIAS PROVOCADAS PELO PROCESSO DE REABILITADO; 5.3. APOSENTADORIA - AO EMPREGADO QUE ESTIVER COM PELO MENOS SETE ANOS ININTERRUPTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO, DURANTE O PERÍODO QUE FALTAR PARA A CONTAGEM DO TEMPO PARA A APOSENTADORIA, LIMITANDO O PERÍODO DE GARANTIA DE EMPREGO EM DEZTO MESES; 5.3.2. COM PELO MENOS ONZE ANOS ININTERRUPTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO, DURANTE O PERÍODO QUE FALTAR PARA A CONTAGEM DO TEMPO PARA A APOSENTADORIA, LIMITANDO O PERÍODO DA GARANTIA DE EMPREGO EM VINTE E QUATRO MESES; 5.4. SERVIÇO MILITAR - NOS CASOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OBRIGATORIO, PELO PRAZO DE SESSENTA DIAS, CONTADO APÓS O DESLIGAMENTO DA UNIDADE EM QUE TIVER SERVIÇO; 5.5. NÃO CUMULAÇÃO - A PRESENTE GARANTIA DE EMPREGO, ACIMA ACORDADA, NÃO SE ACUMULA, EM NENHUMA HIPÓTESE, COM OS PRAZOS DE ESTABILIDADE PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE OU QUE VENHAM FUTURAMENTE A SER DEFINIDOS COM A MESMA FINALIDADE DAS CONTIDAS NESTA SENTENÇA NORMATIVA PARA FINS DE DIREITO. BENEFÍCIOS SOCIAIS. FICAM ASSEGURADOS OS SEGUINTE BENEFÍCIOS SOCIAIS: CLÁUSULA VI - ALFABETIZAÇÃO - OS CANTEIROS DE PRODUÇÃO OU DE OBRAS, ASSIM COMO AS INSTALAÇÕES DE APOIO QUE POSSUAM SETENTA E CINCO OU MAIS EMPREGADOS SERÃO OBRIGADOS A MANTER CUSOS DE ALFABETIZAÇÃO, NOS MOLDES DO CONVÊNIO QUE O SINDICATO DEMANDADO MANTÉM COM OS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS. CLÁUSULA VII - TRANSPORTE - AS EMPRESAS FORNECERÃO TRANSPORTE GRATUITO PARA OS TRABALHADORES, QUANDO OS SERVIÇOS FOREM PRESTADOS EM LUGAR DE DIFÍCIL ACESSO E NÃO FOR SERVIDOR POR LINHA REGULAR DE TRANSPORTE, EM GRUPOS OU ENCARCÕES QUE ATENDAM OS REQUISITOS DE HIGIENE E SEGURANÇA, SENDO, AINDA, OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 7.1. PERCURSOS - O TRANSPORTE DE IDA E VOLTA SERÁ GRATUITO PARA OS TRABALHADORES QUE RESIDAM EM BARCARENA-PA (DISTRITO SEDE), ITUPANEMA, VILA DO CONDE, ABAETETUBA-PA (DISTRITO SEDE) E LARANJEI, ARAPARI, MOJU-PA (DISTRITO SEDE) E IGARAPÉ-MIRI-PA (DISTRITO SEDE); 7.2. ALOJADOS - PARA OS TRABALHADORES ALOJADOS NA BASE TERRITORIAL

DO SINDICATO DEMANDANTE E RESIDENTES EM BELÉM DO PARÁ, AS EMPRESAS CONCEDERÃO, GRATUITAMENTE, TRANSPORTE DE IDA E VOLTA NOS FINAIS DE SEMANA, PONDO SER CONVERTIDO EM DINHEIRO. O EMPREGADO BENEFICIÁRIO COM ESSA VANTAGEM NÃO TERÁ DIREITO A ALOJAMENTO NOS FINAIS DE SEMANA EM QUE DELA FIZEREM USO; 7.3. FINS DE SEMANA - NOS FINAIS DE SEMANA E NOS FERIADOS AS EMPRESAS OFERECERÃO TRANSPORTE GRATUITO AOS EMPREGADOS ALOJADOS ATÉ O LOCAL DE LAZER MAIS PRÓXIMO; 7.4. TRANSPORTE ESPECIAL - AS EMPRESAS COLOCARÃO TRANSPORTE A DISPOSIÇÃO DOS EMPREGADOS, AS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS E DOMINGOS, EM HORÁRIOS A SEREM POR ELAS ESTABELECIDOS, NO TRECHO OBRA/SÃO FRANCISCO/ALOJAMENTO/OBRA; 7.5. SALÁRIO-UTILIDADE - O BENEFÍCIO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA NÃO CONSTITUI SALÁRIO-UTILIDADE. CLÁUSULA VIII - ALIMENTAÇÃO - AS EMPRESAS QUE FORNECEREM ALIMENTAÇÃO AOS SEUS EMPREGADOS DEVERÃO ATENDER AOS SEGUINTE REQUISITOS: 8.1. DEVERÃO ELABORAR UM CARDÁPIO BÁSICO, SEM COMO MANTEREM PADRÃO DE QUALIDADE E HIGIENE COMPATÍVEIS COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, MANTENDO NUTRICIONISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS. AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER EM QUANTIDADE SUFICIENTE, CONCEDENDO-SE AOS EMPREGADOS O DIREITO DE FAZER COMPLEMENTAÇÃO (REFORÇO); 8.2. AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A CRIAR FORMAS QUE AGILIZEM A DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES, DE MODO QUE OS TRABALHADORES NÃO FIQUEM PREJUDICADOS NO SEU DESCANSO; 8.3. PARA COBRIR A PARTICIPAÇÃO DO TRABALHADOR NO FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO SERÃO FEITOS DESCONTOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS, RESPEITADOS OS LIMITES SEGUINTE, EM RELAÇÃO AO SALÁRIO-HORÁRIO DO TRABALHADOR, NAS REFEIÇÕES EFETIVAMENTE CONSUMIDAS: 8.3.1. ATÉ 10% PARA CADA CAFÉ DA MANHÃ; 8.3.2. ATÉ 20% PARA CADA ALMOÇO; 8.3.3. ATÉ 20% PARA CADA JANTAR; 8.4. AS EMPRESAS MANTERÃO O REFEITÓRIO EM FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS, ATÉ AS 21 HORAS, PARA ATENDER AOS EMPREGADOS ALOJADOS QUE RETORNAREM DE BELÉM. SOMENTE TERÃO ACESSO AO REFEITÓRIO OS EMPREGADOS QUE INFORMAREM A CHAPA À ADMINISTRAÇÃO DA VILA QUE OPERÁRIA, COM ATEDECÊNCIA; 8.5. NOS CANTEIROS DE OBRAS ISOLADAS, AS EMPRESAS FORNECERÃO AS REFEIÇÕES DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS, COM INTEGRAL RESPEITO AS NORMAS E PADRÕES DE HIGIENE VIGENTES, FORNECENDO AS EMPRESAS TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO ADEQUADO CONSUMO DAS REFEIÇÕES ASSIM DISTRIBUÍDAS. CLÁUSULA IX - SEGUROS - AS EMPRESAS FORNECERÃO UM PLANO DE SEGURO DE VIDA (VIG), INVALIDEZ PERMANENTE E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS (APC), PARA ADESSÃO DOS EMPREGADOS, COMPROMETENDO-SE A PROVIDENCIAR O DESCONTO MENSAL DOS RESPECTIVOS PRÊMIOS EM SEUS SALÁRIOS, OBEDECENDO, AINDA, AS SEGUINTE REGRAS: 9.1. INDENIZAÇÃO - AS EMPRESAS QUE NÃO OFERECEREM O PLANO DE SEGURO MENCIONADO NESTA CLÁUSULA FICAM OBRIGADAS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A: 9.1.1. QUATRO VEZES O PISO SALARIAL DO NÍVEL VII, VIGENTE À ÉPOCA DO EVENTO, PARA EMPRESAS COM MAIS DE CINQUENTA EMPREGADOS; 9.1.2. TRÊS VEZES O PISO SALARIAL DO NÍVEL VII, VIGENTE À ÉPOCA DO EVENTO, PARA EMPRESAS COM ATÉ CINQUENTA EMPREGADOS; 9.2. INFORMAÇÃO - O OBEREIRO DO PLANO DE SEGURO PODERÁ SER FEITO ATRAVÉS DE COMUNICAÇÃO PESSOAL OU ATRAVÉS DA FOLHA DE PAGAMENTO OU CONTRACHEQUE E, AVISO NA FOLHA DE PAGAMENTO OU CONTRACHEQUE E, OCORRENDO A ADESSÃO, DEVERÁ SER ENTREGUE PELA EMPRESA AO TRABALHADOR O CERTIFICADO INDIVIDUAL DE PARTICIPAÇÃO, CABENDO À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL NA ÁREA SOLICITAR CÓPIA DA APLÍCA PARA SEU CONTROLE. CLÁUSULA X - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - NOS CANTEIROS DE OBRAS QUE MANTENHAM SEUS OPERÁRIOS AFASTADOS DO CONVÍVIO DIÁRIO DE SEU LAR, NO CASO EM QUE ESTES VENHAM A CONTRAIR ENFERMIDADE OU SOFRER ACIDENTE NO LOCAL DA OBRA, OBRIGAM-SE AS EMPRESAS A PRESTAR-LHES ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COMPATÍVEL COM A DOENÇA OU ACIDENTE, ARCANDO COM AS DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS ATÉ O MOMENTO DA REMOÇÃO PARA CASA DE SAÚDE CONTRATADA, CONVENIADA OU RECONHECIDA PELO INSS, OBEDECENDO, AINDA, AS SEGUINTE REGRAS: 10.1. EMERGÊNCIA - AS EMPRESAS COLOCARÃO UM VEÍCULO EM LOCAL PRÓXIMO, PROVIDO DE COMUNICAÇÃO FÁCIL, PARA ATENDER AS FRENTES DE TRABALHO NO TRANSPORTE DE PESSOAS EM CASO DE EMERGÊNCIA; 10.2. EXAMES MÉDICOS - OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATORIOS POR LEI, INCLUSIVE RADIOGRAFIAS, SERÃO PAGOS PELAS EMPRESAS; 10.2.2. ATESTADOS MÉDICOS - PARA EFEITO DO ART. 32 DA CLPS, AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS SUBSCRITOS POR MÉDICOS OU DENTISTAS DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES, QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO, POR MOTIVO DE DOENÇA, FOR NO MÁXIMO DE TRÊS DIAS, EXCETO AQUELAS EMPRESAS QUE POSSUAM SERVIÇO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO PRÓPRIO OU CONTRATADO. O ATESTADO ANTES MENCIONADO NÃO PODERÁ SER FORNECIDO A ASSOCIADOS DO SINDICATO OU REPRESENTADOS DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E ESTADO DO AMAPÁ; 10.4. CONSULTAS MÉDICAS - A DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS PELOS SERVIÇOS MÉDICOS DE RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS SERÁ ESTENDIDA E OCORRERÁ NO PERÍODO DA MANHÃ, DAS 7,30 AS 9 HORAS E, NO PERÍODO DA TARDE, DAS 14 AS 16 HORAS, FICANDO DESDE LOGO ESCLARECIDO QUE OS CASOS DE URGÊNCIA TERÃO PRIORIDADE. CLÁUSULA XI - ABONO DE FALTAS - SERÃO ABONADAS E JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO DECORRENTES DE: 11.1. REALIZAÇÃO DE PROVA ESCOLAR EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL - PELAS HORAS NECESSÁRIAS, DESDE QUE COINCIDENTES COM O HORÁRIO DE TRABALHO, SENDO OBRIGATORIA A COMUNICAÇÃO COM 48 HORAS DE ANTECEDÊNCIA E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA PROVA; 11.2. INTERNAMENTO HOSPITALAR DO CONJUGE, DO COMPANHEIRO(A) OU FILHO(A) DO PAIS - POR DOIS DIAS, DURANTE O PERÍODO DE INTERNAÇÃO EM CASA DE SAÚDE LOCAL OU POR TRÊS DIAS NA HIPÓTESE DA INTERNAÇÃO EM ESTABELECIMENTO FABRIL, CANTEIRO DE PRODUÇÃO E APOIO, DEVENDO A INTERNAÇÃO SER COMPROVADA; 11.3. COMPENSAÇÃO - QUANDO OCORRER FALTA AO TRABALHO, POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, ATÉ O LIMITE DE UM DIA POR MÊS, FICA FACULTADO AO TRABALHADOR COMPENSAR ESSA FALTA COM TRABALHO EM REGIME DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, CONDICIONADO O EXERCÍCIO DESTA DIREITO À COMUNICAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO MÁXIMO DE CINCO DIAS, PELO TRABALHADOR, AO SEU

ENCARREGADO, PARA ADOTAR PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À EFETIVAÇÃO DA COMPENSAÇÃO. RELAÇÕES DE TRABALHO. CLÁUSULA XII - RECRUTAMENTO E CONTRATAÇÃO - NO RECRUTAMENTO AS EMPRESAS DARÃO PREFERÊNCIA AO TRABALHADOR SINDICALIZADO, ENCAMINHADO ATRAVÉS DAS AGÊNCIAS DE COLOCAÇÃO MANTIDAS PELAS ENTIDADES SINDICAIS DEMANDANTES COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA, E NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 544 DA CLT, E ASSEGURARÃO AO TRABALHADOR RECRUTADO PELA EMPRESA FORA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE CONDIGNO, POUSSADA E ALIMENTAÇÃO, DESDE O MOMENTO EM QUE FOREM RECRUTADOS NO LOCAL DE ORIGEM, SEM QUALQUER ÔNUS PARA O TRABALHADOR, NÃO SENDO OS VALORES CORRESPONDENTES INCORPORADOS AOS SALÁRIOS; 12.1. DESPESAS DE DESLOCAMENTO - OS TRABALHADORES RECRUTADOS FORA DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO DEMANDANTE RECEBERÃO, NO LOCAL DE RECRUTAMENTO, PASSAGENS RODOFULVIAS ATÉ O LOCAL DA OBRA (BARCARENA E ABAETETUBA-PA) SEM COMO O PAGAMENTO DOS DIAS DE TRANSITO REFERENTES AO DESLOCAMENTO, DE ACORDO COM A SEGUINTE TABELA: DE SÃO PAULO À OBRA: QUATRO DIAS; DO RIO DE JANEIRO À OBRA: QUATRO DIAS; DE VITÓRIA À OBRA: QUATRO DIAS; DE BELO HORIZONTE À OBRA: TRÊS DIAS; DE SALVADOR À OBRA: TRÊS DIAS; DE TERESINA À OBRA: UM DIA; DE SÃO LUIS À OBRA: UM DIA; DE TUCURUÍ À OBRA: UM DIA; 12.2. ALIMENTAÇÃO/DESPESA - PARA OS DIAS DE TRANSITO, ACIMA ESTABELECIDOS, SERÁ PAGO O CORRESPONDENTE A 1/20 DO MENOR PISO SALARIAL ATUALIZADO, PARA AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO NA VIAGEM, SE A EMPRESA, NO DESLOCAMENTO DO PESSOAL RECRUTADO, UTILIZAR CONDUÇÃO PRÓPRIA OU LOCADA E ARCAR COM AS DESPESAS DE VIAGEM, FICARÁ DESOBRIGADA DO PAGAMENTO DESTAS DESPESAS; 12.3. DESPESAS DE RETORNO - AS EMPRESAS QUE OPERAM NOS MUNICÍPIOS DE BARCARENA E ABAETETUBA, QUE TENHAM EMPREGADOS ADMITIDOS ATRAVÉS DE RECRUTAMENTO FORA DA BASE TERRITORIAL DEMANDANTE ESTARÃO OBRIGADAS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS REFERENTES AO RETORNO, NA OCORRÊNCIA DOS SEGUINTE CASOS: 12.3.1. DE O EMPREGADO FOR DEMITIDO ANTES DO TÉRMINO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA; 12.3.2. SE O EMPREGADO FOR DEMITIDO OU PEDIR DEMISSÃO APÓS TER COMPLETADO O PERÍODO AQUISITIVO PARA A BAIXADA DE CAMPO; 12.4. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - FICA PROIBIDA A CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, QUANDO O CONTRATADO JÁ TIVER SIDO PROPRIOGAVEIS POR MAIS TRINTA DIAS; 12.5. ADMISSÃO - NA ADMISSÃO, A CARTEIRA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL SERÁ ENTREGUE PELO TRABALHADOR PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. AS EMPRESAS ENTREGARÃO AO EMPREGADO, NO ATO DA ADMISSÃO, CONTRA-RECIBO, CÓPIA DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E DE TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS POR ELE ASSINADOS NA OCASIÃO. SE TRANSCORRIDO O PRAZO DE 48 HORAS A EMPRESA NÃO ANOTAR A CTPS DO CANDIDATO, FICARÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS CORRESPONDENTES AOS DIAS QUE ESTE DOCUMENTO FICOU RETIDO; 12.6. AMBIENTAÇÃO DO TRABALHADOR - AS EMPRESAS PROMOVERÃO A AMBIENTAÇÃO DO EMPREGADO NO PRIMEIRO DIA DE TRABALHO, QUANTO AO LOCAL, TREINAMENTO E INSTRUÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), ENGAJANDO-O NOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA CIPA; 12.7. CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREGADOS - É VEDADA A CONTRATAÇÃO DE EMPREITEIROS SEM PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA E A EMPREITEIRA PRINCIPAL QUE ASSIM PROCEDER SE OBRIGA A EFETUAR DIRETAMENTE O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E OUTROS DIREITOS TRABALHISTAS DOS EMPREGADOS E DO SUBEMPREGADO, HAVENDO CRÉDITO DESTES. AS EMPRESAS DEVERÃO COMUNICAR À ENTIDADE PROFISSIONAL COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA A RAZÃO SOCIAL, CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES-CGC E O ENDEREÇO Desses EMPREITEIROS, NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS APÓS A CONTRATAÇÃO E, NO MESMO PRAZO, APÓS A RETIRADA DO CANTEIRO DE OBRAS; 12.8. SUBEMPREGADAS - PARA AS SUBEMPREGADAS OU ASSELMHADAS, CASO JULGE CONVENIENTE, A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA EXIGIR-SE-Á A INTERVENIÊNCIA SOLIDÁRIA DA EMPRESA CONTRATANTE, NOS LIMITES DO ART. 455 DA CLT. CLÁUSULA XIII - BAIXADA DE CAMPO - AS EMPRESAS CONCEDERÃO LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA OS TRABALHADORES, DENOMINADA BAIXADA DE CAMPO, A CADA NOVENTA DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ADMISSÃO, SEM PREJUÍZO DAS FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA, SEGUNDO ESCALA ELABORADA PELA EMPRESA DE TAL FORMA QUE NÃO PREJUDIQUE O CRONOGRAMA DE SERVIÇOS E OBSERVANDO-SE AS SEGUINTE CONDIÇÕES: 13.1. BENEFICIÁRIOS - SÓ TERÃO DIREITO À BAIXADA DE CAMPO AQUELES TRABALHADORES QUE RESIDIREM EM SÃO LUIS-MA, TERESINA-PI E CIDADES VIZINHAS AS DUAS CIDADAS, SEM COMO TODOS AQUELES TRABALHADORES QUE RESIDIREM A MAIS DE 1.000 QUILOMETROS DE DISTÂNCIA DO CANTEIRO DE OBRAS, SITUADO NOS MUNICÍPIOS DE BARCARENA E ABAETETUBA, ESTADO DO PARÁ; 13.2. PRAZO - A LICENÇA CORRESPONDERÁ A CINCO DIAS CORRIDOS, ACRESCIDOS DO NÚMERO DE DIAS UTILIZADOS NO TRAJETO DE IDA E VOLTA À RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA DO TRABALHADOR, CONSIDERANDO-SE COMO PONTO MÁXIMO DE DISTÂNCIA O LOCAL DE RECRUTAMENTO ORIGINAL, LIMITADOS OS PRAZOS MÁXIMOS DE DESLOCAMENTOS AOS JÁ PREVISTOS NO ITEM 12.1 ACIMA; 13.3. PASSAGENS - AS EMPRESAS FORNECERÃO AS PASSAGENS RODOFULVIAS, FLUVIAIS E EVENTUALMENTE FERROVIÁRIAS, NECESSÁRIAS À VIAGEM DE IDA E VOLTA OU AS REEMBOLSARÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS RESPECTIVOS BILHETES DE PASSAGENS, QUANDO DO RETORNO AO TRABALHO. OS TRABALHADORES RESIDENTES EM TUCURUÍ-PA TAMBÉM TERÃO DIREITO AO BENEFÍCIO DESTES ITEM, A CADA NOVENTA DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ADMISSÃO; 13.4. ALIMENTAÇÃO/OUTRAS DESPESAS - PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E/OU OUTRAS QUE OCORRAM POR MOTIVO DA VIAGEM, AS EMPRESAS PAGARÃO AO EMPREGADO, POR OCASIÃO DA BAIXADA, A QUANTIA EQUIVALENTE A 1/20 DO MENOR PISO SALARIAL ATUALIZADO. CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - CLÁUSULA XIV - CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEGUINTE REGRAS: 14.1. JORNADA DE TRABALHO/PONTO - A JORNADA DE TRABALHO SERÁ CONTROLADA ATRAVÉS DO CARTÃO DE PONTO MANUAL, MECÂNICO OU ELETRÔNICO, PODENDO SER DISPENSADA A SUA ASSINALAÇÃO NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO, CONFORME FACULTAD PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO; 14.2. COMPENSAÇÃO DE

HORAS - PARA A COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS, SERÃO ADOTADAS AS SEGUINTE NORMAS: 14.2.1. COMPENSAÇÃO - AS HORAS DE TRABALHO CORRESPONDENTES AO SÁBADO PODERÃO SER COMPENSAADAS NO CURSO DA SEMANA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM O CORRESPONDENTE ACRÉSCIMO DE HORAS DIÁRIAS AO EXPEDIENTE NORMAL, DE MODO A SE COMPLETAREM QUARENTA E QUATRO HORAS SEMANAIS DE TRABALHO. SE OCORRER FERIADO EM DIA DE SEMANA, DE SEGUNDA A SÁBADO, AS HORAS DE COMPENSAÇÃO ANTES INDICADAS SERÃO COMPENSAADAS NORMALMENTE NOS DE MAIS DIAS; 14.2.2. ACORDO DE COMPENSAÇÃO - O SINDICATO PATRONAL DEVERÁ ELABORAR PROPOSTA DE CALENDÁRIO ANUAL DE COMPENSAÇÃO PARA O PERÍODO DE JANEIRO DE 1994 A DEZEMBRO DE 1994, DEVENDO ENCAMINHÁ-LA AO SINDICATO LABORAL ATÉ O DIA 15.12.93 PARA CONHECIMENTO DO SINDICATO LABORAL, QUE DEVERÁ APROVAR EM CONJUNTO E DEVOLVER AO SINDICATO PATRONAL ATÉ O DIA 20.12.93; 14.2.3. DUPLA JORNADA/FOLGA - AO TRABALHADOR QUE FIZER DOBRA (DUPLA JORNADA) SERÁ CONCEDIDA UMA FOLGA NO DIA IMEDIATAMENTE SEGUINTE AO EVENTO, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO, TANTO DA FOLGA COMO DA SOBREJORNADA; 14.2.4. PRORROGAÇÃO DE JORNADA - SEMPRE QUE AS EMPRESAS CONVOCAREM SEUS EMPREGADOS PARA CUMPRIREM HORAS EXTRAS QUE ULTRAPASSE O HORÁRIO DAS 20 HORAS, FORNECERÃO GRATUITAMENTE ATÉ AS 19 HORAS, UMA REFEIÇÃO E TRANSPORTE, AO FINAL DO TRABALHO. É VEDADO EXIGIR O CUMPRIMENTO DE SERVIÇOS EM REGIME DE HORAS EXTRAS AO EMPREGADO ESTUDANTE, QUANDO CONFLITAR COM SEU HORÁRIO DE AULAS DEVIDAMENTE COMPROVADO; 14.3. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS SERÁ EFETUADO APÓS O EXPEDIENTE DE TRABALHO, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR AS 17 HORAS E REMUNERANDO-SE COMO HORA EXTRA O EVENTUAL EXCESSO, OBRIGANDO-SE A EMPRESA A FORNECER O COMPROVANTE DE PAGAMENTO QUE IDENTIFIQUE, DISCRIMINANDO O VALOR DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS E DESCONTOS EFETUADOS, BEM COMO O VALOR DO CORRESPONDENTE DEPÓSITO DO FGTS (ART. 16 DO REFUNDAMENTO), OBEDECIDAS, AINDA, AS SEGUINTE REGRAS: 14.3.1. PAGAMENTO SEMANAL - O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS SERÁ SEMANAL PARA O PESSOAL DE MÃO-DE-OBRA DIRETA E SEMPRE EM MOEDA CORRENTE. PARA O PESSOAL DE MÃO-DE-OBRA INDIRETA SERÁ MENSAL, COM ANTECIPAÇÕES SEMANAIS EQUIVALENTE A 20% DO SALÁRIO BRUTO; 14.3.2. CARTÕES DE PONTO/CONFÉRENÇA - FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO O DIREITO DE CONFÉRENÇA DOS CARTÕES DE PONTO, SEMPRE QUE ESTE JULGAR NECESSÁRIO, DESDE QUE FORA DO EXPEDIENTE NORMAL DE TRABALHO, PREVIAMENTE COMBINADO COM A ADMINISTRAÇÃO; 14.5. TRANSFERÊNCIA/RETORNO - O TRABALHADOR TRANSFERIDO, O QUE SÓ PODERÁ OCORRER POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, FARÁ JUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE E MUDANÇA DA FAMÍLIA E, EM CASO DE RETORNO DO DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, DESDE QUE TAL OCORRA APÓS TRANSCORRER, PELO MENOS, NOVENTA DIAS DA TRANSFERÊNCIA, FARÁ IGUALMENTE JUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM A VOLTA (TRANSPORTE, MUDANÇA, HOSPEDAGEM, E ALIMENTAÇÃO DURANTE O TRANSITO); 14.6. AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS - AS EMPRESAS QUE NÃO FORNECEREM FERRAMENTAS COMPROMETEM-SE A ADQUIRIR PARA SEUS EMPREGADOS, ENTREGANDO-LHES A PREÇO DE CUSTO, SENDO AUTORIZADO O DESCONTO NO SALÁRIO, EM ATÉ DEZ PARCELAS. A POSSIBILIDADE DA AQUISIÇÃO DAS FERRAMENTAS DO EMPREGADO FICA LIMITADA A UMA VEZ POR ANO DE SERVIÇO. O TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO IMPLICARÁ NO VENCIMENTO ANTECIPADO DO EVENTUAL DÉBITO RESULTANTE DESSE FORNECIMENTO; 14.7. CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS/PREVALÊNCIA - AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENEFÍCIAS, PREVALECEM SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NA INTERPRETAÇÃO DESTA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, HAVENDO DÚVIDA, A DECISÃO A SER ADOTADA DEVE SER A QUE FOR MAIS BENEFÍCIA PARA O TRABALHADOR; 14.8. REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM - OS EMPREGADOS, QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO, FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TERÃO SUAS DESPESAS REEMBOLSADAS DENTRO DOS LIMITES ESTIPULADOS PELAS EMPRESAS, MEDIANTE ADIANTAMENTO PRÉVIO E COMPROVAÇÃO POSTERIOR CONFORME AS NORMAS DA EMPRESA; 14.9. INÍCIO DAS FÉRIAS - A DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS DO TRABALHADOR NÃO PODERÁ COINCIDIR COM O DIA DE REPOUSO REMUNERADO (DOMINGO OU FERIADO). AS FÉRIAS SERÃO PAGAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, ATÉ TRÊS DIAS ANTES DE SEU INÍCIO; 14.10. GRATIFICAÇÃO NATALINA - A GRATIFICAÇÃO NATALINA DOS TRABALHADORES DEVERÁ SER PAGA EM DUAS PARCELAS, A SER PAGA ATÉ O DIA 20 DE NOVEMBRO E A SEGUNDA PARCELA NO VALOR RESTANTE, EQUIVALENTE AOS OUTROS 50%, A SER PAGA ATÉ O DIA 20 DE DEZEMBRO DE CADA ANO. AS EMPRESAS QUE ATRASAREM O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA DE SEUS EMPREGADOS, POR MAIS DE TRÊS DIAS, CONTADOS DOS PRAZOS ESTABELECIDOS POR LEI, DEVERÃO FAZÊ-LO DEVIDAMENTE CORRIGIDOS COM BASE NA VARIAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL DIÁRIA-TRD; 14.11. REDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS - A REDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS A QUE ALUDE O INCISO VI DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL SERÁ PRATICADA QUANDO OCORRER MOTIVO DE FORÇA MAIOR, DEVIDAMENTE COMPROVADO PERANTE A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, DESDE QUE VENHA A IMPLICAR EM REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO, TAIS COMO NOS CASOS DE CONCORDATA, FALÊNCIA E OUTROS, MEDIANTE ACORDO COLETIVO QUE, ALÉM DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 613 DA CLT, ESTABELEÇAM REGRAS QUE VISEM: 14.11.1. FIXAR O PRAZO MÁXIMO PARA A VIGÊNCIA DA REDUÇÃO SALARIAL; 14.11.2. LIMITAR A REDUÇÃO SALARIAL QUE NÃO PODERÁ EXCEDER A 25%; 14.11.3. FIXAR OS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO E DEMISSÃO; 14.11.4. REGULAR A REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS; 14.11.5. FIXAR NORMAS PARA OS CASOS DE ENCERRAMENTO DEFINITIVO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA OU ESTABELECIMENTO, RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLÁUSULA XV - RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 15.1. PRAZO - AS EMPRESAS QUE DISPENSAREM SEUS EMPREGADOS FICAM OBRIGADAS A EFETUAR O PAGAMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES A RESCISÃO CONTRATUAL NO PRAZO MÁXIMO DE SETE DIAS ÚTEIS A CONTAR DA DATA DO TÉRMINO DO AVISO PRÉVIO DENUNCIADO. SEMPRE QUE ULTRAPASSAR O PRAZO ACIMA FICAM AS EMPRESAS OBRIGADAS A INDENIZAR COM AS DIÁRIAS, NO VALOR ANOTADO NA CTPS DO EMPREGADO DESLIGADO, A CADA DIA

DE ATRASO DA LIGUIDAÇÃO DA RESCISÃO, LIMITADO O MONTANTE DESTA PENALIDADE AO VALOR DA RESCISÃO NÃO SENDO EXIGÍVEL A MULTA QUANDO O EMPREGADO, SENDO COMPROVADO, NÃO COMPARECER AO ATO HOMOLOGATÓRIO OU, QUANDO FOR O CASO, NÃO COMPARECER PARA O RECEBIMENTO. SE DENTRO DE QUINZE DIAS A EMPRESA PRINCIPAL NÃO TIVER SIDO COMUNICADA DO ATRASO OCORRIDO POR CULPA DA SUBEMPREENHEIRA FICARÁ ISENTA DA PENALIDADE AQUI PREVISTA; 15.2. AVISO PRÉVIO - NO CASO DO AVISO PRÉVIO DE TRINTA DIAS A SER CUMPRIDO TRABALHANDO, FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR O DIREITO DE OPTAR ENTRE A JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA REDUZIDA OU O TRABALHO EM JORNADA NORMAL DURANTE APENAS VINTE E UM DIAS, PODENDO O TRABALHADOR MANIFESTAR, POR ESCRITO, SEU INTERESSE EM NÃO CUMPRIR O PRAZO DO AVISO PRÉVIO ATÉ O SEU TÉRMINO, CASO EM QUE SERÁ DISPENSADO SEM QUALQUER REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DURANTE O AVISO PRÉVIO TRABALHANDO, O EMPREGADOR DESIGNARÁ O HORÁRIO A SER CUMPRIDO. OCORRENDO TRANSFERÊNCIA NO CURSO DO AVISO PRÉVIO PARA OUTRA OBRA, ESTABELECIMENTO OU LOCALIDADE, O TRABALHADOR CONTINUARÁ EXERCENDO O MESMO CARGO OU FUNÇÃO. QUANDO O TRABALHADOR DISPENSADO POR INICIATIVA DA EMPRESA CONTAR COM MAIS DE SESENTA DIAS DE TRABALHO APÓS O TÉRMINO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, O AVISO PRÉVIO SERÁ SEMPRE INDENIZADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADO A PARTIR DA DATA DA COMUNICAÇÃO DA DISPENSA AO EMPREGADO, CASO EM QUE AOS TRABALHADORES ALOJADOS ASSEGURA-SE O DIREITO AO USO DO ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO ATÉ O FINAL DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS; 15.3. DESLIGAMENTO DO APOSENTADO - AO TRABALHADOR APOSENTADO SERÃO GARANTIDAS AS MESMAS PARCELAS QUE SERIAM DEVIDAS CASO FOSSE DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA, DESDE QUE POSSUA MAIS DE UM ANO ININTERRUPTO DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO; 15.4. DOCUMENTAÇÃO - AS EMPRESAS FORNECERÃO, NO ATO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS, OS FORMULÁRIOS DO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS, OS FORMULÁRIOS SB-13 (RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO) E SB-15 (DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO), QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO E, QUANDO SOLICITADAS, CARTAS DE RECOMENDAÇÃO, ESTAS SOMENTE NOS CASOS DE DEMISSÃO A PEDIDO OU SEM JUSTA CAUSA; 15.5. HOMOLOGAÇÃO - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO EFETUADAS DE PREFERÊNCIA NAS ENTIDADES SINDICAIS COM BASE TERRITORIAL NA RESPECTIVA ÁREA, NA SEDE SOCIAL DO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU DELEGACIA SINDICAL REGULARMENTE INSTALADA. INEXISTINDO NO LOCAL REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, AS HOMOLOGAÇÕES SERÃO EFETUADAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EM SE TRATANDO DE MENORES OU DE ANALFABETOS QUE NÃO TENHAM REPRESENTANTES LEGAIS AS HOMOLOGAÇÕES SERÃO REALIZADAS PELAS ENTIDADES DEMANDANTES, QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO. AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A APRESENTAR, NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO, O CARTÃO DE PONTO DO ÚLTIMO MÊS ANTERIOR À RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, BEM COMO CONSTAR, NO VERSO DO ÚLTIMO ANO TRABALHADO; 15.6. EXTINÇÃO DE CONTRATO DE EMPREGADO POR MORTE - QUANDO O TRABALHADOR FALECEER DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO SERÁ GARANTIDO AOS SEUS DEPENDENTES O PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS COMO SE FORA DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. RELAÇÕES COM O SINDICATO E DELEGACIAS SINDICAIS - AS RELAÇÕES COM O SINDICATO E DELEGACIAS SINDICAIS - AS RELAÇÕES DAS EMPRESAS E DOS DEMANDADOS COM AS ENTIDADES SINDICAIS DEMANDANTES E SUAS DELEGACIAS DAR-SE-ÃO COM O RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTE REGRAS: 16.1. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA NORMA COLETIVA - AS EMPRESAS PERMITIRÃO A PRESENÇA DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, ATÉ O LIMITE DE TRÊS PESSOAS DE CADA VEZ, PODENDO SER DOIS DIRIGENTES E UM ACESSOR DEVIDAMENTE CREDENCIADOS, NOS CANTEIROS DE OBRAS, COM OBJETIVO EXCLUSIVO DE FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OU DA LEGISLAÇÃO, COM O INTERVALO MÍNIMO DE SESENTA DIAS ENTRE UMA VISITA E OUTRA EM UMA MESMA EMPRESA, DEVENDO SER ESTA COMUNICADA PREVIAMENTE, POR ESCRITO, COM PRAZO MÍNIMO DE 48 HORAS. A VISITA NÃO PODERÁ PREJUDICAR O ANDAMENTO NORMAL DOS SERVIÇOS E SERÁ ACOMPANHADA PELO ENGENHEIRO DE OBRA OU SEU PREPOSTO, NÃO PODENDO HAVER MANIFESTAÇÕES SOBRE OS FATOS OBSERVADOS; 16.2. COMISSÃO BILATERAL - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL CUJO NÚMERO DE PARTICIPANTES E FORMA DE ATUAÇÃO SERÃO DEFINIDOS DE COMUM ACORDO ENTRE AS ENTIDADES DEMANDANTES E O SINDUSCON-PA, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 613 DA CLT QUE, PARA TANTO, REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE A CADA TRÊS MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO OU POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES; 16.3. DISPONIBILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA AO DIRETOR DO SINDICATO PROFISSIONAL, EFETIVO OU SUPLENTE, QUE PORVENTURA FAÇA PARTE DE SEU QUADRO, À RAZÃO DE UM POR EMPRESA, COM VALIDADE ATÉ CINCO DIAS POR MÊS, QUANDO SE FIZEREM NECESSÁRIOS SEUS SERVIÇOS NA ENTIDADE; 16.4. QUADRO DE AVISOS - AS EMPRESAS COLOCARÃO À DISPOSIÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS QUADROS DE AVISOS EM LOCAIS ACESSÍVEIS AOS TRABALHADORES PARA VEICULAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA CATEGORIA, VEDADA A DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA OU OFENSIVA A QUEM QUER QUE SEJA. SERÃO AFIXADAS NESSES QUADROS AS TABELAS DE SALÁRIOS ELABORADAS EM CONJUNTO PELAS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS E ECONÔMICAS E ASSINADAS POR SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES, BEM COMO CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA A SER FORNECIDA PELOS SINDICATOS DEMANDADOS, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 614, 52º, DA CLT; 16.5. CONCILIAÇÃO PREVENTIVA DOS CONFLITOS - AS EMPRESAS, OS TRABALHADORES E OS SINDICATOS ACORDANTES OBRIGAM-SE A PREVENIR A OCORRÊNCIA DE CONFLITOS, PELO QUE DEVEM AS EMPRESAS, QUANDO DIANTE DE SITUAÇÃO POTENCIALMENTE CAUSADORA DESSA OCORRÊNCIA, NOTIFICAR O SINDICATO ACORDANTE PARA QUE SEJA PROMOVIDA A CONCILIAÇÃO PREVENTIVA. OCORRENDO CONFLITO, DEVERÃO AS EMPRESAS NOTIFICAR

OS SINDICATOS ACORDANTES E, SIMULTANEAMENTE, A AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO A SITUAÇÃO O EXIGIR. A AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE SÓ DEVERÁ SER NOTIFICADA QUANDO O CONFLITO IMPLICAR EM RISCOS À INTEGRIDADE FÍSICA DE QUALQUER PESSOA OU BEM, À SEGURANÇA PÚBLICA OU QUANDO OCORRER CRIME OU CONTRAÇÃO PENAL. CLÁUSULA XVII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO MENSALMENTE DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS QUE PERTENCEREM ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS AQUI REPRESENTADAS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O ART. 8º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLEIA GERAL DOS SINDICATOS, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 2% DO SEU SALÁRIO-BASE, A PARTIR DE NOVEMBRO/93, CUJO RATEIO OBEDECERÁ À SEGUINTE PROPORÇÃO: 80% PARA O SINDICATO OU NA FALTA DESTA À FEDERAÇÃO; 15% PARA A FEDERAÇÃO E 5% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA-CNTI; 17.1. PARA FINS DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO AQUI ESTABELECIDA, O VALOR DO SALÁRIO FICA LIMITADO AO NÍVEL SALARIAL ATUALIZADO MAIS ELEVADO DESTA SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XVIII - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - OS EMPREGADORES, NA FORMA DO ART. 545 DA CLT, OBRIGAM-SE A DESCONTAR NA FOLHA DE PAGAMENTO DE SEUS EMPREGADOS, EM BENEFÍCIO DO SINDICATO, NA BASE TERRITORIAL DA CATEGORIA DEMANDANTE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, A IMPORTÂNCIA DE QUATRO SALÁRIOS/HORA, NO PRIMEIRO PAGAMENTO A SER EFETUADO COM BASE NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. O MONTANTE SERÁ COMUNICADO E RECOLHIDO À TESOURARIA OU CONTA BANCÁRIA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA, ATÉ O DIA 10 DE DEZEMBRO DE 1993. NO MÊS DE MAIO DE 1994, SERÁ NOVAMENTE DESCONTADA A IMPORTÂNCIA DE QUATRO SALÁRIOS/HORA DO REFERIDO MÊS, SENDO QUE ESTES VALORES DEVERÃO SER RECOLHIDOS ATÉ O DIA 10 DE JUNHO DE 1994 À ENTIDADE SINDICAL BENEFICIÁRIA. CLÁUSULA XIX - MENSALIDADES SINDICAIS - O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS SINDICATOS ACORDANTES SERÁ FEITO PELAS EMPRESAS DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE, COM INDICAÇÃO DO VALOR DO DESCONTO MENSAL. O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO SOMENTE PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO, POR ESCRITO, DA ENTIDADE OU APÓS COMPROVADO, PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL DA ENTIDADE APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA, A ENTIDADE FICA DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA XX - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE PROFISSIONAL BENEFICIÁRIA TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO AS CONTAS BANCÁRIAS INDICADAS PELAS ENTIDADES DEMANDANTES PARA TAL FIM, QUE SE RESPONSABILIZARÃO PELO RATEIO QUE AQUI ESTIVER ESTIPULADO, DEVENDO TALS RECOLHIMENTOS, EM QUALQUER CASO OU HIPÓTESE, SER FEITO ATÉ O 10º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE, NO CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM EM MULTA DE 10% DO VALOR ARRECADADO, POR MÊS DE ATRASO. AS EMPRESAS REMETERÃO À ENTIDADE BENEFICIÁRIA, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. CLÁUSULA XXI - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELAÇÕES - AS EMPRESAS REMETERÃO AS ENTIDADES PROFISSIONAIS BENEFICIÁRIAS, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONTADO DA DATA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS PERTENCENTES ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS CONTRIBUÍNTES, INDICANDO A FUNÇÃO DE CADA UM, O SALÁRIO NO MÊS A QUE CORRESPONDE A CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECOLHIDO, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-GRCS. CLÁUSULA XXII - COMISSÕES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CPA'S - AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS INSTITUIRÃO, EM SUAS RESPECTIVAS BASES TERRITORIAIS, COMISSÕES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CPA'S, VISANDO A REDUÇÃO DO ÍNDICE DE ACIDENTES DO TRABALHO. AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS, PERMITIRÃO A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES COM AS CPA'S, NOS LOCAIS DE TRABALHO E NO CURSO NORMAL DESTA, AO FINAL DO EXPEDIENTE, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR UMA HORA E COM INTERVALO DE, PELO MENOS, SESENTA DIAS ENTRE AS REUNIÕES. CLÁUSULA XXIII - CPA'S - AS ELEIÇÕES DAS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CPA'S, PODERÃO SER ACOMPANHADAS PELA ENTIDADE SINDICAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, A QUEM SERÁ COMUNICADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE TRINTA DIAS, A REALIZAÇÃO DESSAS ELEIÇÕES. CLÁUSULA XXIV - AMBIENTAÇÃO NO TRABALHO - AS EMPRESAS PROMOVERÃO A AMBIENTAÇÃO DO EMPREGADO NO PRIMEIRO DIA DE TRABALHO, QUANTO AO LOCAL, TREINAMENTO E INSTRUÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), ENGAJANDO-OS NOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA CIPA. CLÁUSULA XXV - ANDAIMES DE MADEIRA - FICA PROIBIDO O USO EM ANDAIMES DE TÁBUAS COM MENOS DE 25 mm DE ESPESSURA E PERNAS COM QUALQUER DAS FACES MENOR QUE 40 mm, SENDO VEDADO O USO DE MADEIRA BRANCA NA CONSTRUÇÃO DE ANDAIMES. CLÁUSULA XXVI - UNIFORMES/EPI - AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, AOS SEUS EMPREGADOS OS UNIFORMES, FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI'S, QUANDO EXIGIDOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, RESPEITADA A NORMA REGULAMENTADORA Nº 18 (NR-18). QUANDO POR CULPA OU DOLO DO EMPREGADO HOUVER PERDA, DANO OU EXTRAVIO DO MATERIAL FORNECIDO O VALOR DESTA PORÁ SER DESCONTADO DOS SALÁRIOS. CLÁUSULA XXVII - ELEVADORES DE OBRAS - NAS OBRAS VERTICAIS, COM MAIS DE DEZ PAVIMENTOS OU EQUIVALENTES, DEVERÃO SER DOTADAS DE ELEVADOR EXCLUSIVO PARA TRANSPORTE DE PESSOAL. CLÁUSULA XXVIII - HIGIENE DO TRABALHO - OS EMPREGADORES MANTERÃO, NOS LOCAIS DE TRABALHO, DENTRO DOS PADRÕES DE HIGIENE, UMA ÁREA DESTINADA A BANHEIROS

PELAS REFEIÇÕES SERVIDAS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR OS LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. OS EMPREGADORES PROMOVERÃO AS SEUS FORMAS QUE PERMITAM AGILIZAR A DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES, DE MODO QUE OS TRABALHADORES POSSAM RECEBÊ-LAS EM MENOR ESPAÇO E TEMPO, A FIM DE QUE NÃO FIQUE PREJUDICADO O SEU DEBÍTO DE REPOUSO. NAS FRENTES DE TRABALHO AS REFEIÇÕES SERÃO FORNECIDAS DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS, COM INTEGRAL RESPEITO ÀS NORMAS E PADRÕES DE HIGIENE VIGENTES, FORNECENDO AS EMPRESAS TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO ADEQUADO CONSUMO DAS REFEIÇÕES ASSIM DISTRIBUÍDAS. NOS CANTEIROS DE OBRAS ISOLADOS, COM MENOS DE CENTO E CINQUENTA EMPREGADOS, AS REFEIÇÕES SERÃO FORNECIDAS SEM O ATENDIMENTO DOS PADRÕES ACIMA ESPECIFICADOS. A PRESENTE CLÁUSULA NÃO SE APLICA ÀS SEDES DAS EMPRESAS E SEUS ESCRITÓRIOS REGIONAIS, GARANTIDOS OS DIREITOS JÁ ADQUIRIDOS. CLÁUSULA X - DO ABONO DE FALTAS - SERÃO ABONADAS E JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE FÉRIAS, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADOS OS MOTIVOS QUE AS GERARÃO, AS FALTAS AO SERVIÇO DECORRENTES DE: 10.1. REALIZAÇÃO DE PROVA ESCOLAR EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL - PELAS HORAS NECESSÁRIAS À SUA REALIZAÇÃO, DESDE QUE COINCIDENTES COM O HORÁRIO DE TRABALHO, SENDO OBRIGATÓRIA A COMUNICAÇÃO COM 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA; 10.2. NASCIMENTO DE FILHO - POR CINCO DIAS CONSECUTIVOS, CONTADOS A PARTIR DO 10.º DIA ÚTIL APÓS O NASCIMENTO DO FILHO; 10.3. CASAMENTO - POR TRÊS DIAS CONSECUTIVOS; 10.4. FALECIMENTO DO CÔNJUGE, PAI, MÃE, IRMÃO OU DEPENDENTE LEGALMENTE REGISTRADO EM SUA CTPS, POR DOIS DIAS CONSECUTIVOS; 10.5. INTERNAMENTO HOSPITALAR DO CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU COMPANHEIRA - POR TRÊS DIAS CONSECUTIVOS; 10.6. INTERNAMENTO HOSPITALAR DE FILHO MENOR - POR DOIS DIAS CONSECUTIVOS. RELAÇÕES DE TRABALHO. CLÁUSULA XI - ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL (BARRAGENS, AEROPORTOS, CANAIS E ENGENHARIA CONSULTIVA, CONFORME PORTARIA MTD GH Nº 3.049/88, DOU 21.03.88) E DOS TRATORISTAS EM ATIVIDADES NOS MUNICÍPIOS DA BASE DO SINDICATO DEMANDANTE, ASSISTIDO PELO SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - SINICON. CLÁUSULA XII - RECRUTAMENTO E CONTRATAÇÃO - NO RECRUTAMENTO E NA CONTRATAÇÃO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE NORMAS, NO TOCANTE A: 12.1. RECRUTAMENTO - NO RECRUTAMENTO AS EMPRESAS DARÃO PREFERÊNCIA AO TRABALHADOR SINDICALIZADO, ENCAMINHADO ATRAVÉS DAS AGÊNCIAS DE COLOCAÇÃO MANTIDAS PELA ENTIDADE DEMANDANTE COM JURISDIÇÃO NA ÁREA E ASSEGURADO AO TRABALHADOR RECRUTADO FORA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE, POUSSADA E ALIMENTAÇÃO, DESDE O MOMENTO EM QUE FOREM RECRUTADOS NO LOCAL DE ORIGEM, SEM QUALQUER ÔNUS PARA O TRABALHADOR; 12.2. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - CASO O TRABALHADOR VENHA A SER READMITIDO PARA A MESMA FUNÇÃO NA EMPRESA DA QUAL FORA DISPENSADO ATÉ DOZE MESES ANTES, NÃO LHE SERÁ IMPOSTO NOVO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA. NOS DEMAIS CASOS FICA PREVISTO O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA MÁXIMO DE SESENTA DIAS, SENDO SER FIRMADO COM PRAZO DE TRINTA DIAS, PRORROGÁVEIS POR MAIS TRINTA DIAS; 12.3. ENTREGA DE DOCUMENTOS ADMISSIONAIS - NA ADMISSÃO, A CARTEIRA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL SERÁ ENTREGUE PELO TRABALHADOR CONTRA-RECIBO, ASSINADO PELA EMPRESA, QUE DEVERÁ ANOTAR-LA NO PRAZO DE 48 HORAS, DEVENDO SER ENTREGUE AO TRABALHADOR, NO ATO DA ADMISSÃO, CONTRA-RECIBO POR ELE ASSINADO, CÓPIA DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E DE TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS POR ELE ASSINADOS NA OCASIÃO; 12.4. CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREGADOS - OS EMPREGADORES DEVERÃO CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES LEGAIS NO QUE CONCERNE À UTILIZAÇÃO DE SUBEMPREGADOS, VINCULADOS A MESMA CATEGORIA ECONÔMICA (REPRESENTADOS PELO SINICON), EM SEUS CANTEIROS DE OBRAS E DEVERÃO COMUNICAR À ENTIDADE PROFISSIONAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA A RAZÃO SOCIAL, CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES (CGC) E O ENDEREÇO DESSES EMPREGADOS QUE ATUAM EM SEUS RESPECTIVOS CANTEIROS DE OBRAS, ATÉ SEIS DIAS ÚTEIS APÓS A OCORRÊNCIA DA CONTRATAÇÃO NO CANTEIRO DE OBRAS, BEM COMO, NO MESMO PRAZO, O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DESSES CONTRATADOS, DEVENDO A CONTRATANTE DAR CIÊNCIA À SUBEMPREGADA DA OBRIGATORIEDADE DO CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA; 12.5. READMISSÃO DE EMPREGADOS - NA RETOMADA DO RITMO DO SERVIÇO DO SETOR APÓS A PRESENTE FASE DE RECESSÃO, AS EMPRESAS DARÃO PREFERÊNCIA À ADMISSÃO DE SEUS EMPREGADOS DISPENSADOS EM FUNÇÃO DO PERÍODO RECESSIVO. CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLÁUSULA XIII - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEGUINTE REGRAS: 13.1. MARCAÇÃO DE PONTO - A JORNADA DE TRABALHO SERÁ CONTROLADA ATRAVÉS DO CARTÃO DE PONTO, MANUAL, MECÂNICO OU ELETRÔNICO, PODENDO SER DISPENSADA A SUA ASSINALAÇÃO NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO, CONFORME FACULTA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PARA OS TRABALHADORES CUJA JORNADA DE TRABALHO FOR EXTERNA, AINDA QUE PARCIALMENTE, O CONTROLE DAR-SE-Á COM A UTILIZAÇÃO DE MODELO APROPRIADO (PAPELETA DE SERVIÇO EXTERNO); 13.2. COMPENSAÇÃO DE HORAS - PARA A COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS, SERÃO ADOTADAS AS SEGUINTE NORMAS: 13.2.1. COMPENSAÇÃO - AS HORAS DE TRABALHO CORRESPONDENTES AO SÁBADO SERÃO COMPENSADAS NO CURSO DA SEMANA, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, COM O CORRESPONDENTE ACRESCIMO DE HORAS DIÁRIAS AO EXPEDIENTE NORMAL, DE MODO A SE COMPLETAREM QUARENTA E QUATRO HORAS SEMANAIS DE TRABALHO. OS FERIADOS QUE COINCIDIREM COM SÁBADOS SERÃO REMUNERADOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. OCORRENDO A COMPENSAÇÃO, SE FOR NECESSÁRIO O TRABALHO AOS SÁBADOS, ESTE SERÁ PAGO COMO O ACORDADO PARA AS HORAS EXTRAS EM DIA ÚTIL; 13.2.2. ACORDO DE COMPENSAÇÃO - FICA ESTABELECIDO QUE PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS ENTRE EMPRESAS E TRABALHADORES, SALVO A COMPENSAÇÃO SEMANAL EMPREGADORES SOLICITARÃO A PRESENÇA DE, PELO MENOS, DOIS DIRETORES DA ENTIDADE PROFISSIONAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA QUE, EM LUGAR APROPRIADO, FORNECERÃO PELA EMPRESA, FORMULÁRIO CONSULTIVO, PARA A DEVIDA HOMOLOGAÇÃO.

A AUSÊNCIA DOS DIRETORES DA ENTIDADE SINDICAL NÃO PREJUDICARÁ A LAVRATURA DO ACORDO; 13.2.3. FERIADOS - OCORRENDO FERIADO DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, AS HORAS DE COMPENSAÇÃO DESSE DIA NÃO SERÃO EXIGÍVEIS; 13.3. PRORROGAÇÃO DE JORNADA - QUANDO A EMPRESA CONVOCAR SEUS EMPREGADOS PARA REALIZAREM HORAS EXTRAS EM HORÁRIO QUE ULTRAPASSE AS 20 HORAS, OBRIGAR-SE-Á A FORNECER UMA REFEIÇÃO GRATUITA, ANTES DO INÍCIO DA PRORROGAÇÃO DO EXPEDIENTE, BEM COMO TRANSPORTE, AO FINAL DO TRABALHO; 13.4. REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM - OS EMPREGADOS, QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO, FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TERÃO SUAS DESPESAS REEMBOLSADAS DENTRO DOS LIMITES ESTIPULADOS PELAS EMPRESAS, MEDIANTE ADIANTAMENTO PRÉVIO E COMPROVAÇÃO POSTERIOR CONFORME AS NORMAS DA EMPRESA; 13.5. INÍCIO DAS FÉRIAS - A DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS DO TRABALHADOR NÃO PODERÁ COINCIDIR COM O DIA DE REPOUSO REMUNERADO (DOMINGO OU FERIADO). AS FÉRIAS SERÃO PAGAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, ATÉ CINCO DIAS ANTES DE SEU INÍCIO; 13.6. DIAS SEM TRABALHO - OS DIAS SEM TRABALHO, POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, CASO FORTUITO, IMPÉRIES OU FATORES CLIMÁTICOS ADVERSOS DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CHUVAS, OU AINDA, EM DECORRÊNCIA DE INTERDIÇÃO OU EMBARGOS DETERMINADOS POR AUTORIDADES COMPETENTES, SERÃO INTEGRALMENTE PAGOS, DEVENDO O TRABALHADOR FICAR À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA NO PERÍODO; 13.7. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES, INCLUSIVE PARA OS QUE RECEBEM SEMANALMENTE, SERÁ FEITO ATÉ ÀS 17 HORAS, NO CURSO DA JORNADA DE TRABALHO E ANTES DE SER ASSINALADO O PONTO DE SAÍDA. O PAGAMENTO NORMAL SERÁ FEITO NAS MODALIDADES PREVISTAS EM LEI, DEVENDO A EMPRESA FORNECER, NO ATO DO PAGAMENTO, ENVELOPE, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLADO QUE CONTENHAM O TIMBRE, CARIMBO OU QUALQUER OUTRA MODALIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, DEVENDO NELES CONSTAR AS VERBAS QUE ACRESCAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS; 13.8. GRATIFICAÇÃO NATALINA - A EMPRESA QUE EFETUAR O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA DE SEUS EMPREGADOS APÓS CINCO DIAS DO PRAZO ESTABELECIDO POR LEI, O FARÁ DEVIDAMENTE CORRIGIDO COM BASE NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. A PRIMEIRA PARCELA DEVERÁ SER PAGA ATÉ O DIA 30 DO MÊS DE NOVEMBRO E A SEGUNDA PARCELA ATÉ O DIA 20 DO MÊS DE DEZEMBRO, DO EXERCÍCIO A QUE SE REFERE; 13.9. TREINAMENTO - A EMPRESA OBRIGA-SE A PROMOVER, PERIÓDICAMENTE, PELO MENOS UMA VEZ POR ANO, TREINAMENTO DE SEUS EMPREGADOS, ABRANGENDO COMBATE A INCÊNDIO, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO E MATERIAS TÉCNICAS, CONFORME A FUNÇÃO DESEMPENHADA. QUANDO DA ADMISSÃO, A EMPRESA FORNECERÁ AOS EMPREGADOS INFORMAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO INTERNO DAS MESMAS; 13.10. CLÁUSULAS MAIS BENEFICAS/PREVALÊNCIA - AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENEFICAS, PREVALECEM SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA; 13.11. FERRAMENTAS/EPI - A EMPRESA FORNECERÁ AOS SEUS EMPREGADOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES, AS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) QUE FOREM NECESSÁRIOS PARA O DESEMPENHO DE SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES, DEVENDO O EMPREGADO DEVOLVÊ-LOS AO FINAL DO EXPEDIENTE. NO CASO DE PERDAS OU DANOS, A EMPRESA RESERVA-SE O DIREITO DE COBRAR O SEU CUSTO DO EMPREGADO; 13.12. UNIFORMES - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, OS UNIFORMES, QUANDO O USO DESTES FOR POR ELAS EXIGIDO; 13.13. TRANSPORTE/LAZER - A EMPRESA FORNECERÁ TRANSPORTE GRATUITO PARA OS TRABALHADORES, QUANDO OS SERVIÇOS FOREM PRESTADOS EM LUGAR DE DIFÍCIL ACESSO E NÃO FOR SERVIÇO POR LINHA REGULAR DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, EM ÔNIBUS, CAMINHÕES ADAPTADOS OU EMBARCAÇÕES QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DE SEGURANÇA E HIGIENE. NOS FINAIS DE SEMANA E NOS FERIADOS, AS EMPRESAS FORNECERÃO TRANSPORTE GRATUITO AOS EMPREGADOS ATÉ OS LOCAIS DE LAZER MAIS PRÓXIMOS; 13.14. TRANSFERÊNCIA/RETORNO - O TRABALHADOR TRANSFERIDO, O QUE SÓ PODERÁ OCORRER POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, FARÁ JUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE E MUDANÇA DA FAMÍLIA E, EM CASO DE RETORNO OU DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, DESDE QUE TAL OCORRA APÓS TRANSCORRIDOS NOVENTA DIAS DE TRANSFERÊNCIA. FARÁ IGUALMENTE JUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM A VOLTA (TRANSPORTE, MUDANÇA, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DURANTE O TRÂNSITO); 13.15. DANOS - OS TRABALHADORES NÃO SERÃO RESPONSABILIZADOS POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, EXCETO POR DOLU OU CULPA DEVIDAMENTE COMPROVADOS; 13.16. RECEBIMENTO DO PIS/PASEP - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR ABRANGIDO PELA PRESENTE SENTENÇA O DIREITO AO RECEBIMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS HORAS EM QUE TIVER DE SE AFASTAR DO TRABALHO PARA O RECEBIMENTO DAS COTAS DO PIS/PASEP, EXCETO QUANDO PAGAS PELA PRÓPRIA EMPRESA, ATRAVÉS DA FOLHA DE PAGAMENTO. RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLÁUSULA XIV - RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 14.1. PRAZOS - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A EFETUAR O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, DE ACORDO COM OS PRAZOS E PENALIDADES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO QUE TRATA DO ASSUNTO. PARÁGRAFO ÚNICO - FALECIMENTO - NO CASO DE FALECIMENTO DE EMPREGADO, O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS SERÁ EFETUADO ATÉ DEZ DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL QUE DEFINIR O BENEFICIÁRIO, PONDO, AINDA, A CRITÉRIO DA EMPRESA, SER DEPOSITADO EM JUÍZO; 14.2. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO APOSENTADO - O TRABALHADOR QUE, COM MAIS DE DOIS ANOS DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO, VIER A SER APOSENTADO POR QUALQUER MOTIVO, TERÁ DIREITO ÀS MESMAS VERBAS RESCISÓRIAS A QUE TERIA DIREITO CASO FOSSE DESPEDIDO SEM JUSTA CAUSA; 14.2.1. O EMPREGADO EM PROCESSO DE APOSENTADORIA QUE EM COMUM ACORDO COM A EMPRESA PERMANECER TRABALHANDO APÓS NOTIFICAÇÃO À EMPRESA DA APOSENTADORIA TERÁ O SEU CONTRATO DE TRABALHO PRORROGADO AUTOMATICAMENTE; 14.3. HOMOLOGAÇÃO - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO FEITAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE PERANTE À ENTIDADE SINDICAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, NAS SEDES SOCIAIS DOS SINDICATOS, DA FEDERAÇÃO OU NAS RESPECTIVAS

DELEGACIAS REGULARMENTE INSTALADAS. INEXISTINDO NO LOCAL REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, AS HOMOLOGAÇÕES SERÃO EFETUADAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. AS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO DE MENORES E EMPREGADOS ANALFABETOS, COM QUALQUER TEMPO DE SERVIÇO, QUE NÃO POSSUAM REPRESENTANTES LEGAIS, DEVERÃO SER HOMOLOGADAS NAS ENTIDADES SUPRA-REFERIDAS. 14.3.1. ESTATÍSTICA - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A REMETER, MENSALMENTE, AO SINDICATO DOS TRABALHADORES, ESTATÍSTICA CONTENDO O NÚMERO DE RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO DE EMPREGADOS COM MENOS DE UM ANO DE TEMPO DE SERVIÇO; 14.3.2. DEMONSTRATIVO DE MÉDIA - AS EMPRESAS FARÃO CONSTAR NO VERSO DO RECIBO RESCISÓRIO OU EM DOCUMENTO ANEXO QUE O SUBSTITUA, O DEMONSTRATIVO DE MÉDIAS DE ADICIONAIS QUE SERVIU DE BASE DE CÁLCULO DAS VERBAS RESCISÓRIAS; 14.4. DOCUMENTAÇÃO - SEMPRE QUE SOLICITADO PELOS EMPREGADOS DESLIGADOS, A EMPRESA FORNECERÁ, NO ATO DO PAGAMENTO DE SUAS PARCELAS RESCISÓRIAS, CARTA DE RECOMENDAÇÃO E OS FORMULÁRIOS SB-13 (RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO) DEVIDAMENTE PREENCHIDOS. A EMPRESA COMPROMETE-SE A APRESENTAR, NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO, O CARTÃO DE PONTO DO ÚLTIMO MÊS ANTERIOR À RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E FARÁ CONSTAR NO VERSO DO RECIBO RESCISÓRIO OU DOCUMENTO AUTÔNOMO, A MÉDIA DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO DO ÚLTIMO PERÍODO DE TRABALHO, EXCETO SE POSSUIR SISTEMA ELETRÔNICO DE PONTO. CLÁUSULA XV - AVISO PRÉVIO - QUANTO AO AVISO PRÉVIO A QUE SE REFERE O ART. 487 DA CLT, DEVERÃO SER CONSIDERADAS AS SEGUINTE REGRAS: 15.1. COMUNICAÇÃO - O AVISO PRÉVIO DEVERÁ SER COMUNICADO AO EMPREGADO, POR ESCRITO, EM FORMULÁRIO PRÓPRIO, ESCLARECENDO SE SERÁ OU NÃO TRABALHADO, PODENDO AINDA, SER CUMPRIDO EM CASA, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO DO PERÍODO, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO; 15.2. REDUÇÃO DE JORNADA - A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DURANTE O AVISO PRÉVIO DE QUE TRATA O ART. 488, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT, PODERÁ OCORRER NO INÍCIO OU NO FIM DA JORNADA, A CRITÉRIO DO TRABALHADOR, O QUE DEVERÁ FICAR REGISTRADO NA COMUNICAÇÃO DO AVISO PRÉVIO; 15.3. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - NO CASO DE PEDIDO DE DEMISSÃO PELO EMPREGADO A EMPRESA PODERÁ A SEU CRITÉRIO E DE COMUM ACORDO, DISPENSAR O CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, SEM ÔNUS PARA AS PARTES; 15.4. SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO - HAVERÁ A SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO QUANDO O EMPREGADO COMPROVAR, POR ESCRITO, A OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO, SEM QUALQUER ÔNUS PARA AS PARTES; 15.5. DEMISSÕES/INFORMAÇÕES - AS EMPRESAS FACILITARÃO ÀS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES QUE TIVEREM SUA BASE TERRITORIAL CIRCUNSCRITA ÀS LOCALIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS SOBRE AS DISPENSAS POR JUSTA CAUSA; 15.6. DESPESAS DE RETORNO - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA O PAGAMENTO DE RETORNO, ASSIM COMO AS DESPESAS COM MUDANÇA, CASO HAJA, ATÉ SEU LOCAL DE RECRUTAMENTO, DESDE QUE TENHA SIDO RECRUTADO PELA EMPRESA NO LOCAL RESPECTIVO; 15.7. TRABALHADOR ALOJADO - AS EMPRESAS FORNECERÃO ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO GRATUITOS AO EMPREGADO DE AVISO PRÉVIO ATÉ O TOTAL DESLIGAMENTO DA EMPRESA, COM O RECEBIMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. RELAÇÕES COM A FEDERAÇÃO, OS SINDICATOS E DELEGACIAS SINDICAIS. CLÁUSULA XVI - RELAÇÕES COM A FEDERAÇÃO, OS SINDICATOS E DELEGACIAS SINDICAIS - AS RELAÇÕES DAS EMPRESAS E DO SINICON-PA COM A FEDERAÇÃO E SINDICATOS ACORDANTES LEGALMENTE CONSTITUÍDOS E EM REGULAR FUNCIONAMENTO DAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIMENTO, RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTE NORMAS: 16.1. REPRESENTATIVIDADE - É RECONHECIDA A REPRESENTATIVIDADE DA ENTIDADE PROFISSIONAL ACORDANTE, LEGALMENTE CONSTITUÍDA, PARA FINS DE REPRESENTAÇÃO DE INTERESSES GERAIS DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS E DOS INTERESSES INDIVIDUAIS DOS ASSOCIADOS, NAS RESPECTIVAS JURISDIÇÕES, ASSEGURANDO-SE À ENTIDADE ACORDANTE E A SEUS DIRIGENTES OS DIREITOS PREVISTOS NOS ARTS. 511 E SEGUINTE DA CLT; 16.2. RECLAMAÇÕES E IRREGULARIDADES - AS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES, ATRAVÉS DE SEUS DIRETORES, SEMPRE QUE SE FIZER NECESSÁRIO, LEVARÃO IMEDIATAMENTE AO CONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA OBRA AS RECLAMAÇÕES QUE LHEM FOREM TRAZIDAS PELOS TRABALHADORES, RELATIVAMENTE AO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS AGUI ACORDADAS OU DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OCORRENDO QUALQUER IMPASSE NOS ENTENDIMENTOS OU DEMONSTRADA PELA ADMINISTRAÇÃO DA OBRA A DECISÃO DE NÃO ACOELHER A RECLAMAÇÃO, A ENTIDADE SINDICAL INTERESSADA ADOTARÁ AS PROVIDÊNCIAS DE SUA ALCADA; 16.3. FISCALIZAÇÃO - A EMPRESA PERMITIRÁ A PRESENÇA DA DIRETORIA DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS, NO MÁXIMO DE TRÊS PESSOAS DE CADA VEZ, QUE PODERÁ SER COMPOSTA DE DOIS DIRETORES EFETIVOS E UM ACESSOR DEVIDAMENTE CREDENCIADO, NOS SEUS ESCRITÓRIOS NO CANTEIRO DE OBRAS, COM O OBJETIVO DE FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA. ESSAS VISITAS DEVERÃO SER PREVIAMENTE COMUNICADAS À EMPRESA; 16.4. LICENÇA REMUNERADA - OS EMPREGADORES OBRIGAM-SE A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA AO DIRETOR DAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, EFETIVO OU SUPLENTE, EM NÚMERO DE UM POR EMPRESA, COM VALIDADE DE ATÉ CINCO DIAS POR MÊS, QUANDO SE FIZEREM NECESSÁRIOS SEUS SERVIÇOS NA ENTIDADE; 16.5. QUADRO DE AVISOS - AS EMPRESAS AUTORIZARÃO A AFIXAÇÃO, EM TEMPO HÁBIL, EM QUADRO ESPECÍFICO, DE AVISOS, EDITAIS E BOLETINS DE INTERESSE DAS ENTIDADES SINDICAIS, DESDE QUE OS MESMOS NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA E NÃO CONTENHAM MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. CLÁUSULA XVII - COMISSÃO BILATERAL - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL CUJO NÚMERO DE PARTICIPANTES SERÁ DEFINIDO DE COMUM ACORDO ENTRE AS ENTIDADES ACORDANTES, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA QUE, PARA TANTO, REUNIR-SE-Á A CADA QUATRO MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO NECESSÁRIO, POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES, SENDO A PRIMEIRA REUNIÃO EM MARÇO DE 1994. CLÁUSULA XVIII - CONCILIAÇÃO PREVENTIVA DOS CONFLITOS - AS EMPRESAS, OS TRABALHADORES E O SINDICATO ACORDANTE OBRIGAM-SE A PREVENIR A ECLOÇÃO DE CONFLITOS, PELO QUE DEVEM AS EMPRESAS, QUANDO DIANTE DE SITUAÇÃO POTENCIALMENTE CAUSADORA DESSA OCORRÊNCIA,

NOTIFICAR O SINDICATO ACORDANTE PARA QUE SEJA PROMOVIDA A CONCILIAÇÃO PREVENTIVA. OCORRENDO CONFI TO DEVERÃO AS EMPRESAS NOTIFICAR O SINDICATO ACORDANTE E, SIMULTANEAMENTE, A AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO A SITUAÇÃO O EXIGIR. A AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE SÓ DEVERÁ SER NOTIFICADA QUANDO O CONFLITO IMPLICAR RISCOS À INTEGRIDADE FÍSICA DE QUALQUER PESSOA OU BEM, À SEGURANÇA PÚBLICA OU QUANDO OCORRER CRIME OU CONTRAÇÃO PENAL. CLÁUSULA XIX - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO, DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, A QUE SE REFERE O ART. 99, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME AUTORIZA O INCISO IV DO ART. 89 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E APROVADO PELAS RESPECTIVAS EM ASSEMBLÉIAS GERAIS DOS SINDICATOS, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE, NOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA, CUJO RATEIO OBEDECERÁ À SEGUINTE PROPORÇÃO: 98% PARA O SINDICATO COM JURISDIÇÃO NA ÁREA; 1% PARA A FEDERAÇÃO CONVENIENTE E 1% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA-CNTI. CLÁUSULA XX - MENSALIDADES SINDICAIS - O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS SINDICATOS ACORDANTES SERÁ FEITO PELAS EMPRESAS, DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE, COM INDICAÇÃO DO VALOR DO DESCONTO MENSAL. O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO SOMENTE PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO, POR ESCRITO, DA ENTIDADE, OU APÓS COMPROVADO, PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL DA ENTIDADE APRESENTADOS NOS SETORES DE PESSOAL DAS EMPRESAS. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO, A ENTIDADE FICA DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA XXI - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE PROFISSIONAL BENEFICIÁRIA TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO AS CONTAS BANCÁRIAS Nº 12670-5 e 12227-4, BANCO ITAU, AGÊNCIA 0936, INDICADAS PARA TAL FIM, FICANDO DESDE LOGO ESTABELECIDO QUE O RECOLHIMENTO DA CLÁUSULA XX DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ FEITO À CONTA BANCÁRIA ÚNICA PARA TAL FIM JÁ INDICADA PELAS RESPECTIVAS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES, QUE RESPONSABILIZAR-SE-ÃO PELO RATEIO NAQUELA CLÁUSULA ESTIPULADA, DEVENDO TALS RECOLHIMENTOS, EM QUALQUER CASO OU HIPÓTESE, SER FEITO ATÉ O 99 DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM EM MULTA DE 10% DO VALOR ARRECADADO, POR MÊS DE ATRASO. AS EMPRESAS REMETERÃO À ENTIDADE BENEFICIÁRIA, NO MESMO PRAZO, RELACÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. CLÁUSULA XXII - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELACÕES - AS EMPRESAS REMETERÃO ÀS ENTIDADES PROFISSIONAIS BENEFICIÁRIAS, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONTAO DA DATA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS PERTENCENTES ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, RELACÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES, INDICANDO A FUNÇÃO DE CADA UM, O SALÁRIO NO MÊS A QUE CORRESPONDER A CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECOLHIDO, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-GRCS. SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO. CLÁUSULA XXIII - COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES-CCA'S - A ENTIDADE DEMANDANTE INSTITUIRÁ, EM SUA RESPECTIVA BASE TERRITORIAL, COMISSÃO DE COMBATE A ACIDENTES-CCA'S, COM VISTAS À REDUÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES, NOTADAMENTE DE ACIDENTES DE TRABALHO, AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS COM 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA, PERMITIRÃO A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DESSAS COMISSÕES COM AS CIPAS, PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM HIGIENE, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO E NO CURSO NORMAL DESTA, AO FINAL DO EXPEDIENTE, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR UMA HORA E COM INTERVALO MÍNIMO DE SESENTA DIAS ENTRE UMA E OUTRA REUNIÃO, A SEREM REALIZADAS ALTERNADAMENTE NAS OBRAS E NAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES. QUANDO ESSAS REUNIÕES INDICAREM A NECESSIDADE, POR DELIBERAÇÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES, SERÃO REALIZADAS INSPECÇÕES E VISTORIAS NOS LOCAIS DE TRABALHO. PODERÁ, TAMBÉM, A CCA REUNIR-SE COM OS TRABALHADORES DE SETORES ENVOLVIDOS, MEDIANTE ENTENDIMENTOS EM CADA CASO CONCRETO, PARA TRATAR DOS ASSUNTOS ANTES REFERIDOS, DESDE QUE IGUALMENTE SE REALIZEM NA ÚLTIMA HORA DO EXPEDIENTE, COM DURAÇÃO DE UMA HORA E COM FREQUÊNCIA MÁXIMA DE UMA REUNIÃO POR SEMESTRE. CLÁUSULA XXIV - CIPAS - AS ELEIÇÕES DAS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA'S PODERÃO SER ACOMPANHADAS PELA ENTIDADE SINDICAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, A QUEM SERÁ COMUNICADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE TRINTA DIAS A REALIZAÇÃO DESSAS ELEIÇÕES. CLÁUSULA XXV - RESPEITO ÀS NORMAS - AS EMPRESAS E OS TRABALHADORES, REPRESENTADOS NESTE ATO PELAS ENTIDADES ACORDANTES, COMPROMETEM-SE A DAR ESTRITO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO VIGENTES, ESTABELECIDAS EM LEI OU NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OU, AINDA, NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. NO INÍCIO DO CONTRATO DE TRABALHO A EMPRESA PROPORCIONARÁ AO EMPREGADO O TREINAMENTO NECESSÁRIO À UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI'S, DARÁ CONHECIMENTO DAS ÁREAS PERIGOSAS OU INSALUBRES E INFORMARÁ SOBRE OS RISCOS DOS EVENTUAIS AGENTES AGRESSIVOS EM SEU POSTO DE TRABALHO. CLÁUSULA XXVI - MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS - FICAM INSTITUÍDAS AS SEGUINTE MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS: 26.1. INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE - CONSTATA LEGALMENTE A INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, EM LOCAL DE TRABALHO DA EMPRESA, ESTA PROVIDENCIARÁ A SUA ELIMINAÇÃO OU REDUÇÃO DE SEUS EFEITOS E, NO CASO DE IMPOSSIBILIDADE, ATENDERÁ AS DETERMINAÇÕES

DA PERICIA; 26.2. BEBEDOUROS - AS EMPRESAS DOTARÃO OS LOCAIS DE TRABALHO DE BEBEDOUROS AUTOMÁTICOS COM ÁGUA GELADA E EM CONDIÇÕES DE POTABILIDADE, PERMITIDA QUANDO FOR O CASO, A SUBSTITUIÇÃO POR VASILHAMES TÉRMICOS ADEQUADOS OU, AINDA, RECIPIENTES QUE MANTENHAM A TEMPERATURA IDEAL PARA O SEU CONSUMO; 26.3. ANDAIMES DE MADEIRA - FICA PROIBIDO O USO EM ANDAIMES DE TÁBUAS COM MENOS DE 25 mm DE ESPESSURA E PERNAS COM QUALQUER DAS FACES BRANCA NA CONSTRUÇÃO DE ANDAIMES, EXCETO NO CASO DE MADEIRA FORTE; 26.4. ELEVADORES - FICA PROIBIDO TRANSPORTAR NOS ELEVADORES PESSOAS E CARGAS, SIMULTANEAMENTE; 26.5. PRIMEIROS SOCORROS - OS EMPREGADORES MANTERÃO NOS CANTEIROS DE OBRAS MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, INCLUSIVE OS FORMULÁRIOS CAT-COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO, DEVENDO EXISTIR TRANSPORTE DISPONÍVEL PARA QUALQUER EVENTUALIDADE; 26.6. PROTEÇÃO À MULHER - AS MULHERES SERÃO COMETIDAS SERVIÇOS ESPECIAIS, VEDADA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM, CARREGAMENTO DE LÁTAS COM MASSA OU CONCRETO, TRABALHO EM ANDAIME OU JÁU, BEM COMO DE TAREFAS COM PESOS SUPERIORES A VINTE QUILOGRAMAS, RESSALVADOS OS CASOS DE UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS ADEQUADOS; 26.7. SERVIÇOS ESPECIAIS - AS EMPRESAS FORNECERÃO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA QUANDO O TRABALHADOR ESTIVER EM ATIVIDADES DENTRO DE TUBULGÊS E QUANDO A PROFUNDIDADE DA ESCAVACÃO FOR IGUAL OU SUPERIOR A CINCO VEZES O DIÂMETRO DO TUBULGÊS ADOTAR O SISTEMA ADEQUADO DE RENOVACÃO DO AR. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. CLÁUSULA XXVII - MULTA - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 1/10 DO PISO SALARIAL DO NÍVEL V, POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO A QUALQUER DISPOSITIVO DA PRESENTE SENTENÇA, A SER APLICADA A PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA FEDERAÇÃO, SINDICATO, EMPREGADO OU EMPRESA, EM ATENÇÃO AO QUE PRESCREVE O INCISO VIII DO ART. 613 DA CLT E RESPEITADO O LIMITE DO ART. 622, PARÁGRAFO ÚNICO, DA NORMA CONSOLIDADA. CLÁUSULA XXVIII - DIA DO INDUSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO - FICA INSTITUÍDO O DIA 15 DE JUNHO DE CADA ANO COMO O DIA DO INDUSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO QUE SERÁ CONSAGRADO AO REPOUSO E CONSIDERADO FERIADO PELAS EMPRESAS, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DEVENDO O TRABALHADOR, NESTE DIA, SER REMUNERADO EM DOBRO QUANDO O TRABALHADOR, POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, FOR OBRIGADO A PRESTAR SERVIÇOS AO EMPREGADOR NESTE DIA; 28.1. ENTENDE-SE COMO REMUNERAÇÃO EM DOBRO A JORNADA NORMAL, ACRESCIDO DE 100%. CLÁUSULA XXIX - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIXAR NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DESTACADO, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO O SINICON RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DESSAS CÓPIAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DO PARÁGRAFO 29 DO ART. 614 DA CLT. CLÁUSULA XXX - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - O PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA DA PRESENTE SENTENÇA FICARÁ SUBORDINADO ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELO ART. 615 DA CLT. CLÁUSULA XXXI - CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA - AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DESTA SENTENÇA NORMATIVA SERÃO DIRIMIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA. CLÁUSULA XXXII - DATA-BASE/VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 19 DE NOVEMBRO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE CR\$1.000,00 SOBRE CR\$50.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Haroldo Coelho, Lygia Oliveira, Vicente Fonseca, Iracilda Corrêa, Juizes Togados. Sr. Arnaldo Alcântara, Juiz Empregado. Dr. Fernando Nunes, Supl. Juiz Empregador, convocado. Dr. Ivanildo Pontes, Supl. Juiz Empregador, convocado. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Dr. Georzenor Franco Filho, Juiz Convocado. Procuradora Regional: Dra. Célia Medina Cavalcante.

Belém, 09 de dezembro de 1993

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

(G.Reg.51.171)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO DEMANDANTE: TRT DC 2939/93. SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ.
DEMANDADO: Dr. Otávio Oliveira Silva. SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO - SINICON.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ e o demandado, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO - SINICON, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Na vigência da presente sentença, o salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados conforme a seguir: 1.1. Reajuste Salarial - Os salários da categoria profissional demandante, vigentes em 19 de novembro de 1992, serão reajustados a partir de 19 de novembro de 1993, mediante a aplicação do percentual de 2.033,14%, correspondente à variação integral acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação IBGE no período de novembro/92 a outubro de 1993; 1.2.

Compensação - Fica autorizada a compensação dos aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em Julgado; 1.3. Reajuste Proporcional - Para os trabalhadores admitidos após a data-base da categoria, os salários serão corrigidos, para 19 de novembro de 1993, adotando-se a tabela abaixo. Para tanto, será considerado como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias.

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DE REAJUSTE PROPORCIONAL
Nov/92	2.033,14%
Dez/92	1.635,81%
Jan/93	1.237,24%
Fev/93	93,41%
Mar/93	73,10%
Abr/93	52,23%
Mai/93	42,23%
Jun/93	31,28%
Jul/93	21,77%
Ago/93	14,55%
Set/93	8,91%
Out/93	34,12%

1.4. Quitação - Com o regime previsto nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pelas Leis 8.419/92 e 8.700/93, inclusive o do mês de novembro de 1993, concernentes às perdas salariais havidas no quadrimestre compreendido entre julho e outubro de 1993, sendo certo que nada mais é devido em função destas legislações, a qualquer título; 1.5. Diferenças/Compensação - O balanço das diferenças que porventura existirem entre os salários resultantes da aplicação da cláusula I da sentença normativa estabelecida no Proc. TRT-DC nº 2939/93, no período entre maio/93 e outubro/93 e os salários realmente pagos pelas empresas a cada mês desse período, deverá ser pago pelas empresas, em caso de totalizar resultado inferior ao da aplicação da sentença normativa aqui citada. RELACÕES DE TRABALHO. CLÁUSULA II - DECLARAÇÃO - As empresas deverão fornecer, mediante solicitação do interessado, declaração de participação de seu empregado engenheiro, em estudos, planos, projetos, obras, serviços e ministração de cursos dentro da empresa. CLÁUSULA III - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - Os trabalhadores serão dispensados do cumprimento do aviso prévio nas hipóteses de rescisão, de iniciativa do empregado ou do empregador, desde que comprove a obtenção de novo emprego, ficando o empregador dispensado do pagamento dos salários do restante do prazo. CLÁUSULA IV - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO - As horas de trabalho correspondente ao sábado serão compensadas no curso da semana, de segunda a sexta-feira, com o correspondente acréscimo de horas diárias ao expediente normal, de modo a se completarem 44 horas semanais de trabalho. Os feriados que coincidirem com sábados serão remunerados de acordo com a legislação em vigor. Ocorrendo a compensação, se for necessário o trabalho aos sábados, este será pago como o acordado para as horas extras em dia útil. CLÁUSULA V - O desconto das mensalidades sindicais dos associados do sindicato demandante será feito diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com identificação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, as empresas ficam dispensadas de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o contracheque ou assemblhado. CLÁUSULA VI - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas descontarão dos engenheiros, de uma só vez, no mês de novembro de 1993, a importância equivalente a 2% do salário-base, a título de contribuição confederativa. CLÁUSULA VII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante, terá seu montante recolhido à conta bancária nº 0502587-1, da Caixa Econômica Federal-Agência Círio, até o 69 dia útil do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. CLÁUSULA VIII - MULTA - Fica estabelecida a multa de 50 UFIR ou índice que o substitua, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empregado, empresa ou sindicato, em atenção ao que prescreve o inciso VIII, do art. 613 da CLT e respeitado o limite do art. 622, parágrafo único da norma consolidada. DISPOSIÇÕES GERAIS. CLÁUSULA IX - RENÚNCIA - As partes renunciam expressa e irrevogavelmente a todos os efeitos da sentença normativa estabelecida pelo Egrégio Tribunal Regional da 8ª Região, referente ao processo de dissídio coletivo nº TRT DC nº 2939/93, no que se refere ao Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada - SINICON. CLÁUSULA X - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange somente a todos os engenheiros que trabalham nas Indústrias de Construção Pesada (Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral, Barragens, Aeroportos, Canais, Portos, Pontes e Engenharia Consultiva, conforme Portaria HTB GM nº 3.049/88, DOU 21.03.88), representadas pelo Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada - SINICON, nos Municípios da base do sindicato demandante no Estado do Pará. CLÁUSULA XI - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - O processo de prorrogação, revisão ou denúncia da presente sentença normativa ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT. CLÁUSULA XII - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - As controvérsias resultantes da aplicação da presente sentença normativa serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, através de ação própria. CLÁUSULA XIII -

DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica acordada a data-base da categoria em 10 de novembro e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 10 de novembro de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de CR\$1.000,00 sobre CR\$50.000,00 para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA-

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Lygia Oliveira, Vicente Fonseca, Iracilda Corrêa, Juizes Togados. Dr. Ivanildo Pontes, Supl. Juiz Empregador, convocado. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregado. Dr. Georjenor Franco F9, Juiz convocado. Procuradora Regional: Dra. Anamaria Barbosa.

Belém, 02 de dezembro de 1993

IRUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 6513/93.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO PARÁ.
DEMANDADO: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO PARÁ E O DEMANDADO, FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA ABRANGE SOMENTE OS CONTABILISTAS DEVIDAMENTE INSCRITOS E REGISTRADOS NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC, E QUE PREENCHAM OS REQUISITOS DA LEGISLAÇÃO REGULAMENTADORA DA ATIVIDADE PROFISSIONAL. CLÁUSULA II - PISO SALARIAL - NENHUM INTEGRANTE DA CATEGORIA II - PISO SALARIAL - PODERÁ SER ADMITIDO OU CONTINUAR TRABALHANDO, A CONTAR DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993, COM SALÁRIOS INFERIORES A: a) CONTABILISTA NA FUNÇÃO DE AUXILIAR CONTÁBIL: CR\$45.100,00; b) CONTABILISTA DIRIGINDO A CONTABILIDADE DE UM EMPRESA: CR\$75.200,00; c) CONTABILISTA DIRIGINDO A CONTABILIDADE DE GRUPO DE 02 EMPRESAS: CR\$105.200,00; d) CONTABILISTA DIRIGINDO A CONTABILIDADE DE GRUPO DE 03 EMPRESAS: CR\$135.300,00; e) CONTABILISTA DIRIGINDO A CONTABILIDADE DE GRUPO DE 04 EMPRESAS OU MAIS: CR\$165.300,00. NÃO SE COMPREENDE AS FILIAIS COMO GRUPO DE EMPRESAS PARA EFEITO DO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS DISPOSTOS NESTA CLÁUSULA; \$20 OS PISOS SALARIAIS SERÃO REAJUSTADOS PELA POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO FEDERAL. CLÁUSULA III - REAJUSTE SALARIAL - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS PELA POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO FEDERAL. CLÁUSULA IV - HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 60% PARA AS DUAS PRIMEIRAS HORAS E 100% PARA AS DEMAIS, SOBRE A HORA NORMAL, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS OU FERIADOS, SENDO FACULTADO A PRORROGAÇÃO DE JORNADA OU COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS, DESDE QUE A JORNADA SEMANAL DE TRABALHO NÃO ULTRAPASSE 44 HORAS. CLÁUSULA V - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O TRABALHO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM ADICIONAL DE 100%, CALCULADOS SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA, CUMULATIVO AO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, QUANDO FOR O CASO. CLÁUSULA VI - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - O EMPREGADO TRANSFERIDO PARA JUS A UMA SUPLEMENTAÇÃO NA REMUNERAÇÃO NO VALOR DE 40% DO SALÁRIO-BASE. CLÁUSULA VII - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL UM ADICIONAL POR TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA, NO VALOR CORRESPONDENTE A 5% DO SALÁRIO-BASE MENSAL. CLÁUSULA VIII - GRATIFICAÇÃO DE BALANÇO - AS EMPRESAS PAGARÃO AO CONTABILISTA QUE ASSINAR O BALANÇO ANUAL, SE A DECLARAÇÃO DO MESMO FOR TEMPESTIVAMENTE ENTREGUE, UMA GRATIFICAÇÃO NO VALOR CORRESPONDENTE A 2/3 DO SALÁRIO-BASE. CLÁUSULA IX - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO NO PRAZO DE 30 DIAS ANTERIORES A DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL PARÁ JUS A UMA INDENIZAÇÃO ADICIONAL EQUIVALENTE A 30 DIAS DE SUA REMUNERAÇÃO, CONSIDERANDO-SE PARA O CÁLCULO O SALÁRIO DO MÊS DA DEMISSÃO. CLÁUSULA X - SUBSTITUIÇÕES - O SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUÍDO SERÁ O MESMO DO SUBSTITUÍDO, EXCLUÍDAS AS VANTAGENS PESSOAIS DESTES ÚLTIMO, DESDE QUE A SUBSTITUIÇÃO NÃO SEJA MERA EVENTUALIDADE E O PRIMEIRO ASSUMA TODOS OS DEVERES E RESPONSABILIDADE DO SEGUNDO. CLÁUSULA XI - DIÁRIAS - QUANDO O EMPREGADO VIAJAR A TRABALHO PARA FORA DA SEDE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, O EMPREGADOR CUSTEARÁ AS DESPESAS COM TRANSPORTES, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO CONDIGNOS, CABENDO AO EMPREGADO PRESTAR CONTAS DO NUMERÁRIO NO PRIMEIRO DIA DE TRABALHO APÓS SEU RETORNO. CLÁUSULA XII - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS - a) NOS CASOS DE GESTAÇÃO, DESDE A CONCEPÇÃO ATÉ 150 DIAS APÓS O PARTO; b) NOS CASOS DE DOENÇA, PELO PRAZO DE 90 DIAS APÓS O TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO, DESDE QUE O AFASTAMENTO SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 45 DIAS; c) NOS CASOS DE APOSENTADORIA, AO EMPREGADO QUE CONTAR COM 10 ANOS DE SERVIÇO NA EMPRESA E ESTEJA A MENOS DE UM ANO DA APOSENTADORIA, EM TODOS OS CASOS SALVO JUSTA CAUSA. CLÁUSULA XIII - ABONO DE FALTA - SERÃO ABONADAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS AS FALTAS DECORRENTES DE PROVA ESCOLAR, DESDE QUE O EMPREGADO ESTUDANTE AVISE A EMPRESA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS DA REALIZAÇÃO DA PROVA E COMPROVE POSTERIORMENTE EM IGUAL PERÍODO. CLÁUSULA XIV - AVALIAÇÃO MÉDICA ANUAL - A CADA ANO OS EMPREGADOS SERÃO SUBMETIDOS A EXAMES CLÍNICOS PARA FINS DE AVALIAÇÃO DE SUAS CONDIÇÕES GERAIS DE SAÚDE, SEMPRE SEM QUALQUER ÔNUS PARA OS MESMOS. CLÁUSULA XV - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/PROIBIÇÃO - FICA PROIBIDA A CONTRATAÇÃO

POR EXPERIÊNCIA NOS CASOS EM QUE O EMPREGADO JÁ TENHA TRABALHADO ANTERIORMENTE NA MESMA EMPRESA E NA MESMA FUNÇÃO. CLÁUSULA XVI - DURAÇÃO DO TRABALHO - A JORNADA DE TRABALHO DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA SERÁ DE 44 HORAS SEMANAIS. CLÁUSULA XVII - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - QUANDO AS EMPRESAS PRORROGAREM A JORNADA DE TRABALHO DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA E ESTA ULTRAPASSAR AS 20 HORAS, DEVERÃO FORNECER REFEIÇÃO GRATUITAMENTE, ANTES DA PRORROGAÇÃO DO EXPEDIENTE, BEM COMO TRANSPORTE AO FINAL DO TRABALHO. CLÁUSULA XVIII - RESPONSABILIDADES DOS OBRZEIROS - OS EMPREGADOS NÃO PODERÃO SER RESPONSABILIZADOS E SOFREREM DESCONTOS EM SEUS SALÁRIOS POR FALTA DE PAGAMENTO DE OBRIGACÕES DAS EMPRESAS NOS PRAZOS FIXADOS, EXCETO NOS CASOS DE DOLOU OU CULPA DEVIDAMENTE COMPROVADOS. CLÁUSULA XIX - LIVROS E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS - RECOMENDA-SE AS EMPRESAS QUE COLOQUEM À DISPOSIÇÃO DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA, PARA CONSULTA, LIVROS E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS INDISPENSÁVEIS AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. CLÁUSULA XX - CURSOS E SEMINÁRIOS - OBJETIVANDO A ATUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTOS TÉCNICOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, RECOMENDA-SE AS EMPRESAS QUE INSCREVAM OS MESMOS EM CURSOS OU SEMINÁRIOS, SEM ÔNUS PARA OS OBRZEIROS INSCRITOS. CLÁUSULA XXI - TAREFAS ESTRANHAS/PROIBIÇÃO - FICA PROIBIDA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESTRANHOS A FUNÇÃO PARA QUAL TIVER SIDO CONTRATADO O EMPREGADO, SENDO TERMINANTEMENTE VEDADO O DESVIO DE FUNÇÃO, A QUALQUER TÍTULO OU PROTESTO, NÃO SE ENQUADRANDO COMO TAREFAS ESTRANHAS A FUNÇÃO, AQUELAS ADMINISTRATIVAS, PRÓXIMAS POR ESSÊNCIA DA CONTABILIDADE, TAIS COMO PESSOAL, TRIBUTOS, ENCARGOS, ESTOQUE, COMPRAS, ETC. CLÁUSULA XXII - HOMOLOGACÕES - AS HOMOLOGACÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS DEVERÃO SER PREFERENCIALMENTE FEITAS NA SEDE DO SINDICATO, OBRIGANDO-SE AS EMPRESAS A APRESENTAR NA OCASIÃO A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE A PORTARIA 3.939/68, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. CLÁUSULA XXIII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - A PARTIR DO PRIMEIRO MÊS DE VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA NORMATIVA, AS EMPRESAS DEVERÃO DESCONTAR O VALOR EQUIVALENTE A 1% DOS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, MENSALMENTE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL E REPASSÁ-LO AO SINDICATO OBRZEIRO ACORDANTE, ATRAVÉS DE RECOLHIMENTO À CONTA CORRENTE Nº 501.613-9, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OU À TESOURARIA DO MESMO, OU AINDA ATRAVÉS DE GUIA PRÓPRIA FORNECIDA PELO SINDICATO. CLÁUSULA XXIV - DATA-BASE/VIGÊNCIA - A DATA-BASE DA CATEGORIA FICA FIXADA EM 10 DE NOVEMBRO DE CADA ANO, SENDO A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA DE UM ANO, COMEÇANDO EM 10 DE NOVEMBRO DE 1993 E TERMINANDO EM 31 DE OUTUBRO DE 1994. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER LÍQUIDO FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE CR\$1.000,00 SOBRE CR\$50.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES. O EGRÉGIO TRIBUNAL, A UNANIMIDADE, DEIXOU DE HOMOLOGAR CLÁUSULA SOBRE ACIDENTE DE TRABALHO, EM FACE DA EXISTÊNCIA DE LEI PREVENDO PRAZO MAIOR.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Vicente Fonseca, Iracilda Corrêa, Juizes Togados. Dr. Fernando Nunes, Supl. Juiz Empregador, convocado. Dr. Ivanildo Pontes, Supl. Juiz Empregador, convocado. Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregado. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.

Procuradora Regional: Dra. Cécilia M. Cavalcante.

Belém, 09 de dezembro de 1993

IRUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

PROCESSO TRT nº RO 6186/92.

RECORRENTE: MANAH S/A

Advogado: José Raimundo Farias Canto

RECORRIDO: VALDERI PAMPOLHA DA SILVA

Advogado: Eliezer Francisco da Silva Cabral.

D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos comuns para a sua admissibilidade.

Inconforma-se a reclamada com a decisão deste Regional que, rejeitando a preliminar de prescrição, deferiu ao reclamante diferenças salariais e consectários em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87 e da Lei 7730/89. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Não lhe assiste razão. No que diz respeito à preliminar, a revista não pode prosperar já que a prescrição arguida, sendo matéria de defesa, deveria ter sido suscitada na constestação. Por outro lado, a matéria de mérito é assunto pacificado em face dos Enunciados 316 e 317 da súmula de jurisprudência do TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de novembro de 1993.

IRACILDA CÂMARA CORRÊA
Juíza Togada, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 2399/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Advogados: Dr. Adão Paes da Silva e outros

RECORRIDO: SIMTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogados: Dr. Antonio dos Reis Ferreira e outras

D E S P A C H O

O recurso de revista de fls. 84/99 é tempestivo e suscitado por advogado habilitado, sendo a União amparada pelas disposições do Decreto-Lei 779/69.

Não pode prosperar, entretanto, nos termos do Enunciado 214 do Colendo TST, em face do caráter meramente interlocutório da decisão regional.

Diante do exposto, nego-lhe seguimento. Intimar-se.

Belém, 26 de novembro de 1993.

IRACILDA CÂMARA CORRÊA
Juíza Togada, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4439/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
Advogados: Dra. Maria Deusa Andrade e Silva e outros

RECORRIDOS: MARINALDA DIAS MACHADO, CARLOS ALMIR BRITO MAIA e JULIANA MARIA RIBEIRO JARDIM
Advogados: Dra. Ediléa R. Valério dos Santos e outros

D E S P A C H O

O recurso de revista de fls. 100/109 é tempestivo e suscitado por advogado habilitado, sendo a União amparada pelas disposições do Decreto-Lei 779/69. Indica fundamento nas alíneas do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional que, rejeitando as preliminares arguidas, deferiu aos recorridos diferenças salariais e consectários decorrentes da supressão de índices inflacionários em seus vencimentos, pela edição dos Planos Econômicos no período compreendido entre 1987 e 1990. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Com relação à preliminar renovada, foi a mesma rejeitada ao argumento de que as parcelas pleiteadas são oriundas de contrato de trabalho antes existente entre os litigantes, argumento obviamente distinto da aplicação das alíneas "d" e "e" do art. 240 da Lei 8.112/90.

Entretanto, com a recente sumulação da matéria relativa à constitucionalidade da Medida Provisória 154/90 e ao IPC de março/90, através do Enunciado 315, do Colendo TST, considero evidenciado o conflito jurisprudencial quanto a essa parte, deixando de analisar os demais aspectos do apelo, nos termos do Enunciado 285 do TST.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 26 de novembro de 1993

IRACILDA CÂMARA CORRÊA
Juíza Togada, no exercício da Presidência

(G. Reg. 50.842)

Biblioteca Pública "Arthur Viana"